

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30.^a DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.449, que fixa a Força Naval para o anno de 1918 e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.751, que approva o regulamento de exercicios para artilharia de campanha.

Decreto n. 12.886, que cria uma Capitania do Porto no Acre e varias Delegacias e Agencias de Capitancias em diversos Estados da União.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificação—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto. — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuencios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.449 — DE 2 DE JANEIRO DE 1918 (*)

Fixa a Força Naval para o anno de 1918 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o A força naval para o anno de 1918 constará:

§ 1.^o Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas, constantes dos quadros estabelecidos pelas leis vigentes.

§ 2.^o Dos sub-officiaes e assemelhados, constantes dos respectivos quadros.

§ 3.^o De 47 alumnos da Escola Naval, sendo 22 guardas-marinha e 25 aspirantes.

§ 4.^o De 5.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 5.^o De 1.500 foguistas, marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais.

§ 6.^o De 1.500 foguistas contractados.

§ 7.^o De 800 praças do Batalhão Naval.

§ 8.^o De 200 alumnos da Escola de Grumetes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

§ 9.^o De 1.000 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros.

Art. 2.^o Em tempo de guerra a força naval compor-se-á do pessoal que for necessario.

Art. 3.^o O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizizes será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.^o Os elaros que se abrirem no pessoal da Armada, serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes, pelo voluntariado sem premio, pelo sorteo legalmente regulamentado, na forma da Constituição.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.^o As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval, que completarem tres annos de serviço, com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual à metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 6.^o As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio; aquellas que, concluido este prazo, se reengajarem por tres, quatro ou cinco annos, receberão soldo dobrado, supprimidas as gratificações de 125 e 250 réis, anteriormente abonadas.

Art. 7.^o As praças do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval que se engajarem ou reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das praças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8.^o As praças dos dous corpos acima citados approvadas no curso de especialidades, e as que exercem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 11 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabela annexa ao mencionado decreto, além das demais vantagens que lhes competirem, contanto que as relativas ás incumbencias não excedam ao limite maximo fixado no Guia para o abono de vencimentos ás praças.

Art. 9.^o Serão considerados reservistas navaes os individuos pertencentes á marinha mercante ou a profissões maritimas que apresentarem certificado de habilitação para o serviço da Armada, expedido pelo respectivo Estado Maior.

§ 1.^o Os reservistas navaes gozarão das vantagens dos voluntarios para manobras a que se refere o § 2.^o art. 6.^o, capitulo I, titulo III, do regulamento para alistamento e sorteo militar.

§ 2.^o O Poder Executivo proporcionará a instrucção teorética e pratica adequada á obtenção dos certificados a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 10. Os reservistas navaes ficam isentos, em tempo de paz, do serviço militar em geral.

Art. 11. Será permittido aos alumnos dos differentes cursos dos 1.^o e 3.^o annos da Escola Naval, que em 1915 foram reprovados em uma cadeia, uma vez approvados, em março vindouro, na dita cadeia, ter praça de aspirante, satisfecidas as exigencias regulamentares.

Art. 12. Aos officiaes amnistiados que, em virtude da lei n. 1.378, de 30 de outubro de 1916, passaram para o quadro Q. F., são asseguradas as mesmas vantagens e direitos ás promoções que aos demais officiaes do quadro ordinario.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1918, 97.^o da Independência e 30.^o da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandre Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.751 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1917

Approva o regulamento de exercícios para artilharia de campanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento de exercícios para artilharia de campanha que com este baixa, assignado pelo marechal graduado José Caetano de Faria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917, 96.ª da Independência e 29.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

José Caetano de Faria.

Regulamento de exercícios para a artilharia de campanha

INTRODUÇÃO

DA INSTRUÇÃO

1. O regulamento dá os preceitos para a instrução e os princípios fundamentais para o combate, attendendo á conducta das outras armas, pois que a artilharia de campanha só faz a guerra em cooperação com ellas.

2. A guerra exige uma disciplina completa e o empenho de toda a energia. Especialmente o combate requer chefes conscientes, habituados á iniciativa, e guarnições que, mesmo sob o fogo inimigo, continuem o serviço das peças com sangue frio e ponderação e que revelem sua dedicação á Patria pela inabalavel vontade de vencer, ainda que os superiores tenham tombado.

3. Na guerra só dá resultado o que é simples.

Só se deve, pois, ensinar e applicar formas simples, praticando-as até a plena segurança.

São prohibidos os tempos, cadencias e movimentos particulares não prescriptos no regulamento.

4. O fogo da artilharia de campanha deve abrir o caminho da victoria. Por isso, o principal para ella é atirar bem, a tempo, da posição apropriada, contra o objectivo conveniente.

Isso reclama o perfeito conhecimento da peça, grande mobilidade da tropa e senso tactico dos commandantes.

5. Cada commandante, a partir do de bateria, é responsável pela instrução regulamentar de seus subordinados, e, na escolha dos meios apropriados, deve ter toda a liberdade.

Os superiores são obrigados a intervir assim que observarem desvios ou atrasos na instrução.

6. Os exercícios formaes, isto é, sem objectivo tactico, não vão além da escola de bateria.

A partir do grupo os exercícios devem sempre ser subordinados a um thema tactico; nelles aprende-se a cooperação das unidades para um objectivo commum de combate.

7. O exercício demasiadamente prolongado sobre um mesmo assumpto fatiga o espirito e o corpo. E' por isso necessario variar os exercícios sem prejuizo da constancia e da tenacidade que se devem inculcar no animo do soldado.

A duração e a natureza dos exercícios devem obedecer a uma progressão criteriosa de harmonia com as forças dos homens e dos cavallos, sem o que será inevitavel um afrouxamento dos esforços, nocivo á disciplina.

A instrução em terreno facilmente praticavel deve ser completada por frequentes e variados exercícios em terreno difficil; toda oportunidade e todas as estações do anno devem ser aproveitadas de modo a approximal-as do que se passa na guerra.

8. Aos officiaes subalternos devem ser proporcionadas occasiões de commandar bateria em exercícios.

Os artilheiros e os conductores devem ser instruidos de modo a poderem servir tanto ás viaturas-peças como ás viaturas-munições.

Os exercícios com effectivo de guerra tem uma importancia especial; si o effectivo das baterias não permite effectuados é preciso completá-los umas com as outras.

A partir do grupo, inclusive, devem ser feitos exercícios em que a profundidade da columna de marcha seja igual á do pé de guerra, augmentando-se as distancias entre as viaturas, isto é, deixando para isso desoccupado o espaço correspondente ás viaturas que não formarem.

Tem muita importancia os exercícios á noite.

E' tambem necessario por occasião de alguns exercícios figurar o remuniçamento (linha de armões e columna liçeira da munições).

9. A instrução deve ser dada com methodo, do mais facil para o mais difficil, sem precipitação, attendendo-se aos minimos detalhes.

Somente por um solido preparo individual é que se poderá obter a convergencia necessaria dos esforços collectivos.

Uma instrução má ou incompleta dos recrutas faz sentir seus effectos durante todo o tempo de serviço, pois é impossivel remediar os erros do ensino individual nos exercícios de conjunto.

10. E' dever de todo chefe economizar as forças de seus homens e cavallos. Por isso deve mandar descansar ou apeiar sempre que não haja necessidade de conservar a tropa firme ou a cavallo.

11. A tropa estará bem instruida quando souber fazer tudo o que a guerra exige e não tiver que desprezar no campo de batalha nada do que aprendeu nos exercícios.

12. A instrução pratica da artilharia de campanha comprehende: gymnastica a pé e a cavallo, equitação, tiro de mosquetão e de artilharia, exercícios de infantaria, cavallaria, manejo da espada e do revólver, serviços de campanha, tudo segundo os respectivos regulamentos especiaes e finalmente o assumpto deste.

Mesmo na artilharia a cavallo a instrução a pé será dada pelo R. E. I., dando-se pelo R. E. C. apenas a instrução a cavallo, sem material.

Os exercícios de tiro de mosquetão limitam-se ao tiro individual.

Os exercícios de infantaria comprehendem toda a instrução individual (excepto a marcha para o assalto) e a da ordem unida até a companhia; nos commandos, onde o R. E. I. diz «companhia», dir-se-ha «bateria».

13. A instrução especial de artilharia divide-se em Primeira parte:

Instrução sem atrellagem: escolas do servente, da peça, da bateria e do grupo.

Segunda parte:

Instrução com atrellagem: escola do conductor, escolas de bateria, de grupo e de regimento.

Tercera parte:

O combate.

Quarta parte:

Paradas.

II — DOS COMMANDOS

14. Os commandos são feitos directamente ou por meio de transmissão.

Os commandos directos fazem-se a voz ou por gestos.

São meios de transmissão: telephone, signaleiros, portadores de ordens verbaes ou escriptas, cadeia de repetidores, fogos de corneta ou clarim.

15. Nos commandos a voz distinguem-se, ás vezes, o commando de advertencia e o de execução.

Os commandos devem ser emitidos em voz sufficientemente elevada e incisiva para que sejam seguramente ouvidos pela tropa e executados com energia. Vd. 326.

16. Nos commandos por gestos emprega-se o apito exclusivamente para chamar a attenção da tropa.

17. Gestos de commando (*):

Atenção — Levantar o braço direito verticalmente. Todos os outros gestos de commando devem ser precedidos deste, quando elle não é seguido de outro significa — sentido.

Marche — Baixar e levantar o braço duas ou tres vezes, approximando e afastando o punho do hombro. O mesmo gesto serve para commandar a trote, estando ao passo ou a galope, estando ao trote, isto é, para augmentar a andadura.

Diminuir a andadura — Da posição «atención» baixar lentamente o braço estendido até o prolongamento da linha dos hombros. O mesmo gesto empregado na marcha ao passo significa alto.

Serventes a pé — Da posição «atención» baixar inteiramente o braço com vivacidade.

A pé (para o pessoal a cavallo) — Repetir o gesto anterior.

Para mandar «a pé» simultaneamente o pessoal a cavallo e o dos cofres, fazer esse gesto duas vezes seguidas (na artilharia a cavallo, só uma vez).

A cavallo — Da posição «atención» baixar o ante-braço e levantá-lo de novo vivamente.

Serventes aos cofres — Repetir esse gesto.

Para mandar simultaneamente «a cavallo» e «servente aos cofres» fazer esse gesto duas vezes seguidas.

(*) Além dos gestos aqui prescriptos pôde cada commandante de bateria convencionar dentro de sua unidade mais algum que julgue util.

Columna por peça — Apontar com o indicador para a peça que deve formar a testa e estender em seguida o braço para cima com o indicador erguido.

Columna por secção — Apontar com o indicador e o médio escachados para a secção que deve formar a testa e erguer em seguida o braço de modo que toda a bateria veja o V formado pelos dois dedos. A posição do cavallo do commandante indica o lado por onde deve ser tomada a formação.

Columna dupla — Estender o braço para a retaguarda e descrever um meio círculo para a frente; a posição do cavallo do commandante indica o lado por onde deve ser tomada a formação.

Em linha — Ante-braço horizontal por cima da cabeça; a posição do cavallo do commandante indica o lado e a direcção por onde se deve tomar a formação.

Em acção — Executar com o braço um molinete vertical e terminar o movimento fazendo o gesto de quem dá soccos na direcção em que se quer fazer o accionamento.

Mudar de lado, isto é, fazer que as viaturas da columna da marcha passem simultaneamente, de um lado da estrada para o outro — Da posição «atenção» baixar o punho á altura do hombro e estender vivamente o braço para o lado a tomar.

Cerrar intervallos — Do gesto «atenção» abrir e fechar a mão repetidas vezes, descendo-a na altura do hombro para o lado conveniente quando se quizer cerrar sobre um dos flancos.

Abrir intervallos — Do gesto «atenção» fazer oscillar o ante-braço duas ou três vezes acima da cabeça, de um lado para outro.

Direcção — Da posição «atenção» descer o braço estendido até que a mão aberta, polgar para cima, fique na altura da cabeça na direcção desejada.

Mudar de direcção — Com o braço estendido na direcção da marcha descrever um arco correspondente á conversão a fazer e indicar vivamente a nova direcção.

A' retaguarda — Descrever com o ante-braço duas circumferencias acima da cabeça, voltar o cavallo e indicar a nova direcção.

A' vontade — Do gesto «atenção» abrir a mão e fazer girar todo o ante-braço, mantido vertical, para a direita e para a esquerda, em torno da articulação do cotovello.

18. As ordens verbaes ou escriptas devem ser claras, simples e precisas. O encarregado da transmissão (ou da execução) de uma ordem verbal deve repetir a logo que a recebe e esforçar-se por empregar as mesmas palavras quando a transmitir; ao regressar se apresentará dizendo «dada a ordem!» se não tiver outra comunicação a fazer.

Nesse sentido serão instruídos os recrutas desde a incorporação.

Em serviço de campanha ou em exercicios o portador de uma ordem não diminui a andadura ao passar por um superior de qualquer graduação, e justifica seu procedimento dizendo em voz alta «ordem a tal unidade ou a fulano».

Todo militar tem o dever de orientar os portadores do ordens, sem os deter, assim que ouvir-os designar simplesmente em voz alta uma unidade ou autoridade.

19. Os toques de corneta ou clarim, quando possam revelar a presença da tropa ao inimigo são expressamente prohibidos.

1.ª PARTE

Instrução sem atrellagem

INSTRUÇÃO

20. A aprendizagem do serviço da peça constitue a parte mais importante da instrução do artilheiro.

Primeiramente tem lugar a instrução individual na peça — escola do servente — associada ao ensino da nomenclatura applicada do material, isto é, limitada esta aos conhecimentos indispensaveis ao seu emprego.

Estando os serventes senhores de suas funções, passa-se á instrução de conjunto na peça — escola da peça.

Finalmente, ao mais tardar, com o quarto mez da instrução de recrutas começa o ensino do conjunto das peças de uma secção ao qual se segue no quinto mez o do conjunto das peças da bateria.

21. Todos os movimentos no serviço da peça serão executados com a maxima presteza compativel com a sua correção e feitos sem posições constrangidas (3.º fim). Mesmo quando for commandado «levantar» (96) não ficam os serventes na posição «sentido».

22. Todos os artilheiros aprendem as funções de todos os serventes, excepto as do apontador, forçosamente limitadas aos não analfabetos.

Os mais capazes devem ficar habilitados para substituir o chefe de peça.

Os conductores devem tambem receber a instrução das escolas de servente e de peça, assim como todos os artilheiros devem receber instrução de equitação.

Todos os sargentos devem saber estacionar a luneta da bateria e com ella medir angulos.

23. *Celeridade e precisão na pontaria representam a condição indispensavel para o rendimento maximo do tiro.*

A instrução dos apontadores deve, portanto, constituir um dos principaes cuidados dos commandantes de bateria.

Em cada bateria um official ou sargento dirige essa instrução, que deve ser dada a principio a todos os homens que souberem ler, fazendo-se aos poucos a selecção dos mais capazes, aos quaes se dá a instrução completa de pontaria. A nenhuma praça será dada a graduação do ansepeçada ou de cabo sem que tenha mostrado aproveitamento na instrução de apontador. De cada classe de recrutas formar-se-hão no minimo oito apontadores perfectos.

24. A instrução especial de pontaria tem por fim aguarçar a vista dos apontadores de modo a tornal-os aptos para ver bem a grandes distancias, mesmo a olho nu, e reconhecer a natureza e extensão dos objectivos semelhantes aos da guerra, assim como manejar com segurança os orgãos de pontaria e apontar com precisão, uniformidade e rapidez.

25. O ensino especial dos apontadores novos começa na segunda semana da instrução dos recrutas e deve ter lugar nas mesmas horas das escolas de servente e de peça.

Nesse periodo tal ensino é dado no reparo sobresaliente, em lições individuaes bastante curtas de modo que toquem a todos no mesmo dia. Para começar, o instructor chama dous homens das peças (1.º e 2.º); o 2.º serve a conreira, assiste á lição do 1.º e o substitue quando este for despachado, vindo então um 3.º para o lugar do 2.º. E' o 1.º que, ao voltar, para sua peça, chama o 3.º, por indicação do instructor.

O instructor mostra uma pontaria correcta, em seguida deve desfazel-a e mandar o apontador renovar-a; depois a examina e critica.

Iniciada a escola de bateria, convém haver exercicios de conjunto nas quatro peças somente para os apontadores. Isso será especialmente necessario como preparação para os concursos de apontadores (V. annexo.).

ESCOLA DE SERVENTE

26. Para a instrução do servente estará a peça «em acção», isto é, o carro (rebotrem da viatura-munição) ao lado esquerdo do canhão (retratrem da viatura-peça), com intervallo de cerca de meio passo, o eixo do carro recuado até a corça da roda do canhão. A presença do carro será dispensada quando não houver de ser objecto da lição o ensino das funções dos respectivos serventes.

Os armões ficam reunidos á parte, de modo que não perturbem o serviço, ou mesmo recolhidos ao parque.

27. O serviço da peça é feito com a seguinte guarnição:

1 chefe de peça (C p) — 2.º ou 3.º sargento.

1 apontador (C 1) — cabo.

1 alifador (C 2) — soldado.

1 carregador (C 3) — soldado.

1 conreirador (C 4) — soldado.

1 guarda-armão (C 5) — soldado.

1 chefe de carro (C c) — ansepeçada.

1 muniçador (M 1) — soldado.

1 guarda-armão (M 2) — soldado.

Na artilharia a cavallo haverá em cada peça mais tres serventes para segurarem as montadas dos outros quando em acção: C 6 e C 7 para o canhão, M 3 para o carro.

FUNÇÕES DO CHEFE DE PEÇA

28. E' responsavel pela boa collocação da peça na linha de fogo; auxilia o C 1 e o C 4 na procura do objectivo ou do ponto de pontaria, toma nota da deriva de referencia ou da primeira deriva, em relação a um ponto de pontaria colectiva, quando não tiver havido necessidade de referencia; fiscaliza o serviço de toda a guarnição, nomeadamente a pontaria (gradações e niveis) e a graduação das espoletas, indicando-a ao respectivo servente quando essa operação tiver de ser feita a chave.

Nas posições cobertas mede o espaço morto (119).

Observa tambem o funcionamento da peça, especialmente o do mecanismo da cultura e o recuo sobre o berço.

No caso de falta de algum servente designa quaes os que devem desempenhar as respectivas funções.

Os chefes de peça devem ser munidos de um binoculo provido de escala micrometrica.

FUNÇÕES DO APONTADOR

29. Abater ou levantar o escudo inferior; desamararrar ou amarrar o canhão; tirar ou collocar a capa da alça; retirar ou collocar a tampa de protecção, a luneta panoramica, eventualmente a haste de alongamento; desengatar ou engatar o desonador da esquerda; fazer a pontaria e quando necessario, referir-a; fiscalizar a graduação da haste da

Alça, excepcionalmente dar a alça e detonar; manejar o freio de marcha; auxiliar a armar e desarmar a pá da coneteira pegando no corpo do reparo, ao lado do C 3.

29 a. No material modelo 1903, além de todas essas funções, dá sempre a alça, e o serviço de desamarrar ou amarrar o canhão é feito só por elle.

30. Para *abater o escudo inferior* basta calcar com a mão direita para a frente e para baixo o punho da respectiva alavanca, adaptada á fôrça esquerda; si a alavanca ceder bem, mas o escudo não ceder, utiliza-se então da mão esquerda para calcar no escudo inferior pela alça, pedindo o auxilio do C. 2.

Para *levantar o escudo* o C 1 e o C 2 seguram as respectivas alças e simultaneamente o applicam com força contra o corpo do reparo; si a móla do gancho não funcionar o C 1 prende-o a mão.

31. Para *desamarrar o canhão* o C 1 puxa pela alça da garra de amarração e prende-a no respectivo gancho.

Para *amarrar o canhão* põe a zero o indice da escala do volante de direcção, solta a garra de amarração e, depois que o C 2 tiver feito a parte que lhe compete nesse serviço, move o volante de elevação, fazendo descer o berço até ficar amarrado; põe a haste da alça a zero por meio do tambor de transmissão rapida, tendo o cuidado de não soltar bruscamente a *orelha serrilhada*. Quando necessario levanta a cântara pelo volante de elevação para que o C 2 possa raiar o parafuso interior de elevação á alça 32.

32. Para *colocar a luneta* o C 1 tira a tampa de protecção com a mão direita, voltando com a esquerda o ferrolho para cima e erguendo a tampa; entrega-a ao C 3; de quem recebe a luneta; volta o ferrolho inteiramente para cima, introduz a luneta de cima para baixo, calcando-a, e solta o ferrolho que deve ficar completamente voltado para baixo.

Para *retirar a luneta* procede como para retirar a tampa de protecção, tendo o cuidado de primeiramente pôr suas graduacões a zero (excepto quando se tratar do emprego da haste de alongamento) e de não applicar esforço no tubo porta-ocular; uma vez a luneta fóra do encaixe entrega-a ao C 3, de quem recebe a tampa de protecção, que encaixa, procedendo como foi dito para colocar a luneta.

Para *colocar a haste de alongamento*, uma vez retirada do encaixe a tampa de protecção ou a luneta, colloca a luneta na haste e esta no encaixe como se fosse a propria luneta. *E' prohibido fazer qualquer esforço na haste de alongamento quando encaixada.*

Para *retirar o haste* procede como para retirar a tampa de protecção (pondo previamente as graduacões a zero se tiver de ser guardada a luneta), em seguida retira a luneta da haste; para isso a mão esquerda segura a luneta acima do prato, a direita abarca a haste immediatamente abaixo de seu encaixe, de modo que a cabeça do pollegar faça pressão no nó do tubo porta-ocular.

PONTARIA

(Ver annexo 1)

33. A pontaria completa comprehende a pontaria em direcção e a pontaria em altura.

34. Apontar em direcção é fazer passar pelo ponto de visada o plano de visada (plano vertical que contém a linha de visada). Empregando a luneta, essa operação consiste em fazer passar por aquelle ponto a vertical do cruzamento dos fios do reticulo. Quanto ao emprego dos collimadores ver o n. 52.

35. O ponto de visada pode ser um ponto do proprio objectivo ou um ponto de pontaria colectiva ou a luneta de bateria ou a luneta de uma peça.

O primeiro caso é o da pontaria directa, os outros são os da pontaria indirecta.

36. Na pontaria directa todas as graduacões da luneta devem estar a zero, excepto quando se commandar uma deriva para corrigir a influencia do vento lateral ou do movimento lateral do objectivo. Na pontaria indirecta é indifferente a graduacão do reflector porque a pontaria em altura é dada pelo angulo de sitio. Por isso, para a direcção da pontaria é preferivel designar linhas verticaes em lugar de pontos, de modo que o C 1 possa visar qualquer ponto da altura da linha; designando-se pontos o C 1 terá que dar ao reflector a graduacão compativel com o nivelamento do sitio-metro, o que retardará a pontaria.

37. Para apontar em direcção, dada ao goniometro a deriva commandada, é preciso primeiramente *conteirar* o canhão, isto é, dar-lhe a direcção approximada, mediante deslocamento da coneteira, em seguida calar o nivel do eixo das rodas e, finalmente, *agir sobre o volante de direcção*.

38. Para a primeira pontaria é muito importante que o indice da escala de direcção fique o mais proximo possivel do zero.

Na pontaria directa -isso depende principalmente do serviço do C 4 que se utilizará das duas massas de mira ou do *traço de conteiramento* (traço branco de um centimetro de largura e doze de altura, pintado no meio do escudo, junto á areta superior).

Não conseguindo ver o objectivo de uma dessas duas maneiras o C 4 procurará tomar a direcção approximada olhando por uma das rodas do reparo.

Na pontaria indirecta, isto é, para conteirar estando commandada uma deriva, o C 1 ou o C 2, conforme o caso, visando grosseiramente pela calha do collimador da luneta, sem fallar, dará a necessaria indicacão ao C 4 com uma das mãos, voltada a palma para o lado para o qual se deve mover a coneteira; isso tem applicação tambem na pontaria directa quando o C 4 não possa ver o ponto de visada ou não tenha apprehendido a sua situação. Durante o conteiramento o C 1 e o C 2 erguem-se um pouco dos bancos, e quando o deslocamento tiver que ser grande ou em terreno pesado, ajudam, cada um na sua roda, sem se descobrirem.

Em taes casos o C 3 auxilia na aza da coneteira.

A perfeição do conteiramento não deve resultar de demoradas indicacões em sentidos oppostos.

39. Depois do primeiro disparo as correções de direcção serão feitas com o volante emquanto possivel; si a correção necessaria exceder o limite da respectiva escala será preciso pôr seu indice a zero, antes de conteirar de novo o canhão.

40. Quando o ponto de visada fica occulto pelo escudo recorre-se á haste de alongamento e então, concluida a primeira pontaria, é preciso retirar a haste para *referir a direcção*, pois não se afira estando a luneta na haste. Em tal caso, tratando-se de pontaria directa, é preciso tambem *referir a altura*, isto é, medir o angulo de sitio (47).

41. Referir a direcção de uma peça apontada consiste em dirigir a linha de visada da luneta para o *ponto de referencia* escolhido, agindo exclusivamente sobre a luneta; Obtem-se assim uma *deriva de referencia* que o C 1 comunica ao C p para ser registrada em seu caderno (28). Ao commando «inscrever» o C p registra a giz no escudo (em tempo chuvoso na face interna da tampa do cofre da flecha, face esta que para isso pôde ser pintada de preto), a deriva com que então a peça estiver referida.

Sobre essa deriva fazem-se todas as alteracões como si o ponto de referencia fosse o ponto original de visada.

Referindo-se a pontaria o C 2 fecha a janella de visada.

42. A escolha do ponto de referencia é sempre da iniciativa do C 1, excepto na pontaria á noite (60), e a referencia é imprescindivel: 1° — sempre que se tiver empregado a haste de alongamento, que para isso é retirada, uma vez dada a direcção á peça; 2° — quando o ponto de visada não fór bem visivel; 3° — quando elle possa vir a desaparecer ou deslocar-se ou a ficar occulto pela fumaça (48).

As condições a que deve satisfazer o ponto de referencia (tronco de arvore, aresta vertical de edificio, poste, pedra, cartucho vazio, etc.) são: ser bem visivel, não poder ser confundido com outro, ficar pelo menos a 50 metros da peça, permittir a visada sem abrir a janella do escudo. Só em ultimo caso será empregada a balisa, plantando-se-a então, á retaguarda da peça.

43. *Dar a deriva* — Ao commando «deriva tanto-tanto» o C 1 arma a alavanca do goniometro e move o tambor, de modo a levar primeiramente ao indice do prato o primeiro numero commandado, e depois fazer coincidir com o indice do tambor o segundo numero. Feito isto o C 1 verifica a sua operação pela leitura da deriva, sendo que a graduacão do prato é lida á esquerda, a do tambor abaixo do indice respectivo.

Para poder girar o tambor, é preciso armar inteiramente a alavanca que se acha ao lado esquerdo da luneta formando systema com elle. Si a graduacão a dar ao prato fica muito distante do zero, estando o tambor a zero, desengrena-se o parafuso da deriva (para o que basta abir a meio a alavanca e voltal-a para cima) e com a mão direita gira-se o reflector até collocar sob o indice a graduacão desejada; em seguida abate-se e abre-se totalmente a alavanca e completa-se a graduacão agindo no tambor.

Dada a deriva, fecha-se a alavanca.

44. *Corrigir a deriva*. Feita a somma ou subtracção correspondente ao commando «deriva mais tanto» ou «deriva menos tanto» procede-se como no caso precedente. Em vez do calculo previo, o apontador pôde sommar ou subtrahir successivamente as unidades, as dezenas, etc., ou na ordem inversa.

Só se desengrena o parafuso quando a correção é maior do que 200 millesimos.

15. *Apontar em altura* é dar ao canhão a inclinação correspondente à linha que une a peça ao objectivo, isto é, dar-lhe o angulo de sitio.

Na pontaria directa isso é obtido na propria visada, na pontaria indirecta por meio do nivel do sitometro.

A pontaria directa em altura está feita quando o cruzamento dos fios do reticulo passa pelo pé do objectivo ou pela crista de sua cobertura, o que se realiza por meio do volante de situação.

Toda vez que após a pontaria directa se fizer sua referencia (41), deve-se medir o angulo de sitio, para se ficar assim inteiramente habilitado a continuar o tiro por pontaria indirecta.

A pontaria indirecta em altura é obtida pondo-se o sitometro na graduação commandada (sitio tanto) e calando sua bolha com o volante de situação.

46. No canhão M. 1905 apontar em altura consiste em dar ao canhão uma inclinação correspondente ao angulo do tiro corrigido do angulo de sitio, si houver.

Na pontaria directa isso é obtido na propria visada, na pontaria indirecta por meio do nivel do sitometro. A pontaria directa em altura está feita quando, graduada a alça para a distancia commandada, o cruzamento dos fios do reticulo passa pelo pé do objectivo ou pela crista de sua cobertura, o que se realiza por meio do volante de elevação.

Toda vez que após a pontaria directa se fizer a referencia, deve-se medir o angulo de sitio para se ficar assim inteiramente habilitado a continuar o tiro ou pontaria indirecta.

A pontaria indirecta em altura é obtida pondo-se a alça e o sitometro nas graduações commandadas e calando o nivel do sitometro com o volante de elevação.

Para dar a alça faz-se girar a cabeça serrilhada do parafuso que commanda o movimento da haste da alça, levantando-se ou abaixando-se até que o traço correspondente á graduação commandada venha ficar em coincidência com a aresta obliqua do encaixe da alça. Si a distancia commandada fica muito longe daquella que indica a alça no momento, desengrena-se o parafuso para o qual levanta-se a orelha serrilhada que fica ao lado esquerdo do parafuso, levanta-se ou abaixa-se a alça á mão de modo a dar-lhe uma graduação approximada, baixa-se novamente a orelha serrilhada e ajusta-se depois a alça por meio da cabeça serrilhada do parafuso.

47. Para medir o angulo de sitio o C 1, uma vez terminada a pontaria, age sobre o botão serrilhado do sitometro até calar a bolha do nivel e lê o numero que então coincide com o indice. Essa operação é feita independente de ordem na pontaria contra objectivos fixos.

48. Quando as operações de apontar em direcção e em altura separadamente estão bem conhecidas, passa-se aos exercicios de pontaria completa.

Para a primeira pontaria as operações se fazem na ordem seguinte:

1ª, graduar o sitometro e dar a deriva (quando fôr o caso);

2ª, conteirar a peça;

3ª, pontaria approximada em altura;

4ª calar o nivel do eixo das rodas;

5ª, pontaria exacta em direcção;

6ª, pontaria exacta em altura;

7ª, referir a direcção e medir o angulo de sitio (quando fôr o caso).

Na pontaria directa as operações 5ª e 6ª são feitas simultaneamente.

Para as pontarias seguintes, depois de cada disparo o C 1 rectifica a direcção e a altura, alterando a deriva e o angulo de sitio (no material M. 1905 tambem a alça) si tiver sido commandada alguma modificação. Logo que o apontador terminar ou rectificar a pontaria avisa o Cp., dizendo em voz alta *prompto!*

49. No fogo ceifante, o C 1 para começar-o dá no volante de direcção uma volta para a frente (duas si fôr ceifante duplo); si forem commandados 4 ou 5 grupos dará duas voltas (quatro no ceifante duplo).

Após cada disparo dá no volante uma volta para traz (duas no ceifante duplo) até completar o numero de grupos commandados. A ceifa seguinte começará na posição final da primeira e será feita identicamente, em sentido opposto.

50. No material modelo 1905 para a primeira pontaria as operações se fazem na ordem seguinte:

1ª, graduar o sitometro e dar a deriva (si fôr o caso);

2ª, dar a alça;

3ª, conteirar a peça.

O mais como acima.

51. *Pontaria directa contra objectivos em movimento* — Proceder-se como si o objectivo fosse fixo, mas o C 1 não refere a direcção nem mede o angulo de sitio. Embora

prompta a pontaria o C 1 e o C 4 continuam a acompanhar o objectivo com a visada até que se commande "fogo". É prohibido ao C 1 dar desconto na visada para a direita ou para a esquerda do objectivo, para cima ou para baixo (R. T. A. C. 107): ao commandante da bateria é que compete commandar a deriva para levar em conta o deslocamento lateral ou vertical durante o tempo decorrido desde a conclusão da pontaria até a chegada do projectil no objectivo.

O C 1 fará em voz alta as communicações sobre o movimento do objectivo, excepto quando fôr commandado "fogo rapido": *Objectivo avança (retira)*, *objectivo desloca-se para a direita (esquerda)*, *objectivo parou (desappareceu)*.

52. *Emprego dos collimadores* — Quando não se possa fazer uso da linha de visada da luneta, seja em virtude de um estrago, ou porque não haja tempo de collocar-a, recorre-se ao seu collimador ou ao da alça (neste ultimo caso só pontaria directa).

Para apontar pelo collimador o C 1 olha á distancia de cerca de 10 centimetros, de modo a distinguir perfeitamente o angulo formado pelas duas linhas brancas internas e procura pôr em coincidência o vertice desse angulo, o do entalhe da calha externa e o ponto de visada.

53. *Emprego do quadrante de nivel* — Na falta da alça ou quando a distancia de tiro exceder a graduação da alça, recorre-se ao quadrante de nivel: gradua-se esse instrumento, tomando o angulo de tiro na tabella (ou em outra peça), corrigido do angulo de sitio (quando houver), colloca-se-o sobre a mesa da culatra junto aos tres parafusos para esse fim ali existentes, voltado o arco do limbo para a retaguarda, cala-se a sua bolha por meio do volante de elevação e retira-se o instrumento (*).

54. O C 1 pôde tambem, nas hypotheses do caso precedente, dar a alça por meio do sitometro, augmentando o angulo de sitio do valor do angulo de tiro.

55. Para atirar a distancias superiores á graduação da alça pôde-se, em lugar de empregar o quadrante de nivel, augmentar de 66 o angulo de sitio e diminuir de 1.000 metros as alças commandadas (**).

56. Quando por qualquer circumstancia não possa o C 2 dar a alça, cumpre ao C 1 fazel-o, agindo sobre o volante da arvore telescópica do dispositivo da linha de mira independente. Si esse dispositivo não funcionar o C 1 desengrena a arvore telescópica, puxando para baixo a campanula serrilhada da parte superior da arvore e torcendo-a um pouco para a direita; dá em seguida a alça com auxilio do tambor de transmissão rapida (os pequenos deslocamentos são feitos por meio da manga serrilhada).

57. No material mod. 1905 é sempre o C 1 quem dá a alça.

58. Quando o C 2 não conseguir detonar ou o tiro não partir apesar do funcionamento do gatilho, o C 1 immediatamente puxará pelo detonador da esquerda.

CASOS ESPECIAES DE PONTARIAS

59. *Pontaria reciproca* de uma peça sobre outra ou sobre a luneta de bateria.

Emprega-se para tornar o plano de tiro de uma peça paralelo ao de uma outra já apontada ou ao plano de collimação da luneta de bateria.

Ao commando «pontaria reciproca sobre tal peça» ou «pontaria á luneta» colloca-se a haste de alongamento (excepto, no segundo caso, si a luneta de bateria estiver á retaguarda) e a peça a apontar é conteirada de modo a ficar visivelmente parallelamente á peça apontada (peça base) ou ao plano de collimação. A orientação desse plano é indicada pelo servente da luneta que, ao commando «direcção geral» estende os dois braços no prolongamento um do outro parallelamente ao plano de collimação. Conteirada a peça dá-se-lhe o angulo de sitio (nivelamento approximado) e a alça. Feito isto o C 1 da peça base ou o servente da luneta visa o porta-reflector da luneta da peça a apontar, lê a deriva, subtrah 32 do prato, se estiver á direita, somma se estiver á esquerda (o servente da luneta fica dispensado desse calculo tendo o prato no indice opposto á ocular) e transmite essa deriva á peça a

(*) O quadrante de nivel serve tambem para rectificação do sitometro, operação que deve ter lugar pelo menos antes e depois dos periodos de tiro real (C. R. T. A. C.).

(**) Para a alça 5.800, uma divisões varia o alcance de 15 metros (tabella de tiro); portanto, 66 divisões augmentarão o alcance de 990 metros (approximadamente mil).

Assim, por exemplo: sitio 205! alça 6.400! é o mesmo que sitio 271! alça 5.400!

montar (*), cujo C 1 dá essa graduação ao gonímetro e visa por sua vez o porta-reflector da peça base ou da luneta da bateria.

60. Para fazer *pontaria á noite* é preciso illuminar o reculo da luneta. O ponto de visada (tambem o de referencia) é dado por uma lanterna que dá luz só de um lado. Deve-se ter o cuidado de não voltar a luz para o lado do inimigo.

FUNÇÕES DO ATIRADOR

61. Tirar ou collocar a coifa da bocca e a capa da culatra, amarrar ou desamarrar o canhão, ajudar o C 1 a levantar o escudo inferior, ou eventualmente a abatê-lo, dar a alça, manobrar o mecanismo da culatra, abrir ou fechar a janella de visada ou a do collimador, auxiliar a armar e desarmar a pá da conteira, pegando no corpo do reparo, ao lado do C 4.

62. No material mod. 1905 o C 2 não dá a alça, portanto, tambem não ajuda a amarrar nem desamarrar o canhão.

63. Para amarrar o canhão o C 2 põe o prato da alça em 32.

Para *desamarrar o canhão*, com a mão esquerda desengrena a haste da alça e com a direita põe o prato da alça a zero (31).

64. Para *dar a alça*, empunhar com a mão direita a manivella do prato das distancias, auxiliando-se da mão esquerda se for preciso, e levar o numero commandado a coincidir com o indice.

65. *Abriu e fechar a culatra* — Para abrir a culatra o C 2, depois de destravado o aparelho de segurança, segura com a mão direita, unhas para cima, o punho da alavanca da cunha, dando uma pequena pancada para cima no momento de empunhar-o, gira-o vivamente para a esquerda e solta o punho.

Para fechar a culatra, os mesmos movimentos na ordem inversa.

66. Quando for preciso descarregar um cartucho completo a meia volta da alavanca da cunha deve ser feita lentamente para que não se estraguem as garras do extractor e eventualmente o estojo não se desengaste do projectil.

Si, abrindo a culatra não se conseguir a extracção de um estojo, repete-se, uma ou duas vezes os movimentos de fechar e abrir; não o conseguindo assim o C 2 abre a culatra e o C 4 mette o escovão pela bocca do canhão.

Si se trata de extrahir desse modo um cartucho completo ou somente o projectil, é preciso estabelecer cuidadosamente o contacto do escovão com a espoleta, baixar a culatra, prender uma corda (tirante) á extremidade livre do escovão, puxando então por ella o C 3 e o C 4, collocados respectivamente á esquerda e á direita, na altura das rodas enquanto o C 1 e o C 2 mantem a balisa atravessada na bocca da carga para evitar que o projectil caia.

Si o C 2 não consegue abrir a culatra o C 1, enquanto elle applica seu esforço á alavanca, bate com qualquer objecto de madeira na face semicylindrica da cunha; si ainda assim não se o consegue, será preciso tirar a porca do parafuso director.

67. Para *travar o mecanismo da culatra*, estando o ferrolho de segurança na posição «fogo» o C 2 mette os dedos médio e indicador da mão esquerda, unhas para a direita, na alça do ferrolho, puxa-o e torce-o para a direita. Aparece então a palavra «seguro»: a culatra está travada, isto é, não se pôde abri-la nem atirar. Ella deve ser travada toda vez que o canhão tenha que se mover, quer esteja carregado quer não.

Para *destravar a culatra*, os mesmos movimentos na ordem inversa, começando por enfiar os mesmos dedos, unhas para baixo.

68. *Disparar a peça* — A culatra estando fechada e destravada, o C 2 ao commando *tal peça* empunha o detonador com a mão direita, e ao commando *fogo!* puxa-o bruscamente com força e abandona-o assim que o percussor tenha funcionado. Em seguida abre a culatra (*).

Para o primeiro tiro o C 2 detona com a mão esquerda e com a direita segura-se na escora do escudo alim de não se desequilibrar, porque tem que levantar os pés do sólo, assim como o C 1.

Em caso de nega o C 1 detona immediatamente; negando ainda o C 2 conta mentalmente de 1 a 5 e detona de novo. Negada essa terceira vez o C 2 conta de 1 a 15 e depois abre a culatra devagar, de modo a não extrahir o cartucho e examina a estopilha; si ella não estiver ferida, fecha a culatra,

(*) Na pratica o C 1 da peça base não precisa preoccupar-se com a sua situação á direita ou á esquerda, tomando como regra: sommar só quando não puder subtrahir.

(*) Deve-se empregar os cartuchos de madeira desde a recola de servente e só utilizar o percussor de guerra quando for imprescindivel.

substitue o percussor ou a mola e detona; si estiver ferida, fecha a culatra, extrahê o cartucho (66, terceiro periodo) e carrega-se outro.

69. Para *substituir o percussor* o C 2 segura com a mão direita a alça do ferrolho de segurança como para travar a culatra, applica o pollegar da mão esquerda ao descanso da mola do percussor, calca para dentro com ambas as mãos, simultaneamente, torce o ferrolho para a esquerda, puxa-o fora e retira successivamente o descanso, a mola, o percussor; colloca o novo percussor, a mola e o descanso, fazendo coincidir o seu traço de referencia com o da face posterior da culatra, introduz o ferrolho, age com as mãos como fez para retirá-lo e torce-o para a direita.

FUNÇÕES DO CARREGADOR

70. Auxiliar a engatar ou desengatar o canhão, armar ou desarmar a pá da conteira com auxilio do C 4, abrir ou fechar o cofre da flecha para retirar ou guardar a respectiva palamenta, carregar os cartuchos na camara (e apurar os do exercicio ao serem extrahidos), eventualmente graduar as espoletas a mão. Empregando-se a ferramenta de sapa o C 3 trabalha com a pá (*).

71. *Armar a pá da conteira* — O C 3 do lado esquerdo da conteira solta o ferrolho da pá e desloca-o um quarto de volta para a direita; feito isso pega na aza da conteira com a mão esquerda, e auxiliado pelo C 4, que pega com ambas as mãos na aza direita, suspende a conteira e volta a pá para baixo; o C 4 segura então a pá pela aresta inferior e aperta-a contra seu encaixe, enquanto o C 3 torna a travar o ferrolho; arriam a conteira e o C 3 acaba de prender o ferrolho.

Para *desarmar a pá da conteira*, movimentos identicos em ordem inversa.

Para voltar a pá da conteira em um sentido ou outro o C 3 deve auxiliar o C 4 pegando com a mão direita no corpo da pá, ambos de *calcunchares unidos* enquanto supportam o peso.

72. *Retirar a palamenta do cofre da flecha* — O C 3 recebe as chaves do C 1 e, armado o leme pelo C 4, abre o cofre, retira o cadeado com as chaves, collocando-o entre os montantes do leme, retira a almotolia, a haste de alongamento, as quaes colloca junto aos montantes do leme, a caixa da luneta que colloca sobre a chapa, abre-a e tira a luneta, que entrega ao C 1, de quem recebe na mesma ocasião a tampa de protecção, a qual é posta na caixa da luneta, que fecha e guarda no cofre, tira as duas chaves de graduar espoletas, dando uma ao C e e outra ao C p (em falta daquella com uma), recolhe a haste, a almotolia e o cadeado com as chaves, fecha o cofre. A chave de grauar espoletas será presa pelo fiel ao segundo botão superior da tunica.

Para *guardar a palamenta do cofre*, procede em ordem inversa, só recebendo do C 1 a luneta depois que estiver á respectiva caixa aberta sobre a chapa de cobertura. Fechado o cofre entrega as chaves ao C 1.

73. *Carregar o canhão* — O C 3 recebe o cartucho com a culote na palma da mão direita e a mão esquerda na egiva e, depois de haver mostrado a espoleta ao C p, faz a introdução na camara com cuidado, sem vacillação, e o mette a fundo.

Nas posições cobertas espera que o C p tenha determinado o espaço morto.

Ao receber o cartucho examina com a mão direita si a estopilha apresenta saliencia; no caso affirmativo recusa-o. Para o carregamento é essencial que a culatra esteja completamente aberta.

Si ha difficuldade de introduzir completamente o cartucho, pol-o de lado e carregar um outro; na primeira pausa do tiro examinar o cartucho que não pôde ser introduzido, para ver qual a causa (sujo, deformação do estojo, desengastamento do projectil, etc.); si o damno não puder ser remediado na posição, o cartucho é marcado o posto de lado.

FUNÇÕES DO CONTEIRADOR

74. Auxiliar a engatar ou desengatar o canhão, armar ou desarmar a pá da conteira com auxilio do C 3, retirar do armão do canhão as cestas de municação ou recolhê-las, auxiliado pelo C 2; armar ou desarmar o leme, conteirar o canhão, retirar a munición do regulador automatico ou recebê-la do M 1 (percussão) ou do C e (quando graduada a mão), passal-a ao C 3; plantar a balisa de pontaria quando for preciso.

Empregando-se a ferramenta de sapa (excessiva differença de nivel das rodas, grande angulo de elevação, etc.) o C 4 maneja a picareta. (V. 38 e 39.)

(*) A pá e a picareta da viatura-peça devem sempre ser transportadas convenientemente acorreadas nas escoras do escudo.

FUNÇÕES DO CHEFE DE CARRO

75. É responsável pela boa colocação do retrotrem de munição junto ao canhão, geralmente à esquerda, eixo das rodas paralelo ao do reparo (26), mas si a situação o exigir poderá ficar à direita e obliquamente, de modo a dar maior protecção aos serventes.

O Cc abre ou fecha o carro auxiliado pelo M 1, maneja o regulador automatico e na falta ou não funcionamento deste recorre á chave de graduar; fiscaliza o serviço do M 1 na munição.

76. *Manejar o regulador* — Abrir a manivella de manobra até ficar presa pelo retem, mover o botão serrilhado do corrector até que o indice corresponda ao traço ou ponto do numero commandado, agir sobre o punho do disco das distancias calcando-o para baixo e girando-o até marcar a peça commandada; introduzido o projectil pelo M 1, empurrar a manivella com a mão direita, unhas para baixo, dar-lhe um pequeno movimento para cima e em seguida uma rotação completa pela direita até topar no batente.

O projectil só é introduzido no regulador depois deste graduado em corrector e alça.

Não sendo commandado corrector na abertura do fogo, subentende-se que se o deve empregar a 12.

77. Para graduar a espoleta a chave é preciso principalmente que o Cc transforme os commandos de corrector e alça em gradação para a espoleta, si o corrector não for 12; para cada divisão acima (abaixo) de 12 diminue-se (aumenta-se) 25 metros na gradação da espoleta.

Por exemplo: C 15! Alça 30! A espoleta deve ser graduada em 29,25; C. 9! Alça 30! A espoleta deve ser graduada em 30,75.

FUNÇÕES DO MUNICIAADOR

78. Engatar ou desengatar o carro e atmar ou desarmar o descanso auxiliado pelo M 2 (na falta deste pelo Cc); manejar o freio de marcha, auxiliar o Cc no abrir ou fechar o carro, municiar o regulador no caso de tiro de tempo introduzindo o projectil a prumo e sem choque ou passal-o ao Cc para que este o gradue a mão; no caso de tiro de percussão passar directamente os projectis ao C 4.

Cumpra-lhe, tambem, antes de introduzir o cartucho no regulador ou de passal-o adiante, examinar o seu estado, especialmente se a estopilha e parafuso da espoleta estão devidamente atarrachados.

FUNÇÕES DO GUARDA-ARMÃO

79. Como guardas dos armões o C 5 e o M 2 acompanham-nos, isto é, não ficam na linha de fogo. Auxiliam o descarregamento dos armões ou a recolher as cestas, o engatar ou desengatar das viaturas.

No remuniciamento da linha de fogo transportam a munição quando isso não for feito directamente pelos armões ou pelas viaturas da columna ligeira de munições.

Durante a acção fazem o serviço de segurança dos armões e o de ligação com a linha de fogo.

ESCOLA DE PEÇA

80. A escola de peça comprehende o accionamento e o serviço da peça em acção.

Como a instrução dos serventes tem que ser ministrada pelos chefes de peça podem estes durante esse periodo abandonar suas posições e attitudes indicadas nesta parte do regulamento toda vez que o exigirem as conveniências da instrução.

ACCIONAMENTO

81. Para o exercicio de metter a peça em acção as viaturas estarão engatadas, a viatura-munição (v.-m.) a 20 x atrás da viatura-peça (v.-p.), contados da bocca do canhão ás rodas do armão. Os conductores (a pé) ficam junto á lanca, o Cp e o Cc dois passos á esquerda da extremidade da lanca e os serventes nos cofres, na seguinte disposição, da direita para a esquerda:

No armão da v.-p., C 1, C 3, C 4.

No armão da v.-m., C 2, C 5.

No carro, M 1, M 2 (fig. 1).

Os serventes podem tambem formar a pé, um passo atrás da viatura que os conduz, na ordem que occupam quando montados, formando o C 2 e C 5 á rectaguarda do M 1 e M 2.

82. *Serventes nos cofres!* O C 3 e C 1, montam no armão da peça pelo lado do mão e o C 4 pelo lado do sóta, servindo-se do estribo do solroço; o C 2 e C 5 no armão do carro, respectivamente pelo lado do mão e do sóta; o M 1 e M 2 no retrotrem do carro, respectivamente pelo lado do mão e do sóta.

O C 1 e C 4 seguram-se com a mão no punho da varanda e do mesmo modo o C 2 e C 5, M 1 e M 2; o C 3 passa os braços por sob os do C 1 e C 4; todos apoiam-se no encosto firmando os pés na borda da concha e mantendo o tronco erecto.

Serventes a pé! Todos apoiam em ordem por salto e vão occupar seus logares atrás das viaturas, conduzindo.

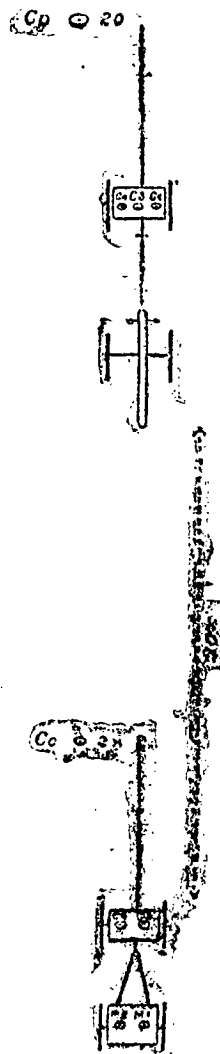


Fig. 1

O subir e descer dos cofres só tem logar com as viaturas completamente paradas.

Para a artilharia a cavallo v. n. 342.

Não haverá exercicios especiais de accionamento a pé: esta instrução será dada no começo e no fim das lições do serviço em acção, isto é, ao retirar o material do parque e ao recolhê-lo.

83. Em acção para a frente! — Marche! — Ao primeiro commando os serventes da v.-p. saltam dos cofres e vão collocar-se o C 1 na altura do cofre da flecha, o C 4 o C 3 junto ás respectivas azas da concha; o C 3 destrava a pé da concha e com a mão direita puxa o retem da clavija; a v.-m. avança (*) para a esquerda da v.-p. a um ou dois passos de intervallo, fazendo alto quando o armão estiver na altura do reparo, o C 2 e o C 5 vão collocar-se do lado do C 4, sendo o C 2 em frente ao C 1 e o C 5 na roda, o M 1 e o M 2 nas azas direita e esquerda da flecha do carro.

Ao segundo commando o C 3 e o C 4 desengatam o reparo, o C 1 avisa «prompto» em voz bastante alta para ser ouvida pelos conductores que então conduzem o armão pela esquerda para a retaguarda ao logar indicado (321), a guarnição volta a bocca da peça pela direita para a frente, impellindo o C 5 a roda pelos raios na direcção da concha e

(*) No accionamento sem parellhas os serventes da v.-m. saltam e collocam-se respectivamente atrás do armão e do carro para auxiliar o movimento da viatura, o qual é iniciado ao aviso «prompto» do C. c.

agindo o C 1 e C 2 na flecha, o C 3 e o C 4 na conteira; completada a volta, o C 5 vai auxiliar o movimento do carro e o descarregamento do respectivo armão, no qual se retira, o C 3 e o C 4 arriam a pá da conteira (71), o C 4 arria o leme e ajoelha junto delle, á esquerda, até que tenha de conteirar o canhão, feito o que ajoelha á direita do C e, coberto pelo escudo do carro e ao alcance do regulador automatico e do C 3, este ajoelha junto ao cofre da flecha, retira sua palamenta e fica voltado para a culatra, o C 2 tira a coifa da bocca, cavalga o banco, desamarra o canhão (63), tira a capa da culatra e prende-a na escora do escudo e finalmente abre a culatra (65); o C 1 senta-se no banco, abate o escudo (30), desamarra o canhão (31), tira a capa da alça e prende-a na escora do escudo, colloca a luneta (32), desengata o detonador da esquerda e examina o aparelho de pontaria, verifica si as graduações estão a zero e cala o nivel das rodas.

O M 1 e o M 2 desengatam o carro procedendo como o C 3 e o C 4, o primeiro dá o aviso «carro prompto» aos conductores que então conduzem o armão pela esquerda á altura da conteira, ali aguardam seu descarregamento e vão depois reunir-se ao armão da peça levando o M 2 o o C 5; auxiliados pelo C 5, o M 1 e o M 2 levam o carro ao seu lugar, dirigidos pelo C e, feito o que, arriam o descanso; o M 1 trava o freio e depois abre o carro auxiliado pelo C e; o C 5 e o M 2 descarregam o armão collocando as cestas (*), arrumadas a meio passo da extremidade do leme armado, fecham o armão guardando previamente o cadeado com as chaves em um de seus compartimentos e sentam-se no cofre; o C e e o M 1 ajoelham atraz do carro, aquelle junto ao regulador, o M 1 á sua esquerda.

O C p fiscaliza todo o serviço e assim que a conteira estiver arriada ajoelha á esquerda do C 3, isto é, na altura do cofre da flecha.

Nas baterias a cavallo, ao primeiro commando os serventes ajoelham-se tirando as redeas por cima da cabeça do cavallo e entregando-as pelo lado direito aos guias que permanecem a cavallo; o C 1, C 3 e C 4 ao C 6; o C 2 e C 5 ao C 7; o M 1 e M 2 ao M 3; e procedem em seguida como na artilharia montada.

Para a condução dos cavallos vd. n. 342.

Toda a guarnição ajoelhada, excepto os C 1 e C 2 sentados nos seus bancos, para bem aproveitar a protecção dos escudos, só se levanta quando for ordenado ou quando o serviço da peça o exigir.

84. Em acção para a retaguarda! — Marche! — Os serventes da v.-p. executam o mesmo que está prescripto no caso precedente, excepto a volta do reparo, e o armão, ao aviso «prompto» segue para a frente ao lugar indicado.

A v.-m. ao primeiro commando avança para a direita da v.-p., fazendo alto quando o carro estiver na altura da conteira; os serventes procedem como no caso precedente excepto o C 5, que vai pelo seu lado para a roda do carro afim de auxiliar a volta-o pela direita e leva-o ao seu lugar. O C e ajuda na outra roda quando for preciso.

O armão da v.-m., ao aviso «carro prompto», avança dois passos e espera ser descarregado, seguindo depois com o C 5 e o M 2 a reunir-se ao da peça.

85. Em acção para a esquerda! — Marche! — Ao primeiro commando os serventes da v.-p. procedem como no n. 83 e ao segundo fazem a conteira descrever um quarto de volta para a direita; ao aviso «prompto» o armão volta á direita e segue para o lugar indicado.

A v.-m. ao primeiro commando desloca-se para a direita, avançando até ficarem as rodas do armão na altura das do reparo; os serventes procedem como no n. 83, ao segundo commando desengatam o carro e completam o serviço como nos casos precedentes; o armão, ao aviso «carro prompto», volta á direita e espera ser descarregado.

86. «Em acção para direita! — Marche!» — Precede-se como no caso anterior, com as differenças correspondentes á mudança de sentido do movimento; a v.-m. desloca-se para a esquerda avançando até que as rodas do carro fiquem na altura das do reparo com tres passos de intervalo.

87. Uma vez as guarnições bem exercitadas nesses movimentos de «em acção», convem fazer alguns exercicios emittindo o commando «marche» logo em seguida ao primeiro. Então os tres serventes que estão no armão da peça executam todo o serviço sem esperar os que se acham na v.-m.

(*) O armão da v.-m. contém só granadas, o carro só shrapnells.

No armão do canhão as quatro cestas superiores contem granadas, a linha de cestas inferiores shrapnells. Nas cestas de gr. pinta-se uma cinta amarella de quatro centimetros de largura, passando pelo meio da tampa e das suas faces interiores.

88. «Metter armões para a frente! — Marche!» — Ao primeiro commando os serventes preparam o canhão e o carro para a marcha, isto é atracam a palamenta (101). Os C e, M 1 e C 4 fazem o carro recuar até ficar com o eixo na altura da pá da conteira e todos retomam seus postos, abrigados, enquanto não chegam os armões. Ao segundo commando os armões avançam, o da v.-p. pela direita passando o mais proximo possivel do reparo até que as rodas cheguem a dois passos adiante da bocca do canhão, o da v.-m. pela esquerda até que cheguem suas rodas na altura das do carro, onde pára afim de receber as cestas, feito o que avança o necessario para engatar.

Ao chegarem os armões a seus logares os chefes de viatura commandam «alto». O C 5 e o M 2 saltam dos respectivos armões e todos os serventes collocam-se nas posições indicadas no caso de «em acção para a frente», excepto o M 2 e o M 1 que recolhem as cestas; o reparo faz meia volta pela direita, põe na roda C 2 e engata; feito isto, o C 2 e o C 5 vão auxiliar o serviço do carro, que só engata depois de guardadas as cestas de munição. Engatadas as viaturas os serventes sobem immediatamente aos cofres.

A v.-m. para pôr-se em movimento espera que possa occupar seu lugar atraz da v.-p.

Nas baterias a cavallo, terminado o engatar dos trens, os serventes montam a cavallo, a proporção que vão ficando desembaraçados, e tomam a formatura atraz das respectivas viaturas.

Condução dos cavallos v. n. 322.

89. «Metter armões para a retaguarda! — Marche!» — Ao primeiro commando os serventes procedem como no caso precedente e os C e, M 1 e C 4 collocam as cestas sobre o carro, voltam-no pela esquerda, põe na roda esquerda, e o conduzem até 10 passos á retaguarda da pá da conteira. Todos abrigam-se.

Ao segundo commando os armões avançam em direcção a um ponto situado a oito passos á direita da conteira (da flecha do carro) e a oito passos antes desse ponto iniciam a meia volta pela esquerda, collocando-se em posição para engatar, lança no prolongamento da flecha. Os serventes engatam e depois sobem aos cofres, os da v.-m. guardando primeiramente as cestas; o C 2 e o C 5, engatado o canhão, auxiliam no carro.

Si o terreno é muito pesado e o carro está carregado pôde-se metter armões commandando antes da voz de marche: *Carros firmes!* Os carros apenas voltam as flechas para a retaguarda. Os armões dos canhões engatam a viatura-peça avança 20x e faz alto. Os armões dos carros engatam logo que tem a frente desembaraçada.

90. «Metter armões para a direita (esquerda)! — Marche!» — Ao primeiro commando os serventes procedem como no numero 89 e voltam as flechas (conteiras) para o lado commandado. Ao segundo commando os armões avançam em direcção á conteira (flecha do carro), e ali chegando giram á direita (esquerda), devendo os serventes auxiliar nas rodas. Em seguida os serventes engatam os retrotrons e sobem aos cofres, os do carro depois de guardarem as cestas; o C 2 e o C 5, engatado o canhão, auxiliam no carro.

Nas baterias a cavallo, os serventes depois de montar tomam a formatura atraz da viatura respectiva logo que esta ganhou a distancia regulamentar sobre a da retaguarda.

SERVICO DA PEÇA EM ACÇÃO

91. Para a instrução desse serviço estarão as peças desengatadas com 20 passos de intervalo, carro á esquerda do canhão (26), armões a 20 passos á retaguarda, lança cca. respondendo á conteira (flecha).

92. As guarnições, com os serventes previamente designados pelo C p ou pelo instructor, formam 5x á retaguarda da peça, nas posições indicadas na fig. 3 («formar guarnições»).

93. Quando o official instructor quizer fazer observações que devam aproveitar a toda a bateria, mandará: «Bateria formar!» Os serventes correm a formar com a maxima presteza na ordem de suas peças, os C p na 1ª fileira, tendo cada um á esquerda o respectivo C e, os C 1 a C 5, successivamente cobertos pelo C p, os M 1 e M 2 cobertos pelo C e; o C p da 2ª peça dá o alinhamento, ficando a dois passos na frente do instructor.

94. Ao commando «guarnecer!» todos vão rapidamente occupar os seguintes postos: O C 1 e o C 2 nos respectivos bancos; os outros ajoelhados, o C 3 junto ao cofre da flecha, o C 4 junto ao olhar da conteira coberto pelos C 1 e C 3, o C e e o M 1 atraz do carro, este á esquerda daquelle o C 5.

(*) Cada peça deve ter o respectivo numero (1, 2, 3 4) pintado a tinta branca, 12cm. abaixo do traço de conteiramento. Esse algarismo terá 0,01 de altura.

e o M 2 de pé, atrás dos armôes, o C p ajoelhado á esquerda do C 3 (Fig. 2).

95. Ao commando «pegar na palamenta» todos executam tudo que está prescripto para entrar em acção, a partir

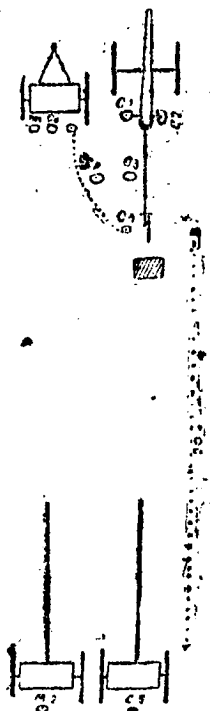


Fig. 2

do momento em que os trens estão desengatados e collocados em posição (83).

96. Quando o chão estiver humido, ou para dar algum descanso aos homens sem interromper o exercício, o instructor pôde commandar *teantar*! (21), o que não se entende com o C 1 e o C 2.

97. Ao commando *em acção*! executam-se os movimentos de «guardar» e «pegar na palamenta».

98. Quando o instructor quizer fazer uma verificação qualquer ou dar alguma explicação sem reunir o pessoal na forma do n. 93, commandará *alto*! Todos interrompem immediatamente o que estavam fazendo e ficam attentos. A execução do serviço prossegue ao commando *continuar*!

99. Para desfazer a parte já executada de um commando ou todo elle, quando tiver havido erro, o instructor commandará *ultima forma*!

100. Querendo afastar os serventes afim de examinar qualquer serviço feito na peça, commanda-se *formar guarnições*! Todos os serventes formam em acção a 5 passos atrás da conreira, o C 3 no prolongamento desta, o C 2 á sua direita, o C 1 á sua esquerda, o C 3 cobrindo o C 2, o C 4 cobrindo o C 1, o C c á esquerda do C 1, o M 1 á esquerda do C c, o C p á esquerda do M 1 (Fig. 3). Voltam a seus postos ao commando «em acção».

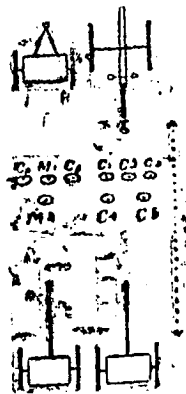


Fig. 3

101. Ao commando *atracar a palamenta*! (como em qualquer dos casos de «metter armôes») os serventes desfazem em ordem inversa os movimentos que executaram para «pegar na palamenta», pondo o C 1 todas as graduacões da luneta a zero (95).

102. Para que todos os serventes sejam instruidos nas diversas funcões (22) o instructor fará algumas vezes trocar postos, commandando p. ex. C 3 e C 4, C 1 e C 2 trocar postos!

103. A braços para a frente (retaguarda)! — Marche! — Ao primeiro commando os serventes tomam as seguintes posições: C 1 e C 2 nas respectivas rodas, C 3 e C 4 nas azas da conreira, M. 1 e C c respectivamente junto aos C 3 e C 4, C p junto ao olhal da clavija.

Ao segundo commando o C 3 e o C 4 levantam a conreira auxiliados pelos C c e M 1; o C 1 e C 2 seguram junto á corda dois raios situados approximadamente em angulo recto e impellem as rodas mudando as mãos em cada quarto de volta; o C p auxilia na pá da conreira si fôr necessario.

No movimento «a braços para a retaguarda» o C c e o M 1 agem na face anterior do escudo applicando as mãos abertas em altura correspondente á janella do collimador.

E' terminantemente prohibido applicar esforços em lugares não prescriptos aqui, especialmente no supporte dos bancos, na chapa de protecção, no berço e no canhão.

Uma vez a peça no lugar o C c, o M 1 e o C 4 conduzem o carro agindo este na aza esquerda, o M 1 na direita e o C c na face posterior do colre ou no olhal da clavija (no caso de recuar); si for preciso mais auxilio o C 3 e o C 2 agem nas rodas.

Si o carro não deve seguir o canhão, isto será indicado pelo commando «Carros firmes».

Em terrenos muito difficeis os serventes da outra peça da mesma secção prestam auxilio da seguinte forma: o C 3 e o C 4 puxando cada um por uma corda (*) que engalam no gancho da arandella e passam sobre o hombro, os outros serventes conduzem o carro ao seu lugar. O C p pôde ordenar que um servente apoie o leme ao hombro e nas descidas fortes pôde mandar voltar a conreira para o lado de cima.

Uma vez a primeira das peças da secção em seu lugar, os C p, C 1, C 2 e C c tratam de pô-la «em acção», enquanto os outros vão auxiliar a segunda peça.

No movimento do carro a braços, é preciso primeiramente fechar-o e no movimento do canhão carregado a cunha deve ser travada.

EXECUÇÃO DO TIRO

101. Os commandos para abertura do fogo devem indicar os elementos de tiro na seguinte ordem: especie de projectil e de modo de funcionamento da espoleta, unidade que atira, objectivo, corrector e alça. Na pontaria indirecta commanda-se, em lugar do objectivo, o modo de pontaria e o angulo de sitio, e depois da alça as derivas. Os commandos subsequentes indicarão apenas os elementos que houverem de ser alterados e na mesma ordem acima estabelecida; para a alça, porém, no caso de não haver alteração, commandar-se-ha «mesma alça».

105. A deriva é commandada designando-se successivamente os numeros para o *prato* e para o *tambor*, sem o emprego desses dous vocabulos.

Não havendo numero para o prato, ou para o tambor ou somente para as dezenas deste, é preciso empregar a palavra zero no lugar correspondente. Exemplos: «deriva, 30125!» «zero, 60!» «60, zero!» «30, zero 5!»

Identicamente se commanda a alça, dispensado porém o emprego da palavra zero quando ella importar em um multiplo de 100. Exemplos: «Alça 6!» «Alça 9.50!» «Alça 25.25!» «Alça 50!»

106. Exemplos de commandos para abertura do fogo:

PONTARIA DIRECTA

1). Shrapnell tempo! Só a secção da esquerda! Em frente, linha de atiradores, desde o canto do matto até a casa amarella á esquerda! Corrector 10! Alça! Tal peça — Fogo!

2). Granada tempo! Só a secção da direita! A' direita, trincheira de infantaria! Repartir o fogo sobre a metade esquerda! Corrector 10! Alça 18! Tal peça — Fogo!

3). Shrapnell percussão! Só a segunda peça da esquerda! Em frente, artilharia Ponto de regulção, 2ª peça da direita! E' a que está na frente da extremidade direita do matto! Alça 30! Tal peça — Fogo!

PONTARIA INDIRECTA

4). Sh! só a s. da direita! Pontaria reciproca sobre a terceira peça! S. 201! C. 10! A. 16! Tal peça — F!

5). Grp! Só a 1ª p. da esquerda! Ponto de pontaria á retaguarda, pára-raio da torre da igreja! S. 196! A. 20! Deriva 28, zero! Esc. da esquerda de 15! Tal peça — F!

6). Grt! só a s. da esq.! Pontaria á luneta! Direcção geral! S. 192! C. 9! A. 30! Derivas da esquerda! 1ª S. 25! 2ª 9.25! 3ª 10.70! 4ª 12.45! Tal peça — F!

(*) Essa corda, que pôde tambem ser tirante sobressalente, deve ser conduzida em cada reparo enrolada no supporte dos bancos.

O instructor (chefe da peça) deverá previamente indicar qual a situação da peça na bateria, por exemplo, a peça é a 2ª da direita, para que os homens possam executar as operações de modo adequado.

107. Todos os serventes devem a cada momento saber quão os elementos do tiro e o instructor deve fazer frequentes verificações nesse sentido, procedendo com método, isto é, começando pelos commandos mais simples e contentando-se com a resposta de um ou dois elementos até chegar a fazer qualquer servente repetir os commandos integralmente. Com este exercício os homens ficam preparados para desempenhar bem as funções de repetidores na cadeia de transmissão (129).

108. Ao commando Shrapnel tempo (percussão)! o M 1 toma um cartucho dos alveolos superiores (no canhão Modelo 1905 de uma das cestas superiores) e procede como no n. 78. Si o C 4 ainda está occupado em contar o canhão é o C 3 quem recebe o cartucho preparado.

Ao commando Granada tempo (percussão)! o M 1 puxa para junto de si uma das cestas descarregadas do armão da v.m. e procede como acima.

O C 3 faz o carregamento si é caso disso (ns. 135 a 142).

A indicação do objectivo (ou o ponto de pontaria) os C p, C 1 e C 4 procuram-no e uma vez apprehendido o C 1 e C 4 fazem a pontaria.

Ao commando — Tal peça — Fogo! o C 2 procede como está dito no n. 68.

109. Terminada a pontaria o C 1 verifica a alça na haste e communica ao C p, "prompto" com elevação de voz bastante para que este o ouça.

O C 2 deve sempre confrontar a gradação do prato das distancias com a da haste da alça, na face para elle voltada; em caso de discordancia é a haste que deve marcar a alça commandada.

No tiro real o C 1 e o C 2 nos primeiros disparos, isto é, enquanto o reparo não estiver ancorado, seguran-se as escoras do escudo e levantam os pés do solo (68, periodo segundo).

110. Disparada a peça, o C 2 abre a culatra, apanha com a mão esquerda o estojo extralido e joga-o para traz (nos exercicios entrega-o ao 3º servente e este ao 4º, que o coloca novamente num cesto ou alveolo), examina o prato das distancias e corrige a alça, si houve novo commando; o C 1 rectifica a pontaria, no caso de pontaria indirecta rectifica a referencia (sitio e deriva) e só então faz a alteração de deriva commandada.

Quando se fizer á mão a gradação das espoletas, preparado um cartucho gradua-se immediatamente outro nas mesmas condições, de modo que ao novo commando, bastará fazer uma pequena correcção.

Feito o disparo a peça só carrega depois de um novo commando que indique a continuação do fogo, excepto no fogo rapido ou quando tiver sido commandado mais de um grupo.

111. Para suspender o fogo por algum tempo, ficando-se entretanto "em acção", commanda-se — Alto! Cessar fogo!

As peças carregadas descarregam-se, é posta a espoleta *cruz na marca* recolhem-se os projectis ao carro ou ás cestas; a culatra fica aberta; o M 1 e o C 4 recolhem os estojos vazios. Essa pausa é aproveitada para limpeza do material e pequenas reparações e, feito isto, os serventes ficam em seus postos, abrigados, e á vontade. Si for preciso aproveita-se a "cessar fogo" para fazer o remuniamento.

112. Quando se tenha de suspender o fogo para mudar de posição, commanda-se-ha — Alto! Mudança de posição! A peça descarrega e a guarnição atraca a palamenta.

113. Quando a suspensão do fogo se impõe para deixar passar uma rajada de fogo de artilharia inimiga, commanda-se — Alto! Abrigar!

Todos interrompem o serviço e procuram utilizar o melhor possivel a cobertura proporcionada pelos escudos.

114. Exemplos de commandos subsequentes aos de abertura do fogo. *Pontaria directa.*

Continuação do exemplo 1 do n. 106.

A. 28! F.!

A. 26! F.!

Toda a bat. C. 12! A. 23.50! 1 grupo!

A. 24! 1 grupo!

Mesma alça! 2 grupos!

Alto! Cessar fogo!

Pontaria indirecta. Continuação do exemplo 5 do n. 106.

A. 21! Deriva mais 30! F.!

A. 22! Deriva menos 10! F.!

A. 23! Inscrever! F.!

Toda a bat. A. 22.25! 1 salva!

A. 22.50! Deriva, escalonar de menos 5! F.!

Alto! Mudança de posição!

MUDANÇA DE MODO DE FUNCIONAMENTO DA ESPOLETA E DA ESPECIE DE PROJECTIL

115. Estando o projectil preparado para o tiro, ao commando de outro modo de funcionamento da espoleta, faz-se a alteração commandada. Havendo mudança de projectil, o cartucho preparado é disposto para a marcha (*cruz na marca*) e recolhido ao alveolo ou á cesta.

Estando a peça carregada, quando se commanda uma alteração na espoleta ou outro projectil, ella é descarregada para serem executados os commandos, excepto quando, mantido o projectil, se passa do tiro de tempo ao de percussão a distancia muito menor.

ESCOLA DE BATERIA

GENERALIDADES

116. A segurança e uniformidade dos artilheiros no serviço da peça, a perfeita harmonia do conjunto da guarnição e a completa disciplina de fogo são as condições basicas para o bom tiro da bateria. As difficuldades inherentes ao tiro de posição coberta devem ser vencidas mediante instrução meticulosa, sem detrimento, porém, dos exercicios em posições descobertas.

Os exercicios de tiro simulado (C. R. T. A. C.) na bateria devem ter lugar o anno inteiro; em falta de serventes promptos deve-se fazel-os com a guarnição reduzida, trabalhando mesmo só com as viaturas-peças. Nesse caso o C 4 desempenha as funções do C 2, o C 3 faz o conteiramento e o C p a regulação das espoletas.

117. O commandante da bateria, pela resolução prompta, pelo bom commando, pelas disposições acertadas e pelo cuidado de sua transmissão rapida e exacta, concentra todas as energias da bateria para o combate. O seu exemplo mantém a disciplina de fogo nos momentos decisivos.

Elle pode delegar temporariamente o commando da bateria a um subalterno (R. T. A. C. 2, fim) ou attribuir missão especial a uma secção.

118. Os commandantes de secção apoiam o commandante da bateria, secundando-o intelligentemente em suas disposições, fiscalizam as guarnições, cuidam da rapida apprehensão do objectivo ou do ponto de pontaria e mantem a ordem do serviço no tiro. Elles dão as indicações de detalhe sobre a repartição do fogo e as correcções individuais de deriva. Quando o processo de pontaria, commandado pelo capitão não puder ser empregado em alguma das peças, determinam qual o processo que, no caso tal peça deve empregar.

Providenciam sobre o remuniamento opportuno e, no caso de baixas, regulam a distribuição dos serventes nas peças de sua secção. Repetem os commandos do capitão, a partir do lado em que elle se achar, da direita si elle estiver no centro, pronunciando-os com a elevação de voz sufficiente para que o outro commandante de secção e o da bateria os ouçam.

Recebido o signal dos chefes de peça (119) os commandantes de secção participam ao da bateria "tal secção — prompta". Estando este fóra do alcance da voz o subalterno mais antigo transmite-lhe tal participação levantando o braço direito na vertical; nos exercicios de tiro simulado participa que foram feitos os disparos commandados, fazendo o gesto de "fogo". Quando occorrer o caso, participa ao commandante da bateria: "tal peça não atira, não atirou". Providenciam para as reparações de urgencia na linha de fogo.

119. Os chefes de peça tratam da conveniente instalação dos retrotrens (canhão e carro), auxiliam o apontador, o conteirador na procura do objectivo ou do ponto de pontaria e fiscalizam o serviço dos serventes, especialmente as gradações e niveis, cuidando no caso de pontaria referida que, enquanto o reparo não estiver ancorado, o C 1 após cada disparo rectifique a referencia da direcção antes de fazer qualquer alteração de deriva acaso commandada.

Recebido o aviso "prompto" do apontador (109) o C p verifica se tudo está prompto e depois levanta o braço direito na vertical e assim o conserva até que o commandante da secção lhe faça signal de que está sciente.

Quando por qualquer motivo uma peça não passa atirar o respectivo C p avisa o commandante da secção.

Observam sua peça, particularmente a culatra e o recuo sobre o reparo; si o canhão não volta inteiramente em bateria, dão aviso immediato ao commandante da secção; todavia, durante o tiro de efficacia não interromperão o fogo si o afastamento não exceder de 12 centímetros.

Nos movimentos a braços com a peça carregada zelam para que a culha seja travada.

No caso de baixas regulam a accumulção de funcções.

120. Nas posições cobertas, qualquer que seja o processo empregado para determinar a posição das peças, logo que estas estejam installadas, os chefes de peça determinam o espaço morto correspondente ao angulo de sitio commandado (R. T. A. C. 6., ultimo periodo). Para isso, terminada a pontaria, o C p, cavalgando a flecha, visa pela geratriz inferior da alma do canhão e faz o C 2 baixar ou levantar a culatra pelo volante do prato das distancias, até que a visada tangencie a crista da cobertura.

A alça então marcada no prato mede o espaço morto.

Para o canhão M1905, o C p faz baixar ou levantar a culatra pelo volante de elevação até que a visada tangencie a crista de cobertura; depois o C 1 levanta ou baixa a alça até que o nivel do sítio metro fique calado; a distancia marcada na alça é a do espaço morto.

Si o canhão estiver carregado, a visada será feita pelo collimador da alça a zero ou pela luneta com o reflector a 290 ou 495, conforme a distancia a cobertura é inferior ou superior a 50 m. O C p comunica ao respectivo commandante de secção "espaço morto, tanto" e este, addicionando-lhe a distancia da secção a crista da cobertura, comunica ao commandante da bateria ou ao subalterno mais antigo (127, fine) "alça minima, tanto". As peças não poderão atirar a uma distancia inferior a maior das alças minimas, enquanto o angulo de sitio for o mesmo, sob pena de incidir o tiro na cobertura.

121. Os serventes devem evidenciar a habilidade e segurança adquirida na escola de peça, mesmo em circunstancias difficis e ainda que fiquem entregues a si mesmo. A exacta gradação das espoletas é exigencia essencial que não pôde ser preferida nem pela maxima rapidez do fogo. Pela accumulção de funcções de outros serventes ciles ficam desembaraçados e preparados para os casos de baixas no combate.

A instrucção deve chegar ao ponto de ser o serviço da peça perfeitamente desempenhado por dous serventes com o C p.

122. O bom exito do tiro depende em grande parte da absoluta segurança dos apontadores. A pontaria exacta e uniforme, a rapida apprehensão do objectivo e o reconhecimento seguro da extensão de sua frente, a boa repartição do fogo e a prompta descoberta de algum movimento do objectivo são condições inapreciaveis para a rapida e boa efficacia de tiro.

123. Para tornar a achar facilmente objectivos difficis de ver ou para não confundir-os com outros recorre-se a objectos naturaes bem visiveis por meio dos quaes se possa marcar approximadamente a direcção do taes objectivos.

Algumas vezes convém reunir os apontadores ou chefes de peça para indicar-lhes o objectivo ou o ponto de pontaria, a deriva e o escalonamento (si houver).

124. O commandante da bateria pôde ordenar que o armão do canhão tambem seja descarregado, ao entrar a bateria em accção, ou que nem o do carro o seja, conforme a situação.

A munição descarregada dos armões deve ser arrumada a um passo da extremidade do leme armado (83), enquanto não forem construidas as trincheiras (134).

Em caso algum os cartuchos serão collocados directamente sobre o sólo.

125. Na posição, o commandante da bateria pôde ordenar o allivio do armamento portatil ou do equipamento dos serventes. Os mosquetões serão então abrigados da melhor maneira possivel, ficando porém á mão.

No tiro será permittido aos homens tapar os ouvidos com um pouco de algodão frouxo.

Para os exercicios na bateria, não é preciso que os serventes levem sempre os mosquetões.

126. O commandante da secção abriga-se atraz de um dos carros, podendo mudar-se de uma peça para outra quando o serviço o exigir.

127. O commandante da bateria actua-se geralmente em um ponto de onde melhor possa observar e dirigir o fogo de sua unidade. Si esse ponto for na linha do fogo, deverá utilizar-se da cobertura proporcionada por um dos carros; si não for, deverá aproveitar a cobertura do terreno ou mandar construir um abrigo com auxilio da ferramenta de sapa (133).

Si de seu posto não puder commandar a bateria a voz estabelecerá ligação por telephone, estafetas a pé ou a cavallo, cadeia de transmissão (repetidores), signaleiros (C. R. T. A. C. 53). Em taes casos o subalterno mais antigo da linha de fogo assume a sua direcção (C. R. T. A. C. 56).

A ligação telefonica é a mais segura.

128. A transmissão de ordens pelo telephone (C. R. T. A. C. 52), pelos repetidores e por signaleiros deve ser exercitada desde a instrucção de recrutas na escola de bateria sem atrellagem.

129. A cadeia de transmissão (C. R. T. A. C. 54) é constituída por serventes, de preferencia guarda-armões. Cada homem installa-se ao alcance da voz do precedente e do seguinte e abriga-se no terreno, deitado, recorrendo á ferramenta de sapa, si for necessario.

Os commandos devem ser transmittidos por parias constituindo grupos não muito extensos e cada grupo de commandos só será emittido depois que o repetidor seguinte tenha transmittido o grupo precedente. Cada posto fiscaliza a transmissão feita pelo repetidor seguinte, corrigindo-a immediatamente si houver erro ou falta.

Exemplo de transmissão (106, 6).

Primeiro grupo: Granada tempo! Só a secção da esquerda!

Segundo grupo: Pontaria á luneta!

Tercero grupo: Sitio 192! Corretor 9! Alça 30!

Quarto grupo: Derivas da esquerda.

Quinto grupo: primeira peça 8.25!

Sexto grupo: segunda peça 9.45!

Sétimo grupo: terceira peça 10.10!

Oitavo grupo: quarta peça 12.15!

O commando «fogo» não é transmittido pelos repetidores e sim dado directamente pelo proprio capitão, ou por alguém a seu mando, por meio do gesto correspondente.

A cadeia de repetidores não deve exceder de tres ou quatro homens; caso a distancia exija maior numero deve-se recorrer á ligação por signaleiros.

130. O ensino da signalização, a composição e attribuições dos postos de signaleiros, assim como a organização do material respectivo obedecerão ás «Instrucções para signaleiros» em vigor no Exercito.

PREPARO DA POSIÇÃO DAS PEÇAS

131. E' de grande importancia que as peças fiquem favoravelmente estacionadas e rapidamente ancoradas. Isto requer em geral providencias especiaes que devem ser ultimadas, quanto possivel, antes da abertura do fogo.

E' preciso evitar o forte desnivelamento das rodas do reparo ou corrigil-o cavando com a picareta debaixo da roda mais alta. Deve-se apoiar a pá da conreira contra um resalto natural do terreno ou enterrar-a um pouco, para o que o C 4 calca sobre o punho do leme enquanto o C 1 e o C 2 actuam nas rodas para a retabuarda.

Em terreno duro é preciso cavar um sulco para enterrar a pá da conreira.

Assim que disponham de tempo o C 2, o C 3 e o C 4 lançam aterro contra o escudo inferior até cobrir a abertura existente entre elle e o terreno; depois passam a encher os saccos de aterro (*) para fechar-se o espaço entre o reparo e o carro.

TRABALHOS DE SAPA

132. Em toda posição de fogo, logo que as circunstancias do combate o permitam, deve-se completar tanto quanto possivel, com trabalhos de sapa o abrigo proporcionado pelo material e pelo terreno.

E' preciso cuidar principalmente da protecção dos observatorios.

133. *Entrincheiramento dos observatorios* — E' preciso entrincheirar o posto de observação utilizando a cobertura natural do terreno, de modo a reduzir ao minimo o trabalho de sapa e prestando a maior attenção, tanto na escolha do local quanto na execução do trabalho, que se reduza ao minimo a visibilidade para o inimigo, pois, momentaneamente nas posições cobertas das baterias, seus observatorios constituem o mais cubado objectivo.

(*) Em cada armão devem ser transportados dez saccos, vassios de 49x129 cm.

No mesmo sentido é preciso o maior cuidado ao estabelecer a ligação com a linha de fogo (telephone, signaleiros, cadeia de transmissão) para que não se denuncie o observatório.

Empregam-se com vantagem os saccos de aterro.

O observatório deve ser semi-enterrado: faz-se uma excavação com espaço para estacionar a luneta, para o commandante da bateria (grupo) e o servente da luneta; o aterro é lançado para a frente e para os lados, junto aos bordos da excavação. A cobertura deve ir até um decimetro abaixo da objectiva. A distancia conveniente prepara-se um abrigo para os dous telephonistas, que devem ser também signaleiros.

Havendo bastante tempo disponível antes da abertura do fogo (posição preparada para a defensiva) constroem-se observatórios entrincheirados, segundo o typo indicado nas figuras junto. (Figs. 4 e 5.)

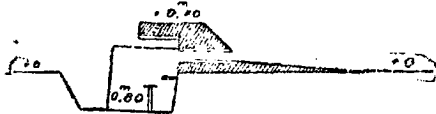


Fig. 4

134. Entincheiramento feito durante o combate. V. figura 6.

Com os primeiros saccos de aterro cavado em M prepara-se, em lugar conveniente, uma cobertura provisoria para as costas de munição. Em seguida excava-se em a lançando o aterro contra o escudo inferior do reparo; essa excavação não deve ultrapassar a linha distante 40 cm do escudo e deve guardar a necessaria distancia da pá da coneteira. Continua-se a encher os saccos com o aterro ganho em a e M (*). Atravessam-se quatro ou cinco no espaço existente entre o reparo e o carro, isto é, entre as duas rodas internas; os restantes são dispostos obliquamente para a retaguarda, a partir do meio da roda exterior do reparo.

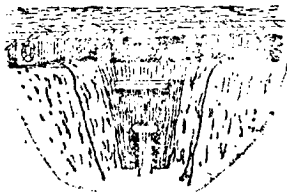
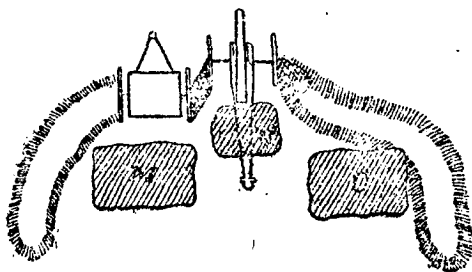


Fig. 5



Saccos de aterro
Trincheira para munição
Idem para serventes

Fig. 6

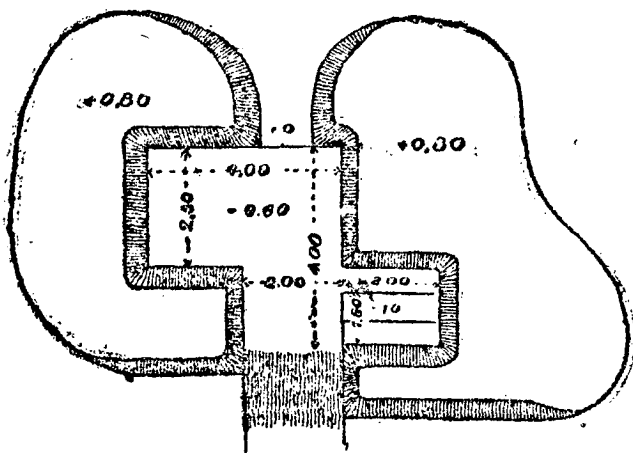


Fig. 7

(*) Não é preciso atar a bocca dos saccos, basta voltá-la para a frente ou para o lado onde será prolongada a cobertura.

Na falta de saccos essas coberturas serão feitas com aterro solto.

Continua-se a excavação em M, lançando o aterro de modo a formar uma cobertura a partir da roda exterior do carro, em direcção obliqua para retaguarda. Igualmente faz-se uma excavação C á retaguarda e por fóra do reparo, de modo que não seja comprometida a resistencia do solo na proximidade da pá da coneteira: o aterro que dahi sahe é aproveitado para a cobertura a partir da roda exterior do reparo.

Nesses trabalhos toma parte toda a guarnição revezando-se, excepto o C 1, e sempre sem prejuizo do tiro.

As trincheiras M e C são para os serventes e para a munição; devem atingir a profundidade de um metro pelo menos e estendem-se para a retaguarda á medida do desenvolvimento da cobertura, a qual deve chegar a um metro de altura. Contra estilhaços de projectis que arrebentam á retaguarda pôde-se dispor um paradorso por trás das trincheiras; as terras para isso são tiradas do exterior.

135. Entincheiramento preparado antes do combate — Dispondo-se de tempo antes de começar o combate, para preparar uma fortificação passageira de artilharia emprega-se o typo representado na figura 7.

Pôde ser necessario executar tais obras á noite; então é preciso ainda de dia marcar o seu traçado, designando as posições das peças e a direcção principal de tiro. A excavação tem a profundidade de 70 centímetros (cabo da pá) e comprehende tres secções:

I) a *trincheira do material* com quatro metros de frente e quatro de largo para o canhão e dous e meio para o carro;
II) a *trincheira do pessoal* com dous metros de frente, deslocada para a direita; a largura é 1m,60 (dous cabos de picareta) e no meio occupando um terço da largura, ha um fosso de 40 centímetros de profundidade, formando duas banquetas;

III) a *rampa de acesso* com dous metros de frente e 2m,50 (tres cabos de picareta) de extensão, face direita no prolongamento da da 1ª secção.

O aterro é lançado em torno das faces anterior e lateraes das trincheiras I e II, deixando na frente a *canhoneira* no prolongamento do eixo da rampa, com um metro de largura na bocca do canhão e quatro de largura a dous de distancia. A altura do aterro é de 80 centímetros (um cabo de picareta) e sua extensão é de dous metros. Em ultimo lugar são construidos os paradores, com 1m,60 de largura na base, sendo o aterro obtido fóra das trincheiras.

Empregam-se os saccos de aterro nas faces da canhoneira, as quaes, na falta delles devem ser revestidas de leivas, fuchinas, etc., de modo a impedir o levantamento do poeira por occasião dos disparos.

A face anterior da trincheira do material pôde ter o talude 1:1, porém todas as outras faces internas da excavação e do aterro devem ter no maximo o talude 2:1; si o terreno a isso não se prestar será preciso lançar mão dos revestimentos (leivas, fuchinas, taboas, saccos de aterro, pedra secca, etc.). É preciso dissimular a obra, isto é, dar-lhe o aspecto exterior do terreno que a circunda.

ESPECIAES E VELOCIDADE DE FOGO

(R. T. A. C. 63 a 75)

136. Tiro de tempo com uma secção (R. T. A. C. 52)... Só a secção da direita (esquerda)!... — As peças da secção designada disparam com intervallo de dous a tres segundos, a commando do respectivo commandante de secção; só carregam de novo após o commando da alça. As outras peças executem tudo quanto foi commandado, mas não carregam, o que só fazem ao commando «toda a bateria».

137. Tiro de percussão com uma peça (R. T. A. C. 62)... «Só tal peça!»... — A peça é designada pela sua situação, isto é, 1ª ou 2ª da direita ou esquerda.

Todas as peças executam todos os commandos e carregam, mas somente a designada dispara, a commando do respectivo chefe de peça. As outras só atiram depois do commando «toda a bateria». A peça de regulção torna a carregar immediatamente após cada disparo. No tiro de efficacia as peças só carregam depois de um commando que indique a continuação do fogo.

138. Grupo de tiros — É constituído por um disparo de todas as peças da bateria sem intervallos..... «1 grupo (2, 3 peças)»! Cada peça atira a commando do respectivo C p assim que estiver prompta, fazendo tantos disparos quantos os grupos commandados. Para que os disparos de um grupo de tiros não saiam muito dispersos convém que o capitão ou o subalterno mais antigo da linha de fogo (127, fim) só dê esse commando quando todas as peças estiverem promptas e é preciso que os C p só commandem «fogo» de

pois que o segundo commandante de secção tenha repetido o commando.

139. Fogo escalonado. Esta especie de fogo só se emprega com sit. Vd. R. T. A. G. 44. «Alça 39! Escalonar! 1 grupo!» «Escalonar» significa augmentar a alça da direita para a esquerda de 100, de uma peça á seguinte.

«Escalonar por secção!» Significa que as duas peças da secção da direita atiram com a alça commandada, as duas da outra secção augmentam-na de 100.

O escalonamento pôde deixar de ser de 100, devendo então ser indicada sua grandeza no commando..... «Alça 40! Escalonar de 50! 1 grupo!»

140. Fogo ceifante. Esta especie de fogo só se emprega no tiro de efficacia com espoleta de tempo e só depois de achada a alça favoravel (R. T. A. G. 84).

«Toda a bat!..... Ceifante! 3 grupos!» ou «Toda a bat!..... Ceifante duplo! 3 grupos!»

A primeira ceifa executa-se da direita para a esquerda, repartidos os tiros de ambos os lados da direcção inicial (49).

Esta especie de fogo é indicada quando a frente do objectivo é maior do que a da bateria, mas não excede de 250 millesimos. As distancias de 1.500m e inferiores só se emprega o ceifante duplo.

141. Salva — É constituída pelos quatro disparos successivos das peças da bateria.

..... «Uma salva (2, 3 salvas)!»

Da esquerda, uma salva (2, 3 salvas)!»

As peças disparam successivamente, a partir da direita (da esquerda), a commando dos respectivos commandantes de secção, com intervalo de 5 a 6 segundos, recomeçando a da direita (da esquerda) depois que a ultima tenha disparado si se houver commandado mais de uma salva. Si uma peça não ficou prompta o fogo passa adiante e ella só atirará quando lhe tocar de novo a vez.

O intervalo dos disparos pôde ser augmentado ou diminuido. No primeiro caso o capitão commandará:..... — «Fogo lento! 1 salva!» No segundo caso:..... — «Fogo vivo!»..... os disparos succeder-se-hão com intervallos de 1 a 2 segundos. Para voltar á salva com intervallos normaes o commando será:..... — «Fogo habitual!».....

142. Fogo por peça..... «Por peça da direita (esquerda)! Fogo!» O commandante de secção faz disparar a peça que estiver na vez, esperando para cada uma o commando «fogo» dado pelo capitão.

Para proseguir nessa especie de fogo, o commandante da bateria depois de cada quarto disparo commanda «continuar!» si os elementos de tiro forem os mesmos, ou commanda novos elementos.

143. Fogo rapido — Cada peça dispara a commando do respectivo C p assim que estiver prompta, fazendo-se todo o serviço com a maxima presteza sem prejuizo da exactidão, especialmente na gradação das espoletas. Para passar desta especie de fogo a uma outra commandar-se-ha «a-l-t-o!» e a nova especie de fogo.

Nota — Quaesquer que sejam a especie e velocidade de fogo na bateria, cada peça só atira a commando: Tal peça — Fogo!, dado pelo respectivo chefe de peça depois de completa a pontaria.

DIRECÇÃO DA PONTARIA E REPARTIÇÃO DO FOGO

(R. T. A. 63 a 75)

Pontaria directa

144. «...A esquerda, atiradores na frente do matto, entre a ponta da direita e a estrada!...» ou «...Em frente, artilharia á esquerda do povoado! Repartir o fogo desde o poste telegraphico até o telheiro de zinco!...»

Cada apontador dirige sua peça sobre a parte do objectivo que lhe fica defronte, si for uma linha, sobre o meio do quarto correspondente. Os commandantes de secção devem dar o «ponto de visada» de cada peça, a não ser no caso de «alça zero! fogo rapido!» pois ali cada C 1 escolhe á vontade seu ponto de visada.

Si a frente do objectivo for maior do que a da bateria, cumprirá aos commandantes de secção fazer variar o ponto de visada, de modo que seja batida toda a frente, salvo si o capitão tiver commandado «fogo ceifante».

Si alguma peça (secção) não pôde ver a parte do objectivo que lhe toca, o commandante da secção (bateria) manda... «Cruzar fogos!»...

Acontecendo que, no tiro de regulação com uma secção ou uma peça devam ser visados pontos que não lhe correspondam na repartição geral, é preciso que o commandante da bateria faça a respectiva designação, commandando, por exemplo... «Ponto de regulação, peça junto á mansueira!»

Passando-se depois ao tiro de efficacia, a secção ou peça de regulação desloca sua pontaria para os pontos que lhe competem.

Pontaria indirecta

145. Não se designa o objectivo no commando.

I) «...Pontaria reciproca sobre tal peça! Sitio 205! Alça 30!...»

II) «...Pontaria á luneta! Direcção geral! Sitio 215! Corretor 11! Alça 28!...»

III) «...Ponto de pontaria, á direita, chaminé! Sitio 195! Corretor 14! Alça 20! Deriva 12.40! Escalonar de 5!...»

Nos casos I e II, conteiradas as peças (59) são immediatamente apontadas em altura (sitio e alça) e só depois de completada a direcção faz-se a correcção necessaria.

Para não retardar o rompimento do fogo, convem que a peça base não seja empregada na regulação, e a peça ou secção de regulação deve ser dada a deriva em primeiro lugar.

146. No caso de pontaria reciproca a direcção da peça base é dada: por pontaria directa, com emprego da haste de alongamento ou orientando-a o capitão a cavallo ou de um ponto elevado á retaguarda; por pontaria indirecta, pela luneta de bateria ou sobre um ponto á frente ou á retaguarda, na linha peça objectivo (balisamento da direcção).

No caso de pontaria á luneta cada peça recebe sua deriva da luneta de bateria (59).

147. Orientar o plano de collimação da luneta de bateria

— Chama-se plano de collimação da luneta de bateria o plano de visada 0 — 32. Orientar esse plano é tornar-o paralelo ao plano de tiro da peça base, determinando-se para isso a deriva inicial com que se ha de apontar a luneta ao objectivo. A grandeza dessa deriva inicial é medida pela *parallaxe do objectivo* (isto é, do ponto correspondente á peça base) em relação á distancia peça base — lueta de bateria e é positiva ou negativa conforme a luneta se achar á esquerda ou á direita do plano de tiro base.

Essa parallaxe obtem-se pela divisão de duas distancias que tem origem commum na peça base: numerador sua distancia á linha luneta-objectivo (seno); denominador sua distancia ao objectivo (raio).

148. A distancia da peça base á linha luneta-objectivo determina-se: por estimação, pelo percurso a passo ou por meio da luneta de bateria, si essa distancia for grande e convier maior irgor.

Para medir a distancia por meio da luneta o commandante da bateria pôde mandar marcar uma base junto á linha de fogo: o subalternó que a dirige (127, fim) colloca-se em um ponto conveniente nas proximidades da peça base, volta-se para a luneta de bateria ou para o ponto onde ella ha de ser estacionada e manda que se colloquem alinhados por elle á direita e á esquerda os dous C p de sua secção, cada um á distancia de 12 passos; os dous C 4 medem a partir do official a extensão de cinco balizas (9m.) cada um em direcção ao respectivo C p. Ali plantam as balizas e com os C p aguerdam a ordem de retirar transmittida pelos signaes «base, conclusão».

Com a luneta de bateria mede-se a extensão millesimal dessa base de 18 metros repetindo a operação até que duas medições successivas deem o mesmo resultado; dividindo 18.000 pelo numero de millesimos achados tem-se a distancia luneta — peça base, a qual, multiplicada pelo seno do angulo objectivo-luneta-peça base (a luneta dá o decuplo dos senos), dá a distancia procurada, isto é, a perpendicular da peça base á linha luneta — objectivo.

Si o capitão, na escolha da posição para a bateria, notar no terreno dous objectos que se prestem para extremos do uma base, mandará medir a passos a distancia entre elles e operará de modo identico ao acima exposto. Igualmente poderá servir de base uma altura conhecida nas proximidades da linha de fogo (poste, arvore, casa, etc.).

149. No emprego do ponto de pontaria (145, III) tem-se que commandar uma deriva-base e um escalonamento. Todas as peças visam o ponto de pontaria com a deriva já escalonada, isto é, não devem apontar com a deriva-base para só depois fazerem o escalonamento.

Estabelece-se o parallelismo commandando um escalonamento das derivas igual á *parallaxe do ponto de pontaria* em relação a frente de secção. Elle é additivo si a peça base for a extrema direita, estando o P p na frente da linha de fogo, ou a extrema esquerda, estando o P p na retaguarda; inversamente, elle é subtractivo quando a peça base for a extrema esquerda estando o P p na frente, ou a extrema direita estando o P p na retaguarda da bateria.

A grandeza e o sentido do escalonamento, quando não forem commandados pelo capitão, serão determinados pelo subalternó que dirige a linha de fogo. A grandeza do escalonamento, isto é, a parallaxe da frente de secção é determinada do seguinte modo: sejam P1 e P2 as duas peças de uma secção; o official collocado em P2, por exemplo (ou na linha P2 — P p), volta-se para o P p e avalia a distancia de P1 á linha

P2 — P p, que dividida pela distancia P1, — P p dá a parallaxe procurada.

Quando o capitão não tiver determinado esse escalonamento commandará "Base, tal peça!" o que será a indicação bastante para que o suballerno complete a operação.

O commandante da bateria poderá também deixar a escolha do Pp ao suballerno que dirige a linha de fogo, o qual receberá então somente a deriva para a peça base que será apontada pela luneta de bateria (147); em tal caso bastará, depois de designar a peça ou a secção de regulação, commandar..... "tal peça, pontaria á luneta!..... deriva, tanto — tanto!"

150. Em qualquer desses tres processos de pontaria indirecta, quando o fogo tenha de ser repartido sobre uma frente maior (menor) do que a da bateria, bastará fazer um novo escalonamento igual ao terço da differença de frente, que será additivo (subtractivo) si a peça base for a extrema direita, subtractivo (additivo) si for a extrema esquerda.

Si de antemão se sabe que existe tal differença de frente, deve-se corrigir-a, isto é, abrir ou fechar convenientemente o feixe de trajectorias, antes do rompimento do fogo.

Este escalonamento é sempre determinado pelo commandante da bateria. No caso do emprego de Pp, quando elle delegar ao suballerno que dirige a linha de fogo a determinação das derivas de parallelismo, deverá transmittir-lhe esse escalonamento supplementar commandando.... "augmentar [(diminuir) o escalonamento de tanto!" (*).....

151. Feita a repartição do fogo, o commandante da bateria commanda "Inscrever!" (41).

A direcção da pontaria e a repartição do fogo podem ser feitas sobre o objectivo ou, na ausencia deste, sobre uma frente da zona do terreno que toca á bateria vigiar. Aparecendo um objectivo, transporta-se o tiro sobre elle por um commando adequado de deriva e escalonamento como si se tratasse de uma mudança de objectivo.

152. A deriva-base determina-se por um dos seguintes processos:

a) collimada a luneta de bateria (147) medir a deriva do Pp em relação a esse plano de collimação e calcular a parallaxe do ponto de pontaria em relação á distancia luneta — peça base. Chamando c a deriva-base, n a deriva do Pp lida na luneta e p a citada parallaxe (que se determina dividindo a distancia da peça base á linha luneta — Pp pela distancia peça base Pp, ter-se-ha: $c=n+p$).

Quando a primeira distancia for maior do que 1/5 da segunda, recorre-se aos processos b ou c , afim de evitar erro consideravel ou um calculo mais complicado para achar p .

O signal que precede p determina-se pela seguinte consideração. O operador na luneta olha o Pp: si a luneta assim estiver á direita do plano de visada da peça base o signal de p será mais, si á esquerda será menos.

Pode-se applicar também a seguinte regra: p tem signal contrario ao de c quando o Pp e o objectivo ficam do mesmo lado da linha luneta-peça-base, ou do seu prolongamento; tem o mesmo signal quando ficam de um e outro lado dessa linha.

b) o capitão procede como para apontar a bateria pela luneta determinando por c a deriva somente para a peça base; seja d essa deriva. O commandante da secção respectiva faz medir com a luneta da peça base o angulo que separa a luneta de bateria do ponto de pontaria; seja m esse angulo. A deriva base será: $c=d+m$.

O signal será mais quando o commandante da secção, voltado para a luneta, vir o Pp á sua direita, menos quando á sua esquerda;

c) o commandante da bateria determina d como no caso precedente; com essa deriva aponta-se a peça base pela luneta de bateria e em seguida refere-se a direcção ao Pp. Essa deriva de referencia será a deriva-base para toda a bateria.

Nota — O outro elemento da pontaria indirecta, o angulo de sitio, é estimado ou determinado na carta ou por meio da luneta de bateria. Si a differença de nivel entre a luneta e a linha de fogo for pequena (por exemplo 5m para objectivos a distancias médias de combate ou superiores) pôde-se desprezar-a, isto é, commandar para a bateria o angulo medido.

Sendo preciso levar em conta a differença de nivel o essencial é o sentido da correcção, cuja grandeza pôde-se determinar por estimação. Querendo no mesmo caso determinar directamente o angulo do sitio divide-se pela distancia da bateria ao objectivo a differença algebraica das differenças de nivel de cada um destes pontos (bateria e objectivo) em rela-

ção á luneta; estas differenças se obtêm multiplicando o angulo de sitio de cada um destes pontos pela correspondente distancia á luneta.

ABERTURA DO FOGO

153. Exemplos de commandos. (N. 106).

1. Shrapnell tempo! Só a secção esquerda! Em frente, linha de atiradores, desde o canto do matto até os tres pinheiros á esquerda! Corredor 10! Alça 24! Fogo!

2. Shrapnell tempo! Só a secção direita! Em frente, bateria, ponto de regulação a 3ª peça da direita! E' a que está á direita da mangueira! Corrector 10! Alça 18! Fogo!

3. Granada tempo! Só a secção esquerda! Pontaria á luneta! Direcção geral! Sitio 195! Corrector 12! Alça 30! Deriva da esquerda! 1ª 8.25! 2ª 9.45! 3ª 10.70! 4ª 12.15! Fogo!

4. Granada percussão! Só a 1ª peça da direita! Em frente muro de cemiterio, desde o portão inclusive até o canto esquerdo! Alça 16! Fogo!

5. Shrapnell percussão! Só a 2ª peça da esquerda! Ponto de pontaria á retaguarda, canto esquerdo da casa grande da fazenda! Sitio 220! Alça 32! Deriva 30.70! Escalonar de 5 da esquerda! Fogo!

6. Granada tempo! Só a secção direita! 1ª peça da direita pontaria á luneta! Direcção geral! Sitio 212! Corrector 10! Alça 28! - Deriva 17.25! Augmentar o escalonamento de 3! Fogo!

7. Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' direita estado-maior sobre a collina á esquerda da palmeira! Corrector 14! Alça 25! Escalonar! 1 Grupo!

8. Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' esquerda cavallaria! Corrector 12! Alça 6! 1 Grupo!

9. Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' esquerda! Atiradores desembocando do matto! Alça zero! Fogo rapido!

10. Granada tempo! Só a secção direita! Pontaria reciproca sobre a 1ª peça da esquerda! Sitio 185! Corrector 10! Alça 22! Fogo!

Exemplos de commandos subsequentes aos de bateria do fogo (continuação do exemplo n. 1):

Alça 28! Fogo!

Alça 26! Fogo!

Toda a bateria! Corrector 12! Alça 23.50! 1 Grupo!

Alça 24! 1 Grupo!

Mesma alça! 2 Grupos!

Alto! Cessar fogo!

(Continuação do exemplo 2):

Corrector 12! Alça 20! Fogo!

Toda a bateria! Corrector 14! Alça 17.50! 1 salva! Alça 18! 1 Grupo! etc.

(Continuação do exemplo 3):

Alça 26! Deriva menos 15! Fogo!

Alça 28! Fogo!

Alça 27! Fogo!

Toda a bateria! Corrector 14! Alça 27! Da direita por peça!

1ª, fogo! 2ª, fogo! 3ª, fogo! 4ª, fogo!

Alça 27.25! Inscrever! 1 Grupo! etc.

MUDANÇA DE OBJECTIVO

154. Na pontaria directa procede-se como para a abertura do fogo, designando-se o novo objectivo; para ser mais facilmente achado o novo objectivo pôde-se, precedendo a sua designação, fazer o commando..... "tantos millesimos á direita (esquerda)!"..... indicando approximadamente a distancia angular lateral do novo objectivo ao antigo.

Para esse fim deve-se instruir o pessoal (estalonamento da mão) e estalonar a aresta superior do escudo (estalonando para ponto de vista a extremidade do leme armado. Dous traços de cada lado do de conteiramento, a trinta cm. de intervalo, marcarão angulos de cem millesimos.

Si as peças estiverem referidas, o prato, o tambor e o reflector da luneta vão a zero.

Na pontaria indirecta todos os elementos de tiro que não forem commandados de novo são conservados; a nova direcção das peças deve ser dada geralmente por um simples commando de deriva; todavia, poder-se-ha excepcionalmente proceder em relação ao novo objectivo como se fez na primeira pontaria.

Querendo-se, depois de diversas mudanças de direcção por meio de derivas, voltar á primitiva direcção bastará commandar..... "referencia!" (41).

Este commando emprega-se nas mesmas condições, no caso de ponto de pontaria colectiva que não tiver exigido referencia.

155. Si a mudança de direcção for muito forte, de modo que a obliquidade dos planos de tiro sobre a linha das peças se approxime de 600 millesimos o capitão dá a nova direcção a uma das peças e commanda "mudar de frente sobre tal peça!"

(*) Para transmittir esse commando por signaleiros servirão os signaes "escalonar, etc.". Não haverá confusão porque esse commando terá sido precedido do de "base, tal peça" ou "tal peça, pontaria á luneta" (149).

A esse commando as peças, excepção da designada, seguem a braços para o novo alinhamento, cumprindo aos commandantes de secção velar por que os intervallos não fiquem reduzidos.

Para abreviar a operação a mudança de frente deve ser feita sobre uma peça do meio. Os carros só serão deslocados para junto de seus canhões si isso for necessario e sem retardar o rompimento do fogo.

Si o commandante da bateria não estiver nas vizinhanças da linha de fogo, cumpre ao subalterno tomar a iniciativa da mudança de frente quando necessaria.

Para romper o fogo para a retaguarda, o commando é: "Bateria — á retaguarda!" Canhões e carros voltam da frente á retaguarda nos logares em que se acham, os armões e cavallos de reserva desembarcam a nova frente, passando para a retaguarda pelos flancos da bateria.

FOGO COM CARTUCHOS DE FESTIM

156. Empregando-se cartuchos de festim, é prohibido haver munição de guerra na linha de fogo.

Aos commandos de "cessar fogo" ou "metter armões" os Cp mandam descarregar as peças; os commandantes de secção têm a responsabilidade pela execução dessa medida.

ESCOLA DE GRUPO

157. Os exercicios de grupo (6) tem por fim desenvolver a segura condução do fogo e o entendimento mutuo dos commandantes de grupo e das baterias (C. R. T. A. C.). Exercicios de tiro simulado no grupo). Elles baseam-se em uma situação de combate e subordinam-se ás prescripções para a condução dos fogos (III parte, 2º volume) e ás do R. T. A. C., ns. 119 a 139.

Dar-se-ha grande importancia aos serviços de reconhecimento de objectivos, participações, transmissão de ordens, especialmente por telephone e signaleiros.

1ª PARTE

Instrução sem atrelagem

INTRODUÇÃO

158. A aprendizagem do serviço da peça constitue a parte mais importante da instrução do artilheiro.

Primeiramente tem lugar a instrução individual na peça — escola de servente — associada ao ensino da nomenclatura applicada do material, isto é, limitada esta aos conhecimentos indispensaveis ao seu emprego.

Estando os serventes senhores de suas funções, passa-se á instrução de conjunto na peça — escola da peça.

Finalmente, ao mais tardar, com o quarto mez da instrução de recrutas começa o ensino do conjunto das peças de uma secção ao qual se segue no quinto mez o do conjunto das peças da bateria.

159. Todos os movimentos no serviço da peça serão executados com a maxima presteza compativel com a sua correção e feitos sem posições constrangidas (3, fim). Mesmo quando for commandado «levantar» (225) não ficam os serventes na posição «sentido».

160. Todos os artilheiros aprendem as funções de todos os serventes, excepto as do apontador, forçosamente limitadas aos não analfabetos.

Os mais capazes devem ficar habilitados para substituir o chefe de peça.

Os conductores devem tambem receber a instrução das escolas de serventes e de peça, assim como todos os artilheiros devem receber instrução de equitação.

Todos os sargentos devem saber estacionar a luneta de bateria e com ella medir angulos.

161. *Celeridade e precisão na pontaria representam a condição indispensavel para o rendimento maximo do tiro.*

A instrução dos apontadores deve, portanto, constituir um dos principaes cuidados dos commandantes de baterias.

Em cada bateria um official ou sargento dirige essa instrução, que deve ser dada a principio a todos os homens que souberem ler, fazendo-se aos poucos a selecção dos mais capazes, aos quaes se dá a instrução completa de pontaria. A nenhuma praça será dada a graduação de anepçada ou de cabo sem que tenha mostrado aproveitamento na instrução de apontador. De cada classe de recrutas formar-se-hão no minimo oito apontadores perfeitos.

162. A instrução especial de pontaria tem por fim aguar a vista dos apontadores de modo a tornal-os aptos para ver bem a grandes distancias mesmo a olho nu, e reconhecer a natureza e extensão dos objectivos — semelhantes aos da guerra, assim como manejar com segurança os órgãos de pontaria e apontar com precisão, uniformidade e rapidez.

163. O ensino especial dos apontadores novos começa na segunda semana da instrução dos recrutas e deve ter lugar nas mesmas horas das escolas do servente e da peça.

Nesse periodo tal ensino é dado em uma das peças, em lições individuais bastante curtas de modo que toquem a todos no mesmo dia. Para começar, o instructor chama dous homens das peças (1º e 2º); o 2º serve a conleira, assiste á lieção do 1º e o substitue quando este for despachado, vindo então um 3º para o lugar do 2º. E' o 1º que, ao voltar para sua peça, chama o 3º por indicação do instructor.

O instructor mostra uma pontaria correcta, em seguida deve desfazer-a e mandar o apontador renovar-a; depois a examina e critica.

Iniciada a escola de bateria, convem haver exercicios de conjunto nas quatro peças somente para os apontadores. Isso será especialmente necessario como preparação para os concursos de apontadores (V. annexo).

ESCOLA DO SERVENTE

164. Para a instrução do servente estará á peça "em acção", isto é, o carro (retrorem da viatura-munição) ao lado esquerdo do obuz (retrorem da viatura-peça), com intervallo de cerca de meio passo, o eixo do carro no prolongamento do do obuz. A presença do carro será dispensada quando não houver de ser objecto da lieção o ensino das funções dos respectivos serventes.

Os armões ficam reunidos á parte de modo que não perturbem o serviço ou mesmo recolhidos ao parque.

165. O serviço da peça é feito com a seguinte guar-nição:

- 1 chefe de peça (C p) — 2º ou 3º sargento
- 1 apontador (C 1) — cabo.
- 1 atirador (C 2) — soldado.
- 1 carregador (C 3) — soldado.
- 1 muniçador (C 4) — soldado.
- 1 conleirador (C 5) — soldado.
- 1 chefe de carro (C c) — anepçada.
- 1 muniçador (M 1) — soldado.
- 1 guarda-armão (M 2) — soldado.

FUNÇÃO DO CHEFE DE PEÇA

166. É responsavel pela boa collocação da peça na linha de fogo; auxilia o C 1 e o C 5 na procura do objectivo ou do ponto de pontaria, toma nota da deriva de referencia ou da primeira deriva em relação a um ponto de pontaria colectiva, quando não tiver havido necessidade de referencia; fiscaliza o serviço de toda a guar-nição, nomeadamente a pontaria (gradações e níveis) e a graduação das espoletas, indicando-a ao respectivo servente quando essa operação tiver de ser feita a chave.

Nas posições cobertas mede o espaço morto (250).

Observa tambem o funcionamento da peça, especialmente o do mecanismo da culatra e o recuo sobre o herço.

No caso de falta de algum servente designa quaes os que devem desempenhar as respectivas funções.

Os chefes de peça devem ser munidos de binoculo provido de escala micrometrica.

FUNÇÃO DO APONTADOR

167. Desamarrar ou amarrar o obuz; tirar ou collocar a capa da alça; retirar ou collocar a tampa de protecção, a luneta panorâmica, eventualmente a haste de alongamento, abrir ou fechar a janella de visada e a do collinador; dispor o registro das cargas; dar a alça; fazer a pontaria e, quando necessario, referir-a.

168. Para desamarrar o obuz, o C 1 vae á frente, puxa o ferrolho da garra de amarração e abate-o prendendo o ferrolho no encaixe inferior.

Para amarrar o obuz, põe a zero o indice da escala de direcção, baixa ou eleva a culatra com o volante de elevação até que coincidam os indices do esendo e da placa de fechamento da canhoneira, vae á frente e levanta a garra de amarração prendendo o ferrolho em posição de marcha.

169. Para collocar a luneta o C 1 tira a tampa de protecção com a mão direita, voltando com a esquerda o ferrolho para cima e erguendo a tampa; entrega-a ao C 3, de quem recebe a luneta; volta o ferrolho inteiramente para cima, introduz a luneta de cima para baixo, calcando-a, e solta o ferrolho, que deve ficar completamente voltado para baixo.

Para retirar a luneta procede como para retirar a tampa de protecção, tendo o cuidado de primeiramente pôr suas graduações a zero (excepto quando se tratar do emprego da haste de alongamento) e de não applicar esforço no tubo porta-ocular; uma vez a luneta fóra do encaixe entrega-a ao C 3, de quem recebe a tampa de protecção, que encaixa, procedendo como foi dito para collocar a luneta.

Para collocar a haste de alongamento, uma vez retirada do encaixe a tampa de protecção ou a luneta, colloca a luneta na haste e esta no encaixe como se fosse a própria luneta.

É prohibido fazer qualquer esforço na haste de alongamento quando encaixada.

Para retirar a haste procede como para retirar a tampa de protecção, (pondo previamente as graduações a zero se tiver de ser guardada a luneta) em seguida retirada a luneta da haste; para isso a mão esquerda segura a luneta acima do prato, a direita abarca a haste immediatamente abaixo de seu encaixe, de modo que a cabeça do polegar faça pressão no pé do tubo porta-ocular.

170. Para *dispor o registro* de cargas, puxa para fóra o botão serrilhado e torce-o ao mesmo tempo até que a aresta marcada com o numero da carga commandada venha ficar perpendicular á escala correspondente; larga o botão de modo que seus travadores entrem nos encaixes e fixem o disco.

171. Para *dar a alça* uma vez disposto o registro de cargas, retira ou introduz a haste da alça dentro do encaixa até que a graduação commandada fique em coincidência com a aresta de leitura do registro de cargas.

Para movimentar a alça, utiliza-se do tambor serrilhado em, se o deslocamento é grande, desengrena o parafuso sem fim do tambor, torcendo á esquerda a alavanca de desengrenagem e movendo a alça por meio da manivella de movimento rapido. O apuramento da graduação é sempre feito com o tambor serrilhado.

Não se desengrena o parafuso sem fim para deslocamentos da haste da alça menores de 200 metros.

PONTARIA

(Ver annexo 1).

172. A pontaria completa comprehende a pontaria em direcção e a pontaria em altura.

Apontar em direcção é fazer passar pelo ponto de visada o plano de visada (plano vertical que contém a linha de visada). Empregando a luneta, essa operação consiste em fazer passar por aquelle ponto a vertical do cruzamento dos fios do reticulo. Quanto ao emprego dos collimadores ver o n. 187.

173. O ponto de visada pôde ser um ponto do proprio objectivo ou um ponto de pontaria colectiva ou a luneta da bateria ou a luneta de uma peça.

O primeiro caso é o da pontaria directa, os outros são os da pontaria indirecta.

174. Na pontaria directa todas as graduações da luneta devem estar a zero excepto quando se commandar uma deriva para corrigir a influencia do vento lateral ou do movimento lateral do objectivo, ou quando o apontador tiver de tomar uma contraderivação complementar para as grandes distancias. Na pontaria indirecta é indifferente a graduação do reflector porque a pontaria em altura é dada pelo angulo de sitio. Por isso, para a direcção da pontaria é preferivel designar linhas verticaes em lugar de pontos, de modo que o C 1 possa visar qualquer ponto da altura da linha; designando-se pontos o C 1 terá que dar ao reflector a graduação compativel com o nivelamento do sifometro, o que retardará a pontaria.

175. Para apontar em direcção, dada ao goniometro a deriva commandada, é preciso primeiramente *confeitar o obuz*, isto é, dar-lhe a direcção approximada, mediante deslocamento da conreira, em seguida *calar o nivel do eixo das rodas* e, finalmente, *agir sobre o volante de direcção*.

176. Para a primeira pontaria é muito importante que o indice da escala de direcção fique o mais proximo possivel do zero.

Na pontaria directa isso depende principalmente do serviço do C 5 que se utilizará das duas massas de mira ou do *traço de conteiramento* (traço branco de um centimetro de largura, pintado no meio do escudo junto á aresta superior e prolongando-se até o meio da placa de fechamento da canhoneira).

Não conseguindo ver o objectivo de uma dessas duas maneiras o C 5 procurará tomar a direcção approximada olhando por uma das rodas do reparo.

Na pontaria indirecta, isto é, para conteirar estando commandada uma deriva, o C 1 ou o C 2, conforme o caso, visando grosseiramente pela calha do collimador da luneta, sem fallar, dará a necessaria indicação ao C 5 com uma das mãos, voltada a palma para o lado para o qual se deve mover a conreira; isso tem applicação tambem na pontaria directa quando o C 1 não possa ver o ponto de visada ou não

tenha apprehendido a sua situação. Durante o conteiramento o C 1 e o C 2 erguem-se um pouco dos bancos, e quando o deslocamento tiver que ser grande cu em terreno pesado ajudam, cada um na sua roda, sem se descobrirem.

Em tais casos o C 3 e o C 4 auxiliam na aza da conreira.

A perfeição do conteiramento não deve resultar de demasiadas indicações em sentidos oppostos.

177. Depois do primeiro disparo as correções de direcção serão feitas com o volante enquanto possivel; si a correcção necessaria exceder o limite da respectiva escala será preciso por seu indice a zero, antes de conteirar de novo o obuz.

178. Quando o ponto de visada fica occulto pelo escudo recorre-se á haste de alongamento e então, concluida a primeira pontaria, é preciso retirar a haste para *referir a direcção*, pois não se atira estando a luneta na haste. Em tal caso, tratando-se de pontaria directa, é preciso tambem *referir a altura*, isto é, medir o angulo de sitio (184).

179. Referir a direcção de uma peça apontada consiste em dirigir a linha de visada da luneta para o *ponto de referencia escolhido*, agindo exclusivamente sobre a luneta. Obtém-se assim uma «deriva de referencia» que o C 1 communica ao C p para ser registada em seu caderno (166). Ao commando «inscrever» o C p regista a giz no escudo (em tempo chuvoso na face interna da tampa do cofre da flecha, face esta que para isso pôde ser pintada de preto), a deriva com que então a peça estiver referida.

Sobre essa deriva fazem-se todas as alterações como si o ponto de referencia fosse o ponto original de visada.

Referindo-se á pontaria o C 1 fecha a janella de visada.

180. A escolha do ponto de referencia é sempre da iniciativa do C 1, excepto na pontaria á noite (190), e a referencia é imprescindivel: 1° — sempre que se tiver empregado a haste de alongamento, que para isso é retirada, uma vez dada direcção á peça; 2° — quando o ponto de visada não for bem visivel; 3° — quando elle possa vir a desaparecer; ou deslocar-se ou a ficar occulto pela fumaça (185).

As condições a que deve satisfazer o ponto de referencia (tronco de arvore, aresta vertical de edificio, poste, pedra, cartucho vazio, etc.), são: ser bem visivel, não poder ser confundido com outro, ficar pelo menos a 50 metros da peça, permittir a visada sem se abrir a janella do escudo. Só em ultimo caso será empregada a balisa plantando-se-a então á rearguarda da peça.

181. *Dar a deriva* — Ao commando «deriva tanto-tantos» o C 1 arma a alavanca do goniometro e move o tambor, de modo a levar primeiramente ao indice do prato o primeiro numero commandado, e depois fazer coincidir com o indice do tambor o segundo numero. Feito isto o C 1 verifica a sua operação pela leitura da deriva, sendo que a graduação do prato é lida á esquerda, a do tambor abaixo do indice respectivo.

Para poder gyrrar o tambor é preciso armar inteiramente a alavanca que se acha ao lado esquerdo da luneta formando systema com elle. Si a graduação a dar ao prato fica muito distante do zero, estando o tambor a zero, desengrena-se o parafuso da deriva (para o que basta abrir a meio a alavanca e voltar-a para cima) e com a mão direita gyrra-se o reflector até collocar sob indice a graduação desejada, em seguida abate-se e abre-se totalmente a alavanca e completa-se a graduação agindo no tambor.

Dada a deriva, fecha-se a alavanca.

182. *Corrigir a deriva*. Feita a somma ou subtracção correspondente ao commando «deriva mais tantos» ou «deriva menos tantos», procede-se como no caso precedente. Em vez do calculo previo o apontador pôde sommar ou subtrahir successivamente as unidades, as dezenas, etc., ou na ordem inversa.

Só se desengrena o parafuso quando a correcção é maior do que 200 millessimos, collocando-se primeiramente o tambor a zero.

183. *Apontar em altura* consiste em dar ao obuz uma inclinação correspondente ao angulo de tiro corrigido do angulo de sitio, si houver.

Na pontaria directa isso é obtido na propria visada; na pontaria indirecta por meio do nivel do sifometro. A pontaria directa em altura está feita quando, graduada a alça para a carga e a distancia commandadas, o cruzamento dos fios do reticulo passa pelo pé do objectivo ou pela aresta de sua cobertura, o que se realisa por meio do volante de elevação.

Toda vez que, após a pontaria directa, si fizer a referencia, deve-se medir o angulo de sitio para se ficar assim

infeiramente habilitado a continuar o tiro por pontaria indirecta.

A pontaria indirecta em altura é obtida pondo-se a peça e o sitometro nas gradações commandadas e calando o nível do sitometro com o volante de elevação.

181. Para medir o angulo de sitio o C 1, uma vez terminada a pontaria, age sobre o botão serrilhado do sitometro até calar a bolha do nível e lê o numero que então coincide com o indice desse tambor; o numero lido é de dezenas e unidades; as centenas são lidas na pequena escala da face esquerda do corpo do sitometro. Essa operação é feita independente de ordem na pontaria contra objectivos fixos.

185. Quando as operações de apontar em direcção e em altura, separadamente, estão bem conhecidas, passa-se aos exercicios de pontaria completa.

Para a primeira pontaria as operações se fazem na ordem seguinte:

1ª, graduar o sitometro e dar a deriva (quando for o caso);

2ª, dar a alça e tomar a contraderivação complementar (si houver);

3ª, confeitar a peça;

4ª, pontaria approximada em altura;

5ª, calar o nível do eixo das rodas;

6ª, pontaria exacta em direcção;

7ª, pontaria exacta em altura;

8ª, referir a direcção e medir o angulo de sitio (quando for o caso).

Na pontaria directa as operações 6ª e 7ª são feitas simultaneamente.

Para as pontarias seguintes, depois de cada disparo o C 1 rectifica a direcção e a altura, alterando a alça, a deriva e o angulo de sitio si tiver sido commandada alguma modificação. Logo que o apontador terminar ou rectificar a pontaria avisa o Cp., dizendo em voz alta *prompto!*

186. *Pontaria directa sobre objectivos em movimento* — Procede-se como si o objectivo fosse fixo, mas o C 1 não refere a direcção nem mede o angulo de sitio. Embora prompta a pontaria, o C 1 e o C 5 continuam a acompanhar o objectivo com a visada até que se commande "fogo". É prohibido ao C 1 dar desconto na visada para a direita ou para a esquerda do objectivo, para cima ou para baixo (R. T. A. C. 107); ao commandante da bateria é que compete commandar a deriva para levar em conta o deslocamento lateral ou vertical durante o tempo decorrido desde a conclusão da pontaria até a chegada do projectil no objectivo.

O C 1 fará em voz alta as communicações sobre o movimento do objectivo, excepto quando for commandado "fogo rapido": *Objectivo avança (retira), objectivo desloca-se para a direita (esquerda), objectivo parou (desappareceu)*.

187. *Emprego dos collimadores* — Quando não se possa fazer uso da linha de visada da luneta, seja em virtude de um estrago, ou porque não haja tempo de collocar-a, recorre-se ao seu collimador ou ao da alça (neste ultimo caso só pontaria direita).

Para apontar pelo collimador o C 1 olha á distancia de cerca de 10 centímetros, de modo a distinguir perfeitamente o angulo formado pelas duas linhas brancas internas e procura pôr em coincidência o vertice desse angulo, o do entalhe da calha externa e o ponto de visada.

188. *Emprego do dispositivo de mira de urgencia* — Na falta de alça, recorre-se ao dispositivo de mira de urgencia; gradua-se esse instrumento, tomando o angulo de tiro na tabella (ou em outra peça) e corrigindo-o no valor do angulo de sitio (quando houver), colloca-se-o sobre a mesa da culatra introduzindo a sapata no encaixe em forma de cauda de andorinha, o encaixe da luneta para trás, cala-se o nível da inclinação do eixo das rodas pelo parafuso de orelhas apropriado e em seguida o nível de inclinação do obuz por meio do volante de elevação. A direcção é dada pela luneta panoramica do mesmo modo que quando ella está na alça.

No caso da pontaria directa só se toma o angulo de tiro (sem a correcção do angulo de sitio) e faz-se uso da haste de alongamento.

Em todos os casos é preciso retirar o instrumento antes de cada disparo (*).

(*) O dispositivo de mira de urgencia serve tambem para rectificação do sitometro, operação que deve ter lugar pelo menos antes e depois dos periodos de tiro real (C. R. T. A. C.).

CAPOS ESPECIAES DE PONTARIA

189. *Pontaria reciproca de uma peça sobre outra ou sobre a luneta de bateria.*

Emprega-se para tornar o plano de tiro de uma peça paralelo ao de uma outra já apontada ou ao plano de collimação da luneta de bateria.

Ao commando *«pontaria reciproca sobre tal peça»*, ou *«pontaria á luneta»*, colloca-se a haste de alongamento (excepto, no segundo caso, si a luneta de bateria estiver á retaguarda) e a peça a apontar é confeitada de modo a ficar visivelmente parallelamente á peça apontada (peça base) ou ao plano de collimação. A orientação desse plano é indicado pelo servente da luneta que, ao commando *«direcção geral»*, calando os dois braços no prolongamento um do outro parallelamente ao plano de collimação. Confeitada a peça, dá-se-lhe o angulo de sitio (nivelamento approximado) e a alça. Feito isto, o C 1 dá a peça base ou o servente da luneta visa o porta-reflector da luneta da peça a apontar, lê a deriva, subtrahindo 32 do prato, si estiver á direita, somma si estiver á esquerda (o servente da luneta fica dispensado desse calculo lendo o prato no indice opposto á ocular) e transmite essa deriva á peça a apontar (*), cujo C 1 dá essa gradação ao goniometro e visa por sua vez o porta-reflector da peça base ou da luneta de bateria. Na pontaria sobre a peça base é preciso ter cuidado em que pelo confeitamento a luneta não saia da posição em que se acha, isto é, que o confeitamento tenha lugar em torno da vertical da luneta, para o que os serventes agem nas rodas no sentido conveniente.

190. Para fazer pontaria á noite é preciso illuminar o reticulo da luneta. O ponto de visada (tambem o de referencia) é dado por uma lanterna que dê luz só de um lado. Deve-se ter o cuidado de não voltar a luz para o lado do inimigo.

FUNÇÕES DO ATIRADOR

191. Tirar ou collocar a coifa da bocca e a capa da culatra, levantar o escudo inferior, ou abatê-lo, manejar o mecanismo da culatra, travar e destravar o freio de marcha.

192. *Abrir e fechar a culatra* — Para abrir a culatra o C 2, depois de destravado o apparelho de segurança, segura com a mão direita, unhas para a esquerda, o punho da alavanca da cunha, gyra-o vivamente para a esquerda e solta o punho.

Para fechar a culatra, os mesmos movimentos na ordem inversa.

Quando for preciso descarregar um cartucho completo, a meia volta da alavanca da cunha deve ser feita lentamente para que não se estraguem as garras do extractor e eventualmente o estojo não se desengaste do projectil.

Si, abrindo a culatra não se conseguir a extracção de um estojo, repete-se uma ou duas vezes os movimentos de fechar e abrir: não o conseguindo assim, o C 2 abre a culatra e o C 5 mette o escovão pela bocca do canhão.

Si se trata de extrahir desse modo um cartucho completo ou somente o projectil, é preciso estabelecer cuidadosamente o contacto do escovão com a espoleta, baixar um pouco a culatra, prender uma corda (tirante) á extremidade livre da haste do escovão, puxando então por ella o C 3 e o C 5, collocados, respectivamente, á esquerda e á direita, na altura das rodas, enquanto o C 1 e o C 2 mantem a haste de uma outra balisa, ou um pedaço de madeira semelhante, atravessada na bocca de carga para evitar que o projectil caia.

Si o C 2 não consegue abrir a culatra, o C 1, enquanto elle applica seu esforço á alavanca, bate com qualquer objecto de madeira na face semicylindrica da cunha.

193. Para *travar o mecanismo da culatra*, estando o registro de segurança na posição "fogo", o C 2 levanta-o pela direita até que a pequena orelha fique completamente para cima. Apparece então a palavra «seguro»: a culatra está travada, isto é, não se pôde abrir a nem atirar. Ella deve ser travada toda vez que o obuz tenha que se mover, quer esteja carregado quer não.

Para *destravar a culatra*, os mesmos movimentos na ordem inversa.

194. *Disparar a peça* — A culatra estando fechada e destravada, o C 2 ao commando *«tal peça»* empunha o detonador com a mão direita, e ao commando *«fogo!»* puxa-o bruscamente com força e abandona-o assim que o percussor tenha funcionado. Em seguida abre a culatra (*).

(*) Na pratica o C 1 da peça base não precisa preoccupar-se com a sua situação á direita ou á esquerda, tomando como regra: somnar só quando não puer subtrahir.

(*) Devem-se empregar os cartuchos de madeira desde a escola de servente e só utilizar o percussor de guerra quando for imprescindivel.

Para o primeiro tiro o C 2 detona com a mão esquerda e com a direita segura-se na escora do escudo afim de não se desequilibrar, porque tem que levantar os pés do solo, assim como o C 1.

Em caso de nega, o C 2 detona novamente; negando ainda, conta mentalmente de 1 a 5 e detona de novo. Negada essa terceira vez, o C 2 conta de 1 a 15 e depois abre a culatra devagar, de modo a não extrahir o cartucho ou o estojo e examina a estopilha; si ella não estiver ferida, fecha a culatra, substitue o percussor ou a mola e detona; si estiver ferida, fecha a culatra, extrahê o cartucho ou o estojo (192, terceiro periodo) e carrega-se outro.

195. Para substituir o percussor, o C 2 segura com o indicador e o pollegar da mão direita o contra-apoio da mola do percussor, calca-o para dentro ao mesmo tempo que o torce á direita de um quarto de volta; retira então o contra-apoio, a mola e o percussor; colloca o novo percussor, a mola e por ultimo o contra-apoio com a nervura na horizontal; calca o contra-apoio para dentro ao mesmo tempo que o torce á esquerda de um quarto de volta.

FUNÇÕES DO CARREGADOR

196. Auxiliar a engatar ou desengatar o obuz, e a armar ou desarmar a pá da conreira manejando a alavanca, abrir ou fechar o cofre da flecha para retirar ou guardar a respectiva palamenta, carregar o obuz (e receber os cartuchos ou estojos de exercicio ao serem extrahidos). Empregando-se a ferramenta de sapa o C 3 trabalha com a pá (*).

197. Manejar a alavanca da pá da conreira. Tendo o C 4 e C 5 levantado a conreira, o C 3 abre a alavanca levando-a para a frente até soltar a pá; mantém-na nessa posição enquanto os C 4 e C 5 armam ou desarmam a pá e depois prende-a na posição primitiva. Enquanto manobra a alavanca com a mão direita, o C 3 ajuda a manter a conreira no ar segurando com a mão esquerda por baixo da falcia.

198. Retirar a palamenta do cofre da flecha. — O C 3 recebe as chaves do C 1, abre o cofre, retira o cadeado com as chaves, collocando-o dentro do cofre, retira a caixa da luneta que colloca sobre a chapa, abre-a e tira a luneta, que entrega ao C 1, de quem recebe na mesma occasião a tampa de protecção, a qual é posta na caixa da luneta, que fecha e guarda no cofre, tira a chave de graduar espoletas, que entrega ao C p (em falta daquelle fica com ella), e fecha o cofre. A chave de graduar espoletas será presa pelo fiel ao segundo botão superior da tunica.

Para guardar a palamenta do cofre, procede em ordem inversa, só recebendo do C 1 a luneta depois que estiver a respectiva caixa aberta sobre a tampa do cofre. Fechado o cofre entrega a chave ao C 1.

199. Carregar o obuz. — Si o projectil commandado é o shrapnell, o C 3 recebe o cartucho com o culote na palma da mão direita, a ogiva desancando no angulo do braço e antebraço, a mão esquerda ao longo do projectil, e, depois de haver mostrado a espoleta ao C p, faz a introdução na camera, com cuidado e sem vacillação, e impelle-o a fundo com a mão direita, fazendo-o escorregar sobre o braço esquerdo.

Si se trata de granada elle procede de modo identico recebendo o cartucho já composto pelo C 4, tendo muito cuidado em que o projectil não abandone o estojo, afim de que elle não escorregue do braço e caia, o que poderia determinar o funcionamento da espoleta e consequente arrebatamento do projectil.

Nas grandes elevações do obuz, o C 3 mantém o cartucho na camera até que o C 2 comece o fechamento da culatra para evitar um possível escorregamento.

Nas posições cobertas espera que o C p tenha determinado o espaço morto.

Ao receber o cartucho examina com a mão direita si a estopilha apresenta saliência; no caso affirmativo recusa-o. Para o carregamento é essencial que a culatra esteja completamente aberta.

Si ha difficuldade de introduzir completamente o cartucho, pol-o de lado e carregar um outro; na primeira pausa do tiro examinar o cartucho que não ponde ser introduzido para ver qual a causa (sujo, deformação de estojo, desengastamento do projectil, etc.); si o dano não puder ser remediado na posição, o cartucho é marcado e posto de lado.

FUNÇÕES DO MUNICIADOR (C 4)

200. Auxiliar a engatar ou desengatar o obuz, armar ou desarmar a pá da conreira com auxilio do C 5 e C 3, fazer o descarregamento eventual da munição do armão auxiliado pelo C 2, receber do C p a munição preparada para o tiro e passal-a ao C 3.

(*) A pá e a picareta da viatura-peça devem sempre ser transportadas convenientemente accorreadas no retrotem do carro.

201. Armar ou desarmar a pá da conreira. — O C 4 suspende a conreira pela aza com a mão direita segurando com a esquerda a parte saliente da pá; o C 5 do seu lado procede de modo analogo mudando as mãos; logo que o C 3, manobrando a alavanca, soltar a pá, os C 4 e C 5 rebatem-na para a retaguarda até apoiá-la contra a concha, mantendo-a nessa posição até que o C 3 tenha pendido novamente a alavanca.

Si a posição da pá conreira deve ser baixa, o C 3, depois de haver rebatido a alavanca como para prendel-a, levanta-a novamente um pouco, lentamente, até sentir uma pequena queda da pá; baixa então a alavanca, prendendo-a.

Para desarmar a pá as operações fazem-se do mesmo modo com a differença de que os C 4 e C 5 rebatem-na para a frente e mantem-na applicada contra as falcas até que o C 3 tenha prendido a alavanca.

FUNÇÕES DO CONTEIRADOR

202. Ajudar a engatar e desengatar o obuz, armar e desarmar a pá da conreira; armar e desarmar o leme; conteirar a peça; plantar a balisa. Empregando-se a ferramenta de sapa para o preparo da posição de tiro, elle maneja a picareta.

FUNÇÕES DO CHEFE DE CARRO

203. E' responsavel pela boa collocação do retrotem da munição junto ao obuz, geralmente á esquerda, eixo das rodas paralelo ao do reparo (164), mas si a situação o exigir poderá ficar á direita e obliquamente, de modo a dar maior protecção aos serventes.

O C e abre ou fecha o carro auxiliado pelo M 1, maneja o regulador de espoletas e na falta ou não funcionamento desta recorre á chave de graduar; fiscalisa o serviço do M 1, na munição.

204. Manejar o regulador. — Tomar primeiramente a graduação commandada para o corrector e depois a commandada para a alca. Para tomar a graduação commandada para a alca girar para a esquerda a pequena alavanca de pressão e mover o mostrador a mão até pôr em coincidência com a linha de fé o traço da graduação commandada; rebater a pequena alavanca á direita para fixar o mostrador.

Retirado o grampo de segurança da espoleta, encaixar o regulador sobre esta movendo-o brandamente á direita até sentir uma primeira parada; fixar com a mão esquerda o corpo do regulador sobre a espoleta, e fazer girar á direita, com força, a calote superior até sentir uma nova parada, a que indica estar a espoleta graduada.

Não sendo commandado corrector na abertura do fogo, subentende-se que se o deve empregar a 12.

205. Para graduar a espoleta a chave é preciso primeiramente que o C e transforme os commandos de corrector o alca em graduação para espoleta, si o corrector não for 12; para cada divisão acima (abaixo) de 12 diminue-se (aumenta-se) 25 metros na graduação da espoleta.

Por exemplo: C. 15! Alca 30! A espoleta deve ser graduada em 29.25; C.9! Alca 30! A espoleta deve ser graduada em 30.75.

FUNÇÕES DO MUNICIADOR (M 1)

206. Engatar ou desengatar o carro e dar-lhe a cambota auxiliado pelo M 2 (na falta deste pelo C e), abater ou suspender a flecha do carro, manejar o freio de marcha, auxiliar o C e no abrir ou fechar o carro, passar a munição ao C e para que este gradue as espoletas, preparar as cargas no tiro de granada; no caso do tiro shrapnell a «zéro», passar directamente o cartucho ao C 4, depois de retirar o grampo de segurança da espoleta.

Cumpre-lhe tambem, antes de passar adiante um cartucho, examinar o seu estado, especialmente se a estopilha e o parafuso da espoleta estão devidamente afarrachados.

O municionamento do obuz começa pelos cartuchos ou projectis da linha inferior de alveolos, passando-se depois á linha superior, depois á 2ª linha inferior, em seguida á 2ª linha superior, e assim por deante, para manter sempre o carro mais ou menos equilibrado sobre o eixo. Havendo munição descarregada dos armões, lança-se primeiro mão della, si for da especie commandada.

FUNÇÕES DO GUARDA-ARMÃO

207. Como guarda do armão o M 2 acompanha-o. Isto é, não fica na linha de fogo. Auxilia o descarregamento ou carregamento dos armões, o engatar ou desengatar das viaturas.

No remunicionamento da linha de fogo transporta a munição, quando isto não for feito directamente pelos armões ou pelas viaturas da columna ligeira de munições.

Durante a acção faz o serviço de segurança dos armões e o de ligação com a linha de fogo.

ESCOLA DA PEÇA

208. A escola da peça comprehende o accionamento e o serviço da peça em acção.

Como a instrução dos serventes tem que ser ministrada pelos chefes de peça, podem estes durante esse periodo abandonar suas posições e attitudes indicadas nesta parte do re-

gulamento, toda vez que o exigirem as conveniências da instrução.



ACCIONAMENTO

209. Para o exercício de metter a peça em acção as viaturas estarão engatadas, a viatura-munição (v.-m.) a 20 X atrás da viatura peça (v.-p.), contados da boca do obuz ás rodas do armão. Os conductores (a pé) ficam junto á lanca, o C p o C e dois passos á esquerda da extremidade da lanca, e os serventes sentados nos cofres, na seguinte disposição, da direita para a esquerda:

No armão da v.-p., C 1, C 3, C 5.

No armão da v.-m., C 2, C 4.

No carro, M 1, M 2 (Fig. 8).

Os serventes podem também formar a pé, um passo atrás da viatura que os conduz, na ordem que occupam quando montados, formando o C 2 e C 4 á retaguarda do M 1 e M 2.

210. *Serventes aos cofres!* O C 3 e C 4 montam no armão da peça pelo lado do mão e o C 5 pelo lado do sóta, servindo-se do estribo do sotroço; o C 2 e C 4 no armão do carro, respectivamente pelo lado do mão e do sóta; o M 1 e M 2 no retrotrem do carro, respectivamente pelo lado do mão e do sóta.

O C 1 e C 5 seguram-se com a mão no punho da varanda e do mesmo modo o C 2 e C 4, M 1 e M 2; o C 3 passa os braços por sob os do C 1 e C 5; todos apoiam-se no encosto firmando os pés na borda da concha e mantendo o tronco erecto.

211. *Serventes a pé!* Todos apeiam por solto e vão occupar seus lugares atrás das viaturas que os conduzem.

O subir e descer dos cofres só tem lugar com as viaturas completamente para-las.

Não haverá exercícios especiais de accionamento a pé; esta instrução será dada no começo e no fim das lições do serviço em acção, isto é, ao retirar o material do parque e ao recolhê-lo.

212. *Em acção para a frente! Marche!* Ao primeiro commando os serventes da v. p. saltam dos cofres e vão collocar-se: o C 1 na altura do cubo da roda do lado da alça, o C 3 entre a aza da conteira e o cofre da flecha desse mesmo lado, o C 5 junto á aza da conteira do lado do leme, todos voltados para a peça: a v. m. avança (*) para a esquerda da v. p. fazendo alto quando o eixo do armão estiver na altura do do reparo, a um passo deste; o C 2 vai collocar-se na altura do cubo da roda do lado do leme e o C 4 junto á aza da conteira do lado da alça, ambos voltados para a peça; o M 1 e M 2 juntos ás azas da flecha do carro, do lado em que se acham; o C e atrás do retrotrem do carro.

Ao segundo commando, o C 4 e C 5 desengatam o reparo, o C 1 avisa «prompto» em voz bastante alta para ser ouvida pelos conductores que então conduzem o armão pela esquerda para a retaguarda ao lugar indicado (321); a guarnição volta á bocca da peça pela esquerda para a frente, fazendo o C 1 pião (**) na roda direita, impellido o C 2 a roda esquerda pelos raios no sentido da conteira e agindo o C 4, C 5 e C 3 na conteira; completada a volta, esses serventes armam a pé de conteira (*), o C 4 vai auxiliar o movimento do carro, na roda direita, e o descarregamento do respectivo armão (quando ordenado) e ajoelha depois á direita do C e por traz do carro; o C 5 arma o leme e ajoelha por traz delle enquanto tenha de conteirar; depois elle vai ajoelhar na altura do cofre da flecha, do lado direito; o C 3 ajoelha junto ao cofre da flecha, retira a luneta que entrega ao C 1, de quem recebe a tampa de protecção, e a chave de regular espoletas que entrega ao C p; o C 1 vai á frente, solta a garra de amarração, volta á culatra, tira a capa da alça que prende no gancho do escudo, pucha a alça para fóra de modo a pôr

(*) No accionamento sem parellhas os serventes da v. m. saltam e collocam-se respectivamente atrás do armão e do carro para auxiliar o movimento da viatura, o qual é iniciado ao aviso «prompto» do C e.

(**) Para fazer pião o servente pisa com ambos os pés sobre a parte mais baixa da corda, segura com ambas as mãos, unhas para cima, na parte mais elevada e inclina o corpo para traz estendendo inteiramente os braços.

(*) Em terrenos duros ou pedregosos e em exercícios que não de tiro, a operação de armar a pé é seguida da de desarmar, dispoendo-se-a para a marcha, com o fim de não estragar o bico.

o encaixe da luneta mais ou menos na vertical, retira a tampa de protecção que entrega ao C 3 de quem recebe a luneta que encaixa na alça, cala o nível das rodas, abre a janella de visada, senta-se no seu banco, examina o aparelho de pontaria e verifica si as graduções da luneta estão a zero; o C 2 tira a coifa da bocca, cavalga o seu banco, abate o escudo, tira a capa da culatra que prende no gancho do escudo, abre a culatra (para o tiro, uma vez feito o conteiamento da peça, cerra o freio da marcha).

O M 1 e o M 2 desengatam o carro procedendo com o C 4 e C 5, o primeiro dá o aviso «carro prompto» aos conductores que então conduzem o armão pela esquerda á altura da conteira, ahí aguardam seu descarregamento e vão depois reunir-se ao armão da peça levando o M 2; auxiliados pelo C e e pelo C 4, os M 1 e M 2 levam o carro ao seu lugar, dirigidos pelo C e, e dão-lho a cambota; o C e abre o carro, toma o regulador ou uma chave de regular espoletas que prende pelo fiel ao primeiro botão da tunica e ajoelha atrás do carro; o M 1 ajuda o C e a abrir o carro e ajoelha á sua esquerda coberto pelo escudo; o M 2 ajuda o C 4 a fazer o descarregamento do armão (quando ordenado) e depois monta no armão segundo para o abrigo. O C p fiscaliza todo o serviço e assim que a conteira estiver assentada no sólo, ajoelha á esquerda do C 3.

A munição porventura descarregada do armão é depositada sobre os coxins do carro, um passo atrás do leme armado. (*) (Fig. 9).

Toda a guarnição ajoelhada, excepto os C 1 e C 2 sentados nos seus bancos, para bem aproveitar a protecção dos escudos, só se levanta quando for ordenado ou quando o serviço da peça o exigir.

213. *Em acção para a retaguarda! — Marche!* — Os serventes da v.-p. executam o mesmo que está prescripto no caso precedente, excepto a volta do reparo, e o armão, ao aviso «prompto» segue para a frente ao lugar indicado.

A v.-m. ao primeiro commando avança para a direita da v.-p., fazendo alto quando o carro estiver na altura da conteira; os serventes procedem como no caso precedente indo, porém, o C e e o C 4, respectivamente, para as rodas direita e esquerda do carro afim de auxiliar a voltar-o pela direita e levá-lo ao seu lugar.



Fig. 9

O armão da v. m., ao aviso «carro prompto», avança dois passos e espera ser descarregado seguindo depois com o M 2 a reunir-se ao da peça.

214. *Em acção para a esquerda! — Marche!* — Ao primeiro commando os serventes da v. p. procedem como no n. 212 e ao segundo fazem a conteira descrever um quarto de volta para a direita; ao aviso «prompto» o armão volta á direita e segue para o lugar indicado.

A v. m. ao primeiro commando desloca-se para a direita, avançando até ficarem as rodas do armão na altura das do reparo; os serventes procedem como no n. 212, ao segundo commando desengatam o carro e completam o serviço como nos casos precedentes; o armão, ao aviso «carro prompto» volta á direita e espera ser descarregado.

215. *Em acção para a direita! Marche!* — Procede-se como no caso anterior, com as differenças correspondentes á mudança de sentido do movimento; a v. m. desloca-se para a esquerda avançando até que as rodas do carro fiquem na altura das do reparo com quatro passos do intervalo.

216. Uma vez as guarnições bem exercitadas nesses movimentos de «em acção», convem fazer alguns exercícios emittindo o commando «marche» logo em seguida ao primeiro. Então os tres serventes que estão no armão da peça, auxiliados pelo C p, executam todo o serviço sem esperar os que se acham na v. m.

217. *Metter armões para a frente! Marche!* — Ao primeiro commando os serventes preparam o obuz e o carro para a marcha, isto é, atraçam a palamenta (230) e todos retomam seus postos, abrigados, enquanto não chegarem os armões. Ao segundo commando os armões avançam, o da v. p. pela direita passando o mais proximo possível do reparo até

(*) O armão da peça só contém shrapnells, o do carro só granadas; o retrotrem do carro shrapnells em tres columnas verticaes de alcóolos, sendo as duas lateraes extremas e a central da direita, granadas nos demais.

que as rodas cheguem a tres passos adiante da bocea do obuz, o da v. m. pela esquerda até que cheguem suas rodas na altura das do carro, onde para afim de receber a munição, feito o que avança o necessario para engatar obliquando á direita e logo depois á esquerda.

Ao chegarem os armões a seus logares, os chefes de viatura commandam "alto". O M 2 salta do respectivo armão e todos os serventes collocam-se nas posições indicadas no caso de "em acção para a frente", excepto o M 2 e o M 1 que recolhem a munição; o reparo faz meia volta pela direita, põe na roda do C 2 e engata; feito isto, o C 2 e o C 4 vão auxiliar o serviço do carro, que só engata depois de guardada a munição. Engatadas as viaturas os serventes sobem immediatamente aos cofres.

A v. m. para pôr-se em movimento espera que possa occupar seu logar áfraz da v. p.

218. *Metter armões para a retaguarda! Marche!* — Ao primeiro commando os serventes procedem como no caso precedente e os C c, M 1 e C 4 collocam a munição sobre o carro, voltam-no pela esquerda, põem na roda esquerda, e o conduzem até 10 passos á retaguarda da pá da conreira. Todos abrigam-se.

Ao segundo commando os armões avançam em direcção a um ponto situado a oito passos á direita da conreira (da flecha do carro) e a oito passos antes desse ponto iniciam a meia volta pela esquerda, collocando-se em posição para engatar, lança no prolongamento da flecha. Os serventes engatam e depois sobem aos cofres, os da v. m. guardando primeiramente a munição; o C 2 e o C 4, engatado o canhão, auxiliam no carro.

Si o terreno é muito pesado e o carro está carregado, pôde-se metter armões commandando antes da voz de marche: *Carros firmes!* Os carros apenas voltam as flechas para a retaguarda. Os armões dos canhões engatam, a viatura-peça avança 20 x e faz alto. Os armões dos carros engatam logo que deem a frente desembarçada.

219. *Metter armões para a direita (esquerda)! Marche!* — Ao primeiro commando os serventes procedem como no numero 218 e voltam as flechas (conreiras) para o lado commandado. Ao segundo commando os armões avançam em direcção á conreira (flecha do carro) e ali chegando giram á direita (esquerda), devendo os serventes auxiliar nas rodas. Em seguida os serventes engatam os retrotrons e sobem aos cofres, os do carro depois de guardarem a munição; o C 2 e o C 4, engatado o canhão, auxiliam no carro.

SERVÍCIO DA PEÇA EM ACÇÃO

220. Para a instrucção desse serviço estarão as peças desengatadas com 20 passos de intervalo, carro á esquerda do obuz (164), armões a 20 passos á retaguarda, lança correspondendo á conreira (flecha).

221. As *guarnições*, com os serventes previamente designados pelo C p ou pelo instructor, formam, 5 x 4 á retaguarda da peça, nas posições indicadas na fig. 10 (*formar guarnições*). (*)

222. Quando o official instructor quizer fazer observações que devem aproveitar a toda a bateria mandará: *Bateria formar!* Os serventes correm a formar com a maxima presteza na ordem de suas peças, os C p na 1ª fileira, tendo cada um a esquerda o respectivo C c, os C 1 a C 3, successivamente cobertos pelo C p, os M 1 e M 2 cobertos pelo C c; o C p da 2ª peça dá o alinhamento, ficando a 2 passos na frente do instructor.

223. Ao commando *guarnecer!* todos vão rapidamente occupar os seguintes postos: O C 1 e o C 2 nos respectivos bancos; os outros ajoelhados, o C 3 junto ao cofre da flecha, o C 4 junto ao olhal da conreira coberto pelos C 1 e C 3, o C 5 na mesma altura que o C 4, coberto pelo C 2, o C c e o M 1 atrás do carro, este á esquerda daquele, o M 2 de pé, atrás do armão, o C p ajoelhado á esquerda do C 3 (Fig. 9).

224. Ao commando *pegar na palamenta!* todos executam tudo que está prescripto para entrar "em acção" a partir do momento em que os trens estão desengatados e collocados em posição (212).

225. Quando o chão estiver humido, ou para dar algum descanso aos homens sem interromper o exercicio, o instructor pôde commandar *levantar!* (159) o que não se entende com o C 1 e o C 2.

226. Ao commando *em acção!* executam-se os movimentos de "guarnecer" e "pegar na palamenta".

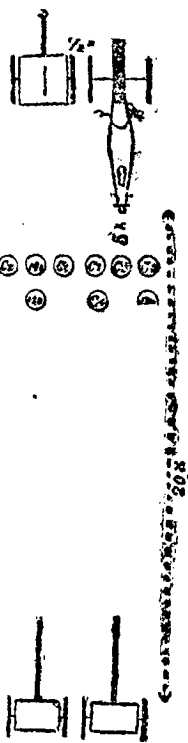


Fig. 10

(*) Cada peça deve ter o respectivo numero (1, 2, 3, 4) pintado a tinta branca, 12 cm. abaixo do traço de conreiramento. Este algarismo terá 0^m,1 de altura.

227. Quando o instructor quizer fazer uma verificação qualquer ou dar alguma explicação sem reunir o pessoal na fôrma do n. 222, commandará *alto!* Todos interrompem immediatamente o que estavam fazendo e ficam attentos. A execução do serviço prosegue ao commando *continuar!*

228. Para desfazer a parte já executada de um commando ou todo elle, quando tiver havido erro, o instructor commandará *ultima fôrma!*

229. Querendo afastar os serventes afim de examinar qualquer serviço feito na peça, commanda-se *formar guarnições!* Todos os serventes formam em acelerado a 5 passos áfraz da conreira, o C 3 no prolongamento desta, o C 2 á sua direita, o C 1 á sua esquerda, o C 5 cobrindo o C 2, o C 4 cobrindo o C 1, o C c, á esquerda do C 1, o M 1 á esquerda do C c, e o C p á esquerda do M 1 (Fig. 10). Voltam a seus postos ao commando "em acção".

230. Ao commando *atracar a palamenta!* (como em qualquer dos casos de "metter armões") os serventes desfazem em ordem inversa os movimentos que executaram para "pegar na palamenta", pondo o C 1 todas as graduacões da luneta a zero (224).

231. Para que todos os serventes sejam instruidos nas diversas funcões (160) o instructor fará algumas vezes trocar postos, commandando por ex.: «C 3 e C 4, C 1 e C 2 trocar postos!»

232. *A braços para frente (retaguarda)! Marche!* — Ao primeiro commando os serventes tomam as seguintes posições: C 1 e C 2 nas respectivas rodas, C 5 e C 4 na conreira, C 3 no leme, M 1 e C c, respectivamente, juntos ao C 5 e C 4, C p junto ao olhal da claviça, quando não tiver de ir para a frente (retaguarda) marcar o ponto em que deve ficar o chuz.

Ao segundo commando o C 3, o C 4 e o C 5 levantam a conreira auxiliados pelo C c e M 1; o C 1 e o C 2 seguem junto á corda dous raios situados: aproximadamente em angulo recto e impellem as rodas mudando as mãos em cada quarto de volta; o C p auxilia na pá da conreira si fôr necessario.

No movimento «a braços para a retaguarda» o C c e o M 1 agem na face anterior do escudo applicando as mãos abertas em altura correspondente á janella do colimador. O C c e o M 1 podem tambem ajudar agindo nos tirantes presos ás arandellas.

E' terminantemente prohibido applicar esforços em logares não prescriptos aqui, especialmente no suporte dos bancos, na haste de protecção, no berço e no obuz.

Uma vez a peça no logar, o C c, o M 1, o C 4 e o C 5 conduzem o carro agindo o C 4 na aza esquerda, o M 1 na direita e o C c e o C 5 na face posterior do cobre ou no olhal da claviça (no caso de recuar); si fôr preciso mais auxilio o C 3 e o C 2 agem nas rodas.

Si o carro não deve seguir o obuz, isto será indicado pelo commando «Carros firmes».

Em terrenos muito difficeis os serventes da outra peça da mesma secção prestam auxilio da seguinte fôrma: o C 5 e o C 4 puxando cada um por uma corda (*) que engulam no gancho da arandella e passam sobre o hombro; os outros serventes conduzem o carro ao seu logar. O C p pôde ordenar que o 5º servente apoie o leme ao hombro e nas descidas fortes pôde mandar voltar a conreira para o lado de cima.

Uma vez a primeira das peças da secção em seu logar, os C p, C 1, C 2 e C c tra-am de pô-la «em acção», enquanto os outros vão auxiliar a segunda peça.

No movimento do carro a braços, é preciso primeiramente rebatel-o e no movimento do obuz carregado, a cunha deve ser travada.

EXECUÇÃO DO TIRO

233. Os commandos para abertura do fogo devem indicar os elementos de tiro na seguinte ordem: especie de projectil e de modo de funcionamento da espoleta, numero da carga (quando for o caso), unidade que atira, objectivo, corretor e alza. Na pontaria indirecta commanda-se, em logar do objectivo o modo de pontaria e o angulo de sitio, e depois da alza as derivas. Os commandos subsequentes indicarão apenas os elementos que houverem de ser alterados e na mesma ordem acima estabelecida; para a alza, porém, no caso de não haver alteracão, commandar-se-ha «mesma alza».

234. A deriva é commandada designando-se successivamente os numeros para o *prato* e para o *tambor* sem o emprego desses dous vocabulos.

Não havendo numero para o prato, ou para o tambor ou sómente para as dezenas deste, é preciso empregar a palavra

(*) Essa corda, que pôde tambem ser tirante sobresaliente, deve ser conduzida em cada reparo estendida do lado externo das falcas, do suporte dos bancos ás azas da conreira.

zero na lugar correspondente. Exemplos: «deriva. 30-25!» «zero. 50!» «60. zero!» «30. zero 5!»

Identicamente se commanda a alça, dispensando porém o emprego da palavra zero quando ella importar em um mil, tipo de 100. Exemplos: «Alça 6!» «Alça 9.50!» «Alça 25.25!» «Alça 50!»

235. Exemplos de commandos para abertura do fogo:

Pontaria directa

1). Shrapnell tempo! Só a acção da esquerda! Em frente, linha de atiradores, desde o canto do matto até a casa amarela à esquerda! Corretor 10! Alça 24! Tal peça — Fogo!

2). Granada carga 5! Só a 1ª peça da direita! A' direita, trincheira de infantaria! Repartir o fogo sobre a metade esquerda! Alça 18! Tal peça — Fogo! (*)

3). Shrapnell percussão! Só a segunda peça da esquerda! Em frente, artilharia! Ponto de regulação, 2ª peça da direita! E' a que está na frente da extremidade direita do matto! Alça 30! Tal peça — Fogo!

Pontaria indirecta

4). Sht! só a s. da direita! Pontaria reciproca sobre a terceira peça! S. 204! C. 10! A. 16! Tal peça — F!

5). Gr. C 5! Só a 1ª p. da esquerda! Ponto de pontaria á retaguarda, para-raio da torre da igreja! S. 196! A. 20! Deriva 28. zero! Esc. da esquerda de 15! Tal peça — F!

6). Sht! só a s. da esq.! Pontaria á luneta! Direcção geral! S. 192! C. 8! A. 30! Derivas da esquerda! 1ª 8.25! 2ª 9.25! 3ª 10.50! 4ª 12.15! Tal peça — F!

O instructor (chefe de peça) deverá previamente indicar qual a situação da peça na bateria, por exemplo, a peça é a 2ª da direita, para que os homens possam executar as operações de modo adequado.

236. Todos os serventes devem a cada momento saber quaes os elementos do tiro e o instructor deve fazer frequentes verificações nesse sentido, procedendo com methodo, isto é, começando pelos commandos mais simples e contentando-se com a resposta de um ou dous elementos até chegar a fazer qualquer servente repetir os commandos integralmente. Com este exercicio os homens ficam preparados para desempenhar bem as funções de repetidores na cadeia de transmissão (239).

237. Ao commando *Shrapnell tempo!* (percussão), o M 1 toma um cartucho da linha inferior de alvéolos (havendo municião descarregada do armão da peça lança mão primeiramente della), retira o grampo de segurança da espoleta e procede como no n. 206.

Ao commando *Granada!* o C e toma um projectil da linha inferior de alvéolos (havendo municião descarregada do armão lança mão primeiramente della), prepara a espoleta, recebe o estojo do M. 1, prepara o cartucho e passa-o ao C 4.

O C 3, recebendo o cartucho, faz o carregamento si é o caso disto (266 a 272). A' indicação do objectivo (ou do ponto de pontaria) o C p, C 1 e C 5 procuram-n'o e, uma vez apprehendido, o C 1 e C 5 fazem a pontaria, depois de graduados os instrumentos de accordo com os commandos de alça, angulo de sitio e deriva.

Ao commando *Tal peça — Fogo!*, o C 2 procede como está dito no n. 194. Si, no tiro de granada foi commandada uma carga differente da 5ª, o M 1 compõe a carga commandada antes de passar o estojo ao C e; nos exercicios, guarda as partes de carga retiradas nos estojos servidos, calcando-as por cima com pannos ou estopa.

238. Terminada a pontaria o C 1 communica ao C p, «prompto» com elevação de voz bastante para que este o ouça.

No tiro real o C 1 e o C 2 nos primeiros disparos, isto é, enquanto o reparo não estiver ancorado, seguram-se às escoras do escudo e levantam os pés do solo (194, periodo segundo) e o C 5 carrega fortemente no fême.

239. Disparada a peça, o C 2 abre a culatra, apanha com a mão esquerda o estojo extrahido e joga-o para traz (nos exercicios entrega-o ao 3º servente e este ao 4º, que o colloca novamente em um alveolo); o C 1 rectifica a pontaria, no caso de pontaria indirecta rectifica a referencia (sitio e deriva) e só então faz a alteração de deriva e alça commandada.

Quando se fizer a mão a gradação das espoletas, preparado um cartucho grada-se immediatamente outro nas mesmas condições, de modo que ao novo commando, bastará fazer uma pequena correcção.

Feito o disparo, a peça só carrega depois de um novo commando que indique a continuação do fogo, excepto no fogo rapido ou quando tiver sido commandado mais de um grupo. Nos exercicios, em geral, não se faz o carregamento com o projectil, bastando apenas simulal-o.

240. Para suspender o fogo por algum tempo, ficando-se entretanto «em acção», commanda-se — *Alto! Cessar fogo!*

As peças carregadas descarregam, e, posta a espoleta do shrapnell zero na marca e passado o grampo de segurança, a da granada na posição de transporte, recolhem-se os projectis e os estojos com a carga 5 ao carro; a culatra fica aberta, o M 1 e o C 4 recolhem os estojos vazios. Essa pausa é aproveitada para limpeza do material e pequenas reparações e, feito isto, os serventes ficam em seus postos, abrigados, à vontade. Si for preciso, aproveita-se o «cessar fogo» para fazer o remuniciamento. (*)

241. Quando se tenha de suspender o fogo para mudança de posição commanda-se-ha — *Alto! Mudança de posição!* A peça descarrega e a guarnição atraca a palamenta.

242. Quando a suspensão do fogo se impõe para deixar passar uma rajada de fogo da artilharia inimiga, commanda-se — *Alto! Abrigar!*

Todos interrompem o serviço e procuram utilizar o melhor possivel a cobertura proporcionada pelos escudos.

243. Exemplos de commandos subsequentes aos de abertura do fogo. *Pontaria directa.*

Continuação do exemplo 1) do n. 235,

A. 28! F!

A. 26! F!

Toda a bat. 1 C. 14. 1 A. 23.50! 1 grupo!

A. 24! 1 grupo!

Mesma alça! 2 grupos!

Alto! Cessar fogo!

Pontaria indirecta. Continuação do exemplo 5 do n. 235,

A. 24! Deriva mais 30! F!

A. 22! Deriva menos 10! F!

A. 23! Insotever! F!

Toda a bat. 1 A. 22.25! 1 salva!

A. 22.50! Deriva, escalonar de menos 5! 1 gr!

Alto! mudança de posição!

MUDANÇA DE MODO DE FUNCIONAMENTO DA ESPOLETA E DA ESPECIE DE PROJECTIL

224. Commandos: *Tempo!* ou *percussão!* ou *Com retardo!* ou *Sem retardo!*

Mudando-se de projectil: *Shrapnell tempo!* ou *Shrapnell percussão!* ou *Granada!*

Estando o projectil preparado para o tiro, mas não introduzido na camara, ao commando de outro modo de funcionamento da espoleta, faz-se a alteração commandada. Havendo ao mesmo tempo mudança de projectil, o cartucho preparado é disposto para o transporte e recolhido aos alvéolos, tomando-se um outro da especie commandada.

Estando a peça carregada quando se commanda uma alteração na espoleta ou outro projectil, ella só é descarregada para serem executados os commandos quando o projectil é o shrapnell. A peça que nessas condições atira com projectil diverso do commandado ou com a espoleta disposta de outro modo, deve avisar ao commandante da bateria antes do disparo.

Para passar do tiro de shrapnell de tempo á percussão em distancia muito menor não é preciso descarregar a peça.

MUDANÇA DE OBJECTIVO

N. ns. 282 e 283.

MUDANÇA DE TRAJECTORIA

245. Commando: Carga 1 (2, 3, 4)!

A carga a empregar de accordo com a distancia tira-se da primeira pagina da tabella de tiro; para uma dada distancia a carga mais conveniente para o tiro mergulhante é aquella cujos angulos de tiro e de queda estão enquadados em traços pretos.

Para evitar continuadas mudanças de cargas, conveni quando a distancia do tiro é a do limite superior de uma carga, lançar mão da carga seguinte.

(*) Estando a peça carregada com granada, é preferivel disparal-a sobre o objectivo antes de cessar o fogo.

(*) Só excepcionalmente começar-se-ha o fogo com a carga correspondente a distancia avaliada do objectivo (R. T. A. C. 92).

Ao commando da carga, o C 1 dispõe o registro de cargas para o numero commandado e toma a alça na escala correspondente; o M 1 procede como no n. 237.

Si um cartucho já está carregado com outra carga, o C 2 extrahie o estojo e passa-o ao C 3 que compõe a carga commandada e carrega novamente, entregando ao M 1 as partes de carga retirada ou recebendo delle as que faltam para completar a carga.

Para passar do tiro mergulante ao tiro raso: carga 5 M ou Shrapnelle tempo 1 (percussão).

ESCOLA DE BATERIA

GENERALIDADES

246. A segurança e uniformidade dos artilheiros no serviço da peça, a perfeita harmonia do conjunto da guarnição e a completa disciplina do fogo são as condições básicas para o bom tiro da bateria; as dificuldades inherentes ao tiro de posição coberta devem ser vencidas mediante instrução metódica, sem detrimento, porém, dos exercícios em posições descobertas.

Os exercícios de tiro simulado (C. R. T. A. C.) na bateria devem ter lugar o anno inteiro; em falta de serventes promissos deve-se fazel-os com a guarnição reduzida, trabalhando mesmo só com as viaturas peças. Nesse caso o C 5 desempenha as funções do C 2, o C 3 faz o conteiramento e o C 4 a regulação das espoletas.

247. O commandante da bateria, pela resolução prompta, pelo bom commando, pelas disposições acertadas e pelo cuidado de sua transmissão rápida e exacta, concentra todas as energias da bateria para o combate. O seu exemplo mantém a disciplina de fogo nos momentos decisivos.

Elle póde delegar temporariamente o commando da bateria a um subalterno (R. T. A. C. 2, fim) ou attribuir missão especial a uma secção.

248. Os commandantes de secção apoiam o commandante da bateria, secundando-o intelligentemente em suas disposições, fiscalizam as guarnições, cuidam da rápida apprehensão do objectivo ou do ponto de pontaria e mantêm a ordem do serviço no tiro. Elles dão as indicações de detalhe sobre a repartição do fogo e as correções individuais de deriva. Quando o processo de pontaria commandado pelo capitão não puder ser empregado em algumas das peças, designam qual o processo que, no caso, tal peça deve empregar.

Providenciam sobre o remuniciamento opportuno e, no caso de baixas, regulam a distribuição dos serventes nas peças de sua secção. Repetem os commandos do capitão, a partir do lado em que elle se achar, da direita si elle estiver no centro, pronunciando-os com elevação de voz sufficiente para que o outro commandante de secção e o da bateria os ouçam.

Recebido o signal dos chefes de peça (249), os commandantes de secção participam ao da bateria «tal secção—prompta». Estando este fóra do alcance da voz, o subalterno mais antigo transmite-lhe tal participação levantando o braço direito na vertical; nos exercícios de tiro simulado participa que foram feitos os disparos commandados, fazendo o gesto de «fogo». Quando occorrer o caso, participa ao commandante da bateria: «tal peça não atira (não atirou)».

Providenciam para as reparações de urgencia na linha de fogo.

249. Os chefes de peça tratam da conveniente instalação dos retrotrans (obuz e carro), auxiliam o apontador e o conteirador na procura do objectivo ou do ponto de pontaria e fiscalizam o serviço dos serventes, especialmente as gradações e níveis, cuidando no caso de pontaria referida que, enquanto o reparo não estiver ancorado, o C 1 após cada disparo rectifique a referencia da direcção antes de fazer qualquer alteração de deriva acaso commandada.

Recebido o aviso «prompto» do apontador (238), o C 1 verifica si tudo está prompto e depois levanta o braço direito na vertical e assim o conserva até que o commandante da secção lhe faça signal de que está sciente.

Quando por qualquer motivo uma peça não possa atirar, o respectivo C p avisa o commandante da secção.

Observam sua peça, particularmente a culatra e o recuo sobre o reparo; si o obuz não volta inteiramente em bateria, dão aviso immediato ao commandante da secção; todavia, durante o tiro de efficacia não interrompem o fogo si o afastamento não exceder de 12 centímetros.

Nos movimentos a braços com a peça carregada zelam para que a cunha seja travada.

No caso de baixas regulam a accumulção de funções.

250. Nas posições cobertas, qualquer que seja o processo empregado para determinar a posição das peças, logo que estas estejam installadas, os chefes de peça determinam o espaço morto correspondente ao angulo de sitio commandado (R. T. A. C. 6, ultimo periodo). Para isso, terminada a pontaria, o C p agachando-se dentro do espaço das alças, visa pela gradução inferior da alça do angulo e faz o C 1 baixar

ou levantar a culatra pelo volante de elevação até que a visada tangencie a crista da cobertura; depois o C 1 levanta ou baixa a alça até que o nivel do sítometro fique calado; a distancia lida na alça é a do espaço morto.

Se o obuz estiver carregado, a visada será feita pelo colimador da alça a zero. O C p communica ao respectivo commandante de secção o «espaço morto, tanto» e este addicionando-lhe a distancia da secção á crista da cobertura, communica ao commandante da bateria ou ao subalterno mais antigo (237, fim) «alça minima, tanto». As peças não poderão atirar a uma distancia inferior a maior das alças minimas, enquanto o angulo de sitio fór o mesmo, sob pena de incidir o tiro na cobertura.

251. Os serventes devem evidenciar a habilidade e segurança adquiridas na escola de peça mesmo em circunstancias difficeis e ainda que fiquem entregues a si mesmo. A exacta gradação das espoletas é exigencia essencial que não póde ser preterida nem pela maxima rapidez do fogo.

Pela accumulção de funções de outros serventes elles ficam desembaraçados e preparados para os casos de baixas no combate.

A instrução deve chegar ao ponto de ser o serviço da peça perfeitamente desempenhado por dois serventes com o C p.

252. O bom exito do tiro depende em grande parte da absoluta segurança dos apontadores. A pontaria exacta e uniforme, a rapida apprehensão do objectivo e o reconhecimento seguro da extensão de sua frente, a boa repartição do fogo e a prompta descoberta de algum movimento do objectivo são condições imprescindiveis para a rapida e boa efficacia do tiro.

253. Para tornar a achar facilmente objectivos difficeis de ver, ou para não confundil-os com outros, recorre-se a objectos naturaes bem visiveis por meio dos quacs se possa marcar approximadamente a direcção de taes objectivos.

Algumas vezes convém reunir os apontadores ou os chefes de peça para indicar-lhes o objectivo ou o ponto de pontaria, a deriva e o escalonamento (si houver).

254. O commandante da bateria póde ordenar que o armão do obuz tambem seja descarregado, ao entrar a bateria em accção, ou que nem o do carro o seja, conforme a situação.

A munição descarregada dos armões deve ser arrumada a um passo da extremidade do leme armado (212), enquanto não forem construidas as trincheiras (264).

Em caso algum os cartuchos serão collocados directamente sobre o solo. Na posição de tiro convém, logo que haja tempo, retirar as granadas do carro e collocal-as por terra, tres passos á retaguarda do carro, com o eulote para a frente.

255. Na posição, o commandante da bateria póde ordenar o allivio do armamento portatil ou do equipamento dos serventes. Os mosquelões serão então abrigados da melhor maneira possivel, ficando porém á mão.

No tiro será permitido aos homens tapar os ouvidos com um pouco de algodão frouxo.

Para os exercícios na bateria, não é preciso que os serventes levem sempre os mosquelões.

256. O commandante da secção abriga-se atraz do um dos carros, podendo mudar-se de uma peça para outra quando o serviço o exigir.

257. O commandante da bateria acha-se geralmente em um ponto donde melhor possa observar e digirir o fogo de sua unidade. Si esse ponto fór na linha de fogo, deverá utilizar-se da cobertura proporcionada por um dos carros; si não fór, deverá aproveitar a cobertura natural do terreno ou mandar construir um abrigo com auxilio de ferramenta de sapa (263).

Si de seu posto não puder commandar a bateria a voz, estabelecerá ligação por telephone, estafetas a pé ou a cavallo, cadeia de transmissão (repetidores), signaleiros (C. R. T. A. C. 53). Em taes casos o subalterno mais antigo da linha de fogo assume a sua direcção (C. R. T. A. C. 56).

A ligação telephonica é a mais segura.

258. A transmissão de ordens pelo telephone (C. R. T. A. C. 52), pelos repetidores e por signaleiros deve ser exercitada desde a instrução de recrutas na escola de bateria sem atrelagem.

259. A cadeia de transmissão (C. R. T. A. C. 54) é constituida por serventes, de preferencia guarda-armões. Cada homem installa-se ao alcance da voz do precedente e do seguinte e abriga-se no terreno, deitado, recorrendo á ferramenta de sapa, si fór necessario.

Os commandos devem ser transmittidos por partes constituindo grupos não muitos extensos e cada grupo de commandos só será emittido depois que o repetidor seguinte tenha transmittido o grupo precedente. Cada posto fiscaliza

a transmissão feita pelo repetidor seguinte, corrigindo-a imediatamente si houver erro ou falta.

Exemplo de transmissão (235,6).

1º grupo: Shrapnell tempo! Só a secção da esquerda!

2º grupo: Pontaria à luneta!

3º grupo: Sítio 1921 Corrector 8! Alça 30!

4º grupo: Derivas da esquerda.

5º grupo: 1ª peça 8.25!

6º grupo: 2ª peça 9.45!

7º grupo: 3ª peça 10.70!

8º grupo: 4ª peça 12.15!

O commando «fogo» não é transmittido pelos repetidores e sim dado directamente pelo proprio capitão, ou por alguém a seu mando, por meio do gesto correspondente estabelecido.

A cadeia de repetidores não deve exceder de tres ou quatro homens; caso a distancia exija maior numero deve-se recorrer á ligação por signaleiros.

260. O ensino da signalização, a composição e attribuições dos postos de signaleiros, assim como a organização do material respectivo obedece ás «Instruções para signaleiros» em vigor no Exército.

PREPARO DA POSIÇÃO DAS PEÇAS

261. É de grande importancia que as peças fiquem favoravelmente estacionadas e rapidamente ancoradas. Isto requer em geral providencias especiaes que devem ser ultimas, quanto possível, antes da abertura do fogo.

É preciso evitar o forte desnivelamento das rodas do reparo ou corrigir-o cavando com a picareta debaixo da roda mais alta. Deve-se apoiar a pá da conreira contra um resalto natural do terreno ou enterrar-a um pouco, para o que o C 5 calca sobre o punho do leme enquanto o C 1 e C 2 actuam nas rodas para a rectaguarda.

Em terreno duro é preciso cavar um sulco para enterrar a pá da conreira.

Assim que disponham de tempo, o C 2, o C 3 e o C 5 lancam aterro contra o escudo inferior até cobrir a abertura existente entre elle e o terreno; depois passam a encher os saccos de aterro (*) para fechar o espaço entre o reparo e o carro.

TRABALHOS DE SAPA

262. Em toda posição de fogo logo que as circunstancias do combate o permitam, deve-se completar, tanto quanto possível, com trabalhos de sapa o abrigo proporcionado pelo material e pelo terreno.

É preciso cuidar principalmente da protecção dos observatorios.

263. *Entrincheiramento dos observatorios* — É preciso entrincheirar o poste de observação utilizando a cobertura natural do terreno, de modo a reduzir ao minimo o trabalho de sapa e prestando a maior attenção, tanto na escolha do local quanto na execução do trabalho, que se reduza ao minimo a visibilidade para o inimigo, pois, mormente nas posições cobertas das baterias, seus observatorios constituem o mais cobigado objectivo.

No mesmo sentido é preciso o maior cuidado ao estabelecer a ligação com a linha de fogo (telephone, signaleiros, cadeia de transmissão), para que não se denuncie o observatorio.

Empregam-se com vantagem os saccos de aterro.

O observatorio deve ser semi-enterrado; faz-se uma excavação com espaço para estacionar a luneta, para o commandante da bateria (grupo) e o servente da luneta; o aterro é lançado para a frente e para os lados, junto aos bordos da excavação. A cobertura deve ir até um decimetro abaixo da objectiva. A distancia conveniente prepara-se um abrigo para os dous telephonistas, que devem ser tambem signaleiros.

Havendo bastante tempo disponivel antes da abertura do fogo (posição preparada para a defensiva) constroem-se observatorios entrincheirados, segundo o typo indicado nas figuras 4 e 5.

264. *Entrincheiramento feito durante o combate*. V. figura 6.

Com os primeiros saccos de aterro cavado em M prepara-se, em lugar conveniente, uma cobertura provisoria para as costas de munição. Em seguida excava-se em a, lançando o aterro contra o escudo inferior do reparo; essa excavação não deve ultrapassar a linha distante 40 cm do escudo e deve guardar a necessaria distancia da pá da conreira. Continua-se a encher os saccos com o aterro ganho em a e M. (*) Atra-

(*) Em cada armão devem ser transportados dez saccos vazios de 40 x 120 cm.

(*) Não é preciso alar a bocca dos saccos, basta voltal-a para a frente ou para o lado onde será prolongada a cobertura.

vessam-se quatro ou cinco no espaço existente entre o reparo e o carro, isto é, entre as duas rodas internas; os restantes são dispostos obliquamente para a rectaguarda, a partir do meio da roda exterior do reparo.

Na falta de saccos essas coberturas serão feitas com aterro solto.

Continua-se a excavação em M, lançando o aterro do modo a formar uma cobertura a partir da roda exterior do carro em direcção obliqua para a rectaguarda. Igualmente faz-se uma excavação C á rectaguarda e por fóra do reparo, de modo que não seja comprometida a resistencia do solo na proximidade da pá da conreira; o aterro que dahi sabe é aproveitado para a cobertura a partir da roda exterior do reparo.

Nesses trabalhos toma parte toda a guarnição, revezando-se, excepto o C 1, e sempre sem prejuizo do tiro.

As trincheiras M e C são para os serventes e para a munição; devem attingir a profundidade de um metro pelo menos e estendem-se para a rectaguarda á medida do desenvolvimento da cobertura, a qual deve chegar a um metro de altura. Contra estilhaços de projectis que arremtam á rectaguarda póde-se dispôr um paradorso por traz das trincheiras; as terras para isso são tiradas do exterior.

265. *Entrincheiramento preparado antes do combate* — Dispondo-se de tempo antes de começar o combate para preparar uma fortificação passageira de artilharia, emprega-se o typo representado na figura 7.

Póde ser necessario executar taes obras á noite; então é preciso ainda de dia marcar o seu traçado, designando as posições das peças e a direcção principal de tiro. A excavação tem a profundidade de 70cm (cabo de pá) e comprehende tres secções:

I) a *trincheira do material* com quatro metros de frente, e quatro de largo para o obuz e dous e meio para o carro;

II) a *trincheira do pessoal* com dous metros de frente, deslocada para a direita: a largura é 1m,60 (dous cabos de picareta) e no meio occupando um terço da largura, ha um fosso de 40cm de profundidade, formando duas banquetas;

III) a *rampa de acesso* com dous metros de frente e 2m,50 (tres cabos de picareta) de extensão, face direita no prolongamento da 1ª secção.

O aterro é lançado em torno das faces anterior e lateraes das trincheiras I e II, deixando na frente a *canhoneira* no prolongamento do eixo da rampa com um metro de largura na bocca do obuz e quatro de largura a dous de distancia. A altura do aterro é de 80cm (um cabo de picareta) e sua extensão é de dous metros. Em ultimo lugar são construidos os paradores, com 1m,60 de largura na base, sendo o aterro obtido fóra das trincheiras.

Empregam-se os saccos de aterro nas faces da canhoneira, as quaes, na falta delles, devem ser revestidas de leivas, fachinas, etc., de modo a impedir o levantamento de poeira por occasião dos disparos.

A face anterior da trincheira do material póde ter o talude 1:1, porém todas as outras faces internas da excavação e do aterro devem ter no maximo o talude 2:1; si o terreno a isso não se prestar, será preciso lançar mão dos revestimentos (leivas, fachinas, taboas, saccos de aterro, pedra secca, etc.). É preciso dissimular a obra, isto é, dar-lhe o aspecto exterior do terreno que a circunda.

ESPECIES E VELOCIDADE DE FOGO

(R. T. A. C. 33 a 42)

266. Tiro de tempo com uma secção (R. T. A. C. 52)... *Só a secção da direita (esquerda)* ... — As peças da secção designada disparam com intervallo de dous a tres segundos, a commando do respectivo commandante de secção; só carregam de novo após o commando da alça. As *outras peças* executam tudo quanto foi commandado, mas *não carregam*, o que só fazem ao commando «toda a bateria».

267. Tiro de percussão com uma peça (R. T. A. C. 62)... *Só tal peça!* ... — A peça é designada pela sua situação, isto é, 1ª ou 2ª da direita ou esquerda.

Todas as peças executam todos os commandos e *carregam*, mas sómente a designada dispara a commando do respectivo chefe de peça. As outras só atiram depois do commando, «toda a bateria». A peça de regulação torna a carregar immediatamente após cada disparo. No tiro de efficacia as peças só carregam depois de um commando que indique a continuação do fogo.

268. *Grupo de tiros* — É constituido por um disparo de todas as peças da bateria sem intervallos... *1 grupo (2, 3 grupos)*! Cada peça atira a commando do respectivo C p assim que estiver premissa, fazendo tantos disparos quantos os grupos commandados. Para que os disparos de um grupo de tiros não saiam muito dispersos convém que o capitão ou o subal-

terno mais antigo da linha de fogo (257. fim) só dá esse commando quando todas as peças estiverem prontas e é preciso que os Cp só commandem "fogo" depois que o segundo commandante de secção tenha repetido o commando.

260. *Fogo escalonado* — Esta especie de fogo só se emprega com shi. Vd. R. T. A. C. 44. *Alça 30! Escalonar! 1 grupo!* "Escalonar" significa augmentar a alça da direita para a esquerda de 100, de uma peça á seguinte.

Escalonar por secção! Significa que as duas peças da secção da direita atiram com a alça commandada, as duas da outra secção augmentam-na de 100.

O escalonamento pôde deixar de ser de 100, devendo então ser indicada sua grandeza no commando... *Alça 40! Escalonar de 50! 1 grupo!*

270. *Salva* — É constituída pelos quatro disparos successivos das peças de bateria.

...*Uma salva (2, 3 salvas)!*
Da esquerda, uma salva (2, 3 salvas)!

As peças disparam successivamente, a partir da direita (da esquerda), a commando dos respectivos commandantes de secção, com intervallo de 5 a 6 segundos, recommendo a da direita (da esquerda) depois que a ultima tenha disparado, si se houver commandado mais de uma salva. Si uma peça não ficou prompta o fogo passa adiante e ella só atirará quando lhe tocar de novo a vez.

O intervallo dos disparos pôde ser augmentado ou diminuido. No primeiro caso o capitão commandará:... *Fogo lento—1 salva!* No segundo caso:... *Fogo vivo!*... os disparos succeder-se-hão com intervallos de um a dous segundos. Para voltar á salva com intervallos normaes o commando será:... *Fogo habitual!*...

271. *Fogo por peça... Por peça da direita (esquerda).* *Fogo!* O commandante de secção faz disparar a peça que estiver na vez, esperando para cada uma o commando "fogo" dado pelo capitão.

Para proseguir nessa especie de fogo, o commandante da bateria, depois de cada quarto disparo, commanda *continuar!* si os elementos de tiro forem os mesmos, ou commanda novos elementos.

272. *Fogo rapido* — Cada peça dispara á commando do respectivo Cp assim que estiver prompta, fazendo-se todo o serviço com a maxima presteza sem prejuizo da exactidão, especialmente na gradação das espoletas. Para passar desta especie de fogo a uma outra commandar-se-ha *a-t-t-o!* e a nova especie de fogo.

Nota — Quaesquer que sejam a especie e a velocidade do fogo na bateria, cada peça só atira ao commando *Tal peça—fogo!* dado pelo respectivo chefe de peça, depois de completa a pontaria.

DIRECÇÃO DA PONTARIA E REPARTIÇÃO DO FOGO

(R. T. A. C. 63 a 75)

Pontaria directa

273. ...*A' esquerda, atiradores na frente do muro, até á ponta da direita e a estrada!...* ou ... *Em frente, artilharia á esquerda do povoado! Repartir o fogo desde o posto telegraphico até o telheiro de zinco!*...

Cada apontador dirige sua peça sobre a parte do objectivo que lhe fica defronte; si for uma linha, sobre o meio do quarto correspondente. Os commandantes de secção devem dar o ponto de visadas de cada peça, a não ser no caso de alça zero! fogo rapido!, pois ali cada Cp escolhe á vontade seu ponto de visada.

Si a frente do objectivo for maior do que a da bateria, cumprirá aos commandantes de secção fazer variar o ponto de visada, de modo que seja batida toda a frente.

Si alguma peça (secção) não pôde ver a parte do objectivo que lhe toca, o commandante da secção (bateria) manda... *Cruzar fogo!*...

Acontecendo que no tiro de regulação cmo uma secção ou uma peça devam ser visados pontos que não lhe correspondam na repartição geral, é preciso que o commandante da bateria faça a respectiva designação, commandando, por exemplo... *Ponto de regulação, peça junto á manobra!*

Passando-se depois ao tiro de efficacia, a secção ou peça de regulação desloca sua pontaria para os pontos que lhe competem.

Pontaria indirecta

274. Não se designa o objectivo no commando:

I. ...*Pontaria reciproca sobre tal peça! Sítio 205!*

II. ...*Pontaria á luneta! Direcção geral! Sítio 215!*

III. ...*Ponto de pontaria, á direita, chaminé! Sítio 195!*

IV. ...*Alça 20! Deriva 12.40! Escalonar de 51...*

Nos casos I e II, conteiradas as peças (189) são immo-digamente apontadas em altura (sítio e alça) e só depois de completada a direcção faz-se a correção necessaria.

Para não retardar o rompimento do fogo, convém que a peça base não seja empregada na regulação, e a peça ou secção de regulação deve ser dada a deriva em primeiro lugar.

275. No caso de pontaria reciproca a direcção da peça base é dada: por pontaria directa, com emprego da haste de alongamento ou orientando-a o capitão a cavallo ou de um ponto elevado á retriaguarda; por pontaria indirecta, pela luneta de bateria ou sobre um ponto á frente ou á retriaguarda, na linha peça-objectivo (balizamento da direcção).

No caso de pontaria á luneta, cada peça recebe sua deriva da luneta de bateria (189).

276. *Orientar o plano de collimação da luneta de bateria* — Chama-se plano de collimação da luneta de bateria o plano de visada 0—32. Orientar esse plano é tornal-o paralelo ao plano de tiro da peça-base, determinando-se para isso a *deriva inicial* com que se ha de apontar a luneta ao objectivo. A grandeza dessa deriva inicial é medida pela *parallaxe do objectivo* (isto é, do ponto correspondente á peça base) em relação á distancia peça base—luneta de bateria e é positiva ou negativa conforme a luneta se achar á esquerda ou á direita do plano de tiro base.

Essa parallaxe obtém-se pela divisão de duas distancias que tem a origem common na peça base: numerador, sua distancia á linha luneta-objectivo (seno); denominador sua distancia ao objectivo (raio).

277. A distancia da peça base á linha luneta-objectivo determina-se: por estimacão, pelo percurso a passo ou por meio da luneta de bateria si essa distancia for grande e convier maior rigor.

Para medir a distancia por meio de luneta o commandante da bateria pôde mandar marcar uma base junto á linha de fogo; o subalterno que a dirige (257. fim) colloca-se em um ponto conveniente nas proximidades da peça base, volta-se para a luneta de bateria ou para o ponto onde ella ha de ser estacionada e manda que se colloquem alinhados por elle á direita e á esquerda os dous Cp de sua secção, cada um á distancia de 12 passos; os dous Cp 4 medem a partir do official a extensão de cinco balizas (0,40) cada um em direcção ao respectivo Cp. Ali plantam as balizas e com os Cp aguardam a ordem de retirar transmittida pelos signaes «base, conclusões».

Com a luneta de bateria mede-se a extensão millesimal dessa base de 18 metros repetindo a operação até que duas medições successivas deem o mesmo resultado: dividindo 18.000 pelo numero de millesimos achados tem-se a distancia luneta—peça base, a qual, multiplicada pelo seno do angulo objectivo-luneta peça base (a luneta dá o decuplo dos senos) dá a distancia procurada, isto é, a perpendicular da peça base á linha luneta-objectivo.

Si o capitão, na escolha da posição para a bateria, notar no terreno dous objectos que se prestem para extremos de uma base mandará medir a passos a distancia entre elles e operará de modo identico ao acima exposto. Igualmente poderá servir de base uma altura conhecida nas proximidades da linha de fogo (poste, arvore, casa, etc.).

278. No emprego do ponto de pontaria (274. III) tem-se que commandar uma *deriva-base* e um escalonamento. Todas as peças visam o ponto de pontaria com a deriva já escalonada, isto é, não devem apontar com a deriva-base para só depois fazerem o escalonamento.

Estabelece-se o parallelismo commandando um escalonamento das derivas igual á *parallaxe do ponto de pontaria* em relação á frente de secção. Elle é additivo si a peça base for a extrema direita, estando o Pp na frente da linha de fogo, ou a extrema esquerda, estando o Pp na retriaguarda; inversamente, elle é subtractivo quando a peça base for a extrema esquerda estando o Pp na frente, ou a extrema direita estando o Pp na retriaguarda da bateria.

A grandeza e sentido do escalonamento, quando não forem commandados pelo capitão, serão determinados pelo subalterno que dirige a linha de fogo. A grandeza do escalonamento, isto é, a parallaxe da frente de secção é determinada do seguinte modo: sejam P1 e P2 as duas peças de uma secção; o official collocado em P2, por exemplo, (ou na linha P2—Pp) volta-se para o Pp e avalia a distancia do P1 á linha P2—Pp, que dividida pela distancia P1—Pp dá a parallaxe procurada.

Quando o capitão não tiver determinado esse escalonamento commandará Base, tal peça! o que será a indicação bastante para que o subalterno complete a operação.

O commandante da bateria poderá também deixar a escolha do Pp ao subalterno que dirige a linha de fogo, o

qual receberá então somente a deriva para a peça base que será apontada pela luneta de bateria (276); em tal caso bastará, depois de designar a peça ou a secção de regulação, commandar..... tal peça, pontaria à luneta!..... deriva, tanto — tanto!

279. Em qualquer desses tres processos de pontaria indirecta, quando o fogo tenha de ser repartido sobre uma frente maior (menor) do que a da bateria, bastará fazer um novo escalonamento igual ao terço da differença de frente, que será additivo (subtractivo) si a peça base for a extrema direita, subtractivo (additivo) si for a extrema esquerda.

Si de antemão se sabe que existe tal differença de frente deve-se corrigir-a, isto é, abrir ou fechar convenientemente o feixe de trajetórias, antes do rompimento do fogo.

Este escalonamento é sempre determinado pelo commandante da bateria. No caso do emprego de Pp, quando elle delegar ao subalterno que dirige a linha do fogo a determinação das derivas de parallelismo, deverá transmittir-lhe esse escalonamento supplementar commandando... augmentar (diminuir) o escalonamento de tanto (*)...

Feita a repartição do fogo, o commandante da bateria commanda *Inscrever!* (179).

A direcção da pontaria e a repartição do fogo podem ser feitas sobre o objectivo ou, na ausencia deste, sobre uma frente da zona do terreno que toca a bateria vigiar. Aparecendo um objectivo, transporta-se o tiro sobre elle por um commando adequado de deriva e escalonamento como se tratasse de uma mudança de objectivo.

280. A deriva base determina-se por um dos seguintes processos:

a) collimada a luneta de bateria (276) medir a deriva do P p em relação a esse plano de collimação e calcular a parallaxe do ponto de pontaria e relação a distancia luneta — peça base. Chamando *c* a deriva-base, *n* a deriva do Pp lida na luneta e *p* a citada parallaxe (que se determina dividindo a distancia da peça base ; linha luneta — Pp pela distancia peça base P p) ter-se-ha : $c = n \pm p$.

Quando a primeira distancia for maior do que 1/5 da segunda, recorre-se aos processos *b* ou *c*, a fim de evitar erro consideravel ou um calculo mais complicado para achar *p*.

O signal que precede *p* determina-se pela seguinte consideração. O operador na luneta olha o Pp: si a luneta assim estiver á direita do plano de visada da peça base o signal de *p* será mais, si á esquerda será menos.

Póde-se applicar tambem a seguinte regra: *p* tem signal contrario ao de *c* quando o P p e o objectivo ficam do mesmo lado da mesma luneta-peça-base, ou do seu prolongamento; tem o mesmo signal quando ficam de um e outro lado dessa linha;

b) o capitão procede como para apontar a bateria pela luneta determinando, porém, a deriva somente para a peça base; seja *d* essa deriva. O commandante da secção respectiva faz medir com a luneta da peça base o angulo que separa a luneta de bateria do ponto de pontaria; seja *m* esse angulo. A deriva base será : $c = d \pm m$.

O signal será mais quando o commandante da secção, voltado para a luneta, vir o Pp á sua direita, menos quando á sua esquerda;

c) o commandante da bateria determina *d* como no caso precedente; com essa deriva aponta-se a peça base pela luneta de bateria e em seguida refere-se a direcção ao P p. Essa deriva de referencia será a deriva-base para toda a bateria.

Nota — O outro elemento da pontaria indirecta, o angulo de sitio, é estimado ou determinado na carta ou por meio da luneta de bateria. Si a differença de nivel entre a luneta e a linha de fogo for pequena (por exemplo 5m para objectivos a distancias média de combate ou superiores) póde-se desprezar-a. Isto é, commandar para a bateria o angulo medido.

Sendo preciso levar em conta a differença de nivel o essencial é o sentido da correcção, cuja grandeza póde-se determinar por estimação. Querendo no mesmo caso determinar directamente o angulo de sitio, divide-se pela distancia da bateria ao objectivo a differença algebraica das differenças de nivel de cada um destes pontos (objectivo e bateria) em relação á luneta; estas differenças se obtêm multiplicando o angulo de sitio de cada um destes pontos pela correspondente distancia á luneta.

ABERTURA DO FOGO

281. Exemplos de commandos (n. 235).

1) *Shrapnell tempo! Só a secção esquerda! Em frente linha de atiradores, desde o canto do matto até os pinheiros á esquerda! Correcção: 8! Alça 21! Fogo!*

(*) Para transmittir esse commando por signaleiros servirão os signaes "escalonar, etc.". Não haverá confusão porque esse commando terá sido precedido do de "base, tal peça", ou "tal peça, pontaria á luneta" (278).

2) *Shrapnell tempo! Só a secção direita! Em frente bateria; ponto da regulação e 3ª peça da direita! E' a que está á direita da mangueira! Correcção 10! Alça 18! Fogo!*

3) *Shrapnell tempo! Só a secção esquerda! Pontaria á luneta! Direcção geral! Sitio 195! Correcção 10! Alça 30! Derivas da esquerda! 1ª, 8.25! 2ª, 9.45! 3ª, 10.70! 4ª, 12.45! Fogo!*

4) *Granada! Carga 5! Só a 1ª peça da direita! Em frente muro do cemiterio, desde o portão inclusive até o canto esquerdo! Alça 18! Fogo!*

5) *Granada! Carga 5! Só a 2ª peça da esquerda! Pontaria de pontaria á retaguarda, canto esquerdo da casa grande da fazenda! Sitio 215! Alça 32! Deriva 29.45! Escalonar: de 15 da esquerda! Fogo!*

6) *Shrapnell tempo! Só a secção direita! 1ª peça pontaria á luneta! Direcção geral! Sitio 200! Correcção 8! Alça 25! Deriva 15.30! Augmentar o escalonamento de 3! Fogo!*

7) *Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' direita estado-maior sobre a collina, á esquerda da palmeira! Correcção 12! Alça 25! Escalonar! 1 Grupo!*

8) *Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' esquerda cavalaria! Correcção 12! Alça 6! 1 Grupo!*

9) *Granada! Carga 5! Só a peça da esquerda! Pontaria reciproca sobre a 1ª peça da direita! Sitio 185! Alça 20! Fogo!*

10) *Shrapnell tempo! Toda a bateria! A' esquerda atiradores desembocando do matto! Alça dois! Fogo rapido! Exemplos de commandos subsequentes ap. de abertura de fogo (continuação do exemplo 1).*

Alça 28! Fogo!

Alça 26! Fogo!

Alça 25! Fogo!

Toda a bateria! Correcção 12! Alça 23.50! 1 Grupo!

Alça 24! 1 Grupo, etc.

Alto! Cessar fogo!

(Continuação do exemplo 3):

Alça 28! Deriva menos 15! Fogo!

Alça 29! Fogo!

Toda a bateria! Correcção 14! Alça 28.50! Da direita

por peças!

1ª peça — Fogo!

2ª peça — Fogo!

3ª peça — Fogo!

4ª peça — Fogo!

3ª peça! Deriva menos 5! Inscrever! Alça 28! 1 Grupo!

etc.

(Continuação do exemplo 3):

Alça 32! Fogo!

Alça 30! Fogo!

Carga 3! Alça 31! Fogo!

Alça 32! Fogo!

Alça 31.50! Fogo!

Toda a bateria! Alça 31.75! 1 salva!

Alça 32! Inscrever! 1 Grupo.

Alça 31.75! 1 Grupo!

Com retardo! Alça 31.75! 1 Grupo! etc.

MUDANÇA DE OBJECTIVO

282. Na pontaria directa procede-se como para a abertura do fogo, designando o novo objectivo; para ser mais facilmente achado o novo objectivo póde-se, precedendo a sua designação, fazer o commando: ... tantos millesimos á direita (esquerda)!... indicando approximadamente a distancia angular lateral do novo objectivo ao antigo.

Para esse fim deve-se instruir o pessoal (estalonamento da mão), estalonar a aresta superior do escudo tomando para ponto de vista a extremidade do lema armado. Dous traços de cada lado do conteiramento, a trinta cm. de intervallo, marcarão angulos de cem millesimos.

Si as peças estiverem referidas, o prato, o tambor e o reflector da luneta vão a zero.

Na pontaria indirecta todos os elementos de tiro que não forem commandados de novo são conservados; a nova direcção das peças deve ser dada geralmente por um simples commando de deriva; todavia, poder-se-ha excepcionalmente proceder em relação ao novo objectivo como se fez na primeira pontaria.

Querendo-se, depois de diversas mudanças de direcção por meio de derivas, voltar á primitiva direcção basará commandar... referencia! (179).

Este commando emprega-se nas mesmas condições, no caso de ponto de pontaria colectiva que não tiver exigido referencia.

283. Si a mudança de direcção for muito forte, de modo que a obliquidade dos planos de tiro sobre a linha das peças se approxime de 600 millesimos o capitão da nova direcção a uma das peças e commanda *mudar de frente tal peça!*

A esse commando as peças, excepção da designada, seguem a braco para o novo alinhamento, cumprindo aos commandantes de secção velar por que os intervallos não fiquem reduzidos.

Para abreviar a operação, a mudança de frente deve ser feita sobre uma peça do meio. Os carros só serão deslocados para junto de seus obuzes si isto for necessario e sem retardar o renascimento do fogo.

Si o commandante da bateria não estiver nas vizinhanças da linha de fogo cumpre ao subalterno tomar a iniciativa da mudança de frente quando necessario.

Para romper o fogo para a rectaguarda, o commando é: *Bateria á rectaguarda*. Obuzes e carros voltam de frente á rectaguarda nos logares em que se acham, os armões e cavallos de reserva desembarcam a nova frente passando para a rectaguarda pelos flancos da bateria.

FOGO COM CARTUCHO DE FESTIM

287. Empregando-se cartuchos de festim é prohibido haver munição de guerra na linha de fogo.

Aos commandos de «cessar fogo» ou «metter armões» os C p mandam descarregar as peças; os commandantes de secção teem a responsabilidade pela execução dessa medida.

ESCOLA DE GRUPO

285. Os exercicios de grupo (G) teem por fim desenvolver a segura condução do fogo e o entendimento mutuo dos commandantes de grupo e das baterias (C. R. T. A. C. Exercicios de tiro simulado no grupo). Elles baseiam-se em uma situação de combate e subordinam-se ás prescripções para a condução dos fogos (III parte, 2º volume e ás do R. T. A. C., ns. 119 a 139).

Dar-se-ha grande importancia aos serviços de reconhecimento de objectivos, participações, transmissão de ordens, especialmente por telephone e signaleiros.

ANEXO I

Instrucções para o concurso de apontadores

GENERALIDADES

1º. O primeiro concurso realiza-se no fim da primeira quinzena, após o periodo de instrucção da recrutas.

O segundo concurso tem lugar uma quinzena depois do exame de baterias.

O terceiro realiza-se nos regimentos, que tenham dous grupos organizados, no terceiro dia util após a realização do segundo concurso.

2º. Os concursos, obrigatorios para todas as baterias de artilharia de campanha, realizam-se em um só dia para as baterias do mesmo grupo.

3º. O commandante do grupo escolhe a posição a ser occupada pelas baterias, e só a tornará conhecida no dia do concurso. Cada bateria só occupará essa posição, quando receber ordem para avançar.

No segundo concurso haverá o material de uma bateria, em posição coberta (crista ou mascara) para o calculo da alça minima (primeira prova).

4º. A comissão examinadora é constituída do commandante, ajudante e subalterno do grupo, sendo estes designados, um por bateria, pelos respectivos commandantes, cabendo-lhes dar a instrucção especial para o primeiro concurso.

5º. A instrucção do segundo concurso será dada pelo proprio commandante de bateria, que dará tambem os commandos no concurso.

6º. Nas baterias de obuzes, é preciso dar o commando de carga antes da alça.

7º. O apontador, assim que terminar cada prova, annuncia em voz alta «tal peça prompta» e colloca-se atraz da conreira.

8º. O commandante do grupo é responsavel pela fiel execução de todas as disposições aqui estabelecidas. Compete-lhe annullar immediatamente e fazer repetir qualquer das provas, em caso de infracção.

9º. Quando uma prova for annullada mais de duas vezes, devido a irregularidade de commandos, o commandante do grupo designará um outro official, que não pertença á comissão examinadora, para proseguir o concurso da bateria.

10. Tornando-se impossivel qualquer decisão justa sobre algumas das provas, em consequencia de infracção destas instrucções, os examinadores participam-o-hão ao commandante do grupo, para os devidos effectos.

11. Não é permittido, a quem quer que seja, intervir no serviço dos apontadores, para esclarecer-lhes os com-

mandos, ou mesmo simplesmente repetil-os, devendo todos os assistentes conservar-se sufficientemente afastados, de modo a evitar qualquer perturbação.

12. Os pontos de pontaria devem ser escolhidos de modo que todas ou nenhuma peça empregue a haste de alongamento. O emprego da haste torna obrigatoria a referencia da pontaria sem ella. Para a verificação, examina-se em primeiro logar os elementos da referencia.

13. No segundo concurso, a primeira, segunda e terceira provas serão feitas a seguir por todas as baterias do grupo só assistindo, porém, os apontadores da bateria sujeita a exame.

14. O ajudante annota a ordem em que os apontadores gritam «prompto» e, pelo menos, tres subalternos examinam cada prova.

15. Não se levam em conta erros da fracção de millesimos.

Em todas as munições de angulo (sitio, deriva) é preciso dar uma tolerancia de mais ou menos um millesimo.

16. Os resultados serão escripturados em um mappa, segundo o modelo annexo.

17. Erros. Nivel das rodas — bolha desnivelada (passando dos traços extremos do vidro do nivel): 10 pontos.

Nivel do sitometro — bolha desnivelada: um ponto por millesimo, medido no botão serrihado.

Em direcção — 1 ponto por millesimo, medido no tambor do goniometro.

Em altura — 1 ponto por millesimo, medido no tambor do reflector, na pontaria directa e com o sitometro na indirecta.

Erros de graduação ou leitura do prato do goniometro, alça ou sitio: 10 pontos; tambor do goniometro, 5 pontos.

Má apprehensão do objectivo, ou do ponto de pontaria: 20 pontos.

Nas referencias — 1 ponto por millesimo medido no tambor, si em direcção, e no sitometro, si em altura.

Novos deslocamentos da conreira, nas pontarias directas — 5 pontos para cada novo deslocamento.

18. No 1º e 2º concursos serão classificados os apontadores que tiverem tres ou mais provas erradas. No 3º concurso concorrem ao premio somente os apontadores que acertarem todas as provas.

19. Premios — 1º concurso: 1º logar, 10\$000; 2º logar, 5\$000; aos conreiros do apontador classificado em 1º logar, quatro dias de dispensa do serviço e das revistas; do apontador classificado em 2º logar, dous dias.

2º concurso — apontadores: 1º logar, 12\$000; 2º logar, 6\$000; 2º serventes e conreiros: 1º logar, quatro dias de dispensa do serviço e das revistas; 2º logar dous dias.

3º concurso — apontador, 1º logar, 20\$000.

20. Todos os premios são pagos pelo cofre do corpo, no dia immediato aos dos concursos.

21. Uma vez publicados em ordem do dia do corpo os resultados do 2º e 3º concursos, os apontadores classificados em 1º logar naquello, ficam considerados «apontadores distinctos» e neste, «campeão de pontaria do anno tal» e passam a usar o respectivo emblema, cinco centimetros abaixo do vertice do angulo das divisas.

22. O emblema do apontador distincto consiste em uma bomba em chammas, bronzeada, igual ás regulamentares para o gorro, superposta em uma ellipse de pano garance, excedendo de meio centimetro o contorno da bomba.

A bomba do emblema do campeão será de metal branco.

1º CONCURSO

23. Tomam parte de quatro a oito apontadores, cada um em uma peça, com os respectivos conreiros, que só funcionarão nas 5ª, 6ª e 7ª provas. Na falta absoluta de apontadores, que ainda não tenham feito concurso, completar-se-ha o numero com apontadores desclassificados nos atraz da conreira.

24. As peças (sem os carros) são dispostas com cinco passos de intervallo, em acção, serventes a dous passos atraz da conreira.

25. O primeiro concurso comprehende oito provas, a saber:

1ª, pontaria pelo collimador;

2ª, pontaria directa com a luneta e referencia em altura;

3ª, a partir da 2ª, medir um afastamento angular;

4ª, uma serie de derivas;

5ª, pontaria indirecta, sem empregar a haste de alongamento;

6ª, correcções de derivas. A partir da 5ª, tres alterações de derivas, com o mesmo p. p.;

7ª, pontaria indirecta, com o emprego da haste e referencia;

8ª. pontaria directa e referencia.

26. Na 1ª e 2ª provas, depois de commandados os objectivos, os apontadores confeitarão suas peças, de modo que a pontaria em direcção possa ser ultimada só com o respectivo volante. Feito o conteiramento vão para os seus bancos e só então é que o instructor completará os commandos da prova.

27. Na 5ª, 6ª e 7ª provas, os ajudantes confeitarão as peças, sob as indicações dos apontadores, sentados em seus bancos, de modo que a pontaria em direcção possa ser ultimada só pelo respectivo volante.

28. Para as designações de objectivos, pontos de pontaria ou frentes a medir, o instructor poderá chamar a si os apontadores, depois do que voltarão aos seus lugares, onde receberão os demais commandos.

29. 1ª prova — Installa-se a cerca de 400 metros, um alvo de 1m,70 de altura por 1 metro de largura, com a metade superior preta e a inferior branca.

Exemplo de commando: "Em frente, alvo branco e preto! Alça a 1º collimador, apontar!"

A pontaria será considerada boa, quando a visada for feita na linha de separação das duas cores e quando em direcção não sair fóra do alvo.

Erro em direcção ou altura: 5 pontos.

30. 2ª prova — Para esta prova, o objectivo deve ser tomado, no minimo a 1.000 metros. É necessario designar precisamente um ponto de visada, para que sobre elle seja feita a pontaria em direcção e altura. É preciso calar a bolha do sitometro e ler o angulo.

Exemplo de commando: "Em frente, extremidade superior da chaminé! Alça 14! Apontar!"

31. 3ª prova — A esquerda (direita)! Arvore isolada na encosta do morro! Quantos millesimos?

O segundo ponto deve ser escolhido de tal modo, que nenhuma das peças precise da haste de alongamento, ou que todas sejam forçadas a empregal-a. Cada apontador é interrogado por sua vez sobre o valor da deriva medida. É preciso tambem verificar a pontaria em direcção sobre o segundo ponto.

32. 4ª prova — Commandos: "Deriva, tanto, tanto! Já! Com intervallos de 20", commandam-se tres alterações de deriva; uma dellas maior do que cem millesimos e duas menores.

Além de verificar no goniometro, a commissão examinadora deve perguntar ao apontador qual a deriva final (exame de leitura).

33. 5ª prova — O instructor deverá figurar um objectivo na frente da bateria, medindo a deriva em relação a um p. p. a retaguarda, ou ao lado, de modo a evitar grandes conteiramentos e mudança de frente das peças.

Exemplo de commando: "A direita (esquerda, retaguarda) casa amarella, canto esquerdo! Sitio 210! Alça 24! Deriva, tanto! Apontar!"

34. 6ª prova — Nesta prova deverão ser commandadas tres alterações que não obriguem a conteiramentos, de modo a restabelecer a visada do p. p. só pelo volante de direcção.

Exemplo de commando: "Deriva, mais 30! Deriva, menos 50! Deriva, mais 25!"

Serão verificadas as alterações, alça e sitio da prova anterior depois de cada correção, quando todos os apontadores tenham gritado "prompto". Nas duas primeiras correções, os apontadores conservar-se-hão em seus bancos, não sendo nellas tomado em consideração o tempo da execução; depois da terceira correção gritarão "prompto" e irão se collocar atraz da conteira, tomando-se então a ordem em que os apontadores dão esse aviso.

35. 7ª prova — Procede-se como na 5ª prova, escolhendo-se porém o p. p. na frente.

Exemplo de commando: "Em frente, tronco da arvore isolada na fralda do morro! Sitio 198! Alça 32,50! Deriva, tanto! Apontar!"

36. 8ª prova — Nesta prova, depois do designado o objectivo e feito o conteiramento, os apontadores permanecem atraz da conteira, de onde receberão os demais commandos da prova, só indo aos bancos á voz de "apontar".

Exemplo de commando: "Em frente, porta do centro da olaria! Alça 15! Apontar!"

Notas — Assim que for publicado o Regulamento de Manobras para a Artilharia de Campanha, a 8ª prova do 1º concurso será substituída por uma prova sobre tiro ceifante.

2º concurso

37. Tomam parte em cada bateria os quatro melhores apontadores, que não tenham o premio de apontador distincto, auxiliados por dous serventes á sua escolha (2º e 4º).

38. O commandante do grupo escolherá duas posições, em que serão collocados os materiaes de duas baterias, com as peças nas distancias regulamentares, sendo uma posição

deseoberta para as sete ultimas provas e a outra atraz do muro, crista, ou mascara, para a 1ª prova (alça minima).

39. O 2º concurso comprehende oito provas, a saber:

1ª, determinação da alça minima;

2ª, pontaria sobre clarões, ou fumaça do tiro;

3ª, pontaria directa com escalonamento de alça sobre os moveis na direcção do tiro transversal, ou obliquamente a ella.

4ª, pontaria directa sobre objectivo extenso e fixação do mesmo;

5ª, pontaria directa com escalonamento da deriva;

6ª, mudança de objectivo, por alteração da deriva, conservando o p. p. da prova anterior. Escalonamento da alça e da deriva;

7ª, pontaria reciproca e referencia;

8ª, pontaria á luneta, na frente da bateria; referencia.

40. 1ª prova — Exemplo de commando: sitio 194! Afastamento da crista (espaço immediato), 70 metros! Alça minima!

Material modelo 1908 — O apontador com a alça a zero, corrige o nivel das rodas, regista o sitio commandado e cala a bolha do sitometro; nas distancias da bateria a crista, ou mascara (espaço immediato) iguaes ou inferiores a 50 metros, regista 10 ou 190 no tambor do reflector da luneta; e 5 ou 195, nos afastamentos superiores a 50 metros, com o pollegar da mão esquerda desengrena a orelha serrilhada, que engrena a alça, colloca o olho no ocular da luneta e faz o 2º servente abaixar a culatra do canhão, até á linha de visada, rasar a crista ou mascara, occasião em que commanda «alto» ao 2º servente, ainda com a orelha serrilhada desengrenada, apura a visada com o volante da arvore telescópica. O 2º servente lê então o espaço morto registrado no prato das distancias; o apontador verifica por cima da culatra a leitura do prato, junta-lhe a distancia da peça á crista e grita: «alça minima, tanto!».

O valor da alça minima será determinado com uma boa margem de segurança.

Depois de feita a verificação pela commissão examinadora, o 2º servente faz novamente a coincidência da graduação do prato com a da alça.

Material modelo 1905 e material de obuzes — O apontador toma a alça correspondente ao angulo de tiro zero (no material modelo 1905, a placa de regulção deve estar a zero) cala o nivel das rodas, regista no sitometro o angulo de sitio commandado e, visando pelo collimador da cabeça da alça (a alça do canhão 1905 está hoje modificada e dispõe de luneta panoramica e collimadores como a do canhão 1908), levanta ou abaixa a culatra, até que a visada tangencie a crista: depois movimentar a alça no eixo, até que o nivel do sitometro fique calado e lê na haste da alça o valor do espaço morto, junta-lhe a distancia da peça á crista e tem o valor da alça minima, com uma boa margem de segurança.

41. 2ª prova — Para exercicios prévios de seus apontadores, nesse genero de pontaria, cada bateria receberá apenas seis cartuchos de festim.

O commandante de grupo regulará de antemão o modo pelo qual, no dia do concurso, terá de ser figurado o objectivo por uma peça.

A peça objectivo deve tomar posição de modo que o clarão se projecte, sempre que for possível, sobre fundo escuro. Ficará com o material desenhado ás vistas da bateria e seu serviço será dirigido por um official munido de binóculo, que installará seu observatorio de modo a não denunciar a posição da peça (ligação á voz ou signaleiros).

A peça objectivo occupará uma posição assignalada por dous pontos notaveis, de 40 a 60 millesimos, um do outro, limites do sector, ou por um só ponto de orientação, sobre o qual serão contadas as distancias millesimae, para a direita ou esquerda; este ou aquellos pontos devem ser, sempre que for possível, escolhidos no mesmo plano da massa cobridora da peça objectivo.

O capitão designará aos apontadores a zona que o commandante do grupo lhe indicou e onde espera os clarões, fazendo-a medir com a mão, no caso de ser referida a um só ponto.

Os apontadores ficam observando pela janella do escudo a zona designada, até o primeiro clarão; observado o primeiro tiro, darão immediatamente as indicações ao quarto servente, para confeitar.

Assim que for aberto o fogo, o capitão dará os commandos.

Exemplo: Artilharia que atira! Alça 21! Apontar!

O 2º servente regista a alça e o apontador faz a pontaria sobre os clarões.

A peça objectivo fará dous disparos; sendo o primeiro ao signal do commandante da bateria, e o segundo com intervallo de 10".

Depois do segundo disparo e que todos os apontadores tenham participado «prompto», a novo signal convencionado, será installado junto ao corte da bocca da peça objectivo, um quadro branco de 0m,80x0m,60 preso á uma haste de dous metros de altura.

Nas baterias de obuzes, a peça objectivo fará um só disparo e os apontadores ficam observando a zona designada pela ocular.

A peça objectivo occupará uma posição a mais de 2.000 metros.

Erro de tolerancia: 1 millesimo.

42. *Terceira prova* — O commandante do grupo organizará um pelotão de cavallaria, ou uma viatura qualquer, para servir de objectivo, o qual, a um signal convencionado, deverá marchar ao passo, entre dous pontos previamente escolhidos e que sejam vistos da bateria, sob um angulo de 50 millesimos, mais ou menos, para as marchas obliquas, ou transversaes.

Nas marchas em profundidade, o objectivo deslocar-se-á na direcção do tiro, cerca de 200 metros.

Será encarregado dos movimentos do objectivo, um subalterno, que, partindo do primeiro ponto, que lhe foi indicado, fará alto ao attingir o segundo, nas suas proximidades, ou a uma distancia do mesmo, que secretamente lhe tenha sido determinada pelo commandante do grupo.

O commandante do grupo designará ao capitão o ponto em que apparecerá o objectivo. Quando o objectivo parar, o capitão commandará «alto» saltando immediatamente todos os apontadores para traz da conreira, depois do que serão examinadas as pontarias.

Exemplo de commando: «Em frente, junto a arvore caída ! Peça que se desloca para a direita ! Alça 13 ! Escalonar de 100 ! Apontar !»

Os apontadores seguem com o cruzamento dos retilculos do objectivo, durante o movimento, até a voz de «alto», em que abandonarão os bancos.

Nesta prova não se toma nota dos numeros de ordem.

O ponto inicial de marcha deverá ser escolhido entre 1.000 e 1.500 metros, e será previamente indicado pelo capitão aos apontadores.

43. *Quarta prova* — O capitão chamará a si os apontadores e indicará como na segunda prova, um objectivo de 40 millesimos mais ou menos, situado no minimo a 2.000 metros. Os apontadores visarão com a alça commandada proximalmente o centro da parte, que tocar a cada peça.

Designada a frente do objectivo, os apontadores irão para as suas peças, recebendo os commandos.

Exemplo: «Objectivo indicado ! Alça 22,50 ! Apontar !»

A pontaria, estando dentro do quarto da frente, attribuida a cada peça, será considerada boa.

44. *Quinta prova* — O p. p. será escolhido em qualquer direcção.

Exemplo do commando: «A recuaguarda, chaminé da usina ! Sitio 206 ! Alça 32 ! Deriva 31,80 ! Escalonar de 20 ! Apontar !»

45. *Sexta prova* — A partir da prova anterior, isto é, conservando o p. p. ou o ponto de referencia, mudar o objectivo, commandando uma alteração de deriva, novo sitio e alça e os escalonamentos respectivos.

Exemplo de commando: «Sitio 198 ! Alça 33 ! Escalonar de 150 metros). Deriva mais 200 ! Escalonar de menos 10 ! Apontar !»

46. *7ª prova* — Por sorte será escolhida a peça base sendo em seguida orientada ao sentimento, pelo capitão. O emprego da haste de alongamento é obrigatorio, para que a peça base possa dar todas as derivas. Só depois de registradas as derivas reciprocas e apontadas as peças em direcção, é que serão dados os outros elementos. A ultima operação será a referencia.

O capitão orienta a peça base e logo depois os conreiros tornam as outras mais ou menos parallelas a ella; os apontadores collocam as hastes, dirigem os reflectores para a peça base e aguardam as derivas; registam-nas e apontam, em direcção. Em seguida recebem o sitio e alça dão esses elementos ás peças e fazem depois a referencia; gritam «prompto» e collocam-se atraz das conreiras.

Exemplo de commando: «Sobre a 3ª peça, pontaria reciproca!... Alça 27 ! Sitio 215 !»
Os apontadores repetem em voz alta as derivas reciprocas transmittidas da peça base.

Erro de transmissão de deriva reciproca: 20 pontos.

47. *8ª prova* — Exemplo de commando: «Pontaria á Inicial Direcção geral ! Sitio 195 ! Alça 39 ! Derivas, da direita (esquerda) 1ª, tanto tanto 2ª, tanto tanto, etc. Apontar !»

3.º CONCURSO

CAMPEONATO DE PONTARIA

Concurso entre os apontadores distinctos

48. Serão organizadas pelo tenente-coronel fiscal tres questões sobre pontaria. Os commandos serão dados pelo ajudante do regimento.

49. A comissão examinadora será composta do tenente-coronel fiscal com o secretario e ajudante do regimento e pelos dous ajudantes do grupo.

50. Concorrerão apenas os apontadores distinctos de cada bateria, classificados em 1º lugar, no 2º concurso.

51. O tenente-coronel fiscal providenciara sobre o local o material necessario ao concurso.

S. Gabriel, 26-8-916

4º REGIMENTO DE ARTILHARIA

Primeiro concurso de pontaria

5ª Bateria

Nomes	Provas	Somma	Observações	1º premio.	2º premio.
	8ª	Numero	Faltas		
	7ª	Numero	Faltas		
	6ª	Numero	Faltas		
	5ª	Numero	Faltas		
	4ª	Numero	Faltas		
	3ª	Numero	Faltas		
	2ª	Numero	Faltas		
	1ª	Numero	Faltas		

F.....
Capitão commandante da bateria.

2ª PARTE

Instrucção com atrellagem
ESCOLA DE CONDUCTOR

GENERALIDADES

286. Habilidade e decisão na condução das viaturas, segurança dos animaes na tracção, mesmo no movimento de

longa duração em terreno difficil, são condições preliminares para o emprego da artilharia de campanha.

Para obter e conservar o habito da tracção deve-se algumas vezes reduzir o numero das parellhas ou augmentar o peso das viaturas até o seu carregamento de guerra.

PREPARO DO CAVALLO PARA A TRACÇÃO

287. A instrucção de equitação tem lugar segundo o respectivo regulamento, dividida a bateria em categorias distinctas: sargentos, conductores e artilheiros (23); cada uma dellas subdividida em turmas segundo o R. E. C.

Devem ser empregados todos os esforços para que todos os cavallos sejam educados como animaes de montaria.

288. Os meios a empregar no preparo do animal novo para a tracção e a gradação a seguir dependem principalmente do temperamento delle. E' necessario empregar toda a calma e paciencia no ensino. Começa-se por habituar o animal ao arreio de tracção. Deve-se ter todo o cuidado na applicação da molhella e em fazer sentir pouco a pouco o contacto dos tirantes. Depois passa-se aos ensaios de *tracção na mão*, prolongando o par de tirantes por outro par; primeiramente trata-se de habituar o animal somente ás botidas e á pressão dos tirantes tensos contra a perna; depois, enquanto um homem conduz o animal a mão, outro que segura os tirantes vai com o seu peso augmentando gradualmente a resistencia; depois, ainda augmenta-se o numero de homens nos tirantes. Assim, habituado o animal ao contacto da molhella e dos tirantes, atrela-se-o junto de um animal antigo, em uma viatura guiada da boleá.

Por fim constitue-se a parella com dous animaes novos.

289. Obtém-se uma tracção uniforme e energica, pelo trabalho prolongado ao passo, mesmo em terreno pesado o augmentando aggradualmente a carga. E' de grande importância que a viatura parta sem arranco.

COMPOSIÇÃO DAS PARELLHAS

290. As parellhas devem ser constituidas de modo que todas tenham quanto possível a mesma potencia, sem embargo da diversidade dos pellos. A parella guia deve ser resistente e azil, pois é o conductor guia quem mostra o caminho a seguir, e sabe-se pela experiencia, que em geral ella puxa mais que as outras.

Os animaes de maior força e peso vão para o tronco, pois são os que supportam maiores esforços nas partidas e nas paradas.

E' conveniente atrellar de mão os animaes de temperamento vivo; os animaes novos na tracção devem ir de preferencia na parella média ou no tronco, de mão.

A igualdade no tamanho dos animaes de cada parella favorece a uniformidade na tracção.

RÉDEA DO ANIMAL DE MÃO

291. A rédea do freio é atada no respectivo gancho existente no cepillo do sellote, a corrediga (passador) dentro do nó. A canna direita da rédea do bridão atravessa a argolla movel da molhella e é atada (nó falso) em uma alça lateral anterior do sellote. As rédeas devem ficar tensas como si estivessem seguras por um cavalleiro. O conductor segura somente a canna esquerda da rédea do bridão (*rédea de mão*). A parella não é acolleirada.

SEGURAR E CONDUZIR A PARELLH A PÉ

292. A pé firme o conductor está ao lado esquerdo de sua montada, na forma prescripta no regulamento de equitação; na mão direita elle segura, além da rédea do bridão de sua montada, a rédea de mão, na mão esquerda o chicote. Nesta posição também elle conduz a parella a pé.

Si o animal de mão se atrasa, o conductor toma a rédea de mão na mão esquerda e faz-o avançar; nas passagens estreitas deixa, da mesma forma, o animal de mão passar na frente.

ATRELLAR E DESATRELLAR

293. Formadas as parellhas em linha, na ordem guia, média, tronco, da direita para a esquerda, chefes de viatura com as respectivas montadas á direita de suas atrellagens, o 1º sargento (em sua falta o C p mais antigo), commanda:

Por parellhas da direita (esquerda), ás peças! Marché! — Chegadas as parellhas ás viaturas o conductor tronco faz recuar seus animaes de modo a collocar os de um e outro lado da lança e os outros conductores collocam suas parellhas em posição.

Ao commando *atrellar!* os conductores prendem a rédea de mão (nó falso) na argolla da esquerda da molhella de sua montada, por fóra das respectivas rédeas, penduram o

chicote na patilha; o tronqueiro prende os puxadores ao casquilho da lança de modo que esta fique na horizontal ou um pouco abaixo, e em seguida os tres engatam successivamente seus animaes a começar pelo de mão, primeiro o tirante de dentro, depois o de fóra. Os ganchos dos tirantes são engatados de cima para baixo.

Os conductores tomam a posição «sentido». Os C p participam aos commandantes de secção «tal peça, prompta!» e estes ao da bateria — «tal secção, prompta!».

294. Ao commando *desatrellar!* dado depois de estar todo o pessoal a pé, os conductores começam dispondo a rédea de mão e o chicote como para atrellar e em seguida desfazem as operações em ordem inversa; o conductor médio põe a boleá movel a prumo sem desengatal-a; as três parellhas avançam um comprimento de cavallo e os conductores tomam a posição «sentido».

Participações dos C p e dos commandantes de secção como no numero precedente. Segue-se o commando, *retirar por parellhas da direita (esquerda)! Marché!*

295. Estando as guarnições nas peças, os artilheiros auxiliam o atrellar e desatrellar dos animaes de mão, ficando, porém, os conductores responsaveis pela correção do serviço.

O C 4 ajuda no tronco, o C 3 na média e o C 1 na guia do canhão; o C 5 no tronco, o C 2 na média e o M 1 na guia do carro.

MONTAR E APEAR

296. O conductor monta e apêa aos mesmos commandos dos que o regulamento de equitação consigna para o cavalleiro.

297. Os conductores de cada viatura montam e apêam todos a um tempo, para o que observam o conductor guia. Antes de montar, o tronqueiro desarma o descanso da viatura, auxiliado pelo conductor médio que levanta a lança pela ponta; depois de apear, elle deve armar o idênticamente.

Estando os serventes na pega é o C 4 quem arma e desarma o descanso da viatura peça e o M 1 o do carro, levantando o tronqueiro a lança pela ponta.

298. *Preparar para montar!* — Desarmado o descanso, os conductores segurar na mão direita, por cima do pescoço do cavallo, a rédea de mão que é alcançada pela mão esquerda e tomam a posição na forma prescripta no regulamento de equitação, segurando também a rédea de mão na mão esquerda. O chicote e a ponta da rédea de mão ficam do lado de montar.

299. *A cavallo!* — O conductor executa o que prescripta o regulamento de equitação, enfia a mão direita na alça do chicote, puxa-o da mão esquerda e o deixa pender entre os dous animaes; em seguida segura a rédea de mão na mão direita, pollegar para cima; a rédea passa entre o dedo minimo e o annular e sahe abaixo do pollegar. A mão direita fica na altura da esquerda e entre os dous animaes.

300. *Preparar para apear!* A pé! Desfazer na ordem inversa os movimentos dos ns. 298 e 299.

AJUDAS DE RÉDEA E DE CHICOTE

301. Ajudas ao animal de montada (sota), segundo o regulamento de equitação.

Para conduzir o animal de mão:

Instigar para a frente — levantar o chicote, e si isto não bastar, bater de traz para a frente, atraz da cilha, no lado direito.

Parar, conter ou recuar — levar a mão para a direita e para traz distendendo a rédea de mão na direcção da garupa, repetindo essa ajuda até produzir effeito;

Voltar á esquerda — trazer o animal a essa direcção por meio da rédea e, si necessario, instigal-o para a frente;

Voltar á direita — avançar com o sota sobre a espada do animal de mão e instigal-o para a frente;

Chamar o post-mão — o animal de mão fugindo com o post-mão para fóra da direcção da tracção é preciso tocá-lhe a coxa direita com o chicote, estendendo primeiramente e mais possível o braco para a direita.

Nas ajudas com a rédea de mão é preciso evitar golpes violentos na bocca.

Toda vez que fór necessario empregar o chicote, passar a rédea de mão para a mão esquerda.

E' prohibido bater na cabeça, no pescoço e na garupa.

Si o animal dá couces é preciso levantar-lhe vivamente a cabeça pela rédea de mão; si elle empina, baixal-a.

Ao commando «á vontade» póde o conductor passar a rédea de mão para a mão esquerda.

Uma ajuda muito importante consiste em *falar aos animaes*, incitando-os ou calmando-os.

MARCHA DO ENSINO DA TRACÇÃO

302. O ensino das parellhas comprehende o desenvolvimento da tracção uniforme de todos os animaes em todas as andaduras e em qualquer terreno, o augmento da capacidade das parellhas, as conversões e as paradas, a passagem de obstaculos e a condução no accionamento.

Pari-passu com estes exercicios vae-se augmentando sua duração.

TRACÇÃO NAS DIVERSAS ANDADURAS

303. A viatura prompta para romper a marcha tem a lança na perpendicular ao eixo das rodas do retro-trem e na horizontal ou a ponta um pouco abaixo, os conductores cobertos pelo guia, os animaes nos tirantes, isto é, os tirantes ligeiramente tensos. O chefe de viatura á esquerda do conductor-guia.

Nos primeiros exercicios de tracção dispensam-se os chefes de viaturas; desde que elles estejam em fôrma, os conductores guias subordinam-se a elles.

304. *Bateria — marche!* — É preciso que a partida da viatura se faça com a participação de todos os animaes da alrellagem; todos devem avançar sem choque nas molhellas, isto é, sem arranco brusco nos tirantes. Deve-se instigar a tempo o animal de mão para que a parellha comece a puxar por igual, isto é, para que os dous animaes façam ao mesmo tempo a pressão na molhella.

O conductor médio e o tronqueiro devem obedecer rigorosamente ao conductor-guia, marchando sempre cobertos por elle e imitando-lhe a cadencia do movimento, sem o que será impossivel as tres parellhas harmonizarem os seus esforços. Esses dous conductores devem preoccupar-se em que a parellha guia não soffra sobrecarga na tracção, como facilmente acontecerá si não tomarem esse cuidado.

Póde-se diminuir a difficuldade de acertar tres parellhas e tres conductores exercitando primeiramente a tracção a duas parellhas.

305. A capacidade de tracção a tres parellhas em linha recta resulta da participação constante de todos os animaes na tracção, cada um na medida de suas forças.

O animal que puxa arredonda o pescoço, arqueia o dorso e dá a necessaria impulsão com o post-mão. Augmentando o esforço a desenvolver o antemão torna-se mais baixo, o arqueamento do dorso mais forte e a impulsão mais energica.

Conservando-se correctamente assentado e tranquillo na sella, o conductor facilita o trabalho e a attitudde do animal de montada.

306. Convem no começo de cada exercicio fazer a tracção a trote curto, em linha recta e terreno facil. A linha recta offerece a vantagem de poder o instructor inspecionar ao mesmo tempo todas as viaturas; o mesmo dar-se-ha fazendo a tracção em circulo de raio sufficientemente grande para que não haja sensivel modificação das regras para a tracção rectilinea.

A duração dos exercicios deve ser gradualmente crescentando, a principio curta; só depois de visivel adeantamento passar-se-ha aos terrenos variados e difficéis. Pouco a pouco desenvolve-se o trote curto até ao trote normal.

É preciso ligar a maior importancia á calma na partida e á tracção uniforme ao passo, em terreno pesado. Gradualmente augmentar-se-ha o peso das viaturas até ao de guerra.

Deve-se praticar tambem a marcha com os conductores a pé, cada um collocado ao lado do seu sofa como para a condução a pé (293); ao lado direito do animal de mão que offerecer difficuldade colloca-se o artilheiro que o ajudou a atrellar (295) e que agora ajuda a conduzir a parellha tomando na mão esquerda a cana direita da redea do bridaço.

Applíca-se, p. ex., nas longas marchas ao passo ou em subidas fortes e extensas.

307. Para os primeiros exercicios de trote commanda-se: *Bateria — ao trote curto!* Para desenvolver o trote médio: *ao trote!*

308. O galope é executado ao commando: *ao galope!* Convem desenvolver o augmentando gradualmente a cadencia do trote. O tronqueiro facilita o inicio do galope, alargando o trote de sua parellha de modo a deixar certa folga nos tirantes das parellhas média e guia. No começo o galope deve ser curto e só após repetidos exercicios deve-se-ha exigir o galope normal. Póde-se ainda passar ao *"marche — marche"* porém somente em linha recta.

PARADA DAS VIATURAS

309. *Bateria — alto!* (ou andadura inferior). É preciso não deter violentamente a parellha tronco para que os animaes se habituem a aceitar a pressão da viatura na retranca e neutralizal-a pela sua massa e força muscular.

O tronqueiro de mão deve receber a ajuda a tempo, de modo que pare ou diminua a andadura como o de montada sem fugir com a garupa. O conductor repete as ajudas de parada até que esteja conseguido o seu fim. Em uma boa parada a lança não deve ser arreineçada para cima. O conductor médio e o guia fazem a parada gradualmente, avançando com os animaes nos tirantes o espaço que o tronqueiro necessita para a sua parada. Este espaço variará com a andadura e o terreno.

CONVERSÕES

310. *Bateria — á direita (esquerda)! ou — obliquar á direita (esquerda)! — ou á rectaguarda (pela direita — á rectaguarda)! —*

A conversão á rectaguarda é feita pela esquerda quando não se commandar pela direita. As conversões são executadas logo que esteja enunciado o respectivo commando e quando se quizer fazel-as mudando de andadura commandar-se-ha a nova andadura antes do commando da conversão. Exemplo (bateria em marcha, ao passo): *Bateria — ao trote — á direita.*

Havendo espaço bastante as conversões são feitas de modo que a roda interior do armão percorra um arco de circulo de 8X de raio.

Devendo fazer a conservação no inicio da marcha ella só começa depois de percorridos 3X em frente.

As parellhas fazem a conversão successivamente, de modo que todos percorram o mesmo caminho, cada conductor instigando o animal interior a avançar.

O conductor-guia e o médio escolhem o seu caminho attendendo á andadura e ao terreno, de modo que não arranquem o dominio da lança ao tronqueiro. O conductor-médio conduz seu animal interior em direcção ao intervalo dos dous animaes de sua frente e identicamente procede o tronqueiro, forçando sempre a lança para fóra.

O conductor-tronco deve cuidar em conservar a cadencia, fazer correctamente a curva e tomar a nova direcção no mesmo ponto em que o fizeram o médio e o guia.

311. Em terreno pesado e ao passo póde tornar-se necessario que o guia ultrapasse a nova pista e volte a ella depois de assegurada a conversão da viatura.

Em tal caso, para continuar a participar efficazmente na tracção durante a conversão e attendendo ao maior percurso a fazer, elle augmenta a andadura de sua parellha.

Quanto mais duro o chão e mais mais forte a andadura tanto mais deve o guia apertar a curva; nesses casos raramente elle continuará participando na tracção durante a conversão. Da mesma sorte o conductor-médio.

Em falta de espaço executa-se a conversão mais apertada. Então o guia avança na nova direcção, o médio de accordo com o movimento da frente tende para fóra de modo a evitar que sua parellha pise a parellha guia e se embarace nos tirantes della. O tronqueiro tambem tende para fóra e instiga seu cavallo interior, tanto mais, quanto mais apertada a curva e mais pesado o chão para evitar que a roda do armão toque a falca do reparo.

No fim da conversão os tres conductores emparellham de novo seus animaes e o tronqueiro trata de cobrir-se pela frente.

312. Para o primeiro ensino convem fazer executar as curvas com 8X de raio.

Os exercicios podem ser feitos sobre um grande quadrado ou rectangulo, de preferencia tendo nos cantos o chão differente. Assim, os conductores perceberão promptamente as differenças na execução das curvas, conforme a natureza do chão. Depois serão objecto de exercicio as curvas mais apertadas.

Finalmente serão feitos com mais frequencia em terreno pesado e accidentado ou em rampas.

313. Havendo falta de espaço para fazer a conversão á rectaguarda com as tres parellhas, desengata-se a bolça movel e o tronqueiro executa o movimento só com a sua parellha ou com o auxilio dos serventes.

Si nem assim se puder fazel-a, desengata-se o armão e faz-se separadamente a conversão á retaguarda no armão e no retrofrem. E pôde até ser necessario desengatar a parelha tronco.

PASSAGEM DE OBSTACULO (*)

314. Os exercicios de passagens das viaturas por obstaculos só devem ser feitos depois de obtida a segurança dos conductores e das parelhas na tracção corrente. Podem começar esses exercicios só com os armões. Muitas vezes será necessario augmentar as distancias das viaturas. Si tambem o terreno for pesado nem sempre conviã que todas as viaturas sigam a mesma pista. Sendo necessario, os atilheiros auxiliarão a braços ou pelo menos apcarão dos cofres.

315. As ladeiras ingremes vencem-se melhor obliquamente e, quando muito extensas, em zig-zag.

Na subida é preciso que os conductores evitem qualquer perturbação dos animaes e da uniformidade dos seus esforços especialmente não empregarão esporas e só com muita cautela o chicote. Si a subida é longa e o chão pesado deve-se vencer-a ao passo; tal seja o terreno reforçar-se-ha o numero de parelhas. Si a subida é ingreme, mas curta e o chão é liso pôde-se transpor-a ao galope.

Na descida é preciso que o tronqueiro não escorre bruscamente a viatura; elle contém sua parelha na direcção do movimento, isto é, não deixa fugirem as garupas. O médio e o guia movem-se sem deixar puxar, mas com os animaes nos tirantes. Emprega-se o freio de marcha de accordo com a natureza do chão e o grão do declive. O effeito do freio de marcha será bastante desde que a viatura desça com os animaes em andadura natural, sem puxar e nos tirantes.

Sendo o chão muito liso pôde o freio de marcha não produzir effeito sufficiente; então será preciso que intervenham os serventes.

316. Ao transpor um aterro o guia e o médio devem não commetter o erro de estacar na parte superior, mas tambem não devem arrancar a lança ao tronqueiro. Si os taludes do aterro são curtos e ingremes e o chão pesado pôde ser necessario empregar uma andadura viva.

317. Na travessia de fossos o conductor-guia e o médio devem manter os tirantes distendidos para que não seja a ponta da lança arremecada para cima; mas por occasião da descida da viatura não devem impedir ao tronqueiro de sustentá-la na retranca. O tronqueiro sustenta a viatura até que as rodas do armão alcancem a soleira do fosso (rodas do retrofrem, si o fosso é muito largo); a partir desse momento elle auxilia energeticamente a tracção, sem o que a lança corre risco de partir-se.

É preciso evitar os arrancos.

Em geral atravessam-se os fossos perpendicularmente á sua direcção.

318. A passagem dos obstaculos será muitas vezes consideravelmente facilitada mediante ligeiro trabalho de sapa.

CONDUÇÃO DAS VIATURAS NO ACCIONAMENTO

319. Commandos — Vd. 1ª parte.

Os percursos, as distancias e os intervallos consignados no regulamento constituem as bases para o ensino, e na pratica deve-se tender sempre para a observancia desses limites.

320. O chefe da viatura ao apcar entrega seu cavallo ao conductor-médio, que o segura pela rédea do bridão tirada do pescoço do animal.

Nos primeiros exercicios não se entrega esse animal ao médio. Durante o ensino os armões movem-se ao passo ou ao trote curto, tanto para engatar como depois de desengatados. Fóra disto esses movimentos serão sempre feitos ao trote, quando não for commandado ao passo.

Para facilitar o engatar e o desengatar o tronqueiro levanta um pouco a lança servindo-se da respectiva correia, cuja ponta é presa ao lado direito de sua sella.

321. Nos exercicios formaes observar-se-ha o seguinte:
Em acção para a frente! Marche!

Ao aviso "prompto" do M. 1. o armão do canhão avança tres passos e faz uma volta á retaguarda pela esquerda em um circulo de 10 X de diametro, segue nessa direcção até

ganhar 30X sobre o canhão, volta novamente á esquerda e faz alto, cobrindo o canhão, a 20 X da conreira deste.

O aviso "carro prompto" do M. 1. o armão do carro faz uma volta á retaguarda pela esquerda em um circulo de 6X de diametro, obliqua a esquerda e faz alto na altura da conreira ser descarregado; terminando o descarregamento obliqua á direita e segue para a retaguarda passando a 8X do armão do canhão; quando tiver ganho 30X sobre o carro, volta novamente á retaguarda pela esquerda e vae fazer alto á esquerda do armão do canhão cobrindo o carro.

Em acção para a retaguarda! Marche!

O armão do v. p. avança obliquando á esquerda do modo á passar a 8X do ponto em que tem de ficar a 20X á retaguarda do canhão e ganha a distancia necessaria para voltar pela direita á retaguarda e fazer alto cobrindo o canhão.

O armão da v. m., depois de descarregado, procede da modo analogo obliquando á direita e fazendo retaguarda voltar pela esquerda para ficar ao lado do armão da v. p.

Em acção para a direita! Marche!

O armão da v. p. avança tres passos, volta á esquerda, marcha 30X em frente, volta novamente á esquerda e faz alto cobrindo o canhão a 20X.

O armão da v. m. depois descarregado e de ter a frente desembaracada, volta tambem á esquerda e vae collocar-se ao lado do armão da v. p. cobrindo o carro.

Em acção para a esquerda! Marche!

Os armões procedem como no caso anterior, voltando, porém, á direita.

Para os movimentos em vista do combate ver o n. 362.
Metter armões a frente! (retaguarda, direita, esquerda) Marche! Ao primeiro commando os conductores montam; a voz *Marche!* executam o prescripto nos ns. 88, 89, e 90.

322. *Condução dos cavallos dos serventes das baterias de cavallo.*

Em acção para a frente! Marche!

Recebidos os cavallos (83) o C 6 e o C 7 fazem uma conversão á direita, o M 3 á esquerda e seguem 40X para a retaguarda da bateria,ahi fazem uma nova conversão á retaguarda e vão ficar cobrindo seus respectivos armões (o C 6 na frente do C 7).

Si os armões vão abrigar-se, os C 6, C 7 e M 3 seguem na frente dos armões respectivos para o abrigo; o commandante dos armões indicar-lhes-ha a collocação que devem tomar.

Em acção para a retaguarda! Marche!

Recebidos os cavallos (83): os C 6 e C 7 pela esquerda do reparo, o M 3 pela direita do carro passam para a frente dos armões e procedem como no caso anterior.

Em acção para a direita (esquerda)! Marche!

Recebidos os cavallos, os C 6, C 7 e M 3 fazem uma conversão á esquerda (direita) tomam a frente dos respectivos armões e procedem como acima.

Metter armões para a frente! Marche!

Ao 1º commando os C 6, C 7 e M 3 montam — Ao commando *Marche!* seguem os armões e fazem alto 4X á retaguarda do retrofrem de sua viatura, o C 6 na frente do C 7. Engatados os trens os serventes montam a cavallo e formam as guarnições á retaguarda da viatura correspondente.

Metter armões para a retaguarda! Marche!

Ao 1º commando como no caso anterior.

Ao 2º commando os cavallos seguem os armões, depois obliquam os C 6 e C 7 para a direita e o M 3 para a esquerda o quanto baste para poderem fazer na altura do olhal da conreira (da flecha) uma conversão á retaguarda, aquelles pela esquerda, este pela direita, e alto na altura das parelhas tronco (o C 7 na altura do eixo do armão).

O mais como no caso anterior.

Metter armões para a direita (esquerda)! Marche!

Ao 1º commando como no caso anterior.

Ao 2º os C 6, C 7 e M 3 conduzem os cavallos desembaracando a frente dos armões, tomando para a esquerda (direita) e fazem alto na altura da parelha tronco (o C 7 na altura do eixo do armão).

ESCOLA DE BATERIA

COMPOSIÇÃO DE BATERIA

323. As baterias de artilharia de campanha tem 4 v. - p., 4 v. - m., 1 v. - observatorio, 1 v. - forja, 1 viatura de bateria.

(*) Caso não existam obstaculos naturaes nas vizinhanças da guarnição será preciso preparar fossos e ateiros em logar apropriado aos exercicios.

1 carro de bagagem e arquivo, 1 viatura-cosinha, 1 viatura-viveres e 1 viatura-forragem.

321. A bateria articula-se em

Bateria de combate:

Bateria de tiro: 4 v.-p., 4 v.-m., 1 v.-o.

Trem de combate: 1 v.-f., 1 v.-e e cavallos de sella sobresalentes.

Bagagem: 1 v. de bateria, 1 v. bagagem, 1 v.-v. e 2 v.-forragem.

A bateria de tiro divide-se em:

Commandante e seu sequito com a v. o.

1ª secção:

1ª peça (1ª v. p. e 1ª v. m.).

2ª peça (2ª v. p. e 2ª v. m.).

2ª secção:

3ª peça (3ª v. p. e 3ª v. m.).

4ª peça (4ª v. p. e 4ª v. m.).

As disposições do regulamento sobre formações e evoluções entendem só com a bateria de tiro; as relativas ao trem de combate acham-se na parte III deste regulamento. Quanto a bagagem ver R. S. C.

FORMAÇÕES E EVOLUÇÕES

INTERVALLOS E DISTÂNCIAS

325. Os intervallos das viaturas, contados de lança a lança, chamam-se *cerrados* quando são de 4 X, *abertos* quando maiores. Toda vez que se não designar no commando a grandeza dos intervallos entender-se-ha que deve ser de 20 X.

As *distancias* das viaturas são de 6 X medidos da testa da parelha guia de cada viatura á bocca da peça ou ao carro antecedente, ou á cauda dos cavallos dos serventes na artilharia a cavallo; a primeira fileira destes conservar-se-ha a 1 X. atrás da respectiva viatura.

Em exercicios, para simular a presença de viaturas que faltam na columna ou para attenuar os effeitos do grande desenvolvimento de poeira, etc., pode-se ordenar a marcha com distancias maiores.

326. Os commandos por gestos são repetidos sómente pelos commandantes de secção, devendo, porém, os chefes de viatura repetir o gesto de attenção. Estes traduzem os gestos em commandos a voz, de modo que só sejam ouvidos em sua viatura.

Na columna de marcha cada chefe de viatura tem obrigação de *passar adiante* os commandos a voz e cumpre-lhe assegurar sua percepção pelo chefe da viatura seguinte; os commandantes de secção fiscalizam essa transmissão.

COMMANDO

327. A execução de um movimento é feita ao commando *Marche!* si as viaturas estão paradas e o movimento deve ser executado ao passo; pelo commando *ao trote* (ao galope); si a andadura deve ser alterada; pelo simples commando do movimento si a andadura deve ser mantida.

Para augmentar (diminuir) a velocidade de trote commanda-se a *largo* (curto).

(V. ns. 14 a 17.)

VELOCIDADE

328. Em condições normaes a velocidade da artilharia de campanha é:

Em 1 minuto — ao passo. $125 \times = 100 \text{ m.}$

— ao trote. $275 \times = 220 \text{ m.}$

— ao galope. $500 \times = 400 \text{ m.}$

Quando o passo de 80 centímetros.

Em terreno difficil ou em movimentos de longa duração a velocidade em qualquer das andaduras pôde ser diminuida.

Sempre que se commandar "ao trote" subentende-se que é ao trote elevado; só por ordem especial e nas marchas em contingencia será empregado o trote sentado.

Nas baterias montadas o galope só é empregado excepcionalmente.

Só se passa de uma andadura a outra utilizando as andaduras intermediarias.

ALINHAMENTO

329. A base do alinhamento é a 2ª peça da direita (peça-guia) e excepcionalmente o alinhamento poderá ser baseado em uma viatura extrema da linha: *guia á direita* (esquerda). Para restabelecer a 2ª peça da direita como guia o commando será *guia ao centro!*

Em columna todas as viaturas regulam sua andadura e direcção pelo commandante da secção testa. Em todas as formações e evoluções os chefes de viatura regulam suas distancias e intervallos pelo respectivo commandante de secção.

CONVERSÕES

330. As conversões, isto é, mudanças de direcção conservando a formação podem ser *á direita* (esquerda) *oito* a

- Parelha
- Capitão
- Officiaes
- Chefes de peça
- Homens do sequito do capitão
- Chefes de carro
- 1º Sargento

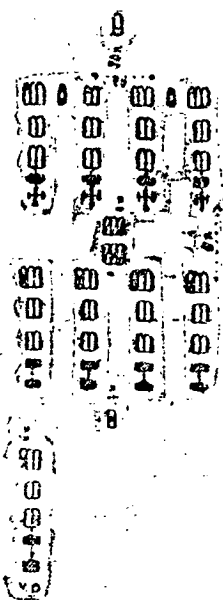


Fig. 11.

direita (esquerda) *á retaguarda* (pela direita *á retaguarda*). A amplitude dessas conversões é approximadamente de 90, 45 e 180 graus.

Quando a conversão deva ser realizada em outra amplitude, o commandante indicará pelo gesto a direcção da marcha ou fará seguir-se ao commando *á direita* (esquerda, retaguarda) a voz *Em frente* quando a nova direcção for alcançada.

Na conversão de secções é a peça do flanco interior que conserva a andadura ou toma a commandada, a outra augmentando a velocidade de modo que ambas cheguem alinhadas na nova direcção.

Conversão de bateria em linha v. n. 316.

Os intervallos são mantidos sobre a peça interior.

Os carros seguem seus canhões mantendo a distancia.

Depois da conversão a andadura anterior é retomada independentemente de commando.

DESCRIÇÃO E EMPREGO DAS FORMAÇÕES

331. *Em linha:* as 4 v.-p. com 20X de intervalo, cada v.-m. a 6X atrás da sua v.-p.; a v.-o. a 6X atrás da v.-m. da direita ou da esquerda; os chefes de viatura, sem intervalo, à esquerda do conductor-guia; os commandantes de secção no meio do intervalo de suas peças e no alinhamento das parelhas guias; o capitão a 30X na frente das parelhas guias, correspondendo ao centro da bateria; o sequito do commandante da bateria (1 sargento servente da luneta, 2 telephonistas signaleiros, 1 ordenança portador da luneta, clarins) a 2X à retaguarda da linha das bocas das peças, no centro da bateria em duas fileiras; o 1º sargento (commandante da linha dos armões) a 4X atrás da linha dos retro-trens das v.-m., no centro; o official excedente a 2X atrás das bocas das peças da secção da direita; sargentos e mais praças excedentes a 2X atrás do 1º sargento (Fig. 11).

Esta formação serve para movimentos no campo de acção. Reduzindo-se os intervallos a 4X tem-se a *linha cerrada* que serve para a reunião e desfile em continência.

332. *Columna por secção* serve para encurtar a columna de marcha, para a reunião e para movimentos no campo de acção. Intervallos e distancias na secção, como na bateria em linha. Distancia de uma secção á outra — 12 X; commandantes de secção no meio do intervalo de suas v.-p. alinhados pelas parelhas guias; capitão a 6X na frente, seu sequito em duas fileiras a 2X atrás das v.-m. da secção testa; o 1º sargento a 4X atrás da secção da cauda; a v.-o. atrás de uma das v.-m. da cauda; o official excedente, sargentos e mais praças excedentes como na bateria em linha (Fig. 12).

Póde-se também empregar a *columna cerrada de secção* intervallos de 4X.

333. *Columna por peça* serve para movimentos no campo de acção, para columna de marcha e para reunião na estrada. Distancia das viaturas 6 X, cada v.-m. atrás de sua v.-p.; commandante de secção á esquerda do C. p. de sua peça testa; o capitão a 6X na frente da peça testa, seu sequito a 2X atrás da ultima v.-m.; a v.-o. a 2X de lado; official excedente a 2X atrás da v.-o.; 2X atrás delle o 1º sargento, em seguida sargentos e mais praças excedentes (Fig. 13).

334. *Columna dupla*, cada v.-m. ao lado (préviamente designado) de sua v.-p.; a v.-o. atrás da ultima v.-p.; o sequito do capitão a 6X atrás da ultima v.-m.; o 1º sargento 2X atrás do sequito do capitão; serve nos mesmos casos da columna por peça e como formação preparatoria do accionamento para um flanco. Intervallos de 4 X e distancias de 6 X (Fig. 14).

335. O commandante da bateria póde afastar-se dos lugares indicados. Nos exercicios de combate, especialmente em terreno coberto, os commandantes de secção também podem afastar-se dos lugares designados, para assegurar a regularidade da marcha. Nas passagens estreitas os commandantes de secção e chefes de viatura passam para a frente da parelha guia; os serventes, na artilharia a cavallo, formam então a dous.

Na columna de marcha quando se commanda «á vontade» os chefes de viatura marcham atrás de suas viaturas ou de qualquer lado das parelhas, os commandantes de secção em qualquer ponto de sua secção; póde-se mandar apeaar os serventes, que marcham então em linha atrás de suas viaturas ou a um de frente, do lado que se designar.

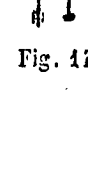
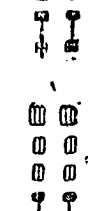
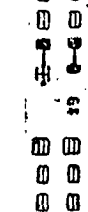
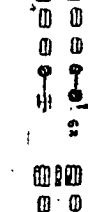
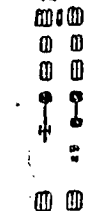
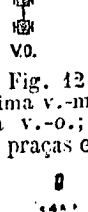
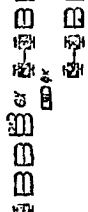
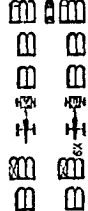
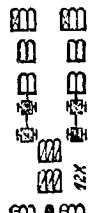


Fig. 12

Fig. 12

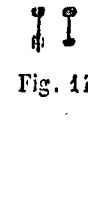
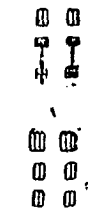
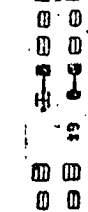
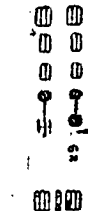


Fig. 14



Na cauda da bateria marcha um official acompanhado de um clarim.

Nas marchas de paz todos os serventes podem reunir-se na frente da bateria e cantar.

EVOLUÇÕES

GENERALIDADES

336. Logo que a bateria esteja regularmente segura na tracção passa-se aos exercicios de evoluções, primeiramente em terreno plano. E' indifferente qual a peça que fica na testa ou na direita, contando que se não rompam as secções e em ambas tenham as peças a mesma situação relativa.

Assim, designada a peça testa ou a direita sabe-se a collocação de todas.

337. E' preciso ligar especial importancia:

aos exercicios de formar rapidamente em linha com qualquer frente;

ao trote prolongado, uniforme, em columna por peça mesmo em terreno variado;

á rapidez no accionamento;

á prompta installação das peças na posição de tiro;

na artilharia a cavallo, ao galope prolongado e uniforme em columna.

Toda vez que se mandar «em acção» é preciso exigir o serviço exacto e calmo das peças e commandar um thema de tiro; si for de pontaria directa escolher objectivos verosímeis consoante á guerra.

338. Com o progresso dessa instrução passa-se a combinal-a com exercicios de combate, procurando terrenos difficeis. Então, deve-se dar grande valor á occupação da posição, obedeendo ao terreno, e á rapida promptificação para o rompimento do fogo.

Todas as difficuldades que se podem apresentar á bateria em combate devem ser mostradas e o pessoal ser exercitado em vencel-as.

Especialmente é preciso fazer exercicio de transmissão das ordens por signaleiros, telephone e repelidores. (Ver C. R. T. A. C.: exercicios de tiro simulado).

339. Esses exercicios de combate são feitos primeiramente só com os recursos de pessoal e cavallos da bateria; mais tarde tem elles logar por «bateria de combate» com auxilio de recursos das outras baterias do grupo. (C. R. T. A. C.).

MONTAR E APEAR

340. *Sentido! Preparar para montar! A cavallo! Preparar para apeaar! A pé!* (298, 299 e 300) — Ao commando «preparar para montar» os commandantes de secção e o 1º sargento montam e aquelles ficam de frente para as suas secções até que todos tenham montado.

Na artilharia a cavallo os serventes antes de apeaar abrem a partir do centro tomando intervallos de um passo.

Ao commando «preparar para montar» os serventes sobem rapidamente aos cofres si não for ordenado préviamente «serventes a pé».

O commando «preparar para apeaar» significa para os artilheiros «serventes a pé»; os commandantes de secção ficam de frente para suas secções. Elles só apeaam depois de verificar que o commando «a pé» foi executado em ordem.

341. *Posições dos serventes nos cofres* — N. 81; os serventes seguram-se nos punhos das varandas, excepto o C 3 que enfia seus braços nos do C 1 e do C 4, mantendo a arma na mão direita. Todos descansam a arma pela soleira na concha. Especialmente em terreno pedregoso ou muito accidentado os serventes devem apoiar fortemente os pés contra o rebordo anterior da concha.

Ao commando «á vontade!» os artilheiros são dispensados de conservar-se firmes e erectos; ao commando *Sentido! ré!* tomam essa posição do corpo.

Para o pessoal montado. V. Regulamento de Equitação. 342. *Posições dos serventes na artilharia a cavallo* (274 fim) da direita para a esquerda:

C 1, C 3, C 4, C 6,
C 2, C 5, C 7

em duas fileiras atrás da v.-p.;

M 1, M 2, M 3

em uma fileira atrás da v.-m.

Fig. 13



MARCHA DE FRENTE EM LINHA

343. Commando: *Bateria — Marche! (andadura)! e Bateria — alto!*

O commandante da bateria indica o ponto da direcção da marcha. O commandante da secção direita mantém essa direcção; para maior facilidade elle escolhe pontos intermédios. O outro commandante de secção guia-se por este, sem voltar constantemente a cabeça para elle; toma a mesma direcção e o intervallo duplo do das peças.

Os chefes de peça mantem-se a devida distancia e intervallo de seu commandante de secção; não devem querer corrigir bruscamente qualquer erro de distancia ou intervallo. Si a linha encontra obstaculos cada peça desvia ou o commandante da secção providencia.

Ao galope os chefes de peça e conductores guias guardam $4 \times$ de distancia da linha dos commandantes de secção, no *marche-marche* $8 \times$; nesta ultima andadura o commandante da secção direita deve regular a velocidade pela capacidade das parelhas.

Ao commando "bateria — alto!" os commandantes de secção devem attender ao espaço de que os tronqueiros necessitam para deter as viaturas. O commandante da secção direita, paradas as viaturas, lança um olhar sobre a linha e si for preciso avança um pouco, seguido pelo outro.

As v.-m. acompanham sempre suas v.-p. á distancia prescripta.

MARCHA RETROGRADA EM LINHA

344. Faz-se por conversão da linha cerrada ou por peças na linha com intervallos normaes.

No primeiro caso: commando — *Bateria, á retaguarda!* ou *Bateria, pela direita, á retaguarda!*

No segundo caso: commando — *Peças, á retaguarda!* ou *Peças, pela direita, á retaguarda!*

Neste caso os commandantes de secção seguem immediatamente ao galope para a nova frente.

Todas as v.-p. e v.-m. fazem a conversão simultaneamente, de modo que estas venham a ficar na frente daquellas. O commandante da bateria segue a $30 \times$ atrás da linha das peças.

Para dar commandos pôde approximar-se ou mesmo parar a frente.

Querendo passar as v.-p. para a frente, dará a voz *Peças á frente!* As v.-p. tomam a andadura superior e ultrapassam os carros pela esquerda, retomando a andadura primitiva logo que tenham ganho a distancia.

Ao commando *Bateria, frente!* ou *Bateria, pela direita, frente!* restabelecem-se á primitiva frente e formação mediante nova conversão por peças á retaguarda.

MARCHA OBLIQUA EM LINHA

345. Commando — *Bateria, obliquo á direita (esquerda)!* Os commandantes de secção, os chefes de viatura e os conductores tomam a direcção indicada de modo que o alinhamento continue, paralelo ao primitivo. Restabelece-se a frente ao commando *Em frente!*

MUDANÇA DE DIRECÇÃO EM LINHA

346. As pequenas mudanças de direcção fazem-se simplesmente indicando com o braço (17) o novo ponto de direcção. As conversões de um oitavo, um quarto ou meia volta fazem-se aos commandos estabelecidos no n. 330.

Durante a conversão o alinhamento obedece ao commandante da secção interior que escolhe seu percurso tendo em vista o do conductor-guia da 2ª viatura a contar do flanco interior, de modo que esta tenha em relação a elle a distancia e o intervallo devidos.

É esta viatura que conserva a andadura ou toma a commandada na occasião da conversão; as do flanco exterior augmentam a andadura ou a cadencia, a interior diminui.

MUDANÇA DE INTERVALLO EM LINHA

347. Commando — *Cerrar (abrir) intervallos!* ou *Sobre tal peça, cerrar (abrir) intervallos!* ou *A tantos passos, cerrar (abrir) intervallos!*

Quando não for designada a peça, serve de base a 2ª da direita. A peça base marcha em frente com a mesma andadura.

dura, as demais ganham seus intervallos por oitavo á direita (esquerda), augmentando a velocidade proporcionalmente á distancia a percorrer.

DOBRAMENTOS

PASSAR DA LINHA Á COLUMNA POR SECÇÃO OU POR PEÇA

348. Por conversão — Só da linha aberta. Commando: *Secções (peças), á direita (esquerda)!* Os commandantes de secção repetem esse commando. Na formação da columna por secção as secções procedem como na conversão da bateria em linha. O commandante da secção que ha de ficar na testa commanda para sua secção (peça-testa) a andadura immediatamente superior e nella prosegue até que tenha dado a distancia necessaria aos outros elementos da columna.

349. Para formar a columna dupla. Só da linha aberta. Commando: *Columna dupla á direita (esquerda)!* As v.-p. fazem a conversão e suas v.-m. vão em andadura immediatamente superior collocar-se á direita (esquerda).

350. Na artilharia a cavallo pôde-se durante a marcha do flanco fazer os serventes seguirem ao lado das peças, para o que se commandará: *Serventes pela direita (esquerda)!* A primeira fileira alinhar-se-ha pela parelha tronco; empregando-se na columna dupla, todos os serventes marcham ao lado da v.-m. correspondente, constituindo os desta uma terceira fileira.

351. Por desfile — Commando: *Bateria, por secção (peça) da direita (esquerda).* A secção (peça) do lado indicado segue em frente na andadura immediatamente superior; a outra secção (peças) segue obliquamente para a direita (esquerda) assim que puder entrar na columna. Logo que toda a columna esteja formada a testa retoma a sua andadura.

Da linha cerrada só se passa á columna por desfile.

Na passagem da linha á columna «por peças» pôde ser designada qualquer dellas para testa.

Dahi decorre a ordem de marcha (336). Commando: *Testa, tal peça! Por peça, marche!*

Passagem de columna por secção á columna por peça. Commando: *Por peça da direita (esquerda)!* A peça testa de cada secção segue em frente, as outras obliquam para o lado a tomar seu logar na columna. A partir da testa da bateria augmentam a andadura até que fique formada a nova columna.

352. Passagem da columna dupla á columna por peça. Commando: *Por peça!* A v.-testa segue em frente na andadura immediatamente superior e, assim, as outras acorpanham-na successivamente até que esteja formada toda a columna.

DESDOBRAMENTO

PASSAGEM DA COLUMNA POR PEÇA Á COLUMNA POR SECÇÃO

353. Commando: *Bateria, por secção!* ou *Bateria pela direita, por secção!* As peças testas das secções seguem em frente, as outras ganham na andadura immediatamente superior seu intervallo e alinhamento. A secção da cauda cerra sobre a da frente.

PASSAGEM DA COLUMNA POR PEÇA Á COLUMNA DUPLA

354. Commando: *Columna dupla, pela direita (esquerda)!* A peça testa segue em frente, as demais cerram sobre ella na andadura immediatamente superior e as v.-m. collocam-se ao lado indicado de suas v.-p.

PASSAGEM DA COLUMNA POR PEÇA (SECÇÃO) Á LINHA

355. Commando: *Bateria, em linha (em linha cerrada)!* ou *Bateria, em linha pela direita; (em linha cerrada)!* A peça (secção) da testa segue em frente, as outras na andadura immediatamente superior tomam intervallo e alinhamento.

356. Commando: *Bateria, em linha á direita! (esquerda)!* Cada commandante de secção commanda: *Secção á direita (esquerda)!* ou *Peças á direita (esquerda)!* conforme a bateria esteja em columna por secção ou por peça.

MOVIMENTO DA COLUMNA POR PEÇA

357. *Marcha de frente* — Commando: *Bateria, marche!* ou *Bateria, ao trote (ao galope)!* As viaturas marcham cuida-

dosamente cobertas pela frente e no caso de alguma se deter por accidente as seguintes se desviam de modo que se não propague a interrupção, e continuam a marcha deixando na columna o lugar para a viatura detida, salvo ordem de cerrar dada pelo commandante da bateria.

358. *Marcha retrograda* — Commando: *Bateria, á retaguarda (pela direita, á retaguarda) ! ou Peças, á retaguarda (pela direita, á retaguarda) !* No primeiro caso todas as viaturas vão fazer a conversão no mesmo lugar em que a fez a viatura testa. No segundo caso, todas as viaturas fazem simultaneamente a mudança de frente; os commandantes de secção avançam para junto de sua peça testa.

359. *Marcha obliqua* — Commando: *Peças, obliquar á direita (esquerda) !* Execução simultanea por todas as viaturas. Ao commando «em frente» reconstitue-se a columna com a direcção de marcha parallelá á primitiva.

360. *Mudança de direcção* — Commando: *Bateria, á direita (esquerda) ! ou Bateria, oitavo á direita (esquerda) !* A testa faz a conversão indicada (196) e todas as outras viaturas fazem-na nesse mesmo ponto. Si a mudança for pequena, basta indicar o novo ponto de direcção.

ACCIONAMENTOS

361. As condições facticas e topographicas determinarão em geral modificação dos caminhos descriptos nos ns. 83 a 86 e 321 e 322 para os armões.

362. *Bateria marchando em linha* — Commando: *Bateria, alto ! Em acção para a frente ! Marche !* Os commandos de em acção e marche devem ser emitidos em taes condições de tempo e de lugar que sejam seguramente percebidos pela bateria. O commandante da bateria pôde ficar montado ou apeaar.

Ao commando «em acção para a frente» as v. m. avançam para a esquerda das v. p.; os commandantes de secção apeam e, desengatados os armões, entregam sua montada ao tronqueiro mais proximo, as guarnições fazem o accionamento (83). O 1º sargento apresenta-se ao commandante da bateria e pede, mesmo a cavallo, ordem para os armões ! A formação a dar-lhes no lugar que o capitão indica é de sua iniciativa. Em regra elles formam em columna dupla, isto é, os das v.-m. ao lado dos das v.-p., cerca de 300m, atraz da linha de fogo e fóra da direcção de tiro de todas as peças; poderão ficar mais proximos desde que haja um abrigo que desenfie dos projectis inimigos. Neste caso poderão formar em uma mesma linha cerrada. Os conductores ficam a pé. O 1º sargento estabelece a ligação com a linha de fogo.

Na bateria a cavallo os animaes a mão precedem os armões, isto é, retiram logo que os serventes apearam para o lugar indicado pelo 1º sargento.

363. Commando: *Bateria, alto ! Em acção para a retaguarda ! Marche !* si as v.-m. estão atraz de suas v.-p., ao commando «em acção para a retaguarda» ellas avançam para a direita de suas v.-p. O mais como no n. 84.

Para accelerar o accionamento para a frente (retaguarda) pôde-se formar previamente a *linha dobrada pela esquerda (direita)*, isto é, collocar as v.-m. ao lado esquerdo (direito) de suas v.-p.

364. Para entrar em acção para a frente, querendo-se que as v.-p. sejam voltadas pelas parellhas commandar-se-ha em lugar de «marche»: *peças pela direita á retaguarda !* A este commando as v. m. fazem alto e desengatam os armões e as v.-p. voltam á retaguarda e veem collocar-se á direita dos carros respectivos.

365. *Bateria marchando em columna* — Commando: *Bateria, alto ! Em acção para a direita (esquerda) ! Marche !* Ao commando «em acção para a direita (esquerda) !» todas as v.-m. saem pela esquerda (direita) da columna a collocar-se ao lado de suas v.-p., como prescreve o n. 86 (85) ao mesmo tempo que estas cerram sobre a testa. Sendo dado o commando «marche» antes de concluida essa formação de transição todas as peças executam immediatamente o accionamento ao commando do C. p.

Nas baterias a cavallo os serventes tomam para o lado opposto ao accionamento e apeam na allura da parella tronco do carro.

366. Si o commandante da bateria, ao approximar-se da posição e de accordo com o accionamento previsto, tiver formado columna dupla, então, ao primeiro commando do accionamento para o flanco as v.-m. avançam ou doem-se um pouco até ficarem na conveniente posição em relação ás suas v.-p.

Neste caso o accionamento é sempre simultaneo.

367. Commando: *Bateria, alto ! Pela direita (esquerda), em acção para a frente ! Marche !* Ao commando «em acção para a frente» as v.-p. formam a linha em andadura crescente a partir da testa e as v.-m. acompanham-nas e collocam-se á sua esquerda, como no n. 362. Si o commando «marche» foi dado antes de concluida a formação de transição (linha dobrada) só a peça testa executa immediatamente o accionamento; cada uma das outras, á medida que chegar ao seu lugar.

Nas posições cobertas o accionamento pôde tambem ser feito por peças. Chogada a bateria ás proximidades da posição, os chefes de peça são chamados e recebem indicações sobre a linha em que devem ficar as peças e a direcção do tiro.

Cada chefe de peça, a cavallo ou a pé, conforme o grão do desenfiamiento, reconhece o lugar para collocar os retotrens de sua peça; isto feito, vae ficar no ponto onde devem fazer alto as parellhas guias indicando pela posição de seu cavallo (ou quando a pé estendendo os dous braços um no prolongamento do outro) a direcção da marcha; faz então signal á sua peça, que com o carro ao lado avança para elle (sendo preciso com os conductores a pé) fazendo alto quando a v.-p. chegar com sua parella guia ao lugar onde se acha o C. p., que então commanda o accionamento.

Em qualquer posição de tiro é preciso não ligar demasiada importancia ao alinhamento rigoroso das peças nem á regularidade absoluta dos intervallos.

Excepcionalmente pôde-se querer fazer o accionamento sem a cooperação dos carros — Commandos: *Bateria — Alto ! Sem os carros, em acção para frente (retaguarda) direita, esquerda, Marche !*

As peças fazem o accionamento na direcção indicada. Os armões ficam junto a ellas, parellhas para a retaguarda, e na posição mais conveniente para o municionamento do canhão, conforme ordenar Cp. Os carros ficam á retaguarda das peças (ou passam para a retaguarda) com a mesma frente da bateria.

Nas estradas pôde ser preciso deixar os carros na mesmo lugar onde os alcançou o commando de *Alto !*

368. *Bateria em acção* — Commando: *Bateria (ou Mudança de posição), metter armões para a frente (retaguarda, direita, esquerda) ! Marche !* Ao primeiro commando atraca-se a palamenta e os conductores montam; ao commando «marche» os armões avançam ao trote. Engatam-se os trens como está prescripto nos ns. 88, 89 e 90.

Si os armões estão abrigados, o commandante da bateria ordena opportunamente que elles se approximem e dá-lhes então a indicação do lado para onde devem ser mettidos.

OCCUPAR E DESOCCUPAR POSIÇÃO

369. Logo que o commandante da bateria avança para o reconhecimento, o subalterno seu immediato assume o commando e é substituido na secção pelo seu chefe de peça mais antigo. O commandante da bateria vae acompanhado de seu sequito que se compõe de:

- 1 sargento servente da luneta,
- 1 ordenança porta-luneta,
- 2 estafetas (clarins),
- 2 telephonistas (signaleiros).

Quando a pé, o ordenança segura as montadas do capitão e do sargento: um dos clarins as outras; o capitão ordena onde elles devem se abrigar.

Reconhecida a posição o commandante da bateria marca o lugar onde devem ser installada a luneta e collocado o posto de signaleiros (telephonistas).

370. Ao entrar na posição o chefe da viatura observatorio adianta-se e pede ao commandante da bateria: *ordem para a viatura observatorio ?*

371. *Em qualquer especie de posição é preciso utilizar a cobertura proporcionada pelo terreno tanto quanto o permitta a missão da bateria.*

372. *Especies de posição — Posição descoberta* — Os apontadores podem visar directamente o objectivo (embora se tenha de recorrer á pontaria indirecta. Ver C. R. T. A. C. 51). O commandante da bateria dirige o fogo de sua unidade em sua immediata vizinhança, abrigado em um dos carros ou no seu observatorio.

Posição coberta — Os apontadores não podem visar o objectivo; as peças ficam inteiramente desenfiaadas á vista

do inimigo. O grão desse desenfiamento é variavel: do material, do homem a pé, do cavalleiro e dos clarões.

A posição correspondente ao desenfiamento dos clarões determina-se do seguinte modo, quando o declive do terreno é uniforme: procura-se a posição do desenfiamento do cavalleiro, apêça-se e avança-se contando os passos até a posição do desenfiamento a pé, dahi toma-se para a retaguarda o triplo dessa distancia.

Si a linha de fogo fica proxima da crista da cobertura o commandante da bateria pôde dirigir o fogo installando-se perto della. Caso a posição de fogo fique mais afastada é difficil, si não impossivel, o mando a voz; impõe-se então o estabelecimento da ligação, seja telephonica, por signaleiros ou cadeia de transmissão.

373. A occupação pôde ser coberta ou descoberta. Para occupação descoberta de uma posição, as viaturas são levadas aos seus logares pelas parellhas sem se attender ao desenfiamento ás vistas.

Em tal caso é conveniente, antes de sahir da cobertura, fazer a bateria tomar a posição de transição para o accionamento (linha dobrada), para assim surgirem as peças simultaneamente e entrarem em acção ao mesmo tempo. A rapidez da manobra contribue para diminuir as perdas.

A's vezes poder-se-ha tambem na posição preparatoria (antes de sahir da cobertura), para se abreviar o rompimento do fogo, prevenir as guarnições dos commands que vão ser dados na posição, especialmente natureza e situação do objectivo, e mesmo fazer collocar a luneta e carregar a unidade de regulação.

Na occupação coberta as peças tem que ser levadas á posição sem se descobrirem ás vistas. Muitas vezes será preciso que os conductores apeiem no limite do desenfiamento do cavalleiro e prosigam conduzindo as parellhas a pé; pôde ainda ser necessario, a partir do desenfiamento a pé, que os retro-trens sejam levados a braços para a frente.

Este ultimo processo impõe-se para occupar posição descoberta, utilizando o mascaramento de vegetação rala. Attenua-se assim a situação critica da bateria descoberta durante a occupação da posição e a preparação do tiro. No caso figurado commandar-se-ha: "posição descoberta, occupação coberta!". Os tirantes sobresalentes só devem então ser utilizados pelas serventes enquanto estes não se descobrirem.

374. Sempre que for possivel, as posições cobertas devem ser occupadas de maneira que, tirados os armões, as peças estejam no logar de onde deverão atirar.

Para que o inimigo não perceba a occupação, convém muitas vezes executar a a passo para evitar o levantamento de poeira.

Nem um homem, nem um cavallo devem se mostrar sobre a crista.

375. Diz-se que a bateria está *em vigilancia* quando está (em acção) occulta ás vistas do inimigo aguardando o momento opportuno para romper ou retomar o fogo. A's vezes convirá deixar os armões na visinhança até que a situação se esclareça. Em regra, as posições cobertas servem como posições de vigilancia. Muitas vezes poder-se-ha tambem dissimular as peças nas orlas de matto, no meio de culturas elevadas, atraz de construcções, etc.

Em vigilancia tambem está uma bateria em posição descoberta, quando, tendo cumprido a missão que lhe foi dada, ali ficar aguardando um novo objectivo ou vigiando uma zona do terreno.

O commando «vigilancia» significa, além do que diz o vocabulo, que a bateria deve evitar com o maximo cuidado tudo quanto possa attrahir a attenção do inimigo. Muitas vezes será especialmente importante que a posição de vigilancia fique coberta contra a exploração aerea; caso isso não se obtenha só com a vegetação do terreno será necessario cobrir as viaturas com barracas kaki, ramagens, etc. Ao appproximar-se um dirigivel ou aeroplano as guarnições descobertas devem ficar immoveis.

Uma bateria em vigilancia pôde preparar até certo ponto o seu tiro pela direcção da pontaria e repartição do fogo (parallelismo) sobre o centro da zona a vigiar (150), pela medição dos angulos de sitio e das distancias do pontos do terreno onde é provavel o apparecimento do inimigo, etc.

376. Si a posição apresentar consideraveis difficuldades para a occupação, e em geral nas situações em que o com-

mandante da bateria o julgue conveniente, convém fazer explorar a previamente pelos commandantes de secção e chefes de peça, cabendo então a cada um delles conduzir suas viaturas ao logar.

Fica o 1º sargento com a bateria, mas si a distancia da posição de espera (378) á de fogo for muito grande deverá ficar um official.

Em identicas circumstancias, o commandante da bateria poderá ordenar que as v.-m. não acompanhem as v.-p. á posição.

377. E' recommendavel que se assignalem os limites da frente da bateria ou por meio de bandeirolas ou de outra forma, contando que não chame a attenção do inimigo.

378. Si a bateria não deve ainda occupar posição ella ficará, *à espera*, armões engatados, formação conforme o terreno e o emprego provavel.

379. A *desoccupação* da posição deve ser executada, sempre que for possivel, de maneira a ser despercebida. Para esse fim fazem-se recuar primeiramente os carros (commando: *carros, tantos passos á retaguarda!*) ainda durante o fogo e em seguida as peças, de modo que os armões sejam engatados seguramente desenfiados ás vistas.

ESCOLA DE GRUPO

GENERALIDADES

380. O objecto principal da instrucção de grupo são os exercicios de combate segundo os principios da parte III. Especial cuidado devem merecer a emissão de ordens e o serviço de esclarecimento, em condições que se approximen da realidade. Ver tambem o C. R. T. A. C.

381. O commando do grupo é exercido por meio de ordens dadas pessoalmente aos commandantes de bateria ou mandadas verbalmente por officiaes de ordens, ou escriptas e por intermedio de estafetas.

O commandante do grupo pôde tambem empregar gestos ou, raramente, quando não for incompativel com a situação tactica, signaes de corneta ou clarim.

Para a execução das ordens, os commandantes de bateria, aproveitando devidamente o terreno, escolhem os caminhos mais curtos e maneira mais conveniente.

DESCRIPÇÃO DAS FORMAÇÕES

382. *Em linha*: as baterias em linha, na mesma frente, com intervallo de 30x de uma a outra. O intervallo pôde ser outro se as circumstancias o exigirem.

Em linha cerrada: as baterias em linha cerrada na mesma frente, intervallo de 15x de uma a outra. E' formação de reunião, de parada e de desfile.

Columna por bateria: as baterias em linha cerrada, distancia de 15x de uma a outra; na artilharia a cavallo 24x. Emprego como a formação precedente.

Columna por peça: as baterias em columna por peça, 15x de distancia de uma a outra. Tambem se pôde empregar a *columna dupla* e a *columna por secção*.

Linha de columnas: as baterias em columna por peça, testas na mesma frente, intervallos de 90x, podendo variar de accordo com a frente disponivel para o desenvolvimento do grupo e conforme o terreno. Esta formação é propria para movimento no campo de acção.

No grupo em linha ou em linha de columnas é pela bateria centro (direita ou testa quando só ha duas) que as outras se alinham e regulam a audadura e a direcção da marcha.

Em qualquer das formações é indifferente a ordem das baterias.

383. Não ha logar fixo para o commandante do grupo: á esquerda, meio comprimento de cavallo para traz, vae o ajudante um comprimento de cavallo atraz deste o estademenor.

ESCOLA DE REGIMENTO

384. A instrucção desta unidade obedece aos preceitos da 3ª parte.

ANNEXO II

Instrução das patrulhas de official, dos esclarecedores, observadores auxiliares e esclarecedores do objectivo

1. Para patrulhas de official e observadores auxiliares devem-se instruir todos os officiaes subalternos; sargentos aptos devem ser instruidos para commandantes de patrulha, esclarecedores, observadores auxiliares e esclarecedores de objectivos. Devem ser aproveitados para isso os exercicios no exterior, especialmente os de outras armas, exercicios de tiro, marchas.

2. As patrulhas de official (para missões mais facéis, patrulhas de sargento), expeditas com antecedencia para reconhecer o inimigo, tem por missão descobrir o que a artilharia precisa saber para agir.

Os esclarecedores fazem a segurança da bateria em movimento e em posição e reconhecem a praticabilidade do terreno.

Aos observadores auxiliares incumbe prestar informações sobre o objectivo, a repartição do fogo, a formação do garfo, as distancias e alturas do arrebentamento, bem como o apparecimento de novos objectivos. (Vd. R. T. A. C. 24).

Os esclarecedores de objectivos empregados na tropa, nas baterias e commandos de unidades maiores tem por função observar o terreno na respectiva zona de observação ou de combate e participar o apparecimento de novos objectivos e as mudanças na disposição das tropas amigas ou inimigas (Vd. R. T. A. C. 2).

3. As incumbencias das patrulhas de official, dos esclarecedores, observadores auxiliares e esclarecedores de objectivos muitas vezes se transformarão umas em outras para os mesmos agentes.

E' conveniente attribuir esse ramo de instrução das praças em cada grupo a um só official. A dos officiaes (patrulhas, observadores auxiliares) compete ao proprio commandante do grupo ou a outro official por elle designado.

4. A instrução comprehende:

— leitura de cartas e orientação pela carta, determinação do pontos do terreno sobre a carta e vice-versa.

— descoberta rapida de pontos de onde será possível ganhar vistas sobre o terreno onde se achia o inimigo, attendendo á situação tactica;

— cuidadosa utilização das coberturas;

— descoberta de tropas ou objectivos installados consoante a guerra, tambem utilizando participações de via aerea e esboços, reconhecer sua especie e extensão (fumaça, poeira, fogueiras); abri mostrar-se-ha como o inimigo pôde utilizar o terreno, onde a artilharia inimiga pôde tomar posição e onde devem ser procurados seus observatorios;

— encontrar de novo objectivos já vistos de outro ponto;

— confecção de participações (R. S. C.);

— confecção de esboços planimetricos e perspectivos;

— representação de tropas, posições, etc., na carta;

— modo de combater, organização e armamento dos exercitos dos paizes limitrophes, especialmente de sua artilharia.

5. No reconhecimento deve-se fazer o possível por descobrir:

Na artilharia, as extremidades da linha de fogo ou dos diversos grupamentos, a especie das peças (canhões ou obuzes), os observatorios, a installação dos armões;

Nas linhas de atiradores, sua extensão bem como a presença e situação de metralhadoras e apoios;

Nos objectivos cobertos, sua distancia á crista cobridora (mascara) ou sua situação em relação a pontos do terreno facéis de descobrir da posição de fogo, a forma e cobertura (vegetação, edificações) do terreno aquem, além e ao lado da posição, tanto quanto possam servir de indicação aos limites do tiro progressivo (R. T. A. C. 81);

Nas fortificações de campanha, sua especie e extensão, e si existem e onde peças ou metralhadoras para flanqueamento; é importante a descoberta de obras simuladas;

Na frente de uma posição defensiva a atacar, posições e observatorios para as baterias que hão de acompanhar o ataque da infantaria, bem como os respectivos caminhos de accesso cobertos.

6. Os esboços planimetricos e perspectivos, representações sem rigor de escala, devem ser traçados com a maxima simplicidade.

A clareza e a legibilidade são condições principaes. A leitura deve ser possível, mesmo ao clarão de um fogo de bivague. Conterão indicadas as distancias e frentes de importancia. Pontos notaveis como sejam torres de igreja, chaminés e outros, devem ser designados por letras de som inconfundivel, para evitar enganos, por exemplo, a, b, f, g, i, l, o, r. Tropas devem ser representadas em azul (amigas) ou vermelho (inimigas).

No esboço perspectivo deve ser indicada pela carta geral, ou de outra forma, a posição de onde foi levantado e elle só será aproveitavel si este ponto for situado proximo da linha do fogo ou do observatorio.

7. Para observadores auxiliares empregam-se officiaes ou sargentos habilitados. Elles devem ser ligados á sua tropa de preferencia por telephone e postos constantemente ao par dos objectivos alvejados (R. T. A. C. 24). Em falta de telephone a transmissão das informações far-se-ha por sinais, sinais convencionados, em ultimo caso estafetas a cavallo. Muitas vezes um esboço summario ou o assignalamento na carta poderá substituir longas participações.

A estação do observador auxiliar depende da situação tactica e do terreno. Ella deve permittir boa observação sem despertar a attenção do inimigo. Não se deve receiar grande distancia da linha de fogo.

Em algumas circunstancias especialmente no ataque preparado e na defesa, será preciso organizar observatorios especiaes.

O observador auxiliar terá difficuldade muitas vezes de se orientar em meio de um tiro já começado, de acompanhar e tiro simultaneo de diversas baterias e de transmitir suas observações com rapidez e clareza ao ponto de destino.

Por isso elle em geral terá que limitar-se a resumir suas observações sobre o objectivo, a repartição do fogo, o garfo, o corredor, da seguinte maneira: — objectivo dentro dos limites (subentende-se, do tiro progressivo) — percussões de mais — contra a parte direita, tiro curto — contra a artilharia á esquerda da torre, nenhum tiro curto — objectivo está logo afraz da primeira linha de arbustos — a artilharia em r estende-se mais para a direita até ao matto — os atiradores em b recebem reforços — tudo curto — tudo longo — tudo passa á direita — etc.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1917. — José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.886 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918 (*)

Crêa uma Capitania do Porto no Acre e varias Delegacias e Agencias de Capitánias em diversos Estados da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 42, n. 9, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro ultimo, resolve crear uma Capitania do Porto no Territorio do Acre com séde em Senna Madureira e Delegacias e Agencias de Capitánias nos diversos Estados da União, com o pessoal, vencimentos e vantagens constantes do mappa junto, assignado pelo almirante reformado Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, regendo-se os respectivos servicos pelo regulamento anexo aos decretos ns. 11.505 e 11.623, de 4 de março e 7 de julho de 1915.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Alexandrino Faria de Alencar,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

[illegible]

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Francisco Pinto da Silva Souto foi nomeado primeiro suplente do substituto do juiz federal no município de Bom Conselho, na secção de Pernambuco, e não como foi publicado no *Diário Official*, de 24 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 20 do mez corrente o cartaz-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 9.843, Arthur Higgins e Edgardo Limociro, brasileiros, o primeiro professor e o segundo advogado, ambos residentes nesta Capital, para «um assucareiro hygienico aperfeiçoado, denominado — Assucareiro Popular»;

N. 9.844, Joaquim Mourão, portuguez, constructor, residente nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de applicação de columnas, baldões, prateleiras, jardineiras, vitrines e outras peças artisticas analogas, para exposição e guarda de plantas e flores e ornamentação em geral»;

N. 9.845, Alvaro Ramos Nogueira, brasileiro, commerciante, residente nesta Capital, para «um novo processo para seccagem e conservação de couros verdes ou salgados»;

N. 9.846, Antonio Alves Aranha Junior, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Descalvado, Estado de S. Paulo, representado por seu procurador C. Buschmann, para «aperfeiçoamentos na construção de centrifugas para assucar ou outra materia»;

N. 9.847, João Pedro Afios, francez, industrial, domiciliado em Nictberoy, Estado do Rio de Janeiro, representado pelo referido procurador C. Buschmann, para «aperfeiçoamento na fabricação de solados de corda para calçados».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seu procurador Oscar Costa, brasileiro, agente de marcas e patentes, domiciliado nesta Capital:

N. 9.848, White Fuel Oil Engineering Corporation, norte-americana, industrial, residente em Nova York, Estados Unidos da America, como cessionaria de William Albert White, residente tambem na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em fornalhas para combustiveis liquidos»;

N. 9.849, James Boynton Erwin e Orlando Richard Erwin, norte-americanos, o primeiro agente de patentes e o segundo engenheiro, ambos residentes em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, para «um novo extintor de incendios»;

N. 9.850, Harry Chester Lyons, norte-americano, empregado no commercio, residente em Nova York, Estados Unidos da America, para «um appparelho transvasador de liquidos»;

N. 9.851, Robert Hamilton Sexton, norte-americano, commerciante, residente em Nova York, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em sorveteliras»;

N. 9.852, Billie Johnson, norte-americano, corretor de immoveis, residente em Temple, Bell, Texas, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeiçoada para colher algodão», como confirmação da Patente concedida pelo Governo da referida Republica, sob o n. 1.245.660, em 12 de fevereiro de 1917;

N. 9.853, Leopold Kuaz, norte-americano, mecanico, residente em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em rodas de automoveis»;

N. 9.854, José Viqueira, hespanhol, industrial, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de revestimentos protectores para garrações e semelhantes».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes petiçãoarios, representados por seus procuradores Eclerc & Co, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital;

N. 9.855, The Superheater Limited e John George Robinson, inglezes, a primeira industrial e o segundo engenheiro, domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em superaquecedores de vapor de tubo de fumo ou de fogo multiplo»;

N. 9.856, Thomas Chalmers, subdito britannico, operario, domiciliado em Crews, Chester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em appparelhos para transmissão o reprodução de sons»;

N. 9.857, George Robert Nicholson e Albert Beresford Horsley, subditos britannicos, o primeiro chumbeiro e o segundo negociante, domiciliados em Croft-on-Tees, Durham, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos relativos a syphões»;

N. 9.858, Maria Stella de Groot, belga, industrial, domiciliada nesta Capital, para «um novo preparado para evitar transpiração excessiva».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado inspector sanitario maritimo o Dr. Octacilio Salles.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Telegramma. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.

Sr. 1º supplente do juiz federal — Barra Mansa — Estado do Rio de Janeiro. — Conforme solução dada por este ministerio á consulta do juiz municipal do termo do Rio Claro, actualmente no pleno exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Barra Mansa, declaro, em resposta ao vosso officio, que ao dito juiz municipal, conforme preceitua o art. 9º, § 2º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, cabe a presidencia da primeira mesa eleitoral da cidade de Barra Mansa, a qual deveria ser presidida, por força de seu cargo, pelo juiz de direito da comarca, presentemente licenciado o substituido pelo mencionado juiz municipal do termo de Rio Claro. Saudações. Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Requerimento despachado

Ostiano Barbosa Sandeville e outros, alunos da Escola de Medicina da Universidade de São Paulo. — Completam o selo dos documentos.

Expediente de 23 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1918.

2º districto :

Baptista & Leão (354). — Certifique-se.

5º districto :

Sebastião José de Oliveira (468). — Deferido, conservando-se o proedio deshabitado.

Luciano Montenegro (506). — Deferido.

9º districto :

Rodrigues & Comp. (577). — Certifique-se.

Secção de Exp'diente :

Antonio Bernardino Ennes (588). — Certifique-se.

Luiz Aniceto Costa (599). — Compareça a esta directoria.

Manoel Correia (695). — Compareça a esta directoria.

Secção de Pharmacia :

Vamberto Dias da Costa (35). — Deferido, pagos os emolumentos o nos termos do parecer.

Robert Perigois (135). — Deferido, pagos os emolumentos.

Robert Perigois (136). — Deferido, pagos os emolumentos.

Robert Perigois (154). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Armando da Silva Rrandão (67). — Deferido, pagos os emolumentos.

Elias Nunes Lopes (782). — Deferido.

Manoel Vicente Falcoeira (123). — Indeferido.

Antonio Borges de Castro (143). — Compareça a esta directoria.

Silva Gomes & Comp. (127). — Provem interesses.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 29 — Transmittindo o incluso processo, em que Antonio Nicolino solicita aforamento de um terreno de marinhã em Itacurussá, no município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, pago a V. Ex. se digno emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Visção e Obras Publicas:

N. 71 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo iniciado com o aviso desse ministerio n. 3.028, de 17 de setembro do anno passado, e que determinou a expedição do decreto n. 12.682, de 17 de outubro do mesmo anno, autorizando este ministerio a emittir apolices na importância de 400.000\$, para pagamento a John Jackson (Sud-America) Limited, resolveu, em sessão de 15 de janeiro proximo findo, segundo communicou em officio n. 28, do dia immediato, negar registro ao acto constante do dito decreto, visto não poder ser comprehendida a operação de emissão de apolices no dispositivo do n. 3 do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, reproduzido no artigo 73, n. XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 72 — Devolvendo a incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 433, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da differença da gratificação adicional correspondente aos annos de 1911 e 1912 a que se julga com direito o telegraphista de 1ª classe Octaviano Eugenio de Mello, rogo a V. Ex. se digno ordenar a rectificação da divergencia que se nota entre a importancia requisitada no alludido aviso e as constantes dos documentos comprobantes da despesa, cuja somma attinge um total superior ao da requisição citada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1918(*)

Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro :

N. 79 — Attendendo ao que solicitou o Tribunal de Contas em officio n. 93, de 2 do fluente, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 14, vos digneis remetter uma demonstração da renda arrecadada por esse Lloyd em 1917, afim de poder o mesmo Tribunal pronunciar-se sobre a legalidade da abertura do credito de 2.000:000\$, ouro, por conta da subvenção a que se refere o art. 88, n. 37, da lei n. 2.332, de 5 de janeiro de 1917.

Dia 25 de fevereiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa da Misericordia desta Capital em 31 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 16 do corrente, de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de julho de 1908, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 70 barris de quintos com vinho branco, pesando bruto 7.703 kilos e liquido 6.300 kilos; 55 barris de quinto com vinho tinto, pesando bruto 6.050 kilos e liquido 4.950 kilos; 16 barris de quinto com vinho do Porto, pesando bruto 1.761 kilos e liquido 1.440 kilos, todos da marca J. V. C., conforme a inclusa relação, esperados da Europa e destinados ao consumo dos doentes e da pharmacia do hospital geral do mesmo estabelecimento.

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que, em petição de 31 de janeiro findo, requereu o provedor da Santa Casa da Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com o decreto numero 1.904, de 30 de julho de 1908, de mil metros de velludo de algodão, constante da inclusa relação, a chegarem da Europa e destinados ao consumo do serviço funerario a cargo do mesmo estabelecimento.

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio desta directoria n. 64, de 19 de janeiro findo, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em 28 do mesmo mez, o London & Brazilian Bank, Limited, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, do caixote de que trata o citado officio.

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 15, de 23 de janeiro findo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, nos termos do

§ 23º do art. 2º das Preliminares da Tarifa e alinea... do § 1º, do art. 3º, da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1915, revigorada pelo art. 74 da lei n. 3.445, de 31 de dezembro ultimo, de 89 barricas marca E. F. C. B. — M V — 1/89, contendo vasos para pilhas electricas, pesando bruto 10.430 kilos e liquido 6.743 kilos, vinhas de Liverpool pelo vapor *Deseido* e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 155 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional em requerimento encaminhado com o officio do Lloyd Brasileiro n. 252, de 19 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas a lunciras, de quatro barris, ns. 1/4, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes, pesando liquido 930 kilos; três ditos, ns. 5 a 7, contendo oxydo de ferro em pó, pesando liquido 1.043 kilos; duas quartolas contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido 320 kilos; seis caixas contendo zarcão, pesando bruto 390 kilos; duas peças de lona de algodão para velas, pesando liquido 58 kilos, e seis latas contendo tinta em massa para pintura de casas e usos semelhantes, pesando bruto 240 kilos, todos da marca I. N. pertencentes aos sobrasalentes do vapor nacional *Belém* e destinados ao consumo dos vapores da mesma sociedade.

N. 156 — Peço vos digneis devolver-me o telegramma que acompanhou a ordem desta directoria n. 1.067, de 16 de novembro do anno passado, relativo ao desembaraço do volumes destinados à Escola de Minas de Ouro Preto.

N. 157 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 223, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, conceder isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para uma caixa marca W G — I. B. — E & C — Rio de Janeiro, n. 100, contendo rosas para bussolas, vinda de Glasgow pelo vapor inglez *Theridan*, consignada ao mesmo estabelecimento.

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.279, de 31 de julho de 1915, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves solicitam restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelas partidas de folhas de Flandres despachadas pelas notas de importação ns. 730 e 6.499, de maio; 3.030, de fevereiro, e 6.727, de junho, todas daquelle anno e a taxa reduzida de que trata a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho do 13 do corrente, autorizar a restituição das importancias de 1:042\$220 em ouro e 1:933\$680 em papel.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o chefe de secção dessa repartição Carlos Simões Prata foi considerado em condições de invalidez na primeira inspecção de saúde a que foi submettido no dia 9 do corrente.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 9 — Para os effeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, que o director geral de Contabilidade Publica, Sr. Jovita Eloy, foi considerado em condições de invalidez na 1ª inspecção de saúde a que foi submettido no dia 23 de janeiro de ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 79 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 14 do fluente, autorizado o levantamento do deposito de 6:000\$ realizado pela Sociedade Mutua de Itauna, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo que acompanhou o vosso officio n. 791, de 28 de dezembro ultimo.

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento da Previdência—Caixa Paulista de Pensões, de 7 do fluente, acompanhado do relatorio da comissão que examinou a mesma sociedade.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de Josias Gomes de Oliveira, collector das rendas federaes em Caldas, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 69 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de Alcides Augusto Pereira Junior, collector das rendas federaes de Guaratuba, no Estado do Paraná.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 70 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de João Antonio Pereira Cesar, escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em S. Bento de Sapucahy, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 71 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de Napoleão Artuzi, agente postal em Ferraz Salles, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 72 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de João Ronceiro Sobrinho, escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em Turvo, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 73 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo, relativo à fiança de D. Eugenia Antunes do Amaral, agente postal em Bella Vista de Tatuhy, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 74 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente mez, o incluso processo de fiança de José Bomfim da Silva, escriptor da Collectoria das Rendas Federaes de Paramirim, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 75 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente mez, o incluso processo de fiança de Isidoro Monteiro de Barros, collector em Santa Rosa, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 33, de 29 de janeiro proximo findo, junto vos devolvo o processo que se originou do requerimento do capitão Joaquim de Cerqueira Daltro solicitando aforamento de um terreno sito à rua do Alameda, nos 3 capital.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 15 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 378, de 27 de outubro do anno passado, relativo ao pedido de concessão de credito na importancia de \$950\$300, para pagamento da divida de exercícios findos de que se julgam credores Constantino Gonçalves Presa & Irmão, provenientes de concertos realizados em 1908 na ponte de descarga da Alfandega de Corumbá, resolveu por despacho de 19 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto haver a divida em apreo incorrido em prescripção.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 134, de 19 de setembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Rio Grande pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 843, de maio de 1916, e a taxa reduzida de 6 % *ad-valorem* de que a mesma goza, em face da clausula 70 do seu contracto, aprovado pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de outubro ultimo, que, não tendo sido recolhida em deposito a importancia a que a mesma se julga com direito, e estando encerrado o exercicio a que pertence a divida, cabe á requerente dirigir-se á Alfandega do Paranaguá, devendo, assim, quanto ao certificado do dils., cumprir as formalidades do art. 6º do regulamento de isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 226, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 18, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, do carregamento de carvão de pedra vindo de Norfolk pela escuna americana *Guardner G. Deering* á consignação do mesmo estabelecimento.

Confirmando assim o meu telegramma de 21 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 27 de dezembro ultimo, em que o 1º tenente reformado do Exército Adolpho Amorim Garcia pede para indenizar, na forma da lei, a importancia de 283\$333, proveniente do saldo que recebeu a mais no periodo de janeiro de 1913 a outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, permittir que o requerente desconte a importancia alludida pela quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 123, de 13 do corrente mez, resolveu, em sessão de dia 8, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por José Albino Sperb, escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Santa Izabel, nesse Estado.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul em 6 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, de 80 barris contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pe-

sando liquido 14.719 kilos, vindos de Nova York no vapor nacional *Azara*.

Confirmando assim o meu telegramma de 19 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 652, de 29 de dezembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company Limited solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 23.281, de 27 de junho daquelle anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a restituição das importancias de 190\$190 em ouro e 153\$310 em papel.

N. 123 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 661, de 20 de dezembro do anno passado, annexo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company Limited solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 23.678, de 2 de julho daquelle anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 616\$890 em ouro e 529\$200 em papel.

N. 124 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 42, de 24 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 26.164, de 20 de julho do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 4.137\$490 em ouro e 930\$690 em papel.

N. 125 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 29 de janeiro ultimo, annexo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação numero 39.542, de 6 de novembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II do art. 2º da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 442\$396 em ouro e 361\$961 em papel.

N. 126 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 652, de 19 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição das importancias de 1895 em ouro e 351\$ em papel, provenientes de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 47.478, de 1915, o qual, de accordo com a clausula VII, combinada com a II, dos decretos 7.838, de 4 de outubro de 1880, e 7.170, de 12 de novembro de 1908, gozava de isenção de direitos na época em que foi despachado resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição das alludidas importancias.

N. 127 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remetido á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 50, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita restituição da importancia de 688\$479, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 33.456, de setembro do anno findo, a taxa reduzida de que goza o requerente, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei n. 234, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelas leis posteriores do orçamento da receita, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 378\$663 e em papel 309\$816.

N. 128 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 15 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 6.191, de 13 de fevereiro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2º da lei n. 2.324, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 14 da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar a restituição das quantias de 161\$379 em ouro e 134\$493 em papel.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe.

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 121, de 14 do corrente mez, resolveu em sessão de 13, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Odilon Silva para garantir a responsabilidade de D. Joannita de Oliveira Mello e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio em Divina Pastora, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1918

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1 — Juntando ao presente a amostra de sabão que acompanhou o officio n. 16, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de ser esclarecido si se trata de sabão com ou sem perfume, sobre o que ha duvida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Afim de dar andamento ao processo do recurso interposto pela The-Manias Tramways and Light Company Limited do acto da inspectoría da alfandega desse Estado classificando a mercadoria despachada pela setima addição da nota de importação de n. 8.984, de 20 de novembro do anno proximo findo, de que trata o vosso officio n. 26, de 28 de janeiro ultimo, peço-vos a remessa de uma amostra da mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Devolvendo a esse delegacia o recurso interposto por F. H. Vergara & Comp. do acto da alfandega desse Estado impondo-lhes a multa de direitos em dobro, por não terem apresentado, dentro do prazo legal, a factura consular referente a 54 fardos de papel, despachados pelas notas de importação ns. 55 e 56, de 1917, encaminhada com o vosso officio n. 34, de 5 do corrente, peço-vos providencias para que pela mesma alfandega seja informado si os ditos fardos foram despachados na Alfandega da Parahyba e si tiveram baixa os termos de responsabilidade assignados pelos recorrentes para a sua re-exportação para aquelle porto.

Portaria

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecto das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio do Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra Antonio de Souza Freitas & Comp., a que se refere o seu officio n. 31, de 28 de maio de 1917, por pertencer ao archivo da sua repartição.

Requerimento despachado

Empreza de Armazens Frigorificos.—Satisfaz as exigencias do decreto n. 5.892, de 8 de março de 1911.

A directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, letra a art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.961, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, enviadas pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina e pela Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica do fumo e seus preparados, de propriedade de João José Peixoto, sita á rua do Commercio n. 90, da cidade de Angra dos Reis, municipio do mesmo nome e Estado do Rio de Janeiro:

Cigarros especiaes — J. José Peixoto, rua do Commercio n. 90, Angra dos Reis, fumo picado, preços por vintena, \$130; por milheiro de cigarros, 1.000 grammas.

Idem, idem, idem, fumo desfilado, \$230; 1.000 grammas.

Angra dos Reis, 15 de janeiro de 1918. — João José Peixoto.

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Delitsch Irmãos, sita á rua do Principe, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Livola Delitsch, preço por duzia, 20\$000.

Vigor do Cabello, preço por duzia, 20\$000.

Óleo de Baboza, de 1ª a 15,0, preço por duzia, 3\$000.

Óleo de Baboza, de 1ª a 30,0, preço por duzia, 4\$000.

Óleo de Baboza, de 1ª a 50,0, preço por duzia, 5\$400.

Óleo de Babosa, de 1ª a 60,0, preço por duzia, 6\$000.

Óleo de Babosa, de 2ª a 15,0, preço por duzia, 2\$600.

Óleo de Babosa, de 2ª a 30,0, preço por duzia, 3\$600.

Óleo de Babosa, de 2ª a 50,0, preço por duzia, 4\$500.

Óleo de Baboza, de 2ª a 60,0, preço por duzia, 5\$500.

Joinville, 5 de janeiro de 1918. — Delitsch Irmãos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas da Pharmacia Delitsch, sita á rua do Principe, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Agua Delitsch (anti-sezonica), preço por duzia, 2\$500.

Agua Inglesa, preço por duzia, 2\$500.

Xarope Domestico (anti-febril), preço por duzia, 2\$500.

Vinho Reconstituinte, preço por duzia, 3\$000.

Capsulas anti-sezonicas, preço por duzia, 2\$500.

Tintura de ferro aromatico, preço por duzia, 2\$500.

Pó contra opilação, preço por duzia, 7\$000.

Xarope iodo-taunico phosphatado, preço por duzia, 2\$500.

Peitoral Murancora (velhonoformio), preço por duzia, 2\$500.

Lombrigueira n. 1, preço por duzia, 12\$000.

Lombrigueira n. 2, preço por duzia, 12\$000.

Lombrigueira n. 3, preço por duzia, 15\$000.

Lombrigueira n. 4, preço por duzia, 18\$000.

Vermol, preço por duzia, 12\$000.

Joinville, 5 de janeiro de 1918. — Delitsch Irmãos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade dos Srs. Dubois & Comp., sita á rua Santa Catharina n. 16, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Dentifricio rubinol, preço por duzia, 12\$500.

Essencia Kiou-Nouk, preço por duzia, 12\$500.

Dentifricio Odolina, preço por duzia, 18\$000.

Dentifricio Ozona, preço por duzia, 10\$000.

Dentifricio Ozona, preço por duzia, 19\$000.

Óleo baboza, preço por duzia, 4\$000.

Cosmetico para bigode, preço por duzia, 4\$000.

Cosmetico para bigode, preço por duzia, 8\$000.

Joinville, 5 de janeiro de 1918. — Dubois & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade dos Srs. Dubois & Comp., sita á rua Santa Catharina n. 16, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Pilulas Dr. Machado, preços por duzia, 15\$000.

Pilulas Dr. Orth, preços por duzia, 15\$000.

Velas antisepiticas, preços por duzia, caixa pequena, 24\$000.

Velas antisepiticas, preços por duzia, caixa grande, 45\$000.

Ampolas, preços por duzia, 5\$000.

Sanguigenol, preços por duzia, 20\$000.

Emplastro Hamburguez, preços por duzia, 4\$000.

Joinville, 5 de janeiro de 1918. — Dubois & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de H. Hygom & Comp., sita á rua Nove de Março n. 37 da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Vinho de quina ferruginoso, preço por duzia, 2\$500.

Elixir Salsaparrilha, cps., preço por duzia, 2\$500.

Nutrovinol, preço por duzia, 2\$500.

Samferrol, preço por duzia, 12\$000.

Quina Calisaya cps., preço por duzia, 12\$000.

Gothas Estomacacs, preço por duzia, 3\$500.

Pó contra opilação, preço por duzia, 3\$500.

Vermiol em liquido, preço por duzia, 7\$500.

Vermiol em capsulas, preço por duzia, 12\$000.

Pastilhas toniccas O. G., preço por duzia, 15\$000.

Pilulas febrifugas O. G., preço por duzia, 19\$200.

Pasta Alba O. G., preço por duzia, 10\$800.

Tossina O. G., preço por duzia, 12\$000.

Chá Hamburgo, preço por duzia, 7\$500.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — H. Hygom & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de H. Hygom & Comp., sita á rua Nove de Março n. 37 da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Agua de Belleza, preço por duzia, 25\$000.

Loção para cabelo, preço por duzia, 20\$000.

Perlina, preço por duzia, 15\$000.

Brilhanina, preço por duzia, 12\$000.

Pó Dentifricio, preço por duzia, 15\$000.

Flór de Arroz, preço por duzia, 12\$000.

Pasta Dentifricia, preço por duzia, 12\$000.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — H. Hygom & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus, de propriedade de Leopoldo de Wendel, sita á rua Quinze de Novembro n. 41, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

F. W., um 3\$ a 3\$500, para creanças.

F. W., 5\$ a 25\$, para senhoras.

F. W., 5\$500 a 25\$, para homens.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — Leopoldo Wendel.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus, de propriedade de Otto Koch, sita á rua Conselheiro Mafra, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

O. K., 3\$500 a 10\$, para meninos.

O. K., 5\$ a 10\$, para meninas.

O. K., 10\$ a 20\$, para senhoras.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — Otto Koch.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus, de propriedade de Carlos Cruz, sita á rua Quinze de Novembro n. 53, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

C. C., 4\$ a 5\$, para creanças.

C. C., 6\$ a 25\$, para senhoras.

C. C., 6\$500 a 30\$, para homens.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — Carlos Cruz.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarilhas, de propriedade de Paulo Eckert, sita á estrada do Sul, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Cigarrilhos, por vintena, \$320; por milheiro, 2.200 kilogrammos.

Joinville, 14 de janeiro de 1918. — Paulo Eckert.

Joinville, 14 de janeiro de 1918. — Paulo Eckert.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de chapéus, de propriedade de Paula Kroehne, sita á rua do Principe n. 31, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

P. K., 3\$500 a 7\$, para meninos.

P. K., 5\$ a 11\$, para meninas.

P. K., 10\$ a 25\$, para senhoras.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — Paula Kroehne.

Tabella das marcas dos preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de Emma Fischer, sita no Jaraguá, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

E. F., preço por unidade, 2\$500 a 5\$000, para meninos;

E. F., preço por unidade, 8\$ a 12\$, para meninas;

E. F., preço por unidade, 14\$ a 18\$ para senhoras.

Joinville, 8 de janeiro de 1918. — Emma Fischer.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Benjamin Stultzer, sita em Jaraguá, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Recreo, preço por vintena, 300 réis, por milheiro, um kilo.

Joinville, 7 de janeiro de 1918. — Benjamin Stultzer.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Guilherme Meyer, sita em Hansa, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Crème Aida, preços por duzia, 23\$600.

Joinville, 9 de janeiro de 1918. — Guilherme Meyer.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Frederico Schlemm, sita á rua Cachoeira n. 43 da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Sabão de côco, preços por duzia, 3\$500;

Sabão de alcatrão, preço por duzia, 3\$500;

Sabão phenicado, preço por duzia, 3\$500.

Joinville, 4 de janeiro de 1918. — Frederico Schlemm.

Tabella das marcas, dos preços e do peso dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Emilio Clemens, sita á rua do Norte n. 33, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Brilhantes, preços por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 900 grammas;

226, preços por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 900 grammas;

Mensageiros, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas;

Seberanos, preço por vintena, 300 réis; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Joinville, 5 de janeiro de 1918. — Emilio Clemens.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de G. Wetzel & Comp., sita á rua Bom Retiro n. 20, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Sabão de côco, duzia, 3\$600.

Sabão de alcatrão, duzia, 3\$600.

Sabão phenicado, duzia, 3\$600.

Joinville, 15 de janeiro de 1918. — G. Wetzel & Comp.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de V. Machado & Filhos, sita á rua Conselheiro Mafra n. 21, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Prazeres da vida, milheiro, um kilo; preço por vintena, \$300.

Camões, milheiro, um kilo; preço por vintena, \$300.

Joinville, 13 de janeiro de 1918. — V. Machado & Filhos.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Alfredo Peixoto, sita á rua Quinze de Novembro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Diplomatas, milheiro, um kilo; preço por vintena, \$280.

Descobridores, milheiro, um kilo; preço por vintena, \$280.

Joinville, 13 de janeiro de 1918. — Alfredo Peixoto.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Leovegildo dos Santos, sita á Estrada Iririri, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

União, milheiro, 900 grammas; preço por vintena, \$180.

Uranos, milheiro, 900 grammas; preço por vintena, \$280.

Joinville, 10 de janeiro de 1918. — Leovegildo dos Santos.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Ernesto Alves, sita á rua Itajaby, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Fortes, milheiro, 900 grammas; preço por vintena, \$160.

Joinville, 10 de janeiro de 1918. — Ernesto Alves.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Moysés de Oliveira Luz, sita á Praça do Mercado, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Estrella, milheiro, 900 grammas; preço por vintena, \$160.

Joinville, 10 de janeiro de 1918. — Moysés O. Luz.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de Ernesto Salm, sita em Jacarépaguá, municipio de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Sem marca, preço por cento, 22\$300;

Havana, preço por cento, 40\$300;

Bom Gosto, preço por cento, 12\$300;

Bom Gosto, preço por cento, 17\$900.

Joinville, 10 de janeiro de 1918. — Ernesto Salm.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de Especialidades Pharmaceuticas, de propriedade de Eduardo Augusto Gonçalves, sita á rua Itajaby n. 21, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Pomada Minancora, preço por duzia, 10\$300;

Minervina, preço por duzia, 32\$000;

Remedio contra embriaguez, preço por duzia, 40\$000.

Joinville, 10 de janeiro de 1918. — Eduardo Augusto Gonçalves.

Tabella das marcas e dos preços e peso dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Dorothea Francisca de Souza, sita á Estrada Iririri, municipio de Joinville, em Santa Catharina:

Cigarros de palha, milheiro, 900 grammas, preço por vintena, 160 réis.

Joinville, 12 de janeiro de 1918. — Por Dorothea Francisca de Souza, Oswaldo Schmidt.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 4 — Incluso vos devolvo, para os devidos fins, o processo originado com o vosso officio n. 8, de 16 do corrente, consultando si devo mandar passar uma certidão solicitada por Octavio de Souza Santos Moreira.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

Incluso vos devolvo, para que sejam sa feitas as exigencias do parecer de fls. 19 v, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado «Paul de Baixo», municipio de Caracica, nesse Estado, requerido por D. Clara da Conceição Vieira, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 88, de 16 de maio do anno passado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1918

José Joaquim Peixoto. — Transfira-se.

Manoel Chrysotomo Borges. — Idem.

Maria Carolina Pacheco. — Idem.

C. Mesiano. — Idem.

Albano José Rodrigues. — Sim, sob recibo.

Matta & Branco. — Idem.

Justo Pinheiro Tourinho. — Idem.

Felislora Gaia. — Idem.

Buehld & Comp. — Façam o deposito prévio da multa imposta, para que possa ser encaminhado o recurso.

Azub Issé Hemete. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 740\$000.

Duarte & Ferreira. — De-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Cardino Antonio Silva. — De-se a baixa, junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Francisco Gonçalves Silva. — Idem.

Arthur José Magalhães. — Idem.

Antonio Monteiro Almeida. — Reduza-se a 1:400\$ o valor locativo, neste exercício.

Americo & Comp. — De-se a baixa.

W. Mitchell. — Revalide o selo do documento de fl. 2 e pague o imposto em cobrança.

Gianlorenzo Schatino. — Reduza-se, neste exercício, a 1:800\$, o valor locativo.

Manoel Corrêa Amado. — A' 2ª Sub-directoria.

Pedro Oliveira Carneiro. — Pazo o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Miguel Luiz Borges. — Pazo o imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Abilio Garcia. — Procede-se nos termos do parecer.

Leopoldo Martinelli & Irmão. — Averbese a mudança, sob o valor locativo de 1:600\$900.

Christovão Pinho. — Reduza-se a 1:400\$, o valor locativo.

Fernando Mitheus. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Amistur Carvalho. — Pague o debito.

João Rocha Corlho. — Averbese a mudança.

Antonio Alberto Silva. — Não ha o que deferir.

R. Peixoto & Comp. — Idem.

F. Teixeira & Comp. — Idem.

Lançado N. S. do Saneiro. — De-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Manoel Felipe Garcez. — Inscreva-se.

Sociedade Anonyma Estamparia Leão. — Archive-se.

Joaquim Tavares Lopes. — Revalide o selo da petição de fls. 7.

Antonio Teixeira Arango. — Mantenho o lançamento.

V. Vicente & Comp. — Mantenho a classificação de empresa tor de fogões de ferro.

Francisco Leal Goulart. — Pazo o imposto em cobrança, transfira-se. Reduza-se a 1:800\$, neste exercício, o valor locativo.

Prahim Hanna & Nie lau. — Revalidem o selo da petição de fls. 3 e legalisem a assignatura da mesma.

Januario Gonçalves Machado. — Inscreva-se.

Mostre & Blatgé. — Faça-se a rectificação proposta.

Eurico Gurgel Amaral Valente.—Complete o sello do documento de fls. 2.

P. Bisc.—Altere-se, neste exercício, a classificação para «vinhos em grande escala e perfumarias».

Leandro Costa Varella.—Altere-se a classificação para «barbeiro vendendo perfumarias e comodo sem mobilia».

Borloux & Comp.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Antonio Vellota.—Dê-se a baixa.

Manoel Ferreira.—Nada ha que deferir.

João Ribeiro.—Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Paulino Vieira Passos.—Averbe-se a mudança.

Feliciano Silva Moreira.—Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 600\$000.

Alves Ribeiro.—A 1ª Sub-directoria.

Tavares & Comp.—Idem.

Lopes & Rodrigues.—Idem.

João Abraham.—Pague o debito.

Joaquim Pereira Teixeira.—Restitua-se a quantia de 210\$, a quem de direito, de accordo com o parecer.

Caldas Bastos & Comp.—Proceda-se nos termos do parecer.

Francisco Ferreira da Costa.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Martins Barbosa.—Idem.

Silveira Lessa & Comp.—Idem.

Banco Hypothecario do Brasil.—Idem.

Antonio Veiga Cruz.—Idem.

Barros & Castro.—Idem.

Antonio Teixeira Lemos.—Idem.

Société d'Entrepises au Bresil.—Idem.

F. Vaz da Silva.—Idem.

José Ferreira Sá.—Idem.

Nichof & Comp.—Idem.

Santos & Coelho.—Idem.

Silva Araujo & Comp.—Idem.

João Conrado.—Idem.

Luiz Pacheco Drumond.—Officio-se.

Matheus Breves.—Annulle-se a contra-fé o officio-se de accordo com o parecer.

Buchdid & Comp.—Sellado o documento de fls. 2, officio-se á Alfandega no sentido do serem vendidas as cintas de 600 réis.

Gonçalves & Dias.—Sim por oito dias.

Coelho Duarte & Comp.—Proceda-se na forma do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Notificação n. 3 contra Domingos José da Silva.—Tomando em consideração a representação do Sr. inspector fiscal do imposto de consumo Antonio Fileto de Sampaio Marques imponho a Domingos José da Silva estabelecido á rua Miguel Angelo n. 502, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de fumo, bebidas e phosphoros, a multa de 120\$, arts. 6 e 13 lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, á qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importação igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem mais o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Idem n. 456, contra Luiz Pereira Silva.—Idem a multa de 60\$ Idem.

Idem n. 472, contra Antenor Soares & Comp.—Idem a multa de 420\$, Idem.

Idem n. 473, contra Manoel Teixeira.—Idem, Idem.

Idem n. 474, contra Antonio Joaquim Fernandes.—Idem, Idem.

Idem n. 475, contra Joaquim Antonio do Oliveira & Comp.—Idem, Idem.

Idem n. 476, contra Louzat Bittencourt.—Idem, Idem.

Idem n. 477, contra Francisco Costa Ribeiro.—Idem, Idem.

Idem n. 478, contra Antonio Rodrigues Almeida.—Idem, Idem.

Idem n. 479, contra José Ribeiro.—Idem, Idem.

Idem n. 480, contra Fernando & Comp.—Idem, Idem.

Idem n. 481, contra Idem a multa de 60\$. —Idem, Idem.

Idem n. 482, contra Almeida & Pires.—Idem, Idem.

Idem n. 4, contra J. S. Lima.—Idem, Idem.

Idem n. 5, contra José Gancio, Idem a multa de 40\$. —Idem, Idem.

Lotação do cartorio do escrivão da 3ª Vara Civil.—Tendo em vista o officio do Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil, desta data, resolvo lotar, provisoriamente, em 4:000\$, annuaes, o cartorio do referido juiz. Publique-se e faça-se o devido assentamento, dando-se sciencia ao interessado. Decorrido o prazo legal, remetta-se o processo a superior instancia, para ser presente ao Sr. ministro da Fazenda, a cuja approvaçao submetto este despacho, na forma do art. 12 do decreto n. 7.545, de 22 de novembro de 1879.

Auto n. 211 contra Elias Ferreiro

Refere o auto de fls. 2, em que se funda este processo, que no estabelecimento de Elias Ferreiro, á rua Teixeira de Mello n. 48, Ipanema, foram apprehendidos 170 maços de cigarros e diversos volumes abertos, contendo 20 kilos de fumo desfilado a granel, desacompanhados de nota de venda, não sellados, nem rotulados.

A defesa do autuado confessa as infracções, que tenta justificar sob allegação de que possuía os sellos, que não foram apresentados, pelo motivo de se achar, no momento, dirigindo o negocio uma senhora, que não falla o portuguez.

Estando, pois, provadas as faltas referidas no auto, excepto a da patente de registro, — de accordo com o parecer do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, imponho ao infractor Elias Ferreiro a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), maximo do art. 178, lettra l, n. II, em vista do disposto no art. 162 do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Auto n. 209—Contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas e Companhia Calçados Cleveland

Contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas e Companhia Calçados Cleveland foi lavrado o auto de fls. 2, que deu origem a este processo, pela falta ou insuficiencia de sellos em calçados do fabrico desta ultima, apprehendidos em um estabelecimento filial da primeira, á rua Marechal Floriano numero 134.

Intimadas, só a Companhia Atlas apresentou defesa, nada allegando a Companhia Calçados Cleveland, que assim se tornou revel.

Verificou-se, porém, que esta ultima companhia é tambem de propriedade da primeira, segundo informa o Sr. superintendente da Fiscalização do imposto de consumo e assim as autualas se resumem em uma só pessoa jurídica, deixando de produzir effeito os actos e diligencias levados a effeito contra uma dellas.

Isto posto, pelo cramo procedido na Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo (fls. 11 v.), estando provada a infracção, julgo procedente o auto contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas e a esta imponho a multa de 100\$, maximo do art. 178, lettra j, n. XXIV do decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de fevereiro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:

N. 199—Ao Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios, enviando as provas com os originaes do edital a que allude o officio n. 57, de 23 do fluente.

Requerimentos despatchados

Bernardino da Silva Guimarães.—Encomminhe-se.

Honorina Figueira.—Sim.

James A. Wheatley.—Não convem.

João Gonçalves Sampaio.—Sim, em termos.

Maria José Barbosa de Moraes.—Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 de fevereiro de 1918:

Foi exonerado Eloy João Pierre do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, que interinamente exercia:

Foram tornadas sem effeito as portarias do 9 do corrente:

Que exonerou o escrevente de 2ª classe João da Silva Vasconcellos do cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso, que interinamente exercia;

Que nomeou Tristão Alencar Araripe para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do cruzador *Barrroso*;

O capitão-tenente Tancredo Tillemont Fortes, para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*;

Tristão Alencar Araripe para exercer, interinamente, o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina;

Eloy João Pierre para exercer, interinamente, o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em S. Francisco.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, asylado, João Pereira Elias dos Santos, para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para o do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.143—Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papéis, os inclusos titulos do pensão do montepio civil, sob ns. 839 e 840, pertencentes a DD. Elza Marques de Souza e Zaira Marques de Souza, netas maiores e solteiras do fallecido capitão de fragata honorario Colatino Marques de Souza, declaro-vos que, da pensão das herdadeiras alludidas acima, devo ser descontada a quantia de 6\$347, proveniente de differença para menos de contribuições pagas.

N. 1.144—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba habilitada com o credito de 155\$00, aim de attender ao pagamento de uma factura da Great Western of Brasil Railway Co. de transportes de caixões de fardamentos do porto de Cabodello para a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, á conta da verba 22ª—Fretes, passagens, etc. Material—do exercicio de 1917.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.147—Accusando o recebimento de vosso aviso n. 5, de 11 de janeiro proximo findo, cumpro-me informar-vos que a lancha *Itaipu* foi entregue em 16 daquelle mez á Commissão de Estudos e Obras do Porto de Cabedello conforme se verifica do officio n. 49, em cópia annexo, de 31 de janeiro ultimo, da Capitania do Porto do Estado da Parahyba do Norte.

N. 1.148—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem concedidas as franquias telegraphica e postal ao capitão de mar e guerra Manoel Theodorico Machado Dutra, director da Reserva Naval.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, de accôrdo com o disposto no art. 1º n. 1 do decreto legislativo n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao inspector de alumnos da Escola de Estado Maior Horacio de Gusmão Coelho.

RECTIFICAÇÃO

Os 2ºs tenentes da arma de cavallaria Firmino Herculano de Moraes Ancora e Alexandre Magno de Moraes foram classificados, o primeiro no 15º regimento e o segundo no 2º regimento, por despacho de 20 do corrente, e não como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 23, tambem do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja registrado pelo Tribunal de Contas, para o exercicio de 1918, o saldo do credito aberto pelo decreto n. 11.596, de 2 de junho de 1915, revigorado pelo art. 57 da lei numero 3.232, de 3 de janeiro de 1917 (aviso n. 225).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 140:000\$, a João Caymurano & Comp. (aviso n. 217);

De 10:788\$200, a Rodrigo Vianna (aviso n. 218);

De 1:302\$989, a Companhia Mogyana do Estradas de Ferro (aviso n. 220);

De 76\$150, sendo: 70\$150, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e 6\$300 a S. Paulo Railway Company (aviso n. 221);

De 4:632\$459, sendo: 2:420\$500, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; 489\$400, a F. R. Moreira & Comp.; 172\$939, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e 1:349\$620 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd (aviso n. 223).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, de 2:400\$ ao capitão reformado Francisco Pedro dos Santos (aviso n. 219).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é deferido o requerimento do 1º tenente reformado Luiz Romão da Luz, pedindo mais quota de gratificação adicional por contar, ao tempo de sua reforma, 28 annos e 10 dias de serviço;

Que é designado o major medico reformado Dr. Aristides Americo de Magalhães para auxiliar o serviço medico da guarnição da Bahia com a gratificação de 150\$ mensaes;

Que é dispensado o 1º tenente Julio Caetano Horta Barbosa do logar de auxiliar do serviço de engenharia do quartel general do commando da 3ª região militar e nomeado para idêntico logar na 4ª região;

Que são nomeados auxiliares do inspector de tiro e instrucção militar:

Na 3ª região:

Segundo tenente Manoel Alexandrino da Luz, no Estado da Bahia;

Segundo tenente Luiz de França Albuquerque, no Estado de Alagoas;

Segundo tenente Augusto Maynard Gomes, no Estado de Sergipe.

Na 6ª região:

Primeiro tenente Antonio Piryneus de Souza, no Estado de Goyaz;

Segundo tenente Djalma Poli Coelho, no Estado do Paraná.

Na 7ª região:

Primeiro tenente João Baptista de Miranda.

Ministerio da Guerra — N. 216—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extensivo aos atiradores das sociedades de tiro o emprego da caderneta adoptada para os soldados de infantaria do Exercito, substituíndo-se na primeira pagina os dizeres relativos a regimento, batalhão e companhia pela indicação da sociedade a que o atirador pertencer.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 20—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.

Sr. commandante da 5ª região militar — O commandante do 1º regimento de cavallaria consulta, em officio n. 94 de 21 de janeiro findo, si os animaes dos corpos devem ter as crinas toçadas.

Em solução, declaro-vos, para conhecimento do mesmo commandante, que os cavallos e eguas de montaria devem conservar os topetes, sendo toçadas duas terças partes da crina, a partir da nuca e em forma de arco e tendo na sua maior altura 0",03, apartada a cauda a 0",03 abaixo do curvilhão.

Os cavallos e eguas de tracção, bem como os muares, devem ter sua crina completamente cortada e tambem em arco, obedecendo ás mesmas dimensões. A tosa das patas deverá ser feita de maneira que não fiquem desprotegidos a raiz do casco e o couro.

Sandê e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 2—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.

Sr. commandante da 7ª região militar. — O capitão do 10º regimento de infantaria Antonio Julio Pacheco de Assis consulta si, no caso de férias, de que trata o art. 54 do regulamento para instrucção o serviços geraes nos corpos de tropa do Exercito, o commandante do regimento, tendo de doixar o commando, por dever assumir outro mais elevado, passará aquelle ao fiscal, estando este no goso de ferias, ou ao official mais graduado que estiver prompto no serviço e nesta hypothese quem perceberá a gratificação de commando.

Em solução declaro-vos:

que as ferias alludidas no citado artigo implicam para quem entra no seu goso interrupção de commando ou da funcção que exerce; que, sendo assim, não pôde quem estiver gosando férias substituir seu superior no commando ou funcção que vagar na vigencia destas, caso se apresentar, desistindo dellas; que cabe ao official que assumir o commando do regimento a differença entre a gratificação de commandante e a do fiscal, por achar-se este no goso de férias.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 4:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso para pagamento do vencimentos ao electricista Raul Ramos (aviso n. 226).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, autorizando a remetter para a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para os devidos effeitos, a provisão de reforma do musico de 2ª classe Manoel Simões Dias de Assumpção, que fixou residencia neste Estado, e bem assim a guia dos respectivos vencimentos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a designação que fez o commandante da 1ª região militar do 2º tenente reformado Francisco Pereira Maia, para servir como encarregado do paiol de polvora do Aurá;

Que é autorizado o commandante do 1º batalhão de engenharia a mandar proceder a concurso para preenchimento das vagas de 3ºs sargentos e graduados existentes no mesmo corpo, visto já contar um certo numero de praças habilitadas a prestar esse concurso;

Que é nomeado Coriolano Silveira da Motta interno do Hospital Militar de Porto Alegre.

Ministerio da Guerra — N. 223 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o aviso de 28 de junho de 1915, expedido de accôrdo com o Supremo Tribunal Militar, declarado que os auditores de guerra podem usar o uniforme correspondente aos postos de que teem honras, e tendo a lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, concedido aos membros togados daquelle tribunal a gradação honorifica de general de divisio, podem esses membros usar o uniforme do posto de que teem gradação, por ser essa da mesma natureza da concedida aos auditores, conforme a resolução de 30 de janeiro de 1924; esse uniforme será usado com os distinctivos estabelecidos para os referidos auditores.

Fica, portanto, sem effeito o aviso que vos enviei a 31 do mez findo, sob n. 171, tratando deste assumpto.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — Telegramma — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.

Commandante região—Porto Alegre—Diaria sorteados convocados trata art. 100 regulamento approvado decreto n. 12.790, de 2 mez findo, fixada em valor idêntico ao estabelecido etapa guarnição mais proxima. Resposta vosso telegramma, 12 corrente. — Marechal Faria.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1918.

Gordiano de Faria Alvim, fazendo uma consulta. — Selle o requerimento.

D. Theodora Antonia Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos deixados pelo operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra José Venancio Ribeiro. — Pague-se, uma vez provada a qualidade de viuva do referido operario.

José da Silva Juruena, 1º escripturario da Alfandega de Corumbá e Miguel Braga Sobrinho, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes, propondo fornecer ao Ministerio da Guerra dez mil barricas de cimento. — Indeferido.

Tancredo de Mello Carvalho, 1º tenente, pedindo uma certidão. — Certifiquem-se na forma da lei.

Gastão Goulart, ex-cabo, pedindo ser nomeado para o quadro de veterinários do Exército.—Indeferido, visto o requerente occupar o 3º lugar na classificação.

José Pereira Reis, auxiliar de telephonista do Departamento Central, pedindo a concessão de uma diaria.—Indeferido.

José Januario da Silva, soldado, pedindo exclusão.—Exclua-se.

João Alves Ferreira, reservista, pedindo licença para praticar no Hospital Central do Exército.—Indeferido.

Gabriel Bandeira de Faria, advogado, pedindo restituição de uma procuração.—Entregue-se, mediante recibo.

João Quintino da Silva Cooelho, fazendo um pedido relativamente a um sitio que arrendou.—Dirija-se ao Ministerio da Viação, querendo.

Dia 23

Anastácio Garcia de Borba, anspeçada, pedindo rectificação do idade.—Indeferido.

Oséas do Aníado Guerra, ex-sargento, pedindo reconsideração de um despacho.—Indeferido.

Felix Amelio da Costa Pereira, capitão, pedindo permissão para que seja operado no Hospital Central do Exército um seu parente.—Não pôde ser attendido.

José Benício Prestes, pedindo isenção do serviço do Exército para seu filho, o so tado Almirante Xisto Prestes.—Ao Poder Judiciário, querendo.

Mario Ribeiro de Castro, 2º sargento, pedindo rectificação do idade.—Legalize a certidão.

Mario da Veiga Abreu, 2º tenente, pedindo uma rectificação no Almanak Militar.—Ao Poder Judiciário, querendo.

D. Julia Virgínia Marques da Rocha, viúva do 1º tenente Antonio Marques da Rocha, pedindo uma certidão dos assentamentos do referido official.—Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao cabo de esquadra Salustiano José do Nascimento, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para residir fóra do mesmo asylo, na Capital Federal.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, mandou contar como tempo de serviço ao mestre de musica do dito collegio Olyntho Manhães Guarany, para os effeitos de aposentadoria, o periodo decorrido de 10 de maio de 1892 a 10 de maio de 1900, em que serviu no Exército.

Dia 16

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro enviando, de ordem do Sr. ministro, uma certidão relativa a serviços do capitão medico Dr. Agostinho Cajaty, para ser pago o respectivo sello.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao soldado asyloado João Baptista da Silva Segundo, para transferir sua residencia do Cruz Alta para S. João de Camamu;

A's seguintes praças e reservista, para prestarem exames parcellados nas Escolas Militares:

Arma de infantaria

2º regimento—2º sargento Flavio de Oliveira de Alencar.

3º regimento—2º sargento Hermann Faria.

52º batalhão—2º sargento Denizart Moreira Sampaio, 3º sargento Rogerio Ribeiro da Rocha Filho o soldado Jesus da Silva Almeida.

53º batalhão—Soldados Edson de Freitas Almeida e Mario Santos.

4ª companhia—Anspeçada Coaracy de Olinda Campollo, cab s de esquadra Jayme Araújo dos Santos e Luiz de Moura Palha e sol t os Sylvio de Almeida, Antonio Carlos de Mariz e Barros, Armando Sarmento Morrot, João Antonio Ferreira da Cunha e José Gonzaga de Vasconcellos Araújo.

Arma de cavallaria

1º regimento—Cabo de esquadra Antonio da França Ribeiro.

Corpo de trom — 3º sargento Osmar Soares Dutra.

Reservista—João Dias Campos Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viaçã

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de fevereiro de 1918

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta, ao vosso aviso n. 4, de 9 do corrente, relativo ao carvão que as companhias de navegação italianas e succas possuem neste porto, ou vierem a importar, tenho a honra de passar as vossas mãos, por cópia, o officio n. 15, de 19 deste mez, na Junta do Abastecimento de Carvão (aviso n. 36).

—Srs. membros da Junta do Abastecimento de Carvão:

De accôrdo com a solicitação constante do vosso officio de 9 do corrente mez, autorizo a essa Junta requisitar, por conta da União, transporte nas estradas de ferro e linhas de navegação (aviso n. 15).

—Sr. director da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Recomendo-vos que mandeis proceder, com urgencia a medição das obras realizadas pelo contractante da construção e montagem da ponte sobre o Rio Paraná, desde o começo de janeiro proximo findo até a data da publicação do decreto n. 12.881, de 20 do corrente mez (aviso n. 4).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1918 (*)

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, que informastes por officio n. 22/S, de 10 de janeiro proximo findo, declaro-vos para os devidos fins, que resolvo autorizar a adquirir 52 vagões fechados para mercadorias com a capacidade de 24 toneladas e de accôrdo com os desenhos e especificações de que junto vos são devolvidas duas vias, rubricadas pelo director geral da Viação.

Declaro, outrossim, que a respectiva despesa effectiva, que for devidamente apurada em tomada de contas, até a importancia de 583:440\$, a approvar por este ministerio ex-vi do art. 139 da lei n. 3.434, de 9 de janeiro ultimo, deverá ser levada á conta do capital para os effeitos do § 5º da clausula VIII do contracto autorizado pelo decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, sendo aquella importancia a do orçamento—apresentado menos os 4 % para despesas de administração, que não podem ser computados, uma vez que não se trata de fornecimento ou obras a que se refiram as condições geraes approvadas pela portaria de 6 de junho de 1905 (aviso numero 41/V 2).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 21 de fevereiro de 1918

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas foram enviadas com o officio n. 69, as seguintes contas de Cicero de Figueiredo, para serem pagas no Thesouro Nacional: 6:745\$100 e 45:503\$800.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 25 de fevereiro de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a prorogar, até 15 de abril proximo, o prazo concedido a J. H. Walter & Comp., para que gozem as mercadorias descarregadas do vapor ex-allemao *Pesen* da redução de taxas de armazenagem (aviso n. 48).

Requerimento despachado

Eduardo Nazareno de Souza, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo certidão sobre materias e serviços prestados ás obras do saneamento da Baixada Fluminense pela Sociedade Gebrüder Goodhart.—Certifique-se o que constar.

Segunda secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1918

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda o processo que acompanhou o aviso n. 27, de 24 de janeiro ultimo, no qual os engenheiros de 1ª classe da Repartição de Aguas e Obras Publicas, João José da Silva e Carlos Leandro Moreira Machado, pedem dispensa do pagamento do aluguel de proprios nacionaes em que residem, em virtude da natureza dos serviços que lhes estão affectos, o declarando-se que o desconto a que allude o citado requerimento foi determinado pelo art. 3º, § 1º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que revogou o § 8º, art. 3º, da lei n. 3.079 A, de 31 de dezembro de 1915, estabelecendo que para pagamento de aluguel fosse descontado o minimo de 10 % dos vencimentos dos funcionarios que residem em proprios nacionaes, em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal, não havendo, assim, excepção que aproveite no caso dos requerentes (aviso n. 8).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

A A. Placido Marques & Comp., 724\$980; a Fousca Almeida & Comp., 30\$; a Laport, Irmãos & Comp., 2:415\$; a Mayrink & Comp., 581\$; á Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne, 220\$900.

A despesa, na importancia total de 3:673\$980, deverá correr por conta do crédito aberto pelo decreto n. 12.783, de 28 de dezembro de 1917 (aviso n. 990).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Great Western of Brazil Railway, na importancia de 451\$430, proveniente de serviços feitos no anno passado em proveito das novas obras contra as secas, correndo a despesa pelo crédito a que se refere a despesa.

n. 12.389, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 991).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja annullada, na importancia de 116:600\$ distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 15^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria e distribuida, no Thesouro Nacional, a quantia de 6:600\$, correspondente aos vencimentos do auxiliar tecnico da Commissão Federal do Saneamento da Baixada, addido, Euzebio Naylor, nos mezes do fevereiro a dezembro do corrente anno, visto que o referido funcionario se acha á disposição deste ministerio, de accordo com o aviso n. 24, de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 992).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria do contracto para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, proveniente das viagens contractuales realizadas no mez de dezembro do anno proximo passado, conforme os documentos juntos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Manaus»—verba 4^a, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 993).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa ao mez de janeiro ultimo, comparada com a de igual periodo de 1917 (aviso n. 994).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja paga á Societé de Construction du Port de Pernambuco a quantia de frs. 931.334,04, relativa aos trabalhos executados, durante o mez de janeiro ultimo, na construcção do porto do Recife, conforme o telegramma enviada pela respectiva fiscalização, nos termos da clausula IV das que baixaram, com o decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, e de accordo com a clausula XXXVI do contracto anexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908 (aviso n. 995).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, de accordo com o art. 173 da vigente lei orçamentaria, seja posto á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição do credito feita á mesma, a quantia de 100:000\$, sendo 80:000\$ por conta da sub-consignação «Aluguéis de casas em caso de remoção, da 2^a divisão» e 10:000\$, por conta de cada uma das sub-consignações «Abonos para alugueis de casas», da 4^a e 5^a divisões da mesma estrada, a que se refere a verba 6^a, art. 129 da citada lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 996).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 150:000\$, por conta da consignação «Eventuais»—inclusive abonos por accidentes, etc.—, da verba 6^a, art. 129 da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento de despesas daquella natureza no corrente anno (aviso n. 997).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, de accordo com o art. 173 da vigente lei orçamentaria, seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, como distribuição do credito feita á mesma, a quantia de 3.5000:000\$, por conta da consignação «Material» da verba 6^a, para attender a despesas de caracter urgente e do prompto pagamento no corrente anno, de conformidade com o disposto no n.º XXIX do art. 136 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo (aviso n. 998).

Requerimentos despachados

José Luiz de Oliveira, ajudante aposentado da agencia do Correio de Cascadura, pedindo pagamento de gratificação adicional.—Indeferido, por não estar o requerente incluído entre os funcionarios que, de accordo com o regulamento do Correio, têm direito a adicionais.

João Torracco, 2º sargento do 5º batalhão de engenharia, pedindo indemnização pelo tempo em que serviu como telegraphista na commissão de Linhas Telegraphicas do Matto Grosso ao Amazonas.—Indeferido, á vista das informações.

Segunda secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1918

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remettidos os seguintes processos de pensão de montepio:

De Maria Brazuna de Vasconcellos (officio n. 116);

De Orlindina Maranhão Moreira Dias (officio n. 117);

De Maria Eponina, filha menor de Gaspar Guimarães (officio n. 118);

De Raymunda Nonata Lima (officio n. 119).

—A Directoria Geral dos Correios foi solicitada a remessa da certidão, ex-officio, do pagamento de joia e contribuições de montepio effectuado pelo 3º official Zumalacarahuly Guaraný (officio n. 120).

—A Inspectoria de Portos, Rios e Canaes foi respondido o officio n. 298, de 23 de abril de 1914, referente á restituição de quotas de montepio pretendida pelo sergente Victor Bastos (officio n. 121).

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1918

Caetano Ferreira de Andrade Junior, 1º escripturario, addido, da extincta Fiscalização do Porto de Paranaguá, pedindo seja augmentada a sua contribuição de montepio, na razão de ordenado maior.—Prove, por certidão, em que data foi nomeado 1º escripturario da Fiscalização do Porto de Paranaguá e si, para servir nessa fiscalização, foi destacado da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta Capital, e selle, devilamente, as folhas do *Diario Official* apresentadas.

Cherubina Maria Gonçalves, pensionista do montepio, pedindo certidão do seu titulo de pensão.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, em prorogação, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Jorge Frederico Brown, praticante de 1ª classe da mesma directoria.

Na Inspectoria de Obras conta as Seccas: De 90 dias, em prorogação, com ordenado, a Virgilio Pinheiro, conductor de 1ª classe.

—Por outras de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

De 30 dias, em prorogação, com a diaria integral, ao praticante do machinista José Rodrigues do Prado Filho;

De 90 dias, em prorogação, com metade da diaria, ao escrevente de 1ª classe da secção de construcção José Eduardo Barbosa.

Expediente de 23 de fevereiro de 1918

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados:

Pelo Sr. Dr. Linnen de Paula Machado, presidente da commissão central dos criadores de cavallo puro sangue (officio n. 148).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura (aviso n. 117).

Pelo fiscal dos impostos de consumo no Estado do Amazonas Demosthenes Veiga (officio n. 149).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 118).

A providenciar para que tenha execução o dispositivo do art. 2º, n. VIII, § 1º, letra b, da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, que concede á Associação Brasileira de Imprensa, com sede nesta Capital, equiparação ás taxas telegraphicas da imprensa para os proprios despachos, dos lo que relativos a assumptos de seu interesse ou á execução das fins a que se destina;

A considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelo inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica no Estado do Paraná, Alberto de Moraes Aguiar, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Directoria Geral dos Correios, a providenciar para que tenha execução o dispositivo do art. 2º, n. VIII, § 1º, letra a, da lei n. 3.416, de 31 de dezembro de 1917, que concede á Associação Brasileira de Imprensa, com sede nesta Capital, franquia postal para a propria correspondencia.

—Communicou-se á Repartição Geral dos Telegraphos ter o Ministerio da Guerra declarado que o contingente de que trata o artigo 75 da lei n. 3.454, de 5 de janeiro de 1918, se compõe de cinco 1ºs sargentos, seis 2ºs sargentos, 11 3ºs sargentos, 26 cabos de esquadra, 26 ansepeçadas o 176 soldados (officio n. 180).

Directoria Geral dos Correios

Corrigenda, de nome:

O nome do agente interino do Correio de Rebojo, no Estado de Matto Grosso, nomeado por portaria de 1 do corrente é Alvaro Gomes Garcia o não Alvaro Aguiar, conforme foi mencionado na mesma e publicado á pagina n. 1.890, do *Diario Official* do dia 3 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1918

Augusta Cabral, pedindo para passar por certidão, o numero do aviso do Ministerio da Viação, encaminhando ao da Fazenda, a declaração de familia feita pelo seu fallecido marido Antonio Bezerra Cabral, thesoureiro aposentado da Agencia Postal da Estação Central.—Requeira querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Dia 25

Alberto Gentil de Almeida Pedroso, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do São Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos da lei.

Arthur de Toledo Salles, estafeta distribuidor da Administração dos Correios de Minas Geraes, solicitando 60 dias de licença para seu tratamento.—Concedo, nos termos da lei.

Delphino do Nascimento Valle, conductor de malas da linha de Bello Horizonte a Divinópolis, no Estado de Minas Geraes, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

José Versiani dos Anjos, agente postal de Montes Claros, no Estado de Minas Geraes, solicitando pagamento de gratificação por ter exercido cumulativamente os cargos de agente e ajudante, no período de 7 de dezembro de 1916 a 24 de julho ultimo. — Indeferido.

Alípio de Almeida Mello, amanuense da Administração dos Correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Antonio Maisonnette, auxiliar de praticante desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Autorizo o afastamento por 30 dias.

Domiciano Pedro da Cunha, servente de 2ª classe desta directoria geral pedindo as vantagens dos arts. 473 e 474 do regulamento vigente. — Concedo, com dois terços da diaria.

João Alves, da Silva Ramos, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Trajano Dias Cardoso, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

João Baptista Alves de Oliveira, carteiro de 1ª classe dos Correios de São Paulo, pedindo um dia de licença para justificação de faltas. — Sim, sem vantagens.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos da lei.

Christiano Fettermann, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias, nos termos do informado.

Cantídio Drummond Filho, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 21 de fevereiro de 1918

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser ao director da Estação Sericicola de Barbacena, Sr. Amílcar Savassi, concedida uma autorização para requisitar transporte de mudas de amoreiras e de casulos de bicho de seda, nessa Estrada, durante o actual exercicio, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 381).

Identicos á Oeste de Minas, S. Paulo Railway, Leopoldina, Sul Mineira, Mogyana, Sorocabana, Lloyd Brasileiro, S. Paulo-Rio Grande, Victoria a Diamantina, Estrada de Ferro do Bananal, Estrada de Ferro Therezopolis e Estrada de Ferro Araraquara.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de que seja attendido por esse estabelecimento, remetto-vos conjunctamente, por copia e de ordem do Sr. ministro, a carta em que o Sr. A. Lombardi, industrial em Cataguazes, no Estado de Minas, solicita um exem-

plar do regulamento dessa escola (officio numero 382).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1918

Ambrósio de Mello Franco, propondo comprar um touro normando. — Actualmente não é possível vender touros dessa raça.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1918

Western Electric Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em garras electromagneticas de commutadores automaticos». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um sistema para fornecer serviço especial em estações centrais telephonicas de commutação automatica». — Idem.

General Electric Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em methodo e aparelho para cortar e separar vidro». — Idem.

Manoel Souto Jorge, pedindo privilegio para «uma cadeira-balanço denominada «A Rainha do Jardim». — Idem.

Camille Deguide, pedindo privilegio para «um processo para produzir hydrato de baryo». — Idem.

The Relay Automatic Telephone Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos automaticos». — Idem.

Jerome C. Beardmore, pedindo privilegio para «um machinismo de alarma para vehiculos automoveis». — Idem.

Paulo Torres, pedindo garantia provisoria para «uma caixa, servindo para acondicionar, em compartimentos separados, cigarros e phosphoros, denominada «Mixa». — Idem.

Arthur Higgins, pedindo certidão do parecer do examinador, de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um banco-carteira graduavel aperfeiçoado, denominado «Banco-carteira Providente». — Idem.

Aktiebolaget Carlit, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em explosivos». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Octaviano Barretto, pedindo a sua reintegração no cargo de almoxarife do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — Indeferido.

Dia 23

Aurelio Monteiro & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo de fabrico de imagens religiosas». — Deferido.

Arthur Witzin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de frascos de vidro e em machinas para os modelar e soprar». — Idem.

Raul Angelo Pereira, pedindo privilegio «uma caixa destinada á recepção de pão, garrafas de leite ou de qualquer outro corpo pesado, fechando-se automaticamente logo após o deposito». — Idem.

Albano Augusto Alves, pedindo privilegio para «um dispositivo fluctuador». — Idem.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para novos melhoramentos introduzidos na invenção de «uma machina para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Cafeteira Predilecta», já privilegiada pela cartapendente n. 9.294 e certidões sob as let'ras A B e C. — Idem.

Frédéric Georges Baugatz, pedindo seja submettida a novo exame a sua invenção de «aperfeiçoamentos em espartilhos e cintas a8 dominas». — Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 16 de fevereiro de 1918

Melhoramentos introduzidos na invenção de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Cafeteira Predilecta», que faz objecto da patente n. 9.293, já privilegiada de Arthur Higgins.

Dia 18

«Uma caixa destinada a recepção de pão, garrafas de leite ou outro qualquer corpo pesado, fechando-se automaticamente logo após o deposito», de Raul Angelo Pereira;

«Uma caixa servindo para acondicionar cigarros e phosphoros, em compartimentos separados, denominada «Mixa», de Paulo Torres;

«Um preparado, denominado «Ceroplastico-Anti-Calorifico», destinado á fabricação de bustos e outros objectos fabricados por meio de forma», de Candido de Almeida;

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para separar substancias de diferentes pesos especificos, como carvão, minerios e semelhantes», que fazem objecto da patente n. 10.044, já privilegiada, de John Marrioth Draper;

«Um regulador de velocidade para motores», da B. F. Sturtevant Company;

«Aperfeiçoamentos em aeroplanos», de Joshua Gashill Jackson;

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1918

Louival da Rocha Tinoco, Jorge Albanero, Alberto Celestino dos Santos, Durval Ferreira de Souza, Gustavo Maes, Marcellino José Carlos, Jorge Ligneul e José Soares de Noronha, pedindo matricula gratuita na Escola Superior do Commercio. — Indeferido, por não baver mais vaga.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A quantia de 935\$, em quanto importa a conta do S. Mendes & Comp., proveniente de transportes concedidos no anno proximo passado ao Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 505);

A folha de auxilio concedido á Camara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Geraes, para a realização de exposições agropecuarias no corrente anno (aviso n. 506);

Ao syndico da Junta de Corretores, João Severino da Silva, o adiantamento da quantia de 500\$, para occorrer, no corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento da mesma junta, de que prestará contas oportunamente (aviso n. 509).

— Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro desse tribunal, a cópia authentica do contracto celebrado neste ministerio com os Srs. Silva Santos & Comp., em 7 do corrente, para execução das obras de conservação do edificio destinado á Polyclinica Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.

O alludido contracto acha-se publicado no Diario Official de 9, tambem do corrente (aviso n. 508);

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria

Repartições	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.....	— (*)	— (*)	2:770\$000	833\$900	1:080\$000
Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.....	3:304\$300	484\$400	22:343\$400	9:292\$600	2:599\$000
Posto Zootecnico em Lages.....	51\$400	23\$000	30\$900	— (*)	4\$600
Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.....	453\$300	303\$800	23\$300	23\$900	63\$000
Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.....	40\$000	— (*)	20\$900	20\$000	— (*)
Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.....	— (*)	— (*)	9:401\$700	— (*)	414\$100
Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões.....	—	—	776\$740 (3)	316\$840	—
Aprendizado Agrícola de Barbacena.....	812\$950	747\$900	314\$100	463\$000	287\$000
Aprendizado Agrícola da Bahia.....	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)	5\$000
Aprendizado Agrícola de Satuba.....	192\$600	453\$139	446\$230	93\$300	524\$146
Estação Sericicola de Barbacena.....	61\$000	379\$800	436\$700	28\$100	401\$400
Escola Permanente de Lactificios de Barbacena.....	1:294\$610	97\$300	51\$300	334\$200	369\$400
Campo de Demonstração do Município do Espírito Santo.....	37\$350	44\$750	4\$450	293\$500	89\$550
Campo de Demonstração de Itajaby.....	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)
Estação Geral de Experimentação de Campos.....	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)
Estação Geral de Experimentação de Escada.....	316\$950	— (*)	— (*)	— (*)	414\$100
Centro Agrícola de Mamanguape.....	40\$000	26\$000	24\$000	30\$000	46\$000
Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas.....	— (*)	490\$900	103\$100	45\$000	581\$000
Escola de Aprendizes Artífices do Pará.....	— (*)	407\$580	79\$298	78\$750	234\$989
Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão.....	— (*)	26\$000	779\$300	916\$000	381\$000
Escola de Aprendizes Artífices do Piauí.....	— (*)	— (*)	959\$900	413\$000	1:224\$000
Escola de Aprendizes Artífices do Ceará.....	78\$700	29\$500	363\$000	63\$100	476\$500
Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte.....	415\$205	305\$200	91\$200	48\$100	25\$700
Escola de Aprendizes Artífices da Paraíba.....	— (*)	53\$500	67\$200	65\$500	31\$000
Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco.....	3\$260	8\$500	8\$160	4\$900	3\$520
Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas.....	— (*)	60\$500	416\$800	45\$500	23\$400
Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe.....	451\$301	207\$145	194\$630	597\$716	310\$763
Escola de Aprendizes Artífices da Bahia.....	— (*)	64\$200	433\$980	83\$660	51\$788
Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo.....	— (*)	— (*)	424\$000	89\$000	429\$900
Escola de Aprendizes Artífices do Rio de Janeiro.....	— (*)	— (*)	— (*)	— (*)	733\$20
Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo.....	431\$500	57\$900	97\$350	43\$250	81\$110
Escola de Aprendizes Artífices do Paraná.....	— (*)	— (*)	756\$800	— (*)	— (*)
Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina.....	— (*)	— (*)	37\$400	8\$000	— (*)
Escola de Aprendizes Artífices de Minas Geraes.....	— (*)	26\$900	472\$400	406\$950	413\$100
Escola de Aprendizes Artífices de Goyaz.....	393\$160	163\$850	184\$860	234\$270	463\$000
Escola de Aprendizes Artífices de Matto Grosso.....	436\$500	187\$500	318\$000	463\$000	234\$500
Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga.....	713\$000	266\$000	447\$000	84\$400	89\$000
Idem, idem (renda proveniente de multas).....	4:200\$000	2:100\$000	1:500\$000	200\$400	630\$990
Renda em sellos:					
Directoria Geral de Agricultura.....	350\$000	350\$000	430\$000	70\$000	269\$000
Junta Commercial.....	59:326\$220	46:103\$300	60:412\$520	35:552\$920	46:372\$200
Renda do serviço de patentes de invenção:					
Directoria Goral de Industria e Commercio.....	6:618\$900	8:372\$200	12:324\$750	8:884\$756	23:716\$780
	76:418\$706	60:824\$964	143:918\$698	59:287\$756	81:298\$457

Observações:

- (1) Não foi recebido o respectivo boletim.
 (2) Corresponde á renda dos mezes de setembro a novembro.
 (3) Corresponde á renda dos mezes de janeiro a março.
 (4) Corresponde á renda dos mezes de maio a junho.
 (5) Corresponde á renda dos mezes de julho e agosto.
 (6) Corresponde á renda dos mezes de setembro e outubro.
 (7) Corresponde á renda dos mezes de novembro e dezembro.
 (*) Não houve renda.

Gabinete da Directoria Geral de Contabilidade, 23 de fevereiro de 1918. — O 1º official, Alvaro Figueiredo. — Visto. O director

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos do Sr. ministro presidente, em 23 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 329, de 4 do corrente, pagamento de 300\$ a Antonio de Brito Araujo, de ajudas de custo;

N. 362, de 6, idem, idem de 96\$ a Alberto Alexandre Monieiro, de diarias em dezembro ultimo;

N. 417, de 9, idem, idem de 3:000\$ a Abel de Almeida, de gratificação por serviços prestados em 1917;

N. 488, de 16, idem, idem de 510\$, da folha dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral, em janeiro ultimo;

N. 540, de 19, idem, idem de 1:350\$ a diversos, para fardamento no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

2:400\$ a Heliodoro Jaramillo;

7:965\$897, ouro, e 16:859\$392, papel, á Companhia Brasileira de Energia Eléctrica.

Ministerio das Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 690, de 8 do corrente, pagamento de 733\$ a Elias Cabral, de publicações em setembro e outubro ultimos;

N. 796, de 18 do corrente, idem de 540\$, da folha de gratificações ao pessoal da Bibliotheca Nacional, encarregado do serviço extraordinario de nova catalogação, em janeiro ultimo;

N. 811, de 20, idem, idem, de 274\$970, idem de diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de moléstias nervosas do Hospital Nacional de Alienados, idem, idem;

N. 817, idem, idem de 4:578\$466, idem dos subalternos da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, idem, idem.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 293 e 1.045, de 15 de janeiro ultimo e 20 do corrente, pagamento de 923\$760 a Firmino Fontes, de fornecimentos, em 1917;

N. 1.640, de 20 do corrente, idem de 27:239\$800 a Vicente dos Santos Caneco & Comp., idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 25 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 340, de 5 do corrente, pagamento de 30\$ a Gualter de Macedo Soares, de diarias, em dezembro ultimo;

N. 341, idem, idem de 480\$, da folha dos auxiliares extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em outubro ultimo;

N. 359, de 6 idem, idem de 279\$ a Luiz Rodrigues, de diarias, em dezembro ultimo;

N. 428, de 9, idem, idem de 30:000\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Fazenda:

Officio do collector federal de S. Fideles, pagamento de 105\$ a Raphael Rosa, de despesas effectuadas pelo mesmo em 1917. — Registre-se. A despesa está comprovada.

Exercícios findos:

Pagamentos de:

19:482\$179 a Augusto Maria da Motta;

17:186\$096 a Wittingern Luiz Ferreira;

960\$ a Eustachio Billecourt Sam-

Ministerio da Guerra — Avisos:

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 90, de 21 de janeiro ultimo, pagamento de 25:698\$100 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens, em 1917;

N. 91, idem, idem de 255\$ á Sorocabá Railway Company, idem, idem;

N. 94, idem, idem de 26:189\$340 á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, idem, idem, idem;

N. 165, de 7, idem, idem de 12:586\$ á Companhia União, de fornecimentos em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 328, de 19 de janeiro ultimo, pagamento de 10:800\$ a diversos, de fornecimentos, em 1917. — Registre-se. A estampilha da conta de José Pacheco da Rocha está devidamente inutilizada.

N. 543, de 1 do corrente, idem de 1:299\$996, da folha dos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario de organização e remessa de papeis para o Archivo Nacional, em janeiro ultimo;

N. 584, de 4, idem, idem de 215\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos, em 1917.

Ministerio da Viagem e Obras Públicas — Avisos:

N. 851, de 5 do corrente, pagamento de 771\$544 a diversos, de fornecimentos, em 1917;

N. 852, idem, idem de 3:975\$ a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, idem, idem;

N. 855, idem, idem de 1:139\$ a Richard Whichello & Comp., idem, idem;

N. 857, idem, idem de 424\$400 a J. S. Costa & Comp., idem, idem;

N. 861, idem, idem de 5:325\$327 a diversos, idem, idem;

N. 865, de 6, idem, idem de 150\$ a Julio Borges Monteiro, de aluguel de casa, em dezembro ultimo;

N. 868, idem, idem de 500\$ á Companhia Lithographica Ypiranga, de fornecimentos em 1917;

N. 871, idem, idem de 753\$406 a diversos, idem, idem;

N. 954, de 18, idem, idem da quantia de 7:233\$116 a Sampaio Corrêa & Comp., idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio de dois andares, á rua do Cotovello n. 69, pertencente ao espolio do fallecido Dr. José Vieira Fazenda

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercício na 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o portei-ro deste juizo, no dia 26 do corrente, após a audiência do estylo, que tem lugar á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio á rua do Cotovello n. 69, com dois pavimentos, tendo no terreo, na frente, duas portas com rotula e uma ao lado que dá accesso para o sobrado, em cuja frente tem tres portas com saizada corrida de grade de ferro, no primeiro andar: o segundo andar, que tem accesso por um portão do terreo ao lado, tem na frente quatro janelas, sendo duas ao centro com

grade de ferro franceza e duas dos lados, de peitoril, construção antiga de pedra e cal, feitiço de beirada de telha franceza, portões de cantaria nas frentes da loja e do primeiro pavimento e de madeira no segundo; mede de frente 8m,00 por 16m,50 de fundos, tendo em seguida um puxado medindo 9m,70 de extensão por 3m,60 de largura, e é dividido na loja em tres commodos com divisões de madeira; no primeiro andar tem duas salas, cinco alcovas no corpo principal e cozinha e privada no puxado, tendo ao fundo uma escada de cantaria que dá para o quintal, de dois lances, morro acima, medindo 9m,10 de fundos, confinando com a ladeira do Castello; o segundo pavimento tem accesso pelo terreo ao lado que mede 19m,30 de frente, com gradil de ferro sobre talude, tendo de um lado um portão de ferro e escada de cantaria que lhe dá accesso, com um puxado transversal para esse terreo e é dividido em diversos commodos para familia. Todos os compartimentos são forrados e assoalhados com exceção das cozinhas e privadas que são laçrillhadas. O terreo, incluindo-se a parte edificada, mede de frente 27m,30 por 35m,00 mais ou menos de fundos, pela linha do centro, até confinar com a ladeira do Castello. O predio acha-se em máo estado de conservação, precisando de obras e foi avaliado em 40:000\$000. O immovel acima descripto pertence ao espolio do fallecido Dr. José Vieira Fazenda, o vae á praça a requerimento do inventariante Dr. Oscar Godoy, de accordo com os interessados e o Dr. segundo curador de orphãos interino, sendo que si o terreo estiver sujeito ao imposto do laudemio, este correrá por conta do comprador. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em quo se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 5 do fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, subescrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declara aberta a fallencia do negociante Alvaro da Cunha e Mello, com commercio de construcções, á rua Buenos Aires n. 208, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Vinha Fernandes & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alvaro da Cunha e Mello, com commercio de construcções, á rua Buenos Aires n. 208, por sentença deste juizo, de 13 de fevereiro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 27 de dezembro. Foram nomeados syndicos os credores requerentes residentes á rua S. Leopoldo n. 239, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente

para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 12 de março de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal, filho, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal, filho*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao réo Eurico Alves Baptista

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Eurico Alves Baptista, que é pelo presente citado para dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, vir a este juizo pagar a multa de 350\$, a que foi condemnado por sentença passada em julgado, confirmada em grão de appellação, grão minimo do art. 31, §§ 1º e 4º, n. II, lettra b, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, sob pena de ser a multa convertida em prisão, á sua revelia, sciencificando-se que este juizo funciona á rua Barão do Lathrio n. 46; ficando outrossim, citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar pas-saram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o escrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Termo de contracto celebrado em virtude da autorização contida no despacho do senhor marechal graduado Ministro da Guerra, datado de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e dezoito, exarado no parecer numero setenta e sete, de dezoito do mesmo mez, da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, concernente á approvação de propostas para o fornecimento de drogas de produção nacional, no anno de mil novecentos e dezoito (*).

As doze horas do dia dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na sala da directoria do Laboratorio Chi-

mico Pharmaceutico Militar, presente o senhor coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, director do mesmo Laboratorio, compareceram os negociantes: Bragança Cid & Companhia, Barcellos & Companhia, Freire Guimarães & Companhia, Orlando Rangel & Companhia, Carvalho Rocha & Companhia, V. Silva & Companhia, Moura Brasil e Antonio Monteiro de Souza, estabelecidos nesta cidade, afim de firmarem o presente contracto para fornecimento de drogas de produção nacional ao mesmo Laboratorio no anno de mil novecentos e dezoito, de accordo com as suas propostas apresentadas nas sessões da commissão de compras, realizadas a vinte e seis de novembro e cinco de dezembro de mil novecentos e dezoito e cujas actas foram approvadas pelo despacho de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e dezoito, conforme se acha acima declarado e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os negociantes Bragança Cid & Companhia, fornecerão: Angelim, sementes, por seis mil setecentos e vinte réis o kilo; Ankilostomida Palleta, por seis mil quinhentos e cincoenta réis, o frasco; Anesol Werneck, por tres mil quinhentos e sessenta réis o kilo; Antimigramina de Manoel Salles, por quatro mil e seiscentos réis o frasco; Dynamogenol, por seis mil réis o frasco; Elemi resina molle (Almecega), por sete mil e seiscentos réis o kilo; Elixir anti-diabetico de Felisbello Freire, por doze mil réis o frasco; Elixir de salsaparilha, janauba e caroba, por quatro mil e novecentos réis o frasco; Elixir vegetal, tonico, depurativo do pharmaceutico C. do Lago, por cinco mil réis o frasco; Elixir anti-asthmatico do pharmaceutico Braz Duarte, por quatro mil réis o vidro; Elixir salicilico de Augusto Candido Gomes, por seis mil e trescentos réis o frasco; Levogenol do pharmaceutico E. Moura, por quatro mil réis o frasco; Lugolina do Doutor Eduardo Franca, por tres mil e oitenta e um réis o frasco; Lyceol granulado effervescente de Giffoni, por quatro mil seiscentos e vinte réis o frasco; Morim para aparelhos de curativos, por quinze mil e quinhentos réis a peça de vinte metros; Pulmol (peitoral de uripe-pyranga), por tres mil trescentos e seis réis o frasco; Pasta de Lyrio Janvrot, por tres mil e duzentos réis, o pote; Panno de Algodão trançado para coadores, por quinze mil e quinhentos réis, a peça de vinte metros; Phosphothycol de F. Giffoni, por quatro mil e duzentos réis o vidro; Pilulas inglesas do Doutor Mascarenhas, por dous mil quinhentos e oitenta réis o vidro; Pulmonal do Doutor Mendes Tavares, por tres mil e seiscentos réis o frasco; Phosphol do pharmaceutico A. Leopardo, por quatro mil e oitocentos réis o frasco; Pilulas quimicas de cafeteria e fedegoso, de A. Sobrinho, por dous mil e quatrocentos réis a caixa; Pilulas do Doutor Rocha, por mil novecentos réis o vidro; Sarcogenio do pharmaceutico Isaias Baptista Alves, por tres mil novecentos e sessenta e nove réis o frasco; Sebo de rim de carneiro em rama, por sete mil e seiscentos réis o kilo; Solut calcareo do pharmaceutico Francisco Rocha, por tres mil duzentos réis o frasco; Toalha de algodão, por dous mil e oitocentos réis, uma; Tintura Salminea de Augusto Candido Gomes, por seis mil e cem réis o frasco; Ubitiba de Moreira da Silva, por seis mil

e trescentos réis o vidro; Vinho iodotannico phosphatado e glicerinado de Corrêa do Lago, por quatro mil e setecentos réis e frasco; Xarope de juca composto do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por dous mil e seiscentos réis o frasco. Barcellos & Companhia, fornecerão: Aguardente de canna clara desodorada, marcando sessenta grãos centigrados, por quinhentos e setenta e oito réis o litro; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa grãos centigrados, por novecentos e setenta e cinco réis o kilo; Alcool de canna claro desodorado, marcando noventa e cinco grãos centigrados, por mil cento e quarenta e cinco réis o kilo; Assucar branco crystallizado secco, de primeira qualidade, por seiscientos e quarenta e cinco réis o kilo; Banha de porco refinada de primeira qualidade, por mil oitocentos e sessenta réis o kilo. Freire Guimarães & Companhia, fornecerão: Antiseptico Mac Dougall, por nove mil réis o kilo; Apyrol Werneck, por dous mil setecentos e setenta réis o vidro; Calmettina de Sebastião Pinto Leite, por tres mil e quinhentos réis o vidro; Cipó cravo, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Chymogeneo de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, por nove mil réis o frasco; Creosotal granulado de F. Giffoni, por tres mil quinhentos e oitenta réis o vidro; Desinfectante de M. O. M. de Mac Dougall, por dous mil quinhentos e oitenta réis o kilo; Eucaina de Werneck, por dous mil quatrocentos e trinta réis o tubo; Gomma angico elara por quatro mil e oitenta réis o kilo; Juglandina de F. Giffoni, por quatro mil e novecentos réis o vidro; Jatahy, resina limpa, por quatro mil novecentos e oitenta réis o kilo; Mulumgü, cascas, por mil novecentos e cincoenta e tres réis o kilo; Miraculina do pharmaceutico Christino Felipe Fischer, por dez mil quatrocentos e quarenta réis o pote; Pariparoba, raiz, por dous mil quatrocentos e sessenta réis o kilo; Pilulas do doutor Allison, por dous mil quatrocentos e dez réis, a caixa; Uroformina de Giffoni, por quatro mil e seiscentos réis o vidro; Vermidol do pharmaceutico Luz, por tres mil e sem réis o frasco. Orlando Rangel & Companhia, fornecerão: Boldeno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro, Cascarina glicerizada de Orlando Rangel por dous mil e oitocentos réis o frasco; Elixir de beldo e pichy de Orlando Rangel, por dous mil e oitocentos réis o frasco; Hamameleno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o vidro; Kola granulada, glycero-phosphatada de Orlando Rangel, por tres mil e trescentos réis o frasco; Kolateno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco; Levedo de cerveja, de Orlando Rangel, por dous mil e quatrocentos réis o frasco; Neuro-arthritisina do pharmaceutico Orlando Rangel, por tres mil novecentos e sessenta réis o frasco; Phymol de Orlando Rangel, por mil e setecentos réis o frasco; Valereno de Orlando Rangel, por tres mil e quatrocentos réis o frasco. Carvalho Rocha & Companhia, fornecerão: Agua mineral natural de Caxambú, por trinta e dous mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Cambuquira, por trinta e dous mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Lambari, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Agua mineral natural de S. Lourenço, por trinta e dous mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas; Agua mineral natural de Salutaris, por trinta e um mil réis a caixa com quarenta e oito meias garrafas. V. Silva & Companhia fornecerão: Cayaponina pura por doze mil réis a gramma; Carbolina de Werneck, por dous mil trescentos e cincoenta réis a lata de um kilo; Elixir anti-rheumatico do doutor Carrão, preparado pelo pharmaceutico Francisco C. Netto, por sete mil réis o vidro; Elixir eupeptico do doutor Bulcão, por cinco mil réis o frasco; Emulsão de oleo de figado de bacalhão, do Abreu Sobrinho, por dous mil trescentos e noventa e cinco réis o frasco; Emulsão solúvel phosphatada do pharmaceutico José Pinto de Azevedo, por tres mil trescentos e oitenta réis o frasco; Elixir anti-luetico, por cinco mil quinhentos e cincoenta réis o frasco; Especifico Mac Dougall, por dous mil e trescentos réis o kilo; Guaraná inteiro, por trinta e nove mil novecentos réis o kilo; Glyco-erectotado, do pharmaceutico Francisco Rocha, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Góttas virtuosas de Souza, por seis mil e quatrocentos réis o frasco; Marmellos, sementes novas, seccas, por dez mil réis o kilo; Marapuama, raiz, por sete mil oitocentos e cincoenta réis o kilo; Methylo, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Mel de abelha claro e limpo, por dous mil cento e oitenta réis o kilo; Oleo de amendoim purificado, por tres mil novecentos e cincoenta réis o kilo; Pau-pereira, casca por mil novecentos e oitenta réis o kilo; Pereirina, por tres mil oitocentos e oitenta réis, trinta grammas; Persicaria, planta secca, por dous mil setecentos e cincoenta réis o kilo; Pomada Davila rugosa, do pharmaceutico Luiz de Queiroz, por tres mil e oitocentos réis o pote; Papaina-glycerinada do doutor Domingos Niobey, por tres mil seiscentos e cincoenta réis o vidro; Surucuina do doutor Eduardo Lopes, por seis mil trescentos e cincoenta réis o frasco; Sulphural do pharmaceutico Luiz de Queiroz, por dous mil trescentos e cincoenta réis o frasco; Tintura nectandra amara de A. Leivas, por tres mil oitocentos e cincoenta réis o frasco; Vinho de cácao-iodo-phosphatado de A. A. Castellos, por tres mil seiscentos e oitenta réis o frasco; Vinho reconstituinte morrhua do doutor M. Godinho, por quatro mil trescentos e sessenta e oito réis o frasco; Vinho tri-digestivo do pharmaceutico Braz Duarte, por cinco mil e duzentos réis a garrafa; Vinho reconstituinte do doutor Francisco de Castro, por seis mil e quatrocentos réis a garrafa; Vinho restaurador do pharmaceutico Alberto Dias Carneiro, por quatro mil e setecentos réis a garrafa; Xarope de ambaytinga do doutor Alves de Barros, por tres mil duzentos e oitenta réis o frasco; Xarope iodotannico do pharmaceutico Christiano F. Fischer, por seis mil e duzentos réis o frasco; Xarope peitoral de azeitão e jataly do pharmaceutico Honorio do Prado, por dous mil quatrocentos e oitenta réis o frasco; Moura Brasil, fornecerá: Abutua, raiz, por mil e quatrocentos réis o kilo; Amido superior, por mil e duzentos réis o kilo; Anda-assú, sementes seccas, sem casca, por tres mil e quinhentos réis o

kilo; Araroba em pó, por quatorze mil e novecentos réis o kilo; Baunilha secca, escolhida, superior, por cento e dez mil réis o kilo; Caferana, raiz secca, por quatro mil réis o kilo; Cainca, raiz, por dous mil e trescentos réis o kilo; Caroba miuda, do norte, folhas seccas, por dous mil e duzentos réis o kilo; Cacão, sementes seccas, escolhidas, por quatro mil réis o kilo; Carqueija amargosa, folhas seccas, por dous mil e oitocentos réis o kilo; Copalyba pura natural, por cinco mil réis, o kilo; Eucalyptus, globulos, folhas seccas, por tres mil e duzentos réis o kilo; Herva-moura, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Herva-tostão, raiz secca, fendida, por tres mil réis o kilo; Ipecacuanha negra, anellada, de Matto Grosso, por trinta e cinco mil réis o kilo; Jaborandy do Norte, folhas seccas, por quatro mil réis o kilo; Japacanga, raiz secca, por dous mil e quinhentos réis o kilo; Jequitibá, cascas, por mil e quinhentos réis o kilo; Jurubeba, folhas seccas, por tres mil e quinhentos réis o kilo; Mil-homem, raiz secca, por dous mil e duzentos réis o kilo; Oleo de tamariz, verdadeiro, por dous mil réis, trinta grammas; Pipi, raiz, por dous mil e duzentos réis o kilo; Polpa de tamarindos, por quatro mil réis o kilo; Quina mineira, cascas, por tres mil réis o kilo; Salsaparilha, do Pará, raiz secca, por cinco mil réis o kilo; Sensitiva, planta secca, por dous mil e duzentos réis, o kilo; Timbó, cascas, por quatro mil e duzentos réis o kilo; Tinguassiba, casca, por tres mil e duzentos réis o kilo. Antonio Monteiro de Souza, fornecerá: Assucar branco refinado, secco, de primeira quantidade, por oitocentos e setenta réis o kilo.

Segunda — Fornecerem na qualidade e quantidade pedidas os artigos que lhes foram acceitos, devendo a entrega ser feita neste laboratorio, no prazo que for assignalado pelo respectivo director.

Tercera — Ficarem sujeitos ao pagamento da multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias deverá pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terá o seu contracto rescindido.

Quarta — Para o effeito da clausula anterior, são considerados casos de força maior os seguintes: as fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves, revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos nem outra circumstancia fora delles.

Quinta — O contractante é obrigado a apresentar os documentos probatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo.

Sexta — Antes da allegação de caso de força maior, o contractante é obrigado a fazer recolher a respectiva multa ao cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Setima — Ficam os contractantes

obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar desta Capital os artigos constantes deste contracto, de quantidades indeterminadas, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Oitava — Entregarem no Laboratorio, correndo por sua conta as despesas de transporte e vasilhame, as quantidades dos artigos requisitados e as avarias que porventura se derem nos artigos até serem entregues no Laboratorio.

Nona — Caucionarem na Directoria de Contabilidade da Guerra, até a terminação deste contracto, as importancias seguintes: um conto de réis para a firma Bragança Cid & Companhia; um conto de réis, para a firma Barcellos & Companhia; um conto de réis, para a firma Freire Guimarães & Companhia; um conto de réis para a firma Orlando Fangel & Companhia; um conto de réis, para a firma Carvalho Rocha & Companhia; um conto de réis para a firma V. Silva & Companhia; um conto de réis, para a firma Moura Brasil; um conto de réis, para a firma Antonio Monteiro de Souza, quantias essas correspondentes a dez por cento sobre o fornecimento provavel de cada fornecedor, estabelecendo-se como caução minima um conto de réis e que lhes serão restituídas, uma vez findo o contracto.

Decima — Receberem do Thesouro Nacional as importancias que tiverem direito pelos fornecimentos realizados, á vista das contas examinadas e processadas pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e Directoria de Contabilidade da Guerra.

Decima primeira — O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — Este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no artigo quarenta e nove, paragraphos primeiro e segundo do regulamento que baixou com o decreto numero sete mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de oito de julho de mil novecentos e nove, e a respectiva despesa correrá á conta da verba quatorze «Material», sub-consignação quinze, do orçamento vigente, e só entrará em vigor depois de aprovado pelo senhor marechal Ministro da Guerra. E de como assim accórdaram ambas as partes contractantes, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo que assigna com os referidos negociantes, que antes desta formalidade exhibiram os recibos, provando terem feito as cauções de que trata a clausula nona. E eu, Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão, o subcrevo. (Assignados): sobre seis estampilhas, sendo duas de dous mil réis e quatro de mil réis, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Alfredo José Abrantes, coronel director. — Bragança Cid & Companhia. — Barcellos & Companhia. — Freire Guimarães & Companhia. — Orlando Fangel & Companhia. — Carvalho Rocha & Companhia. — V. Silva & Companhia. — Moura Brasil. — Antonio Monteiro de Souza.

Está conforme, com o original. — Enéas P. Araujo, escripturario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia para fornecimento de uniformes do pessoal ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil novecentos e dezoito

Aos vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua Julio Cezar numero cincoenta e tres, e apresentando o conhecimento numero vinte, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3:000\$) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional dos Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Phareux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições;

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro dos quinze dias que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro dos tres dias que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado;

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia;

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas numeros quinze, dezeseite, dezoito, vinte, vinte e um, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito e trinta e quatro, consignação: «Materia» e rubricas q

sub-consignações—Policia do Districto Federal—Serviço Medico-Legal: «Para o serviço medico-legal»: «Padiolas, camisolâs, etc.», «Material para o Gabinete de Identificação e Estatística»; Colonia Correccional dos Dous Rios: «Medicamentos, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Escuela Premunitoria Quinze de Novembro: «Medicamentos, etc.», «Camas, colchões, etc.», «Casa de Detenção: «Vestuarios, etc.», «Camisolâs, camas, etc.», «Casa de Correção: «Vestuario e curativo, etc.», «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Fazendas, calçado, etc.», «Fumo e artigos para fumar, etc.», «Colonia de Alienados: «Fazendas, calçado, etc.», «Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: «Móveis, material, etc.», «Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: «Conservação e aquisição do material, etc.», «Lazareto da Ilha Grande: «Objectos de expediente, etc.», «Hospital Paula Candido: «Roupa, etc.», «Hospital de S. Sebastião: «Roupas e utensilios de enfermarias», «Instituto Nacional de Musica: «Objectos de expediente, etc.», «Instituto Benjamin Constant: «Calçado, roupa, etc.», «Material e combustivel para as officinas, etc.», «Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Calçado, roupa, etc.», «Material para as officinas e combustivel, etc.», «Bibliotheca Nacional: «Objectos de expediente, etc.», «Instituto Oswaldo Cruz: «Vidraria,apparehos, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se dêem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Directoria de Contabilidade, vinte e dois de fevereiro de mil e novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*. — Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Companhia, *Helio Felgas Leonardo*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Arthur Coelho Cintra*.

Pelos seguintes preços:

1. Blusa de zuarte para os alumnos das officinas ou usinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro uma.....	21\$150
2. Uniforme de brim branco de algodão para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	24\$900
3. Uniforme de brim branco de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	30\$800
4. Uniforme de brim branco de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	55\$300
5. Uniforme de linho branco para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	52\$300
6. Uniforme de brim pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	27\$000
7. Uniforme de brim pardo de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	29\$200
8. Uniforme de brim pardo de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	42\$500
9. Uniforme de brim pardo de linho para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	41\$000
10. Uniforme de cheviot azul para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	97\$000
11. Uniforme de cheviot azul para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	81\$200
12. Uniforme de zuarte para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	21\$900
13. Uniforme de zuarte para as officinas ou usinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	20\$800
14. Uniforme de brim branco de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	31\$100
15. Uniforme de brim laki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	25\$200
16. Uniforme de brim branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	41\$200
17. Uniforme de brim branco de linho para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um.....	41\$200
18. Uniforme de brim pardo de algodão para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	26\$300
19. Uniforme de brim pardo de linho para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um.....	41\$200

20. Uniforme de brim pardo de linho para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um... 31\$900
21. Uniforme de panno ou elasticotone azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos um..... 96\$000
22. Uniforme de panno ou elasticotone azul para os alumnos da Escola Premunitoria, Quinze de Novembro, um..... 96\$030
23. Uniforme de zuarite para os alumnos das officinas ou oficinas dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, um..... 21\$100
24. Uniforme de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, um. 21\$600

Os preços serão feitos incluindo-se o bonnet para homens e toucas para senhoras nos respectivos uniformes com os quaes usarem.

Os modelos de uniforme serão os adoptados em cada um dos respectivos estabelecimentos, onde poderão ser vistos conjuntamente com as qualidades de tecidos adoptados.

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de louças e porcelanas às repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil e novecentos e dezoito.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero dez do Thezouro Nacional, provando terem feito a caução de tres contos de réis (3:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas às repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital de Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas às repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisfaçam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado

e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contratarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, treze, quinze, dezeseis, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro e trinta e sete, consignação "Material", rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: "Iluminação", "Impressões, etc."; — Corte de Appellação: "Acquisição e concerto, etc.", "Impressões, etc."; — Policia do Distrito Federal: "Para o Serviço Medico-Legal, Acquisição e concertos de moveis", "Iluminação", "Padiolas, etc."; — Conservação do edificio, etc.; — "Material para o Gabinete de Identificação e Estatística"; — Colonia Correccional de Dous Rios: "Acquisição e concertos de moveis", "Forragem, etc."; — "Ferramentas, etc.", "Camas, colchões, etc."; — "Para conservação do edificio, etc."; — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: "Acquisição e concertos de moveis", "Conservação e reparos no edificio", "Ferramentas, etc."; — "Camas, colchões, etc.", "Forragens, etc."; — Casa de Detenção: "Iluminação e accessorios", "Acquisição e concertos de moveis", "Forragem, etc."; — "Conservação do edificio, etc."; — "Ferramentas, etc.", "Camisolas, etc."; — Casa de Correção: "Gaz, luz, etc.", "Materia prima, etc."; — "Conservação, etc."; — Archivo Nacional: "Limpeza, etc."; — "Custão das officinas, etc."; — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Conservação do predio, etc."; — "Materia prima, etc.", "Fumo, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Instrumentos de lavoura, etc."; — "Limpeza, etc.", "Fumo, etc.", "Combustivel, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Forragens, etc."; — "Limpeza, etc.", "Combustivel, etc.", "Fumo, etc."; — Fabricação de caixões funerarios; — Directoria Geral de Saude Publica: — Repartição Central: "Moveis, etc."; — Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material, etc."; — Hospital Paula Candido: "Conservação do material"; — Hospital de S. Sebastião: "Conservação do material", "Sustento, etc."; — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: "Expediente, etc."; — Escola Nacional de Bellas Artes: "Acquisição e concertos, etc."; — Instituto Nacional de Musica: "Objectos de expediente, etc."; — Instituto Benjamin Constant: "Acquisição de moveis, etc.", "Material e combustivel, etc."; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Acquisição e concertos, etc.", "Material para as officinas, etc."; — "Conservação do predio, etc."; — Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc."; — Soccorros publicos: "Para o correr ás despesas, etc."; — Instituto Oswaldo Cruz: "Combustivel, etc."; — Guarda Nacional: "Para iluminação, etc."; — Para aquisição de material, etc.", do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de dezoito mil réis. Directoria da Contabilidade, em vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barboza*. — *Fontes Garcia & Companhia*. — *Manoel de Oliveira Pontes*. — *Arthur Coelho Cintra*.

Pelos seguintes preços:

- | | |
|---|--------|
| 1. Assucareiros de granito para 1/2 litro, um..... | 1\$100 |
| 2. Assucareiros de granito para um litro, um..... | 2\$400 |
| 3. Assucareiros de porcellana para 1/2 litro, um..... | 1\$900 |
| 4. Assucareiros de porcellana para um litro, um..... | 3\$300 |

5. Bacias de granito de 6 ^m , 35 de boca, uma.....	65200	86. Travessos razos de granito 12, um.....	38300
6. Bacias de porcellana de 6 ^m , 35 de boca, uma.....	78800	87. Travessos razos de granito 14, um.....	58200
7. Bules do granito para um litro, um.....	38750	88. Travessos razos de porcellana 12, um.....	78800
8. Bules do granito para 1/2 litro, um.....	15990	89. Travessos razos de porcellana 14, um.....	98800
9. Bules de porcellana para um litro, um.....	58800	90. Vidros cylindricos para gaz, um.....	18400
10. Bules de porcellana para 1/2 litro, um.....	38350	91. Vidros de vidraças qualquer tamanho, decimetro qua-	
11. Calices de vidro para vinho do Porto, duzia.....	68900	drado.....	5220
12. Calices de crystal para vinho do Porto, duzia.....	105500	92. Vidros de vi traças opacas qualquer tamanho, decimetro	
13. Calices de vidro para licor, duzia.....	58000	quadrado, um.....	5210
14. Calices de crystal para licor, duzia.....	88800	93. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 14 pollegadas,	
15. Charras e pires de granito para café, duzia.....	88800	um.....	88800
16. Chicarras e pires de porcellana para café, duzia.....	168100	94. Pratos de sobremesa, granito, duzia.....	88800
17. Chicarras e pires de granito para chá, duzia.....	148000	95. Pratos de sobremesa, porcellana, duzia.....	228900
18. Chicarras e pires de porcellana para chá, duzia.....	265000	96. Terrinas de granito, ovaes, de 10 pollegadas, uma...	85000
19. Copos de crystal, sem pé, para agua, duzia.....	23800	97. Terrinas de granito, ovaes, de 12 pollegadas, uma...	98000
20. Copos de crystal, com pé, para agua, duzia.....	263000	98. Terrinas de granito, ovaes, de 14 pollegadas, uma...	115200
21. Jarros de granito de 0 ^m , 25 de altura, um.....	78000	99. Terrinas de porcellana, ovaes, de 10 pollegadas, uma...	91700
22. Jarros de granito de 0 ^m , 25 de altura, um.....	85000	100. Terrinas de porcellana, ovaes, de 12 pollegadas, uma...	115200
23. Jarros de porcellana de 0 ^m , 25 de altura, um.....	88200	101. Terrinas de porcellana, ovaes, de 14 pollegadas, uma...	163900
24. Jarros de porcellana de 0 ^m , 25 de altura, um.....	93200	102. Tijellas de granito de 10 centimetros, uma.....	8740
25. Moringues de barro com tampa e prato, um.....	15200	103. Tijellas de granito de 12 centimetros, uma.....	8980
26. Manteiguieras de granito de 0 ^m , 08, uma.....	15900	104. Tijellas de granito de 14 centimetros, uma.....	12180
27. Manteiguieras de granito de 6 ^m , 10, uma.....	15900	105. Urinões de granito de 24 centimetros, um.....	78800
28. Manteiguieras de porcellana de 0 ^m , 08, uma.....	38400	106. Urinões de porcellana de 24 centimetros, um.....	98800
29. Manteiguieras de porcellana de 0 ^m , 10, uma.....	45400		
30. Manteiguieras de vidro de 0 ^m , 08, uma.....	15300	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro	
31. Manteiguieras de crystal de 0 ^m , 10, uma.....	35300	os artigos que julgar convenientes.	
32. Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	125000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obri-	
33. Pratos cobertos de granito, ovaes de 10 pollegadas,		gado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro	
duzia.....	48700	artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido	
34. Pratos cobertos de granito, ovaes de 12 pollegadas,		nesta lista.	
duzia.....	58400		
35. Pratos cobertos de granito, ovaes de 14 pollegadas,			
duzia.....	68800		
36. Pratos de porcellana, fundos ou razos, duzia.....	308000		
37. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 10 pollegadas,			
duzia.....	58300		
38. Pratos cobertos de porcellana, ovaes de 12 pollega-			
das, um.....	65400		
39. Assucareiros de granito para dous litros, um.....	38800		
40. Apparelhos de 1/2 porcellana para lavatorio, um.....	468000		
41. Apparelhos de granito branco para lavatorio, um.....	268000		
42. Apparelhos de porcellana, cor, para lavatorio, um.....	88800		
43. Abt-jours para lampeão, um.....	148000		
44. Bacias de 1/2 porcellana de cor de 35 c/m, uma.....	148000		
45. Bules de granito para dous litros, um.....	48800		
46. Bandeijas de louça com guarnição, uma.....	328000		
47. Bandeijas redondas para seis copos, uma.....	108000		
48. Bandeijas de louça com guarnição quadradas seis			
copos, uma.....	208000		
49. Bandeijas para chicarras, uma.....	128000		
50. Chicarras e pires de 1/2 porcellana para café, duzia...	128000		
51. Chicarras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia...	188000		
52. Copos de vidro moldados com pé, duzia.....	118000		
53. Copos de vidro moldados sem pé, duzia.....	88200		
54. Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	18300		
55. Chaminés de crystal para lamparina, uma.....	28400		
56. Canecas de louça, uma.....	8900		
57. Escarradeiras de porcellana, uma.....	188000		
58. Escarradeiras de louça, uma.....	98000		
59. Filtros completos Açorianos, um.....	2188000		
60. Filtros Fiel, um.....	1308000		
61. Geladeiras para agua, uma.....	383000		
62. Globos de vidro, um.....	48990		
63. Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma.....	683000		
64. Globos de crystal, um.....	78000		
65. Jarros de 1/2 porcellana de cor de 20 c/m, um.....	88000		
66. Jarros de 1/2 porcellana de cor de 25 c/m, um.....	98300		
67. Jarros de vidro para agua, um.....	88000		
68. Lampêdes de vidro, um.....	68000		
69. Lampêdes de metal com vidro, um.....	588000		
70. Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	28800		
71. Leiteiras de granito para dous litros, uma.....	38800		
72. Leiteiras de porcellana para dous litros, uma.....	68400		
73. Molheiras de granito, uma.....	28800		
74. Moringues de barro pintadas, uma.....	28900		
75. Paliteiros de vidro, um.....	8600		
76. Saladeiras de granito, uma.....	68000		
77. Saladeiras de porcellana, uma.....	78000		
78. Saboneteiras de louça, uma.....	48000		
79. Saboneteiras de porcellana, uma.....	68000		
80. Talhas de barro com torneira, uma.....	88400		
81. Talhas de barro sem torneira para 20 litros, uma...	78000		
82. Talhas de barro com torneira e filtro para 30 litros,			
83. Talhas de barro francezas cylindricas, uma.....	288000		
84. Terrinas de granito para molho, uma.....	48600		
85. Tulipas de crystal, uma.....	118000		

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de objectos para electricidade, ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil e novecentos e dezoito.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes estabelecidos a Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero trescentos e setenta do Thesouro Nacional, provando terem feilo a caução de cinco contos de réis (5:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos;

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital de Paula Candido, Colonia de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos;

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, o do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pe-

didos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro e trinta e sete, consignação "Material", rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: "Iluminação", "Impressões, etc."; — Corte de Appellação: "Acquisição e concerto, etc.", "Impressões, etc."; — Policia do Districto Federal: "Para o Serviço Medico-Legal", "Acquisição e concerto de moveis", "Iluminação", "Padiolas, etc."; — Conservação do edificio, etc."; — Colonia Correccional de Dous Rios: "Acquisição e concerto de moveis", "Forragem, etc.", "Ferramentas, etc.", "Camas, colchões, etc."; — Para conservação do edificio, etc."; — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: "Acquisição e concerto de moveis", "Conservação e reparos no edificio", "Ferramentas, etc.", "Camas, colchões, etc.", "Forragens, etc."; — Casa de Detenção: "Iluminação e accessorios", "Acquisição e concerto de moveis", "Forragem, etc.", "Conservação do edificio, etc.", "Ferramentas, etc.", "Camisolas, etc."; — Casa de Correção: "Gaz luz, etc.", "Materia prima, etc.", "Conservação, etc."; — Arquivo Nacional: "Limpeza, etc.", "Custeio das officinas, etc."; — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Conservação do predio, etc.", "Materia prima, etc.", "Fumo, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Instrumentos de lavoura, etc.", "Limpeza, etc.", "Fumo, etc.", "Combustivel, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc.", "Ferragens, etc.", "Limpeza, etc.", "Combustivel, etc.", "Fumo, etc.", "Fabricação de caixões funerarios"; — Directoria Geral de Saude Publica: — Repartição Central: "Moveis, etc."; — Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material, etc."; — Hospital Paula Candido: "Conservação do material"; — Hospital de S. Sebastião: "Conservação do material", "Sustento, etc."; — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: "Expediente, etc."; — Escola Nacional de Bellas Artes: "Acquisição e concerto, etc."; — Instituto Nacional de Musica: "Objectos de expediente, etc."; — Instituto Benjamin Constant: "Acquisição de moveis, etc.", "Material e combustivel, etc."; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Acquisição e concerto, etc.", "Material para as officinas, etc."; "Conservação do predio, etc."; — Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc."; — Soccorros publicos: "Para occorrer ás despesas, etc."; — Instituto Oswaldo Cruz: "Combustivel, etc."; — Guarda Nacional: "Para iluminação, etc."; "Para aquisição de material, etc.", do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se dêrem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo Director geral de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de dezoito mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Rodrigues Barbosa*, — *Fontes Garcia*

e Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Arthur Coelho Cintra.

Pelos seguintes preços:

1. Botões para campainhas electricas, cento.....	30\$000
2. Carvão para lampada de arco de 0 ^m , 25×0 ^m , 005, duzia	\$100
3. Carvão para lampada de arco de 0 ^m , 25×0 ^m , 015, duzia	\$100
4. Carvão para lampada de arco de 0 ^m , 21×0 ^m , 012, duzia	\$100
5. Carvão para lampada de arco de 0 ^m , 20×0 ^m , 007, duzia	\$100
6. Carvão para lampada de arco de 0 ^m , 23×0 ^m , 018, duzia	\$5800
7. Cabo isolado de cobre, n. 4, kilo.....	8\$000
8. Cabo isolado de cobre, n. 6, kilo.....	8\$000
9. Cleats para cabo, n. 1, par.....	\$800
10. Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par.....	\$500
11. Escovas para machina estatica, duzia.....	4\$000
12. Escovas cobreadas, uma.....	4\$000
13. Fio coberto com borracha, n. 8, kilo.....	6\$500
14. Fio coberto com borracha, n. 10, kilo.....	9\$500
15. Fio coberto com borracha, n. 12, kilo.....	10\$000
16. Fio coberto com borracha, n. 14, kilo.....	13\$500
17. Fio para resistencia, n. 12, kilo.....	12\$000
18. Fio para campainha, kilo.....	12\$500
19. Fio flexivel, 10 ampères, kilo.....	14\$000
20. Fio de cobre nú, kilo.....	8\$700
21. Fio de nickel, n. 10, para resistencia, metro.....	\$650
22. Fio de nickel, n. 12, para resistencia, metro.....	\$650
23. Fuziveis de rolha de cinco ampères, um.....	\$500
24. Fuziveis cylindricos 10×230, um.....	2\$500
25. Fuziveis cylindricos 50 a 75×230, um.....	3\$000
26. Fuziveis roseta 100×220, um.....	2\$500
27. Fuziveis cylindricos 100×220, um.....	4\$000
28. Fita amarella, peça.....	12\$500
29. Fita paragon, lata.....	2\$100
30. Isolador «Capanema», pino recto n. 4, um.....	2\$100
31. Isolador «Capanema», pino recto n. 2, um.....	2\$100
32. Isoladores duplos com haste, um.....	20\$500
33. Isoladores simples com haste, um.....	16\$500
34. Interruptores de 10 a 20 ampères, um.....	2\$100
35. Interruptores com caixa, um.....	7\$800
36. Interruptores duplos, um.....	10\$000
37. Interiores de pilha «Erich», um.....	4\$700
38. Interiores de pilhas duplas, um.....	2\$500
39. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de oito velas, 120 volts, uma.....	1\$050
40. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 10 velas, 120 volts, uma.....	1\$050
41. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 16 velas, 120 volts, uma.....	1\$050
42. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 32 velas, 120 volts, uma.....	1\$050
43. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 50 velas, 120 volts, uma.....	1\$050
44. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 100 velas, 120 volts, uma.....	6\$000
45. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 200 velas, 120 volts, uma.....	10\$800
46. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 200 velas, 220 volts, uma.....	10\$000
47. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 100 velas, 220 volts, uma.....	6\$000
48. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 8 velas, 220 volts, uma.....	1\$500
49. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 16 velas, 220 volts, uma.....	1\$500
50. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 32 velas, 220 volts, uma.....	1\$500
51. Lampada incandescente economica, de systema «Edison», de 50 velas, 220 volts, uma.....	1\$500
52. Lampadas azues ou encarnadas de 8 velas, uma.....	6\$500
53. Lampadas azues ou encarnadas de 16×110, uma.....	7\$500
54. Lampadas azues ou encarnadas de 32×110, uma.....	7\$500
55. Lampadas foscas de 16×110, uma.....	4\$000
56. Pilhas redondas, uma.....	2\$000
57. Reflectores de crystal, um.....	5\$500
58. Reflectores de porcellana de 0 ^m , 20 de diametro, um.....	4\$300
59. Reflectores de porcellana de 0 ^m , 30 de diametro, um.....	3\$900
60. Roseta com fusíveis, 110 volts, um.....	4\$500
61. Sockets com chaves, 110 volts (metal), um.....	2\$100
62. Terminacs para cabo n. 4, um.....	1\$800
63. Terminacs para fio 10 e 12, um.....	1\$500
64. Vidros para pilhas, um.....	1\$000
65. Zinco para pilhas, duzia.....	\$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluída nesta lista.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Companhia para fornecimento de lubrificantes e artigos para lanchas ás repartições dependentes do dito ministerio durante o anno de mil novecentos e dezoito, conforme o edital de quatro de fevereiro de mil e novecentos e dezoito

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral de Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fontes Garcia & Companhia, commerciantes, estabelecidos á avenida Passos numero cento e tres e cento e sete, e apresentando o conhecimento numero trescentos e sessenta e oito do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$000) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o anno de mil novecentos e dezoito os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Pous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquellos por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis desde que não satisfazam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, a que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Sétima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem, pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno;

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas dez, treze, quinze, dezeseite, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e dois, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e quatro e trinta e sete, consignação "Material", rubricas e sub-consignações: Secretaria de Estado: "Iluminação", "Impressões, etc."; — Corte de Appellação: "Acquisição e concertos de moveis", "Impressões, etc."; — Policia do Distrito Federal: "Para o Serviço Medico-Legal", "Acquisição e concertos de moveis", "Iluminação", "Padiolas, etc."; "Conservação do edificio, etc."; "Material para o Gabinete de Identificação e Estatística"; — Colonia Correccional de Pous Rios: "Acquisição e concertos de moveis", "Forragem, etc."; "Ferramentas, etc."; "Camas, colchões, etc."; "Para conservação do edificio, etc."; — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: "Acquisição e concertos de moveis", "Conservação e reparos no edificio", "Ferramentas, etc."; "Camas, colchões, etc."; "Forragens, etc."; — Casa de Detenção: "Iluminação e accessorios", "Acquisição e concertos de moveis", "Forragem, etc."; "Conservação do edificio, etc."; "Ferramentas, etc."; "Camisolas, etc."; — Casa de Correção: "Gaz luz, etc."; "Materia prima, etc."; "Conservação, etc."; — Archivo Nacional: "Limpeza, etc."; "Custeio das officinas, etc."; — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: "Acquisição e concerto, etc."; "Conservação do predio, etc."; "Materia prima, etc."; "Fumo, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc."; "Instrumentos de lavoura, etc."; "Limpeza, etc."; "Fumo, etc."; "Combustivel, etc."; — Colonia de Alienados: "Acquisição e concerto, etc."; "Forragens, etc."; "Limpeza, etc."; "Combustivel, etc."; "Fumo, etc."; "Fabricação de caixões funerarios"; — Directoria Geral de Saude Publica: — Repartição Central: "Moveis, etc."; — Inspectoria do Serviço de Prophylaxia: "Conservação e aquisição de material, etc."; — Hospital Paula Candido: "Conservação do material"; — Hospital de S. Sebastião: "Conservação do material"; "Sustento, etc."; — Secretaria do Conselho Superior do Ensino: "Expediente, etc."; — Escola Nacional de Belas Artes: "Acquisição e concertos, etc."; — Instituto Nacional de Musica: "Objectos de expediente, etc."; — Instituto Benjamin Constant: "Acquisição de moveis, etc."; "Material e combustivel, etc."; — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: "Acquisição e concertos, etc."; "Material para as officinas, etc."; "Conservação do predio, etc."; — Bibliotheca Nacional: "Objectos de expediente, etc."; — Soccorros publicos: "Para occorrer ás despesas, etc."; — Instituto Oswaldo Cruz: "Combustivel, etc."; — Guarda Nacional: "Para iluminação, etc."; "Para aquisição de material, etc."; do artigo segundo da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito;

Decima — Os preços do contracto assignado nessa data começarão a vigorar desde vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezoito, de accordo com a proposta apresentada;

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas, communicadas ao Sr. ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral de Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Manoel de Oliveira Pontes e Arthur Coelho Cintra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de dezoito mil réis. Directoria de Contabilidade, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — Rodrigues Barbosa. — Fontes Garcia & Companhia. — Manoel de Oliveira Pontes. — Arthur Coelho Cintra.

Pelos seguintes preços:

1. Almotolias de cobre para um litro, uma.....	4\$000
2. Almotolias de cobre para tres litros, uma.....	9\$000
3. Amiantho em folha, grossuras sortidas, kilo.....	4\$100
4. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo.....	1\$200
5. Amiantho em papelão, grossuras sortidas, kilo.....	4\$500
6. Amiantho em pó, kilo.....	\$800
7. Alcatrão especial para lanchas, kilo.....	\$750
8. Ancoras de qualquer feição e tamanho, kilo.....	2\$300
9. Ancoretos grandes, um.....	38\$500
10. Ancoretos pequenos, um.....	13\$000
11. Aros de borracha reforçada de 30x4 polegadas, um	27\$5000
12. Arrebem de linho, kilo.....	1\$100
13. Arruelas de borracha especiaes, uma.....	2\$000
14. Arruelas de couro especiaes, uma.....	\$200
15. Agulhas de marcar, uma.....	27\$000
16. Amarra de ferro, uma.....	280\$000
17. Agulhas para lona "John", uma.....	\$2500
18. Barris de Galé, um.....	11\$140

19. Betume de «Judéa» em pedra, kilo.....	23000	98. Lanterna patente, uma.....	36000
20. Borracha em lençol, kilo.....	23500	99. Lixa de pau, sortidas, folha.....	300
21. Bombas de Bayler com quatro metros de fundo, uma.....	23500	100. Lona impermeavel superior, metro.....	11500
22. Bombas de ferro galvanizado 8", com quatro metros, uma.....	27500	101. Lona impermeavel commum, metro.....	4800
23. Bussolas, uma.....	18000	102. Lona franceza, metro.....	8500
24. Balões cobertos de lona e cabo de manilha, um.....	27000	103. Limas grandes, uma.....	3500
25. Balões de cabo de linho, um.....	16500	104. Mealhar inglez, kilo.....	4500
26. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, um.....	51500	105. Merlin inglez, peça.....	3500
27. Baldes para cinzas, um.....	12500	106. Mangueiras de lona de 4 pollegadas, metro.....	12500
28. Baldes para baldeação, um.....	7500	107. Mangueiras de borracha de 2 pollegadas, metro.....	17500
29. Brim especial para toldo de embarcações, metro.....	7500	108. Mangueiras de borracha até 1 1/4 de pollegadas, metro.....	8500
30. Brinão, metro.....	5500	109. Mangueiras com arame até 1 1/4 de pollegada, metro.....	14500
31. Barro refractario, barrica.....	26500	110. Mangotes de 4 pollegadas, metro.....	5800
32. Borracha com tela de arame, kilo.....	16500	111. Mangotes de aço para tubos, metro.....	8000
33. Cadernaes de ferro de 12 pollegadas, um.....	18500	112. Micacos de ferro grandes para estões, um.....	1000
34. Cadernaes de ferro de 19 pollegadas um.....	38500	113. Moitões aleados de ferro de 10 pollegadas, um.....	23500
35. Cadernaes moitões de ma leira, um.....	25000	114. Manilhas grandes para amarração, uma.....	9500
36. Cadernaes aleados de ferro, um.....	42500	115. Manilhas pequenas para amarração, uma.....	4500
37. Cadernaes de ferro duplos 12", um.....	30500	116. Massa branca para juntas, lata.....	10500
38. Chapas para forração de lauchas, kilo.....	98500	117. Mucacas de bronze, um.....	5000
39. Chapas de ferro Lamore, kilo.....	2800	118. Marretas de cobre, kilo.....	9500
40. Chapas galvanizadas para caldeiras, uma.....	3500	119. Metal «Mutt» para eixo, kilo.....	9500
41. Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	6500	120. Oleo de ricino para machinas, litro.....	2550
42. Correntes de ferro commum, kilo.....	3500	121. Oleo fino para motor, litro.....	1500
43. Correntes de ferro patente, kilo.....	6500	122. Oleo de machina de primeira qualidade, litro.....	1500
44. Croques de metal com cabo, um.....	27500	123. Oleo de machina liagosine Inglez, litro.....	1500
45. Contra-pinos até quatro pollegadas, um.....	3200	124. Oleo para cylindro de primeira qualidade, litro.....	1500
46. Cabos de manilha sortidos, kilo.....	4550	125. Oleo para dynamo de primeira qualidade, litro.....	1520
47. Cabos de arame de aço, kilo.....	93400	126. Oleo de banha para machinas, litro.....	1500
48. Cabos de linho sortidos, kilo.....	2500	127. Oleo de azeite de peixe, litro.....	500
49. Cabos de linho alcatroado, kilo.....	4550	128. Oleo de colza para pharões, litro.....	2500
50. Carbonato inglez para caldeiras, kilo.....	1500	129. Oleo de mocotó, litro.....	1500
51. Carbureto de calcio, kilo.....	1500	130. Oleo lubrificante «Especial», litro.....	1500
52. Catracas, uma.....	4500	131. Pregos para lanchas, kilo.....	11500
53. Chumbo em bruto, kilo.....	1500	132. Pregos cavilhas de zinco, kilo.....	6500
54. Chumbo em barra, kilo.....	1500	133. Papelão asbestos, kilo.....	4500
55. Chumbo em lençol, kilo.....	2300	134. Parafusos simples, kilo.....	5500
56. Corda de linho franceza, kilo.....	4500	135. Parafusos para machinas até 10 p., um.....	4500
57. Cantoneiras de ferro Lamore, kilo.....	23500	136. Pás concavas para fornalha, uma.....	9500
58. Escovas de arame com quatro pls., uma.....	4500	137. Pomada para limpar metaes, lata.....	500
59. Efficaz, liquido para limpar metaes, litro.....	45000	138. Potassa grossa, kilo.....	950
60. Elos patente sortidos, um.....	45000	139. Plombagina para caldeiras, kilo.....	2500
61. Estaes com rosca e gancho, um.....	10500	140. Patesca de 18", uma.....	30500
62. Estopa alcatroada, kilo.....	2500	141. Raspas de aço, uma.....	5000
63. Estopa alvejada, kilo.....	1500	142. Relogios para machinas, um.....	7500
64. Estaes duplos com manilha, um.....	21500	143. Rodos, um.....	18500
65. Esticadores com rosca de 1", um.....	22500	144. Rupi, para limpar metaes, litro.....	3500
66. Fibras em papelão de 1/16 e 1/8", um.....	165000	145. Retenida de manilha, kilo.....	4550
67. Fio de algodão nacional para torcida, um.....	6500	146. Remos de faia de 6 pés de comprimento, um.....	15500
68. Fio de algodão inglez, um.....	75000	147. Remos de faia de 9 pés de comprimento, um.....	24500
69. Fio de vela nacional, um.....	6500	148. Remos de faia de 12 pés de comprimento, um.....	28500
70. Fio de vela inglez, um.....	75000	149. Sabão molle inglez, kilo.....	1500
71. Fios asbestos, novello.....	16500	150. Sabão branco para lanchas, kilo.....	1500
72. Fita asbestos com arame dentro, kilo.....	18500	151. Signaes com 3 pannos, vermelhos, com letras brancas, um.....	24500
73. Forquetas, par.....	11500	152. Serras para ferro de 12", uma.....	800
74. Feltro, kilo.....	14500	153. Torneis de ferro para amarração, um.....	44500
75. Flamulas de cinco pannos, uma.....	24500	154. Torneis de bronze de 10x5 pollegadas, um.....	58500
76. Gazolina (caixa com duas latas de 18 litros), caixa.....	27500	155. Torneis de metal commum para machinas, um.....	4500
77. Gaxeta asbesto com arame, kilo.....	16500	156. Torneis de metal torneado para machinas, um.....	2500
78. Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	14500	157. Torcidas especiaes para lampeões de bordo, metro.....	15000
79. Gaxeta plumbaginada, kilo.....	14500	158. Tarrachas para machina, jogo.....	90500
80. Graxa patente, kilo.....	1500	159. Tornos de bancada, um.....	85500
81. Gates grandes, kilo.....	6500	160. Tubo de borracha até 1", metro.....	8500
82. Gates pequenos, kilo.....	3500	161. Tubo de borracha para vapor até 1", metro.....	14500
83. Ganchos de metal grandes, um.....	350	162. Vidros lisos redondos ou quadrados até 20mm, um.....	9500
84. Ganchos de metal pequenos, um.....	320	163. Vidros raiados até 25mm, um.....	22500
85. Garathéas de ferro, uma.....	12500	164. Vidros com guaruição de metal para vigia, um.....	80500
86. Grellhas para lanchas, kilo.....	840		
87. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.....	15750		
88. Gate de teçura, um.....	85500		
89. Guinchos até cinco toneladas, um.....	730500		
90. Indicadores de nivel, um.....	6500		
91. Itbós ns. 4 a 6, um.....	350		
92. Kaol para limpar metaes, litro.....	8500		
93. Luarine para limpar metaes, litro.....	3500		
94. Lampeões communs de metal para machinas, um.....	10500		
95. Lampeões de metal para bordo, um.....	34500		
96. Lampeões de metal para tope, um.....	65000		
97. Lubrificadores, um.....	3800		

Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

E' a seguinte a constituição das bancas examinadoras para os exames da segunda época da Academia de Altos Estudos:

CURSO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Primeiro anno

Direito Civil — Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Presidente; Drs. Pinto da Rocha e Alfredo Pinto Vieira de Mello, examinadores.

Direito Constitucional — Dr. Afranio de Mello Franco, Presidente; Drs. Aurelino Leal e Laudelino Freire.

Direito Commercial — Dr. Manuel Ciccero Peregrino da Silva, Presidente; Drs. Bianor de Medeiros e Manuel Porphirio de Oliveira Santos.

Economia Politica — Dr. Bertino Miranda, Presidente; Drs. Antonio de Barros Ramalho Ortigão e Nuno Pinheiro de Andrade.

Segundo anno

Geographia Economica e Commercial — Dr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Presidente; Drs. Edeard Roquette Pinto e Basilio de Magalhães.

Historia Economica do Brasil — Dr. Homero Baptista, Presidente; Drs. Basilio de Magalhães e Antonio Vigos de Moraes Jardim.

Historia da America — Dr. Aurelino Leal, Presidente; Drs. Bertino Miranda e Helio Lobo.

Questões Agrarias e Commercias — Dr. Victor Viana, Presidente; Drs. Nuno Pinheiro de Andrade e Antonio Vigos de Moraes Jardim.

Notariado — Desembargador Dr. Antonio Ferreira de Souza Pitanga, Presidente; Drs. Bianor de Medeiros e Manuel Porphirio de Oliveira Santos.

CURSO DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Primeiro anno

Psychologia e Logica — Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Presidente; Drs. Laudelino Freire e Arthur Pinto da Rocha.

Historia da Philosophia — Dr. Laudelino Freire, Presidente; Drs. Victor Viana e Arthur Pinto da Rocha.

Literatura Antiga e Medieval — Dr. Basilio de Magalhães, Presidente; Drs. Belisario de Souza e Alfredo Gomes.

Historia da Arte — Dr. Manuel Saldalida, Presidente; Drs. Luiz Betim Paes Leme e Ernesto da Cunha de Araujo Viana.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu ontem no Palacio Rio Negro, em conferencia, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores e Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas e Drs. Osorio de Almeida, Aguiar Moreira e capitão de mar e guerra Felinto Perry, membros da Junta do Abastecimento de Carvão.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi no dia 22 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.281; estrangeiros, 614; total, 1.895; entraram: nacionais, 38; estrangeiros, 17; total, 55; sahiram: nacionais, 33; estrangeiros, 21; total, 54; falleceram: nacionais, 4; estrangeiros, 1; total, 5; existem: nacionais, 1.282; estrangeiros, 609; total, 1.891.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 23 da 1.341 consultantes, para os quaes se aviaram 1.513 receitas.

Fizeram-se 74 extrações de dentes, e 293 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de

Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi no dia 23 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.282; estrangeiros, 609, total, 1.891; entraram: nacionais, 41; estrangeiros, 15; total, 56; sahiram: nacionais, 22; estrangeiros, 13; total, 35; falleceram: nacionais, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionais, 1.297; estrangeiros, 609, total, 1.906.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 133 consultantes, para os quaes se aviaram 331 receitas.

Fizeram-se 30 extrações de dentes.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 24 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.297; estrangeiros, 609; total, 1.906; entraram: nacionais, 41; estrangeiros, 16; total, 57; sahiram: nacionais, 24; estrangeiros, 41; total, 35; falleceram: nacionais, 8; estrangeiros, 1; total, 9; existem: nacionais, 1.505; estrangeiros, 613; total, 1.919.

O movimento na Sala do Banco e nos consultorios publicos foi, no dia 26, de 1.911 consultantes, para os quaes se aviaram 1.930 receitas.

Fizeram-se 103 extrações de dentes e 108 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 22, 34 pessoas, sendo: nacionais, 29; estrangeiras, 5; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 15; gratis, 9.

Sepultaram-se, no dia 23 de fevereiro, 36 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 15; gratis, 13.

Sepultaram-se, no dia 24, 47 pessoas, sendo: nacionais, 37; estrangeiras, 10; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 30; menores de 12 annos, 17; gratis, 16.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADE	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%			
7 hs.....	739.5	24.3	18.6	82	Calma	0.0	6, Cu, St, Ci-Cu.
14 hs.....	58.4	24.3	18.1	79	SSE	7.8	2, Cu, Ci-St.
21 hs.....	59.6	23.7	18.5	85	SSE	6.2	8, St, St-Cu.

Temperatura maxima 28,0 ás 10 hs. 50 ms.; minima, 22,9 ás 19 hs. 20 ms. Evaporação, 4^m, 7. Insolação, 11 hs. 18 m. Chuva 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (0 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1918 :

Zona norte — O tempo está incerto; choveu esta manhã em alguns pontos. Houve um pequeno declínio na temperatura. Zona centro — O tempo está bom em toda a parte; choveu e trovejou hontem e hoje em S. L. de Cáceres. Registraram-se algumas chuvas com trovoadas no Estado do Rio. A temperatura, em geral, subiu. Zona sul — O tempo está firme em S. Paulo e incerto no resto. Em Santa Catharina e Rio Grande caíram chuvas, algumas das quaes acompanhadas de trovoadas. Choveu esta manhã em Porto Alegre e Brusque. A temperatura desceu no norte de S. Paulo e augmentou no resto da região. A maior temperatura de hontem, 33° 5, em Piracicaba; a menor, 8° 9, em Lages. Provisão do tempo para o Distrito Federal — Tempo — bom (1); maior nebulosidade (2); sujeito a trovoadas locais (3). Temperatura — em ascensão (2). Ventos — normaes (1). — (1) muito provavel, (2) provavel, (3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (0 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	761.2	29.0	—	SE	4	6	Chão.	I. (c. manhã.)	32.0	26.0	3.8	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	24.0	-0.0	SE	2	10	—	M. c.	30.0	21.0	0.5	C. t. pm.
Aracajú.....	63.1	28.6	0.6	E	5	6	—	B.	30.3	22.5		
Bahia.....	62.3	26.0	-2.0	SE	3	6	Chão.	I. (ch. c. manhã.)	30.0	24.0	2.5	Ch. am. pm.
Caetité.....	62.1	20.0	-1.0	SE	1	9	—	I.	27.0	17.0		
Jannaria.....	61.1	27.0	0.0	E	4	3	—	B.	32.0	16.0		
Bello Horizonte.....	65.2	21.0	-1.0	Calma	0	1	—	B.	30.0	18.0		
Theophilo Ottoni....	64.8	25.0	0.0	NE	1	5	—	B. (o. n. manhã.)	30.0	19.1	—	O. ns. am. pnt.
Uberaba.....	62.5	23.0	0.0	NE	4	0	—	B.	30.0	16.0		
Caxambú (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	60.3	21.0	-2.0	E	4	0	—	B.	28.0	16.0		
Cuxabá.....	58.9	26.2	2.2	NW	—	7	—	B.	29.3	23.0	0.8	C. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.3	26.0	-2.0	SW	1	1	Tranquillo.	B.	28.0	23.0		
Capital Federal.....	64.4	23.4	-0.7	Calma	0	4	Peqs. vagas.	B. (nt. manhã)	28.0	22.0		
Campos.....	65.1	28.0	1.0	N	3	6	—	B.	32.0	19.0		
Pituburgo.....	63.4	23.0	5.0	Calma	0	3	—	B.	30.0	15.0	—	Ch. pm. t. p.m.
Petropolis.....	63.0	23.0	-1.5	NE	1	2	—	B. (o. n. manhã.)	27.0	17.0	13.5	C. t. r. pm.
Rezende (X).....												
Cabo Frio.....	64.6	26.0	0.0	NNE	2	3	Chão.	B.	29.0	21.0		
Theresopolis.....	63.2	22.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	26.0	17.0	6.5	C. t. r. pm.
S. Paulo.....	64.8	18.0	-4.0	SE	1	10	—	I.	31.0	16.0		
Santos.....	65.0	27.0	0.0	S	2	5	Peqs. vagas.	B.	30.0	21.0		
Paranaguá.....	55.0	26.0	1.0	SW	2	6	Tranquillo.	—	28.0	18.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	65.2	24.0	1.0	N	2	6	—	B.	25.0	18.0	238	C. pm.
Lages.....	—	13.0	-1.0	SW	1	5	—	B.	24.0	8.0		
Porto Alegre.....	63.0	21.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã.)	28.4	22.5	12.7	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiua; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Pedregulho.....	0.0	31.6	22.5	Itapirú.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	34.0	21.5	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	33.8	21.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Ilhota Florestal.....				Copacabana (Forte).....	0.0	31.4	23.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.0	22.2	S. Januario.....		25.4	21.4
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....		32.0	22.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0		

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1918.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona por falta de despachos telegraphicos. Zona Centro — Pelos poucos dados recebidos podemos inferir continuar bom o tempo em Minas, na Capital e no Estado do Rio. Choveu e trovejou hontem á tarde na região central de Minas e em algumas localidades do Estado do Rio. A temperatura pouco variou. Zona Sul — Dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul apenas recebemos cinco despachos o que nos inibe de fazer a synopse para essa zona. Em Santa Catharina o tempo continua incerto, tendo chovido e trovejado hontem em Lages. A maior temperatura foi em Leopoldina com 33°, a menor em Lages com 8°. Tendo recebido o observatorio apenas 31% do seu serviço telegraphico, deixam de ser emitidas as previsões habituaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de fevereiro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X)										
Natal (X)										
Parahyba (X)										
Recife (X)										
Pão de Assucar (X)										
Aracaju (X)										
Bahia (X)										
Cactité (X)										
Januaria (X)	762.2	23.0	2.0	NE	4	5	I	30.0	17.0	
Bello Horizonte										
Theophilo Ottoni (X)										
Uberaba (X)										
Caxambú (X)										
Goyaz (X)										
Santa Luzia (X)										
Cuyabá (X)										
Corumbá (X)										
Victoria	62.3	26.0	-0.0	Calma	0	7	Chão.	27.0	27.0	
Capital Federal	62.2	24.6	-0.8	Calma	0	4	Tranquillo.	27.0	22.3	
Campos	63.6	25.0	-3.0	NE	3	9		32.0	21.0	Al. pm.
Friburgo	61.4	23.0	2.0	Calma	0	0		27.0	17.0	5.6 C. pm.
Petropolis	61.0	22.5	-0.5	NE	1	2		27.0	17.5	4.9 C. t. pm.
Rezende	62.5	22.0	-2.0	Calma	0	8		31.0	19.0	5.0 C. t. pm.
Cabo Frio	62.6	25.0	-1.0	NE	3	4	Chão.	29.0	21.0	14.3 pm.
Teresopolis	61.8	20.0	-2.0	N	1	8		25.0	16.0	13.5 C. t. r. pm.
S. Paulo	62.4	18.5	0.5	NE	2	10		29.5	15.0	
Santos	62.0	27.0	0.0	S	1	4	Tranquillo.	31.0	21.0	
Paranaguá	62.0	27.0	1.0	NW	2	5	Tranquillo.	29.0	19.0	
Curitiba (X)										
Florianopolis	61.2	25.0	1.0	N	3	5	Tranquillo.	26.0	22.0	
Lages	—	15.0	2.0	NE	1	6		26.0	8.0	10.5 C. t. pm.
Porto Alegre (X)										
Uruguayana (X)										
Montevideo (X)										
Buenos Aires (X)										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovoes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 25 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.0	22.0	Itapirú	0.0	30.3	22.2
Engenho de Dentro	0.0	32.7	23.0	Flamengo			
Penha	0.0	39.6	21.4	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	27.0	22.6	S. Januario	0.0	30.8	23.6
Jacarépaguá				Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	31.4	23.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/32	43 5/32
Sobre Paris.....	\$667	\$674
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$443
Sobre Portugal.....	—	25266
Sobre Nova York.....	—	35850
Lib. esterlina em moeda	—	203703
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15716
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$943
Sobre Hollanda (florim).....	—	15740
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	830\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	835\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	830\$000	
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000	
Apolices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	838\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	338\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	494\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	180\$000	
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	87\$000	
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	830\$000	
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	91\$000	
Banco do Commercio.....	170\$000	
Companhia Geral de Melhoramen-tos no Maranhão.....	37\$300	
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	42\$000	
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	80\$300	
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/39 %.....	91\$250	
Companhia Docas de Santos, port	430\$000	
Companhia Docas de Santos, nom	430\$000	
Debentures da Companhia Tecidos Botafogo.....	135\$000	
Debentures da Companhia Con-fiança Industrial.....	190\$000	

Vendas a prazo

100 Companhia E. de F. F. Bra-sileiras (Rêdo Sul Mineira) v/c 30 dias.....	43\$000
200 Companhia E. de F. e Mi-nas S. Jeronymo, v/c 30 dias....	81\$300
500 Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	82\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918, — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical, approvando a proposta do Sr. corretor Alfredo Gastão Villemor do Amaral, resolveu nomear o Sr. Antonio de Azevedo Santos Moreira preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 25 de fevereiro de 1918, — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador da sociedade anonyma «Monitor Mercantil», em numero de 1.600, do valor nominal de 50\$, cada uma, integralizadas, de ns. 1

a 1.600, representativas do seu capital social de 80:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de fevereiro de 1918.....	4.691:663\$090
Renda arrecadada em 24 de fevereiro de 1918.....	239:442\$936
Em igual período de 1917...	4.931:103\$036
	3.830:706\$734

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	75:928\$150
Em papel.....	78:566\$332
Total.....	154:493\$132
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	4.037:474\$419
Em igual período de 1917...	2.986:333\$270
Diferença a maior ex. 1918.	1.111:111\$179

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.867

O pharmaceutico, chimico, abaixo assigna-do, domiciliado á rua Sete de Setembro n.º adota a marca supra para distinguir o pre-parado pharmaceutico de seu fabrico e a de-nominação característica «Trepanemol», entre aspas. Esta marca, que poderá variar em ty-pos e dimensões, será usada em rotulos do re-ferido preparado. Rio de Janeiro, 29 de dezem-bro de 1917. — Pharmaceutico Misseno Baptis-ta Cardoso Junior. (Sob 600 réis em estampil-lhas).

Apresentada na secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 mi-nutos do dia 15 de janeiro de 1918. — Isido-ro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio do Janeiro, 28 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado es-tava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARÁ

Ns. 1, 2, 3, 4, 50, 51, 52, 53 e 54

Certifico que as marcas de biscoitos «Fa-2 brica Palmeira», de massas alimenticias ner-villes, vermicellos e macarrão suíço, de cho-colato superior, canella e palmeira, do Cacao puro solavel e de bolacha Maria em rotulos com dizeres e desenhos de uma palmeira, de Jorge Corrêa & Comp., registradas na Junta Commercial do Pará, sob numeros um a quatro e cinquenta a cinquenta e quatro, fo-

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7.ª loteria do plano 345, 43ª extracção do anno de 1918, realizada em 25 de fevereiro de 1918, em beneficio das insti-tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

40.024.....	100\$000
41.725.....	100\$000
40.008.....	100\$000
46.214.....	100\$000
21.956.....	100\$000
56.193.....	100\$000
60.864.....	100\$000
17.154.....	1:000\$000
12.963.....	100\$000
63.560.....	200\$000
35.810.....	200\$000
21.112.....	100\$000
4.425.....	100\$000
20.045.....	200\$000
5.944.....	100\$000
66.398.....	100\$000
52.294.....	200\$000
26.228.....	200\$000
66.364.....	200\$000
228.....	1:000\$000
11.565.....	200\$000
11.146.....	100\$000
14.964.....	200\$000
347.....	100\$000
24.328.....	100\$000
10.933.....	200\$000
7.753.....	100\$000
69.314.....	200\$000
61.363.....	100\$000
57.138.....	1:000\$000
51.438.....	200\$000
7.083.....	200\$000
58.306.....	100\$000
65.535.....	200\$000
66.184.....	100\$000
66.939.....	100\$000
63.517.....	100\$000
63.403.....	100\$000
67.270.....	20:000\$000
53.636.....	100\$000
4.196.....	200\$000
45.665.....	200\$000
23.946.....	100\$000
10.822.....	100\$000
23.510.....	200\$000
43.521.....	200\$000
53.122.....	100\$000
30.156.....	100\$000
27.849.....	200\$000
4.751.....	100\$000
27.973.....	100\$000
6.886.....	100\$000
43.683.....	100\$000
4.565.....	100\$000
20.640.....	100\$000
27.533.....	200\$000
37.351.....	2:000\$000
55.205.....	100\$000
57.431.....	100\$000

Aproximações

67.269 e 67.271.....	200\$000
57.350 e 57.352.....	100\$000

Dezenas

67.261 a 67.270.....	40\$000
57.350 a 57.360.....	20\$000

Centenas

67.201 a 67.300.....	85\$000
57.301 a 57.400.....	65\$000

Todos os numeros terminados em 70 teem 45 e os terminados em 0 teem 25, exceptu-ando-se os terminados em 70.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesourciro. — O escri-vão, Firmino de Cantuaria.

Fam depositadas nesta junta em sete do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sabiram publicitas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial, Capital Federal, 23 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (devidamente sellada com 15100).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.334

Certifico que a marca do producto pharmaceutico «Vermifugo Kramer» do Paulo Kramer & Filho, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero tres mil trezentos e cinquenta e quatro, foi depositada nesta junta em vinte e oito de Janeiro ultimo com um exemplar da *A Federação* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (assignado sobre mil e cem reis «o estampilha»).

EDITAES E AVISOS

Primeira Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. André de Faria Pereira, presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Santa Rita, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que designei o escrevente juramentado da 1ª Pretoria Civil, Antonio Placido Beja, para servir de secretario desta mesa eleitoral, ficando sem effeito a designação anteriormente feita, para igual cargo, do escrevente da mesma pretoria, Franklin Araujo, por isso que, apesar de ter sido este funcionario legalmente designado para o referido cargo, foi elle intimado pelo Dr. Juiz da 1ª Pretoria Civil, Flaminio Barbosa de Rezende, a não cumprir os deveres decorrentes do mesmo cargo, para servir de secretario da mesa que preside, muito embora não tenha esse magistrado, até á presente data, publicado qualquer acto designando o escrevente Franklin para secretariar a sua mesa. Levada a questão ao conhecimento do Sr. ministro da Justiça, S. Ex. não quiz resolvê-la, despachando este ministerio não resolve conflitos entre juiz e promotor, quando, realmente, não existe esse conflicto, mas sim entre dous presidentes de mesas eleitoraes. Entretanto, não desejando o presidente desta secção eleitoral sujeitar o escrevente Franklin a injustas penas disciplinares por parte do Dr. Juiz acima referido, resolveu fazer esta nova designação, tudo na forma da lei e para os fins de direito. Capital Federal, 25 de fevereiro de 1918. — *André de Faria Pereira*.

SERVIÇO ELEITORAL

(3ª secção de Inhauma)

O Dr. Alberico Freire de Sant'Anna, designado para presidir a 5ª secção eleitoral de Inhauma, que funcionará no edificio da escola publica sita á rua José dos Reis n. 168, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados

para constituirem a mesa eleitoral na referida secção, os Srs. tenente Preseliano Neiva Bandeira e Anisio Ribeiro Pinto, bem como o eleitorado desta secção para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio acima mencionado, afim de se proceder á eleição para deputados, senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcada para esse dia. Dado e passado nesta Capital, aos 20 de fevereiro de 1918. Eu, José Affonso Paula e Costa, serventuario vitalicio do 8º Officio de Notas desta cidade, servindo do secretario, o escrevi. — *Alberico Freire de Sant'Anna*, presidente da 5ª secção de Inhauma.

SERVIÇO ELEITORAL

Tercera secção eleitoral de Andarahy

(Boulevard 28 de Setembro n. 168)

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira do Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 163, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que se acham abertas, na secretaria desta escola, das 11 ás 15 horas, até o dia 4 de março proximo, as inscripções para os exames de admisso e, bem assim, as inscripções para os alumnos livres.

Outrosim, faço publico que as inscripções para os exames de segunda época encerrar-se-hão, impreterivelmente, a 28 do corrente. Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de fevereiro de 1918, — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Collegio Pedro II

De accordo com o estabelecido no art. 114 do regulamento interno deste collegio, faço publico, por ordem do Sr. director interino, que, desta data até 28 do corrente, ás 16 ho-

ras, estarão abertas, nesta secretaria as inscripções para os exames de segunda época, do curso gymnasial.

Conforme determina o art. 127 do referido regulamento interno, a segunda época servirá apenas para os alumnos deste collegio, quando por força maior se não tiverem apresentado a exame na primeira, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinado em uma só materia.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de fevereiro de 1918. — *O secretario, Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico que, desta data até ao dia 28 do corrente, inclusive, ficam abertas as inscripções para os exames de admisso ao externato e internato deste collegio. Conforme a resolução tomada pela congregação, em sessão de 9 do corrente, somente se procederá aos exames de admisso na hypothese de se darem vagas em uma ou outra casa do collegio o que será verificado depois de realizados os exames da segunda época.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de fevereiro de 1918. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convocado os proprietarios dos predios infra mencionados a virem buscar as respectivas chaves na sede da 5ª Delegacia de Saude, á avenida Pedro Ivo n. 158:

Rua General Argollo n. 27;
Rua Fonseca Teles n. 9;
Rua S. Januario n. 183;
Rua Costa Guimarães n. 23;
Rua S. Luiz Gonzaga n. 211;
Rua Gram Magrico n. 64;
Rua Major Fonseca n. 25;
Rua Dom Carlos n. 11;
Praia de S. Christovão n. 63;
Praia das Palmeiras n. 87;
Travessa da Alegria n. 23.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1918. — *O secretario, Dr. Zamith*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade numero 34.515, de João da Silveira Brasil Junior, visto como o mesmo está sendo processado pelo 12º districto Policial, como incurso no art. 306 doCodigo Penal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — *O director, Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via da carteira de identidade para fins eleitoraes, aos cidadãos:

Belmiro Joaquim de Sant'Anna, sob o numero 34.252 do protocolo e 3.097 do registro da Guarda Civil;

Etelvino Ferreira de Oliveira, sob n. 10.590 do protocolo e 50.445 do Registro Civil;

Antonio Soares Nogueira, sob n. 2.173 do protocolo e 43.382 do Registro Civil;

João Eugenio Luna da Silva, sob n. 46.589 do Registro Civil e 6.131 do protocolo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — *O director, Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA****Aquisição de artigos**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, previne-se aos interessados que nesta brigada recebem-se propostas, ás 14 horas do dia 26 do corrente, para a compra de 3.000 colchas de algodão á fantasia, 10.000 metros de cretonne nacional e 500 cobertores de lã.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da brigada, o recibo da contadoria, de haver depositado a importância de 500\$, da qual perderá 20 %, si não apresentar proposta e a importância total, si preferida, não assignar o contracto administrativo.

O pagamento será feito pela contadoria da brigada.

Na intendencia, os proponentes encontrarão as amostras dos citados artigos.

Quartel, á rua Evaristo da Veiga, em 20 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Brigada Policial do Districto Federal**SECRETARIA**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante convida-se a firma José Pacheco de Aguiar a comparecer nesta secretaria, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste, afim de assignar o contracto para fornecimento no corrente anno, de artigos do grupo 9—carne fresca—sob pena de perder a caução, na falta de comparecimento no prazo indicado, nos termos da clausula 6ª do edital de 13 do mez de novembro ultimo.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 23 do fevereiro de 1918. — Aristides de Menezes, major secretario.

Brigada Policial do Districto Federal**INTENDENCIA**

De ordem do Sr. general commandante e para conhecimento dos interessados, esta intendencia receberá até ás 13 horas do dia 27 do corrente, propostas para venda de tres automoveis Dietrich, força 24 H. P. de rotas de borracha macissa em bom estado, proprios para serem transformados em autos caminhões.

As propostas deverão ser endereçadas á Intendencia da Brigada Policial, á rua Evaristo da Veiga n. 78, em envelopes fechados, onde tambem os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 do fevereiro de 1918. — Tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 16****Brasil, Estado do Ceará****Alteração provisoria do caracter de luz do pharol de Mucuripe**

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Ceará, avisa-se aos navegantes que o pharol de Mucuripe, devido a

um desarranjo, acha-se com a sua machina de rotação parada, desde a noite de 23 do mez corrente.

Novo aviso anunciará o restabelecimento de seus caracteristicos.

Directoria de pharóes, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, communico aos interessados que a Junta Medica de recurso para os candidatos que requeram, terá lugar, no proximo dia 25, ás 13 horas, na Escola Naval de Guerra.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1918. — J. de Araújo Silva, sub-secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que o exame de geographia e historia terá lugar quarta-feira, 27 do corrente, ás 9 horas da manha, na Escola Naval de Guerra.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — J. de Araújo e Silva, sub-secretario.

Ministerio da Guerra**Deposito Naval do Rio de Janeiro****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno-se as Sras. costureiras, que na quarta-feira, 27 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de consturas as Sras. costureiras matriculadas na quarta categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada, bem como o prazo para manufactura do respectivo fardamento será de oito dias no maximo.

Deposito Naval do Rio do Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Quinta Região Militar**SERVICO DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR****12º municipio****Convocação de sorteados**

O tenente coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da junta de alistamento militar do 12º municipio, no Districto Federal:

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exercito, na forma das disposições legais em vigor, os cidadãos constantes da relação que se segue, pertencentes á classe de 1896. Os 14 primeiros da relação teem de ser incorporados, devendo comparecer nesta junta ou na Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 28 do corrente mez, sob pena de serem considerados insubmissos e sujeitos á sanção legal.

Os restantes, de ns. 15 a 84, deverão ser considerados como convocados afim de serem incorporados para supprir faltas que se verifiquem, por qualquer motivo, na relação de 1 a 14.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente coronel, presidente da junta.

**Relação nominal dos cidadãos sorteados
Classe de 1896**

Numero de ordem do sorteo — Nomes — Numero do alistamento

1.	Francisco Oliveira Porto.....	1.755
2.	Raul Siqueira da Silveira Lima....	1.803
3.	Miguel Peixoto da Silva.....	1.787
4.	Antonio do Sul.....	1.732
5.	Armando de Oliveira.....	1.736
6.	Augusto Corrêa da Silva.....	1.739
7.	Othello Benzo Turc.....	1.797
8.	Arlindo José do Sampaio.....	1.734
9.	José Estefanino.....	1.773
10.	Arthur Sallanha.....	1.737
11.	Casemiro Lacerda Felix.....	1.743
12.	Washington Miranda.....	1.816
13.	Alberto Pazzini.....	1.713
14.	Alfredo Costa.....	1.719
15.	José Antonio da Silva.....	1.764
16.	Justino Pinto da Silva.....	1.777
17.	Daniel de Almeida.....	1.745
18.	Raymundo Baptista de Lima....	1.806
19.	Luiz Napoleão do Amaral.....	1.783
20.	Danton Araújo.....	1.746
21.	Francisco Miranda Filho.....	1.734
22.	José Fernandes.....	1.765
23.	Otto Floriano de Almeida.....	1.798
24.	Antonio Archias de Souza.....	1.729
25.	Philomeno Pereira.....	1.814
26.	João Barbosa da Silva.....	1.760
27.	Leovegildo Leal de Almeida.....	1.780
28.	José Lucio de Menezes.....	1.767
29.	Adelmiro Queiroz Lemos.....	1.709
30.	Paulo Ferreira da Costa Pires....	1.799
31.	Archimedes Soares Dias.....	1.733
32.	Antonio Abilio Botelho.....	1.727
33.	Fructuoso de Lima Vianna.....	1.757
34.	José Marques Pinto.....	1.769
35.	Antonio Neves.....	1.731
36.	Manoel da Fonseca Soares.....	1.780
37.	Americo dos Santos.....	1.723
38.	Francisco Coutinho da Silva Pereira.....	1.753
39.	Antonio de Almeida Lopes.....	1.728
40.	José Pereira Franca.....	1.770
41.	Agenor Alves de Moraes.....	1.710
42.	Pedro Ferreira da Costa Filho....	1.801
43.	José Pretextato Alves da Silveira.	1.772
44.	Waldemar José Alexandre.....	1.814
45.	Americo Duque Estrada.....	1.722
46.	Miguel Alves.....	1.786
47.	Joaquim Alves da Silva.....	1.762
48.	José Pinto Lima.....	1.771
49.	José Machado da Silva Ferreira...	1.768
50.	Rubens Pereira da Costa.....	1.807
51.	José Firmino da Silva.....	1.766
52.	Antenor José Corrêa.....	1.725
53.	Fernando Moreira Guimarães....	1.750
54.	José Almeida Santos.....	1.763
55.	Antonio Bernardo.....	1.730
56.	João Caetano Alves.....	1.761
57.	Frederico Martins.....	1.756
58.	Waldemar Hall.....	1.813
59.	Alfredo Garcia de Menezes.....	1.720
60.	Alcebíades de Carvalho.....	1.716
61.	Dionísio Simas dos Santos.....	1.747
62.	Julio José de Carvalho.....	1.775
63.	Francisco Andréa.....	1.752
64.	Nilo Antunes do Figueiredo.....	1.795
65.	Ary Baltar Guimarães.....	1.738
66.	Antenor Teixeira de Abreu.....	1.726
67.	Amáury Ferreira Duque Estrada...	1.721
68.	Pedro Vieira de Carvalho.....	1.803
69.	Alcino Araújo Ribeiro.....	1.718
70.	Waldemiro Senna Brandão.....	1.815
71.	Anastacio Miguel Pinheiro.....	1.724
72.	Luiz Petite dos Santos.....	1.783
73.	Sylvio Albuquerque Azevedo.....	1.810
74.	Julio da Silva Ventel.....	1.776
75.	Pedro Faustino Pereira.....	1.800
76.	Claudino Corrêa Costa.....	1.744
77.	Ernani de Moura Caldas.....	1.748
78.	Armando de Almeida.....	1.735
79.	Alberto Gonçalves da Costa.....	1.714
80.	Manoel de Oliveira Gomes.....	1.792

31. José do Valle.....	1.774
32. Antonio da Silva Maia Filho.....	1.527
33. Pedro Pinto Cerqueira.....	1.893
34. Zeferino José da Silva.....	1.817

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918.—
Coronel Fredolino J. da Costa.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE VENDA EM CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 28 de fevereiro, ás 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada, uma, com accessorios.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 H. P.

	Millimetros
Diametro do cylindro.....	375
Curso do embolo.....	755
	Rotações
Rotações por minuto.....	80

2ª, de 20 a 60 H. P.

	Millimetros
Diametro do cylindro.....	222
Curso do embolo.....	298
	Rotações
Rotações por minuto.....	250

3ª, de 22 a 50 H. P.

	Millimetros
Diametro do cylindro.....	241
Curso do embolo.....	298
	Rotações
Rotações por minuto.....	350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só ás terças, quintas-feiras e sábados, os pretendentes poderão vel-as funcionando, assim mesmo communicando á directoria da fabrica na vespera da visita. Realizar-se-ha no dia 28, ás 12 horas, a abertura das propostas que devem ser escriptas em tres vias em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,22, devidamente selladas as primeiras vias, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os preços da unidade e do total dos artigos a comprar e por alcatriso. Sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annular a concorrência, caso não affinja a maior proposta uma importancia razoavel. Os proponentes deverão exhibir documento que prove terem caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 2:000\$ para garantia da compra, perdendo-a em favor dos cofres publicos si deixar de effectuar a aquisição. As duas caldeiras e as machinas a vapor só serão entregues no prazo de 30 dias, depois de fechado o negocio. As despesas de desmontagem correrão por conta do comprador.

O comprador cuja proposta fôr aceita pagará na secretaria da fabrica, integralmente, a quantia que houver lançado no dia em que se realizar a sessão para a adjudicação da melhor offerta.

Realengo, 22 de fevereiro de 1918. — **Pericles Ferraz**, primeiro tenente secretario interino.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta repartição, José Torres de Serqueira, afim de recolher a importancia de 2\$309 (dous mil e quinhentos réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.894, do Sr. director geral, de 18 de outubro ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado n. 1.347, procedente de Cascadura, para Joanninha Ferreira da Costa, em Sant'Anna de Pirapetinga.

1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de janeiro de 1918.—O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck**.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral José Torres de Cerqueira, afim de recolher a importancia de 46\$350 (quarentas e tres mil trezentos e cincoenta réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 140/1, de 23 de janeiro ultimo, do Sr. director geral, como culpado pela extravio do registrado n. 71, procedente do Correio hespanhol e dirigido ao Sr. Juan Tijeras Sanchez, S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 9 de fevereiro de 1918. — O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck**.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario de Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 107\$150 (cento e sete mil cento e cincoenta réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.005, de 8 de novembro ultimo, do Sr. director geral, como responsavel por parte do valor contido no registrado n. 3.734 B, procedente de Ribeirão Preto e destinado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918. — O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck**.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta da Administração dos Correios de Mat'o Grosso, Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 137\$ (cento e trinta e sete mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 163/2, de 26 de janeiro do corrente anno, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 1.378, 1.326, 1.380, 1.374 e 1.384, todos procedentes de Aquidauana e destinados a S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918.—O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck**.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intima os a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias,

afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os dous seguintes ex-funcionarios: José Bispo de Araújo, ex-servente de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 879/2, de agosto de 1912 e 391, de 13 do mesmo mez e anno, pelas importancias de 173\$800 e 10\$, total 183\$800 (cento e oitenta e tres mil e oitocentos réis) o Luiz Moreira de Souza Filho, ex-praticante do 2ª classe, responsabilizado pelas de ns. 5, da Administração dos Correios do Districto Federal, de 3 de janeiro de 1907 e 1.131/1, de 17 de setembro do mesmo anno, respectivamente em 51\$700 e 10\$3300, total 152\$ (cento e cincoenta e dous mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de fevereiro de 1918.—O sub-director, **Eugenio Augusto Wandeck**.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 14 de março proximo futuro, ao meio dia, estará aberta, na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de typo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertences indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada, de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra, será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item c dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento, são:

Primeira — A' secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na fórmula da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de Expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de

réis), em moeda nacional, apolices da dívida pública ou letras emitidas nos termos do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de Expediente, na mesma occasião em que fôr apresentada a proposta, mas, em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de Rs. 5:00\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da dívida pública ou letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) importancia da caução garantidora da sua proposta.

Tercera — Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 14 de março proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas, publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduanciros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada, como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomenda, a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-á para base da comparação, a taxa official á vista, fixada pela Camara Syn-

dical dos Correctores, na vespéra da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão do ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo, tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia secca, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada, característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca ou a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Sétima — Só será accéito o material, depois do examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na occasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effectos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, fôr sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento, será de cinco mezes, contados a partir da data da assignatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindido-se o contracto e revertendo á

Fazenda Nacional, a caução de cinco contos de réis, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, fôr sendo accéito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o javio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição, do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CARROS E VAZÕES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria faço publico que fica novamente transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 2º de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 9.843, de Arthur Higgins e Edgardo Lima;

N. 9.844, de Joaquim Mourão;

N. 9.845, de Alvaro Ramos Nogueira;

N. 9.846, de Antonio Alves Aranha Junior;

N. 9.847, de João Pedro Afonso;

N. 9.848, da White Fuel Oil Engineering Corporation;

N. 9.849, de James Boynton Erwin e Orlando Richard Erwin;

N. 9.850, de Harry Chester Lyons;

N. 9.851, de Roberto Hamilton Sexton;

N. 9.852, de Billie Johnson;

N. 9.853, de Leonard Kunz;

N. 9.854, de José Viçeira;

N. 9.855, de The Super Heater Limited e John George Robinson;

N. 9.856, de Thomas Chalmers;

N. 9.857, de George Robert Nicholson e Albert Beresford Horsley;

N. 9.878, de Maria Stella Groote.

Convido os concessionários acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na próxima quarta-feira, 27, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras do suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de fevereiro de 1918. — Pelo director geral, *Vital do Valle Pereira*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
E. P. C. D.

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para matricula nos dous cursos — Engenheiros agronomos e medicos veterinarios — ambos em quatro annos.

Para roquerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagaráo no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, *Mario Justino Quintão*.

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Pinheiro — Estado do Rio)

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que, a partir de 18 até 28 do corrente mez, se acha aberta na Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscripção para os exames de admissão á matricula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros agronomos como para o de medicos veterinarios.

O candidato deverá apresentar por occasião da inscripção certidão de idade, que prove ter a idade minima de 15 annos, bem assim pagar em estampilha federal 58 por materia.

As disciplinas exigidas são: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agronomos é necessario mais: geometria e trigonometria.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Mario Quintão*, secretario interino. Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz seiente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 8ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2º do segundo e 1º do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2º do terceiro e 3º do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 24 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores, tendo de dar cumprimento ás ordens recebidas do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, para que os serviços a cargo da Junta dos Corretores sejam restabelecidos, de accordo com as disposições da lei orçamentaria do corrente exercicio, convida os Srs. corretores de mercadorias e de navios do Districto Federal, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 26 do corrente, na sala das sessões da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ás 15 horas, afim de serem distribuidos os trabalhos relativos á confecção do boletim do preços correntes officiaes, publicação da revista semanal dos mercados e demais assumptos que se prendem aos trabalhos dos Srs. corretores dessas classes.

Secretaria da Junta dos Corretores, 20 de fevereiro de 1918. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão lugar, em continuação, hoje, 26 do corrente, ás 14 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Plínio de Carvalho e Silva.
Plínio Moreira de Menezes.
Percival de Oliveira.
Oscar Paulo de Oliveira.
Oswaldo de Azevedo.
Orlando de Almeida Cardoso.
Pery Alves dos Santos.
Rosalino de Amorim Macedo.
Raul Indegen.
Raphaél Affalo.
Renato Brum Botelho.

Turma suplementar:

Renato de Castro Lima.
Raymundo Ramos Fernandes.
Renato Pontes.
Salvio de Almeida.
Sidney Menh Waddington.

Sala do concurso, 26 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 28 do corrente serão recebidos, no Lyceu de Artes e Officios, pelo secretario da comissão examinadora, os requerimentos, acompanhados de attestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer ás provas de primeira chamada do exame de portuguez do concurso acima e desejam segunda chamada.

Sala do concurso, 29 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento do terreno lote n. 64, na Estrada Geral de Santa Cruz

Em cumprimento ao despacho do Sr. director de 30 de novembro do anno passado, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar deste, que D. Carmelia Rodrigues da Souza requereu aforamento do terreno com frente para a Estrada Geral de Santa Cruz, lote n. 64, onde tem bensfeitorias.

São convidados os que tiverem reclamações a fazer sobre o aforamento do referido terreno ou sobre as bensfeitorias a apresentalas no prazo do presente edital competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 22 de fevereiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS Á MARGEM DA LAGOA DE ABARUAMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta directoria se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requeram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos á margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 4.438m,90.

São convidados, portanto, todos aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirectoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 24 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

SERVIÇO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 4 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamen-

pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
(Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzado até a data do presente edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que somente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado oportunamente na Procuradoria Geral do Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for aceita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 4 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Thesouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de

adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior o não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interposição judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços mínimos offerecidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidencia o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — Serão observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só

serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima setima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1917; o sello será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918. — O presidente da commissão, *Audelino Corrêa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma *Henrique Alves Ribeiro*, estabelecida na cidade de Pinheiro, Estado do Pará, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido no processo que teve por base os autos ns. 104 e 105 de 29 de setembro de 1916 o pelo qual foi imposta á referida firma a multa de 300\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1916. — Pelo superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Do ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma *Abilio Gomes Villaga*, á rua Dr. Dias Ferreira n. 243, desta Capital, mas ali não encontrada, do despacho do mesmo Sr. director, proferido na representação n. 313, de 18 de dezembro de 1917, pelo qual foi aquella firma obrigada a pagar o emolumento de 60\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento naquella anno, e multada em igual importancia, por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 23 de fevereiro de 1918. — Servindo de superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 62

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES HENNY WOERMANN, ROLAN DE CARL WOERMANN

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 27 de fevereiro e 4 e 8 de março de 1918, ao meio dia, serão vendidas, em hasta publica, nos armazens ns. 2 e 15 do cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adante mencionadas, vindas nos vapores ex-allemaes, sendo permittido a quem estiver habilitado, retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 2

Lote n. 1

BTGB: Quarenta encapados (fardos) sem numero, contendo fumo em folha, avariado, pesando bruto tres mil e oitenta (3.080) kilos, vindos pelo vapor nacional *Uberaba*, ex-alemão *Henry Woermann*, entrado em 3 de novembro de 1917 e descarregados em 23 a 29 desse mesmo mez e anno. Manifesto n. 995.

Lote n. 2

H — Contramarca BTGB: Quarenta e cinco encapados (fardos), sendo um sem numero e os demais de ns. 46/62 — 64/81 e 83/91, contendo fumo em folha, avariados, pesando bruto tres mil quatrocentos e sessenta e cinco (3.465) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 3

DKD: Dezenove pipas sem numero, vasando, pesando bruto 10.830 kilos, contendo azeite de palma para fins industriais, pesando liquido sete mil quinhentos e dez kilos (7.510). O mesmo vapor e descarga.

Lote n.

DKS: Onze pipas sem numero, vasando, pesando bruto 6.126 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido quatro mil setecentos e quarenta e oito (4.748) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 5

DK: Uma pipa n. 189, vazando, pesando bruto 512 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido trescentos e cincoenta e dois kilos (352). O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 6

D — Contramarca WAPV em uma cruz: Dez pipas, vasando, ns. 10 — 12 — 13 — 15/20 e sem numero, pesando bruto 6.139 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido quatro mil trescentos e trinta e sete (4.337) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 7

DDG: Uma pipa sem numero, vasando, pesando bruto 681 kilos, contendo azeite de Palma, para industria, pesando liquido quinhentos e quarenta e nove (549) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 8

JBH: Duas pipas ns. 6 e 7, vasando, pesando bruto 850 kilos, contendo oleo de palma para industria, pesando liquido quinhentos e sessenta e seis (566) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 9

KO: Trinta e duas pipas sem numero, vasando, pesando bruto 16.960 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido treze mil quinhentos e sessenta e oito (13.568) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 10

M: Trinta e cinco pipas sem numero, vasando, pesando bruto 11.550 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido sete mil duzentos e vinte e quatro (7.224) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 11

Sem marca: Seis pipas sem numero, vasando, pesando bruto 1.701 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido mil e dezeseite (1.017) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 12

T: Seis pipas, ns. 2, 3, 5/7, e sem numero, vasando, pesando bruto 3.333 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido dous mil trescentos e vinte e um (2.321) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 13

WPB — contramarca M: Duas pipas ns. 24 e sem numero, vasando, pesando bruto 1.183 kilos, contendo azeite de palma para industria, pesando liquido seiscentos e um (601) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 14

Sem marca: Cocos de qualquer qualidade Babassú, a granel, avariados, pesando sete mil trescentos e noventa e tres kilos (7.393) kilos. O mesmo vapor e descarga.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 15

CP: Uma caixa encapada, n. 1, pesando bruto 114 kilos, contendo obras de cobre não classificadas (uma coroa de cobre com um pequeno defeito), pesando bruto trinta e um (31) kilos, vinda pelo vapor nacional *Ayuruoca*, ex-alemão *Roland*, descarregada em 21 de junho de 1917. Manifesto n. 1.016.

Lote n. 16

EF: Oito fardos ns. 1/8, contendo lã, em bruto, pesando com os envoltorios mil e quinhentos (1.500) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 17

EF: Dous fardos ns. 9/10, contendo crina animal, em bruto, pesando com os envoltorios quatrocentos e noventa e tres (493) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 18

EF — contramarca Bremen: Quatorze fardos ns. 11/24, pesando bruto 1.202 kilos, contendo cera de petroleo em massa, pesando bruto mil cento e oitenta e oito (1.188) kilos; quatorze saccos de aninhagem, grosseiros, pesando bruto 14 (quatorze) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 19

Circulo H — contramarca S.A.—S.C.T. Mil quinhentos e noventa (1.590) saccos sem numero, pesando bruto cento e vinte mil (120.000) kilos, contendo producto chimico não classificado (borato de magnesia). O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 20

HAH — contramarca Hamburgo: Uma caixa encapada n. 1, pesando bruto 110 kilos, contendo dous sellins, arreios, uma cadeira com rodas, quatro cadeirinhas, livros e outros objectos de uso domestico usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 21

HAH — contramarca Hamburgo — Alfredo Meyer: Uma mala encapada n. 2, pesando bruto 76 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 22

OC: Cento e dezoito saccos sem numero, contendo pontas de boi (chifres) pesando bruto cinco mil setecentos e vinte (5.720) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 23

RPC: Uma mala sem numero, encapada e usada, pesando bruto 69 kilos, contendo roupas e outros objectos usados, de uso domestico. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 24

Qusthoff Ignatinskol ou sem marca: Tres fardos sem numero, pesando bruto quatrocentos e setenta (470) kilos, contendo juta em bruto, pesando com os envoltorios 470 kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 25

The Bell Telephone Manufacturing & Co: Uma caixa n. 1, encapada, pesando bruto 42 kilos, contendo aparelhos physicos, não classificados, pesando bruto vinte e quatro (24) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 26

AH — contramarca Hamburgo: Duas caixas ns. 41 e 43, uma barica n. 40, uma armação n. 69 e um encapado n. 42, pesando bruto 165 kilos, contendo cobre em barra, pesando bruto cinco kilos;

Uma ponta de veado, pesando liquido oito kilos; contas de vidro de cores, pesando um kilo e oitocentas grammas; diversos artigos indianos, vindos no vapor nacional *Atalaia*, ex-alemão *Carl Woerman*, descarregado em 29 de junho de 1917. Manifesto n. 1.069.

Lote n. 27

AZG: Dez latas (tambores de ferro) sem numero, pesando bruto 2.169 kilos, contendo minerais não classificados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 28

AA, contramarca Bracharede Wertel: Duas caixas ns. 100 e 101, pesando bruto 450 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto quatrocentos e quinze (415) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 29

ALI: Dous tubos de ferro sem numero (cylindros), pesando bruto quarenta e seis (46) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 30

A, contramarca KD: Um cylindro de ferro sem numero (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando bruto vinte e tres (23) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 31

A. Leicht: Um sacco sem numero, pesando 15 kilos, contendo roupas usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 32

BA: Vinte e um saccos sem numero, de farello avariado, pesando bruto setecentos (700) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 33

BM, em uma ancora — Antuerpia: Tres caixas ns. 87/89, pesando bruto 296 kilos, contendo diversos objectos de uso domestico usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 34

BM: Dous tubos de ferro sem numero (cylindros), obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto cento e quarenta e seis (146) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 35

Bastian: Um sacco sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 36

CM: Um tonel de ferro n. 129 (obras não classificadas simples), pesando bruto cento e seis (106) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 37

Triangulo CBC: Duas latas sem numero (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando bruto quarenta e tres (43) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 38

CITO — contramarca KOLN: Uma caixa n. 1, pesando bruto 221 kilos, contendo uma forja para ferreiro, pesando liquido cento e setenta e oito (178) kilos.

CITO — contramarca KOLN: Uma caixa n. 2, pesando bruto 264 kilos, contendo um guindaste de ferro e seus accessorios, pesando liquido duzentos e vinte e cinco (225) kilos.

CITO—contramarca KOLN: Um sacco n. 1.214, pesando bruto 38 kilos, contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 39

C: Cincoenta e nove saccas sem numero, pesando bruto 2.890 kilos de mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 40

DWC — contramarca 206: Quinhentos e cincoenta saccas sem numero, pesando bruto 51.150 kilos, contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 41

DKG: Dous tambores de ferro sem numero (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando bruto quarenta e dous kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 42

Dr. Sch. — contramarca Hamburgo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 56 kilos, contendo pontas de veado, pesando bruto vinte e tres kilos; marfim em bruto, pesando liquido mil e oitocentas grammas; diversas miudezas.

Dr. Sch. — contramarca Hamburgo: Uma caixa n. 2, pesando bruto 18 kilos, contendo ossos não classificadas (caveiras), pesando liquido dez kilos;

Dr. Sch. — contramarca Hamburgo: Uma caixa n. 5, pesando bruto 15 kilos, contendo oito ovos de avestruz;

Dr. Sch. — contramarca Hamburgo: Um sacco n. 3, pesando bruto dez kilos, contendo uma pelle de jacaré (em bruto secca), pesando liquido seis kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 43

DFG — contramarca Antuerpia: Sete caixas ns. 117 contendo quadros não especificados, pesando vinte e oito kilos; catalogos-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto sessenta kilos; amiação de linho, pesando liquido tres kilos; diversas amostras. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 44

Dr. Jacob: Uma caixa sem numero, pesando bruto 91 kilos, contendo pontas de veado em bruto, pesando liquido vinte e tres kilos; pelles seccas de qualquer qualidade, pesando liquido quatro kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 45

Dietz Kolburg: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo dez garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando nas garrafas 15 kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 46

Die Deutsh Kolonial Geselchchaft Berlin — 35: Uma caixa sem numero, pesando bruto 93 kilos, contendo livros impressos pesando bruto 70 kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 47

Dr. G. von Weigel: Uma mala n. 26, usada, pesando bruto 39 kilos contendo objectos domesticos usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 48

Erdmann Schadbegenk: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto nas garrafas quinze kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 49

Erdmann Neudmerow: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando nas garrafas quinze kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 50

Etomba — contramarca HBG: Cento e vinte saccas pesando bruto seis mil kilos, contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 51

EG: Uma caixa n. 25.552, pesando bruto 25 kilos, contendo um aparelho physico não classificado, pesando cinco kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 52

Fehr. v. Kurehlag — contramarca Regensburg: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo vinho não especificado até 14 grãos, pesando nas garrafas dezoito kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 53

F. Stuth: Um sacco sem numero, contendo café em grão pesando bruto cinquenta e oito kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 54

G. R. Olavi — contramarca OMEG: Tresentos e cincoenta e dous saccos sem numeros, pesando bruto 15.849 kilos (quinze mil oitocentos e quarenta kilos) contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 55

GM: Uma caixa n. 3.916, pesando bruto 102 kilos, contendo pontas de veado em bruto, pesando cincoenta kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 56

Triangulo LSC—contramarcas 17.568 — 17.566 — 17.814 — 17.853 — 17.823 17.853 — 16.238 e 17.417: Cento e noventa e cinco tambores de ferro batido simples, pesando bruto quatro mil e sessenta e seis (4.066) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 57

LS — contramarca HBG: Tres cylindros de ferro batido simples ns. 16, 62 e 72, pesando duzentos e treze kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 58

L. Weidner, contramarca Lessa Posen: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo oito garrafas com vinho não especificado até 14 grãos, pesando bruto doze (12) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 59

LSW, contramarca O—HBG: Seis cylindros sem numero, de ferro batido simples, pesando bruto quatrocentos e quarenta e quatro (444) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 60

NM: Uma caixa n. 8.714, pesando bruto 78 kilos, contendo pelles seccas, pesando bruto vinte e um (21) kilos; pontas de boi, pesando bruto oito (8) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 61

NM: Uma caixa n. 8.715, pesando bruto 106 kilos, contendo roupas usadas; preciosidades indianas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 62

George Jaspers ou Gustave Adolph: Um sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas usadas e objectos domesticos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 63

NM: Tresentos e sessenta saccos sem numero, contendo mineraes não classificadas, pesando bruto nove mil e novecentos (9.900) kilos.

Lote n. 64

H. O. 8 — contramarca Londres: Vinte e tres saccos sem numero, con-

tendo pontas de boi, pesando bruto quinhentos e vinte (520) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 66

H. O. 8 — contramarca Londres: Dous encapados sem numero, contendo chapas de zinco usadas, pesando trescentos e quatro (304) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 66

Hamburgo Naumburg: Uma caixa sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo roupas e objectos usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 67

Triangulo I — contramarca HBG: Sete tubos (cylindros) ns. 117, obras de ferro batido simples, pesando trescentos e dez (310) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 68

I a SA: Um sacco n. 4, contendo pontas de veado, em bruto pesando trinta e cinco (35) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 69

JS: Uma mala usada n. 100, pesando bruto 55 kilos, contendo roupas e objectos usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 70

KG—contramarca 16.511: Duas latas sem numero, de ferro batido simples, pesando quarenta e seis kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 71

KG: Cento e quarenta saccos sem numero, pesando bruto 7.280 kilos, contendo mineraes não classificados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 72

KG: Noventa e oito tonéis de ferro ns. 76/173, pesando bruto 116.234 kilos, contendo cento e cinco mil quatrocentos e cincoenta e quatro (105.454) kilos de mineraes não classificados (areias); obras de ferro batido simples (que são os tonéis servindo de envoltorios), pesando dez mil setecentos e oitenta (10.780) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 73

KRSTN — contramarca Hamburgo: Uma caixa n. 2.223 A, pesando bruto 47 kilos, contendo um mostruario de madeira o amostra de ferro em bruto. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 74

KBG—contramarca Berlim—via Hamburgo: Uma caixa n. 4, pesando bruto 38 kilos, contendo amostras de pedras. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 75

K. Stohj: Uma caixa sem numero, pesando bruto 6 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cinco kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 76

H. Butler: Um sacco sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas e objectos usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 77

Losango K. Natal—contramarca L.513: Um tonel de ferro n. 38 (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando bruto cento e dez (110) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 78

MM—contramarca HBG: Cinco baltos de folha usados ns. 8.716/29, pesando bruto sessenta kilos; livros impressos, pesando bruto cento e sessenta e seis (166) kilos.

MM—contramarca HBG: Um baltu do folha n. 8.721, pesando bruto 38 kilos, contendo roupas usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 79

M. Flumm—contramarca Hamburgo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo roupas usadas de algodão. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 80

Triangulo 333 — Contramarca Swakop: Cento e quatro latas vazias, sem numero, (obras não classificadas de ferro batido, estanhadas, pesando bruto dous mil oitocentos e oito (2.808) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 81

Triangulo 4 SCC — Contramarca 17.389: Uma lata sem numero, pesando bruto 23 kilos (obras de ferro batido simples). O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 82

OMEG: Duzentos e nove saccos sem numero, pesando bruto 8.987 kilos, contendo mineraes não classificados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 83

OMEG — Contramarca HDV 7.470: Uma caixa n. 26, pesando bruto 15 kilos, contendo quatro garrafas com aguas, pesando bruto cinco kilos e quinhentas grammas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 84

OMEG — Contramarca HDV 7.470 — Hamburgo: Cinco cylindros de ferro batido simples, sem numero, pesando bruto duzentos (200) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 85

OMEG — Contramarca TSUMEB: Cento e noventa e sete barras de chumbo, sem numero, pesando bruto nove mil e sessenta e dous (9.062) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 86

UG — Contramarca HBG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo artigos diversos indianos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 87

Losango OOK — Contramarca RK Swakopmund — HBC: Trinta e uma latas vazias sem numero, de ferro batido estanhado, pesando bruto setecentos e treze kilos (713).

Idem: Oito tubos de ferro batido, simples, pesando bruto quatrocentos (400) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 88

Losango O — 49 K: Um tubo sem numero, de ferro batido simples, pesando bruto vinte e tres kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 89

O. Freyer: Um sacco sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 90

Hern. Albert Loesch LDESCH — Stramburg: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo pelles secas, pesando liquido quatro kilos; pontas de veado em bruto, pesando quatro kilos; diversas miudezas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 91

Paul Schuler — Hamburgo — Breiter Gang 39: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, pesando liquido oito kilos (em oito peças); Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas usadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 92

Quadrilatero Q — Contramarca PA: Doze fardos, sendo nove sem numero e tres de ns. 76-79 e 81, pesando bruto 5.412 kilos, contendo saccos de canhamo grossos, pesando bruto cinco mil quatrocentos e doze (5.412) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 93

RS — Contramarca Hamburgo: Uma caixa n. 2.000, pesando bruto 52 kilos, contendo obras de cobre não classificadas, pesando bruto quatorze kilos; obras de ferro fundido estanhado, pesando bruto vinte e quatro kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 94

RK: Um tubo de ferro batido sem numero (obras não classificadas), simples, pesando vinte e tres kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 95

A. Stuben — contramarca JS—M: Uma caixa n. 5.654, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e objectos usados;

Idem: Uma caixa n. 5.808, pesando bruto 28 kilos, contendo roupas e objectos usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 96

S — contramarca WSC—Tareco: Quatrocentos e seis tonéis de ferro vazios sem numero, (obras não classificadas, de ferro batido simples), pesando bruto (58.976) trinta e oito mil novecentos e setenta e seis kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 97

SWG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo 40 garrafas com amostras de aguas mineraes, pesando bruto cincoenta (50) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 98

Sem marca: Duzentos e dezenove fôneis de ferro (obras não classificadas, de ferro batido simples), pesando bruto 21.025) vinte e um mil e vinte e cinco kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 99

Sem marca: Quinze blocos sem numero, de pedra marmore, em bruto, serrados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 100

Sem marca: Um tonel de ferro n. 1, vasio, (obra não classificada, de ferro batido simples), pesando bruto setenta e um (71) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 101

Sem marca: Tres tubos de ferro sem numero, vasio, (obras não classificadas, de ferro batido simples), pesando bruto duzentos e dezenove (219) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 102

Triangulo — contramarca LK—Londres: Uma caixa n. 537, pesando bruto 19 kilos, contendo plumas crespas, pesando bruto cinco (5) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 103

Quadrilatero TL 14 — contramarca DN — Luderitzbuch: Tres latas sem numero, de ferro, vasio, (obras não classificadas, de ferro batido simples), pesando bruto sessenta e tres (63) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 104

VK: Dous mil e sessenta e sete (2.067) sacos, sem numero, pesando bruto 103.350 kilos, contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 105

W 2: Duzentos e oitenta e quatro fôneis de ferro sem numero, vasio (obras não classificadas, de ferro batido simples), pesando bruto (27.380) vinte e sete mil trescentos e oitenta kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 106

W. 3: Oitenta e dous tonéis de ferro vasio sem numero (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando (7.590) sete mil quinhentos e noventa kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 107

WBW: Trescentos e noventa e nove tonéis de ferro sem numero, vasio (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando bruto (37.900) trinta e sete mil e novecentos kilos;

Azeite não especificado, pesando liquido (126.400) cento e vinte e seis mil e quatrocentos kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 108

WBW — contramarca G: Mil quatrocentos e cincoenta saccos (1.450) sem numero, contendo (152.250) cento e cincoenta e dous mil duzentos e cincoenta

kilos de adubos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 109

W. Schlobohm: Um sacco sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 110

W. Woutho — contramarca Hamburgo: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo roupas usadas e outros objectos de uso domestico.

Idem: Um bahu sem numero, de madeira, pesando bruto 26 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando liquido dezesseis kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 111

Triangulo W. V. W. — atravessado por uma setta com a contramarca V. W.: Onze fardos ns. 1.000/1.007 — 2.000 — 2.001 — 2.008, pesando bruto 1.896 kilos, contendo lá em bruto, pesando com os envoltorios mil oitocentos e noventa e seis kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 112

W.V.W em um triangulo atravessado por uma setta: Quatorze (14) tubos de ferro sem numero vasio (obras não classificadas de ferro batido simples) pesando bruto (700) setecentos kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 113

W.V.W em um triangulo atravessado por uma setta: Um fardo n. 2.004, contendo lá em bruto, pesando cento e setenta e seis (176) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 114

Triangulo W.V.W, atravessado por uma setta—contramarca IIII: Dous fardos ns. 1.001 e 1.004, pesando bruto 275 kilos, contendo lá em bruto, pesando duzentos e setenta e cinco kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 115

Triangulo, W.V.W., atravessado por uma setta, com a contra marca HS: Um fardo n. 2.003, contendo lá em bruto, pesando duzentos e quarenta e sete (217) kilos. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 116

XP: Tres saccos sem numero, pesando bruto 213 kilos, contendo mineraes não classificadas. O mesmo vapor e descarga.

Lote n. 117

Losango — WO — contramarca KAL: Tres tonéis de ferro sem numero vasio (obras de ferro batido simples) pesando bruto trescentos e vinte um (321) kilos. O mesmo vapor e descarga.

AVIS.

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — O escriptuario, *Agrícola Catilina*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União

RELATORIO A APRESENTAR-SE Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 1 DE MARÇO DE 1918

Srs. accionistas — Pela terceira vez, no exercicio do mandato que nos foi conferido em 1 de março de 1915, vimos com satisfação dar cumprimento ao preceito legal e aos nossos estatutos, submettendo á vossa apreciação e julgamento o relatorio, balanços e contas referentes ao anno proximo findo de 1917.

Relatando os factos e apreciando a marcha dos negocios da companhia durante esse periodo, cabe-nos antes de tudo vos scientificar que demos completo desempenho á resolução da assembléa geral extraordinaria realizada no dia 6 de junho do anno proximo passado, o que podereis facilmente verificar, se examinardes os annexos que a este se seguem. Nelles, tereis o prazer de constatar não sómente isso, mais tambem que a despeito dos altos preços e difficuldades cada vez maiores que se tem tido, com a continuação da guerra, para a aquisição do combustivel e todo o mais material necessario ao funcionamento das barcas, os serviços da companhia vão se normalizando, tendo mesmo a verba «abastecimento», no segundo semestre, melhorado sensivelmente, permitindo manter o dividendo do costume e se attender ás verbas «fundo de reserva», «material fluctuante» e diversas outras que figuram no balanço.

No material fluctuante, ponte o principalmente na barca d'agua *Grange* que ha muito vinha precisando de obras, que não tinham sido feitas até hoje devido ao momento actual, fizeram-se os concertos mais urgentes e indispensaveis, reclamados pela sua boa conservação e regular funcionamento.

A accção contra D. Sephin Arnone de Mello Franco, a que já nos referimos em relatorios anteriores, continúa em andamento, estando agora pendente de embargo opposito ao accordo que deu provimento a appellação por ella interposta da sentença de primeira instancia, que a condemnou a pagar a Companhia, com os juros da mora e custas, as diversas prestações da conciliata preventiva requerida e não cumprida pela firma C. Guimarães & Comp., ás quaes se tinha ella obrigado, como fiadora e principal pagadora.

Renovando os seus agradecimentos pelas constantes provas de apoio e consideração que tem até hoje recebido a directoria, cujo mandato ora termina na assembléa a realizar-se em 1 de março do corrente anno, p. n. n. n. a inteira disposição dos Srs. accionistas para qualquer outra informação mais, que seja necessaria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918. — *Mario Hue*, director presidente. — *Philippe Hue*, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento da lei e dos nossos estatutos, vimos mais uma vez, investidos dos poderes dos cargos que nos attribuiu, declarar-vos que examinamos os livros, documentos, caixa e livros da nossa companhia que foram encaminhados em perfeita ordem e clareza, confiantes com os balanços que vos são apresentados pela digna directoria.

Esta, sempre zelosa dos interesses da nossa empresa, deu cumprimento completo e cabal ás vossas deliberações em assembléa geral ex-

traordinaria e aprez-nos informar-vos o bom andamento dos negocios e assim:

Somos de parecer que merecem a vossa approvação os actos e contas da directoria no exercicio de 1917, ora findo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1918.—
Alfredo L. Ferreira Chaves. — Joaquim Pinto d'Azavedo. — Julião Ribeiro de Castro.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo	
Material fluctuante.....	33:126\$570
Apólices geraes (15).....	14:574\$100
Titulos do Thesouro.....	3:900\$900
Acções em caução.....	40:000\$000
Immoveis.....	10:593\$900
Caixa.....	7:879\$760
Apólices geraes de 1909 (60).....	48:403\$790
Moveis do escriptorio.....	210\$100
London & River Plate Bank..	67:963\$200
Apólices geraes de 1915 (30).....	40:439\$100
Contas correntes.....	199:616\$472
Contas a liquidar: a receber..	3:123\$100
	439:820\$802

Passivo	
Lucros suspensos.....	13:718\$700
Fundo de reserva.....	87:611\$180
Caução da directoria.....	10:000\$000
Honificações.....	1:000\$000
Capital.....	150:000\$000
Dividendos a pagar.....	440\$100
Contas em liquidação.....	166:791\$522
Fundo de reserva especial....	440\$100
Contas a liquidar: a pagar....	9:820\$400
	439:820\$802

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—
J. M. Carvalho, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Acções em caução.....	40:000\$000
Immoveis.....	10:593\$900
Moveis do escriptorio.....	210\$100
London & River Plate Bank..	24:943\$100
Apólices geraes de 1915.....	3:749\$000
Contas a liquidar: a receber..	110\$000
Material fluctuante.....	105:796\$799
Caixa.....	3:373\$200
Contas correntes.....	219:431\$172
	377:287\$162

Passivo	
Lucros suspensos.....	16:021\$220
Fundo de reserva.....	5:673\$370
Caução da directoria.....	10:000\$000
Honificações.....	1:800\$100
Capital.....	150:000\$000
Dividendos a pagar.....	7:940\$000
Contas em liquidação.....	170:713\$172
Fundo de reserva especial....	440\$000
Contas a liquidar: a pagar....	14:693\$490
	377:287\$162

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—
J. M. Carvalho, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Martinelli

RELATORIO DA DIRECTORIA APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, A REALIZAR-SE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1918.

Srs. accionistas—Vimos desempenhar-nos do annual dever de dar-vos a rescenda dos trabalhos de nossa sociedade no exercicio findo em 31 de dezembro de 1917 e submeter, ao vosso esclarecido exame e á vossa approvação, o respectivo balanço e contas de «Lucros e Perdas», que já mereceram parecer favoravel de vosso conselho fiscal.

As palavras, que tivemos occasião de dirigir-vos ha um anno, a respeito da linha de conducta que adoptamos no exercicio anterior e que mantivemos durante todo o anno findo, ainda tem toda a propriedade e oportunidade pelo que não julgamos util a sua repetição. Ninguém pôde prever o termo do actual conflicto universal que assumiu as proporções de uma gigantesca luta pelos mais puros ideaes humanos para cuja defesa a America veio juntar-se no correr do anno findo ás velhas nações tradicionais do continente europeu.

Os nossos serviços de navegação tem-nos merecido, como sempre, os nossos melhores e principaes cuidados; os vapores do Lloyd Nacional tem continuado a servir com a maior regularidade a linha do Mediterraneo prestando immensos serviços ao nosso intercambio commercial com a Italia e fornecendo-nos tanto aqui como principalmente em Santos, importantes trabalhos aos quaes temos dedicado todo o nosso esforço.

Tivemos que lamentar uma certa paralysação da linha do Lloyd Real Hollandez durante o anno findo; importantes negociações

em curso e que acreditamos serão levadas a bom fim dão-nos a esperanza de uma próxima volta á actividade das bellas unidades do Lloyd Real Hollandez cujas falta é tão sentida pelo publico viajante.

E' com summo prazer que podemos annunciar o inicio da agencia que nos foi confiada da importante empresa «Transatlantica Italiana», a qual contando com elementos de toda primeira ordem é chamada á preponderancia na navegação para Italia quando o movimento de passageiros voltar á normalidade.

Não escapará ao vosso atilado exame a prudencia que presidiu á repartição dos lucros no anno findo. Situações como a que atravessamos impõem a maior severidade na consolidação das vossas reservas e estamos plenamente certos de merecer o vosso applauso o termos levado o respectivo fundo ao maximo estatuario. Distribuímos um dividendo de 12% ou sejam 72:000\$ sobre o capital de 600:000\$ que será pago logo após a approvação de nossas contas.

Todos os nossos delicadas auxiliares trabalharam nos seus postos com o costumado amor ao trabalho e fiel cumprimento do dever. E' nos portanto grato dirigir-lhes este publico agradecimento.

Acreditando ter dado ao cumprimento do nosso mandato o melhor de nossos esforços, agradecemos, Srs. accionistas, a confiança com que nos honraram e que de novo solicitamos.

Terminou igualmente o mandato de vossos conselheiros fiscaes e supplentes que são reelegiveis.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918.—
G. Martinelli. — Capnist. — J. B. Cardoso.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Examinando os livros da Sociedade Anonyma Martinelli, no que se refere ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1917, temos encontrado toda a escripturação mantida com a mais escrupulosa ordem e clareza e somos de parecer que tanto o balanço como a conta de «Lucros e Perdas» que demonstram uma situação de invejavel prosperidade e solidez, devem merecer vossa completa approvação.

Queremos destacar a alta prudencia com que vae agindo a digna directoria, cuja competencia e esforços estão bem a altura da excepcional e gravissima situação mundial.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1918.—
O conselho fiscal, *José Saboia Viriato de Medeiros. — Henrique Palm. — Leopoldo Cunha Filho,* supplentes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Capital social	
Caixa em moeda nacional.....	37:383\$900	Capital accionario.....	600:000\$000
Caixa em moeda estrangeira.....	104:261\$100	Reservas conforme os estatutos....	250:000\$900
		Reservas sobre titulos do nossa propriedade.....	13:186\$450
Carteira.....	164:600\$700	Reserva extraordinaria.....	385:980\$200
Mercadorias em armazem.....	704:460\$550		1.249:175\$650
Depositos no Thesouro.....	229:000\$000	Passivo	
Titulos e acções de nossa propriedade.....	1.495:502\$100	Contas correntes, vapores e diversos.....	5.152:401\$330
Titulos em caução.....	160:000\$000	Filiaes (saldos).....	7:452\$700
Moveis e utensilios.....	50:000\$000	Caução da directoria.....	160:000\$000
Despezas, installação.....	50:000\$000	Contas diversas e operações compensadas.....	5.906:241\$940
Contas correntes, vapores e diversos.....	4.874:021\$310		11.220:095\$970
Contas diversas e operações compensadas.....	5.583:537\$860	Lucros	
	13.443:860\$420	Lucros no anno de 1917.....	968:588\$800

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1918.— O director-presidente, *G. Martinelli.* — O contador, *C. Fumagalli.*

PROPOSTA DA REPARTIÇÃO DOS LUCROS DO ANNO DE 1917

Lucros líquidos conforme balanço.....	968:588\$800
▲ directoria 20 % conforme o art. 13 dos estatutos.....	193:717\$700
	774:871\$100
A fundo do reserva para atingir o maximo estabelecido no art. 23 § a dos estatutos.	173:000\$000
A lucros suspensos — Art. 23 § b dos estatutos.....	173:000\$000
Amorização das despesas de installação.....	49:999\$000
Amortização dos moveis e utensilios.....	49:999\$000
Dividendo aos accionistas — 12 % sobre o capital.....	72:000\$000
Taxa sobre o dividendo — 5 %.	3:607\$000
▲ reserva extraordinaria.....	249:273\$100
	774:871\$1000

Director-presidente, G. Martinelli. — Contador, C. Fumagalli.

Companhia Usinas Nacionais

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918

A's 14 horas do dia 20 de fevereiro de mil novecentos e dezoito, na sede desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, presentes os Srs. accionistas abaixo assignados, representando cinco mil seiscentas e cincoenta e uma acções, foi eleito por aclamação para presidir os trabalhos da assembleia geral extraordinaria o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, que convidou para secretarios os Srs. Agostinho Fortes e Antonio Marques Quelhas.

Foi lida e approvada a acta da assembleia anterior.

Pedi depois a palavra o director Victor M. M. dos Santos Pereira, para detalhar os fins para os quaes esta assembleia geral extraordinaria foi convocada: Tendo a companhia, desde alguns annos atrás, creado para os productos de sua industria, uma freguezia assás importante, na linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, principalmente nas cidades de Juiz de Fôra e Bello Horizonte, via-se ultimamente na contingencia de abandonar totalmente essa zona, devido á situação que lhe crearam refinadores locais, que, comprando nos centros productores mineiros, do Rio Branco e Anna Florença, o assucar para as suas refinações, gosam de uma vantagem estimada em tres mil réis por sacco, sobre o que o mesmo assucar lhes custaria, si fosse comprado nos mesmos mercados em que a companhia se abastecce.

Deante dessa situação, e tendo em vista a existencia no nosso almoxarifado de mais de tres quartas partes do machinismo necessario para a montagem de uma refinação que attenda aos interesses daquella zona e supprindo-se como as demais alli estabelecidas, nos mercados productores locais, entendeu a directoria que não devia ficar de braços cruzados, e antes, deliberou adquirir na cidade de Juiz de Fôra o predio e terrenos em que tem funcionado a refinação dos Srs. Motta & Martins, situados á rua Haefeld ns. 175 e 165, para ali estabelecer uma fabrica de refinar pelo mesmo processo das outras que a companhia já possui em exploração. O pa-

gamento do immovel, cujo custo é de oitenta e cinco contos de réis, será feito em cinco prestações de quatorze contos de réis, e uma, a ultima, de quinze contos de réis. A primeira prestação será paga no acto da escriptura e as demais de anno em anno, juntamente com os juros relativos de oito por cento ao anno. Para fazer face a estes pagamentos, bem como aos de montagem e da parte do machinismo que for necessario adquirir, pensa a directoria que bastam os recursos normaes da companhia, uma vez que para tudo se observará o maximo conveniente de economias.

A directoria pede então aos Srs. accionistas, reunidos em assembleia geral extraordinaria, a approvação da resolução que tomou, e mais a autorização para assignar a escriptura de compra do immovel, ficando o mesmo servindo de garantia até o pagamento da ultima prestação.

Posta a votos a proposta, foi por unanimidade approvada a deliberação de installar a companhia uma refinação em Juiz de Fôra, de proporções identicas ás da fabrica do Nitherdy, e autorizada a assignatura da compra do immovel com as devidas e reciprocas garantias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da assembleia ás 15 horas, e da qual se lavrou esta acta, que vai assignada pelos presentes. — Agostinho Fortes. — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Antonio Marques Quelhas. — Alberto M. Hallier. — João Duarte de Albuquerque. — Benjamim Augusto de Magalhães. — José de Oliveira Barbosa. — Octavio de Souza Leão. — Gastão Waddington. — Pepe Benchinol Benhamond. — Custodio José Coelho de Almeida. — Victor M. M. dos Santos Pereira.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos quatorze dias de fevereiro de mil novecentos e dezoito, achando-se reunido, a uma hora da tarde, á rua Uruguayana numero setenta e cinco, primeiro andar, numero legal de subscriptores do capital social da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, o respectivo incorporador José d'Andrade Teixeira, tendo agradecido aos senhores subscriptores em geral, o valioso concurso prestado á idea da fundação da Cooperativa, apresenta a lista da subscrição do capital social e o recibo do deposito realizado no Banco do Brasil exigido pelo artigo setenta e cinco do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e propoz que os accionistas presentes escolhessem a pessoa que deveria presidir os trabalhos da assembleia de installação da mesma sociedade. O accionista senhor João Sergio Goulart, usando da palavra, propoz que fosse escolhido o senhor Augusto José de Souza para exercer o cargo de presidente daquelles trabalhos. Aceita a proposta por aclamação, o senhor Augusto José de Souza assume a presidencia, convidando para secretarios os senhores João Sergio Goulart e Alberto Corrêa Pinto. Assim constituída a mesa, o primeiro secretario procedeu á leitura dos estatutos, do recibo de deposito no Banco do Brasil, da lista dos subscriptores do ca-

pital social e a lista dos socios organizadores como preceitua o decreto numero mil seiscentas e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete. Sujeitos os estatutos á discussão e não fallando sobre elles, qualquer dos accionistas ou socios organizadores presentes, foram submettidos, como de lei, á votação e approvados por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente declara que está constituída e devidamente installada a sociedade Anonyma Cooperativa Economica e, por isso, convida aos respectivos directores a assumirem os seus cargos para presidirem aos destinos da sociedade. Isto feito, convida a todos os accionistas e socios organizadores presentes a assignarem a presente acta, depois de transcritos nella os estatutos acima approvados que são os seguintes:

Estatutos da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada).

CAPITULO I

Constituição, fim, duração e sede

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica creada a sociedade anonyma cooperativa de consumo, sob a denominação de: Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, com sédo o fóro juridico nesta Capital.

Art. 2.º A sociedade se comporá de accionistas e socios. Podem ser socios os militares de terra e mar, civis de qualquer classe social, e funcionarios de qualquer repartição federal e municipal. Os accionistas poderão tambem ser socios.

Art. 3.º Tem a sociedade por fim:

I — A venda de artigos de uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamentos, sirgueiros e todo qualquer congere.

II — Fornecimentos por concorrência publica ás repartições federaes e municipais.

Art. 4.º A duração será de 30 annos, a contar da data da installação.

CAPITULO II

Capital, dividendo e fundo de reserva

Art. 5.º O capital será de 100:000\$, divididos em acções de 100\$ cada uma, com a entrada de 25 % no acto da installação e o restante quando for necessario, com intervallo nunca inferior a 30 dias.

Art. 6.º Os lucros líquidos serão assim divididos:

- 10 % para fundo de reserva;
- 60 % para os accionistas;
- 20 % para os socios;
- 10 % para os directores.

I — Os dividendos ou lucros de socios não reclamados dentro do prazo de quatro annos prescreverão em favor da sociedade.

II — Os dividendos ou lucros dos socios serão distribuidos de 30 a 60 dias após o balanço geral.

CAPITULO III

Dos socios, suas vantagens, direitos e penas

Art. 7.º A sociedade admittirá numero illimitado de socios de ambos os sexos, pagando uma joia de 50\$ que irá a fundo de reserva e um quinhão de 100\$ integraes. A responsabilidade será limitada ao quinhão empregado. Cada socio receberá um titulo nominativo, como determina o decreto que regula as cooperativas. Esse titulo será intransferevel e no caso de não convir ao socio,

a sua continuação na sociedade, reque-
rerá a administração a sua exclusão e
dentro de seis meses será indemnizado
do seu quinhão, sem direito á percepção
dos lucros que lhe possa caber no de-
correr do anno em que pedir a exclusão.

Art. 8.º Os socios se subdividem em
organizadores, effectivos, benemeritos e
honorarios.

I—Organizadores, são os socios que
assignam os presentes estatutos, cujas
quotas de 100%, no total de 1:100%,
acham-se recolhidos á caixa.

II—Effectivos, são todos aquelles que
forem admittidos depois da instalação
da cooperativa.

III—Benemeritos, os que fizerem do-
nativos á cooperativa de valores supe-
riores a 2:000\$000.

IV—Honorarios, quaesquer individuos
que, sendo extranhos á cooperativa,
prestarem á mesma serviços que a direc-
toria reputa dignos dessa distincção.

Art. 9.º Depois de installada a Coope-
rativa Economica, só poderão ser
admittidos socios por proposta feita por
accionista ou socio organizador e da
proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade;
- c) a naturalidade;
- d) a residencia;
- e) a profissão ou emprego.

A proposta será julgada pela directo-
ria, na primeira reunião e, uma vez
aceita, o novo socio preencherá imme-
diatamente as formalidades de que trata
o art. 7.º.

Art. 10. São direitos dos socios orga-
nizadores:

Fazer parte das assembleas geraes,
conjunctamente com os accionistas, po-
dendo votar e ser votado para qualquer
cargo da directoria;

Eleger dentro os socios effectivos
aquelle que deverá substituir qualquer
dos organizadores que deixar de fazer
parte da cooperativa;

Gozar dos beneficios de que tratam
os presentes estatutos.

Art. 11. E' dever do associado:
Pagar pontualmente todas as contri-
buições a que se obrigar para com a
cooperativa;

Cumprir fielmente as disposições dos
presentes estatutos;

Aceitar e exercer com todo o zelo os
cargos para que for eleito ou nomeado;

Concorrer para o engrandecimento da
cooperativa em tudo que estiver ao seu
alcance.

Art. 12. Perderá a qualidade de socio,
sendo consequentemente eliminado:

a) o que não pagar as contribuições
a que se obrigar;

b) o que extraviar valores ou objectos
da cooperativa ou não prestar devidas
contas do que lhe fôr confiado;

c) o que proceder de forma a preju-
dicar os creditos da cooperativa.

Art. 13. O associado que desrespeitar
a autoridade da administração no exer-
cicio de suas funções, será suspenso
por tres a seis meses, a juizo da direc-
toria.

Art. 14. Das penas impostas pela di-
rectoria, haverá recurso para a assem-
bléa geral, que resolverá o incidente em
ultima instancia.

CAPITULO IV

Das assembleas geraes

Art. 15. A assemblea geral é o poder
soberano da cooperativa e como tal com-
pete-lhe conhecer e deliberar sobre to-
dos os assumptos sociaes.

A sua convocação será feita por con-
vocação por meio de annuncios nos jor-
nais de maior circulação em tres dias
consecutivos.

A assemblea geral se effectuará em
primeira convocação no minimo com a
presença de 50 % de accionistas e na se-
gunda com qualquer numero. Só pod-
rão tomar parte nas assembleas geraes
os accionistas e socios organizadores.

Os accionistas terão um voto por grupo
de 10 acções e os socios organizadores
terão um voto cada um.

Art. 16. A assemblea geral reunir-
se-ha ordinaria e obrigatoriamente em
fevereiro de cada anno e extraordinaria-
mente sempre que os interesses sociaes
o exigirem a juizo da directoria ou por
convocação de 30 % dos accionistas e
30 % dos socios organizadores, os quaes
deverão dirigir requisição á directoria,
pedindo a convocação da assemblea geral
e designando a causa de sua reunião.

Nas assembleas geraes extraordinarias
não se poderá tratar de assumpto extra-
nho áquelle por que a mesma fôr con-
vocada.

Na assemblea geral ordinaria proce-
der-se-ha á prestação de contas, leitura
do relatorio da directoria, parecer do
conselho fiscal, eleição de qualquer cargo
vago e do conselho fiscal, podendo depois
de resolver sobre o relatorio e parecer,
tratar de qualquer outro assumpto de
interesse social.

Art. 17. As assembleas geraes serão
sempre presididas em sua abertura pelo
presidente da cooperativa, que, depois
de sua instalação, convidará qualquer
dos accionistas ou socios presentes para
assumir a presidencia, o qual escolherá
seus secretarios.

CAPITULO V

Das vendas

Art. 18. As vendas serão feitas a
qualquer comprador, pelos preços esti-
pulados, a dinheiro á vista.

Os funcionarios publicos e militares,
podirão fazer suas compras a credito,
consignando a parte permittida de seus
ordenados ou soldos.

CAPITULO VI

Da dissolução ou liquidação

Art. 19. No caso de dissolução ou li-
quidação da sociedade, o Fundo de Re-
serva será assim distribuido:

- 50 % para os socios;
- 50 % para os accionistas.

I — Esta distribuição só será feita
depois de solvidos os compromissos da
sociedade.

CAPITULO VII

Administração e fiscalização

Art. 20. A administração será exer-
cida por dous directores reelegiveis e
eleitos por assemblea geral de cinco em
cinco annos, por escrutinio secreto,
sendo um presidente com função de
thesoureiro e o outro secretario com a
de gerente. Um conselho fiscal composto
de tres membros e tres supplentes.

Art. 21. O director-presidente que é
tambem thesoureiro, tem por dever:

Representar a sociedade nas suas re-
lações exterras, não commerciaes;

Convocar as assembleas geraes, con-
vocar e presidir as sessões da directoria
o conselho fiscal;

Fiscalizar o emprego dos bens e di-
nhheiros da sociedade, authenticando com
sua assignatura o «pague-se» em todos
os documentos de despeza;

Assignar todos os documentos, con-
tractos, obrigações, escripturas, balan-
ços e balancetes sociaes, bem como a
correspondencia privativa da directoria.

Art. 22. O director-gerente tem por
dever:

Gerir todo o commercio da sociedade,
estabelecendo os preços e condições de
venda e compra;

Manter a correspondencia commercial
e estipular os contractos deliberados
pela directoria;

Fazer observar os estatutos e regula-
mentos pelos empregados e freguezes;

Conferir diariamente as vendas e di-
nheiro e entregar ao caixa os dinheiros
respectivos.

Art. 23. Os directores serão substi-
tuídos em seus impedimentos por um
dos membros do conselho fiscal, por
designação do presidente.

Art. 24. Cada director caucionará
dentro de 10 dias após a sua eleição 50
acções da sociedade como garantia da
sua gestão, ficando ellas em deposito até
a approvação das contas de sua adminis-
tração, findo o mandato.

Art. 25. Cada director receberá men-
sualmente a quantia de 400\$000 pro la-
bore.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 26. Na reunião ordinaria annual
dos accionistas e pelo modo porque são
eleitos os directores, será eleito o con-
selho fiscal, composto de tres membros,
dentro os accionistas ou socios organi-
zadores. Serão na mesma occasião e da
mesma forma eleitos tres supplentes.

A duração das funções dos membros
do conselho fiscal será de um anno. As
suas funções são as que determina a lei
que regula a materia.

Aos membros do conselho fiscal se
abonará a mensalidade de 50\$000.

Disposições geraes

Art. 27. Por derrogação especial des-
tes estatutos, a primeira investidura
será a seguinte:

Presidente, José d'Andrade Teixeira;
Secretario, Luiz Francisco Leal.

Conselho fiscal:

João Sergio Goulart;

Alberto Corrêa Pinto;

Manoel Carvalho Soares da Costa.

Supplentes:

Augusto José de Souza;

Coronel Zacarias Borba dos Santos;

José Alberto Fernandes.

Art. 28. Os presentes estatutos só
podirão ser reformados com a presença
de accionistas, representando dous ter-
ços do capital social e por maioria ab-
soluta de votos.

Art. 29. Os casos omissos nestes es-
tatutos serão regulados pelo decreto nu-
mero 434, de 4 de julho de 1891 e o do
n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Augusto José de Souza. — João Sergio

Goulart. — Alberto Corrêa Pinto. —

José d'Andrade Teixeira. — Luiz Fran-

cisco Leal. — Cecília Formiga Leal. —

Zaira Corrêa Teixeira. — Miguel Au-

gusto Costa Vaz. — Coronel Zacarias

Borba dos Santos. — Manoel Bastos Oli-

vetra. — José Alberto Fernandes. —

Telemaco Corrêa Teixeira. — Por pro-

curação de José d'Almeida Bento. — Car-

los Lorangeira Formiga. — Antonio Pe-

reira da Silva. — Graciela Corrêa Tei-

xeira. — Luiz Vernet. — Isabel Tei-

xeira Vaz. — Joanna Meirelles Nasca-

reth. — Esau Braga.

Recebedoria do Distrito Federal —
Sello por verba — Exercício de 1918
réis 110\$000.

No livro de receita a folhas... fica
debitado o thesoureiro pela quantia de
cento e dez mil réis, recebida da So-
ciedade Anonyma Cooperativa Economi-
ca de sello sobre o capital de 100:000\$,
conforme a verba n. 10.

Recebedoria do Distrito Federal, 2
de fevereiro de 1918. — O fiel do the-
soureiro, *A. Paul.* — O escriptuario,
Monteiro.

Certifico que por despacho da Junta
Commercial, de 21 de fevereiro vigente,
archivaram-se nesta repartição, sob o
numero 4.802, os seguintes document-
tos referentes á Sociedade Anonyma Co-
operativa Economica, a saber: Os seus
estatutos, em seguimento á acta da as-
sembléa geral de installação, realizada
em 14 de fevereiro deste anno; a lista
nominativa dos subscriptores das accões
de cada um; uma publica forma do de-
posito da decima parte do capital em di-
nheiro e a guia do pagamento do sello
devido, feito no Thesouro Nacional. E,
eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º ofi-
cial da Secretaria desta Junta, a es-
crevi.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro, de
1918. — *Isidoro Campos*, director. (So-
bre duas estampilhas no valor de onze
mil réis). Ao lado o carimbo da Junta
Commercial.

Lista dos subscriptores do capital de
100:000\$, dividido em 1.000 accões de
100\$, cada uma, da Sociedade Anonyma
Cooperativa Economica (Sociedade
Cooperativa de Responsabilidade Li-
mitada), com sede nesta Capital

Accões		
José d'Andrade Tei- xeira	365	36:500\$000
Luiz Francisco Leal	365	36:500\$000
Cecilia Formiga Leal	55	5:500\$000
Zaira Corrêa Teixeira	55	5:500\$000
João Sergio Goulart	10	1:000\$000
Alberto Corrêa Pinto	10	1:000\$000
Manoel Carvalho Soares da Costa	10	1:000\$000
Augusto José de Souza	10	1:000\$000
Zacharias Borba dos Santos	10	1:000\$000
Manoel Bastos Oli- veira	10	1:000\$000
José Alberto Fer- nandes	10	1:000\$000
Telemaco Corrêa Teixeira	10	1:000\$000
Miguel Augusto Cos- ta Vaz	10	1:000\$000
Carlos Larangeira Formiga	10	1:000\$000
Antonio Pereira da Silva	10	1:000\$000
Graciela Corrêa Tei- xeira	10	1:000\$000
Luiz Vernet	10	1:000\$000
Isabel Teixeira Vaz	10	1:000\$000
Joanna Meirelles Na- zareth	10	1:000\$000
Esaú Braga	10	1:000\$000
	1.000	100:000\$000

Tendo entrado 25:000\$ (vinte e cin-
co contos de réis) relativo a 25 %
(vinte e cinco por cento) do capital.

Lista dos socios organizadores da So-
ciedade Anonyma Cooperativa Eco-
nomica (Sociedade Cooperativa de
Responsabilidade Limitada), organi-
zada como preceitua o decreto nu-
mero 1.637, de 5 de janeiro de 1907

Nomes — Profissão — Residencia —

Quinhão	
José d'Andrade Teixeira, ne- gociante, rua Nery Fer- reira n. 56.	100\$000
Luiz Francisco Leal, funcio- nario publico, rua Conde de Bomfim n. 291	100\$000
João Sergio Goulart, capita- lista, rua Soares Cabral n. 13	100\$000
Alberto Corrêa Pinto, pro- prietario, rua Alzirã Bran- dão n. 38.	100\$000
Manoel Carvalho Soares da Costa, capitalista, rua Apa- zível n. 8.	100\$000
Augusto José de Souza, ne- gociante, rua Corrêa Du- tra n. 31	100\$000
Zacharias Borba dos Santos, negociante, rua Visconde do Niteroy n. 60.	100\$000
Cecilia Formiga Leal, rua Conde de Bomfim n. 291.	100\$000
Zaira Corrêa Teixeira, rua Nery Ferreira n. 56.	100\$000
Manoel Bastos Oliveira (Dr.), medico, rua Voluntarios da Patria n. 186.	100\$000
José Alberto Fernandes, pro- prietario, rua da Alfân- dega n. 25.	100\$000
	1:000\$000

Companhia Brasileira de Energia Electrica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA, REALIZADA AOS 8 DIAS DO MEZ DE
FEVEREIRO DE 1918

Aos oito dias do mez de fevereiro de
mil novecentos e dezoito, na sede da
Companhia Brasileira de Energia Ele-
ctrica, á Avenida Rio Branco ns. 107 e
109, 2º andar, presentes, ás 15 horas,
accionistas da mesma companhia, repre-
sentando cento e vinte mil quatrocentas
e duas (120.402) accões, ou mais de
dous terços do capital social, convoca-
dos pela directoria a se reunirem em
assembleia geral extraordinaria para to-
mar conhecimento de uma proposta de
reforma dos estatutos sociais, conforme
o aviso de 29 de janeiro proximo passa-
do, publicado pela imprensa, assumiu a
presidencia da assembleia, por aclama-
ção, o accionista, Sr. Candido Gaffrée,
que convidou para 1º e 2º secretarios,
respectivamente, os accionistas Antonio
Vaz de Carvalho Junior e Saturnino C.
Gomes, ficando assim constituida a
mesa. Em seguida, o accionista Dr.
Guilherme Guinle, pedindo e obtendo a
palavra leu e justificou uma proposta
no sentido de serem alterados os esta-
tutos sociais no seu art. 5º e respecti-
vos paragraphos, salientando que a pra-
tica da administração social, durante
quasi tres annos, aconselhava a provi-
dencia de ser restabelecido o cargo de
vice-presidente da companhia, suppri-
mido pela deliberação, approvada em
assembleia geral extraordinaria de 10 de
maio de 1915, com as mesmas attribui-
ções que lhe eram conferidas pelas dis-
posições dos primitivos estatutos appro-
vados por occasião da constituição da
companhia: pelo que propunha, em
nome da directoria, as seguintes emen-
das ao art. 5º em vez de «A companhia

será administrada por tres directores,
etc.» diga-se: «A companhia será admi-
nistrada por quatro directores, etc.»,
acrescentando-se no final: «O presi-
dente terá tambem o voto de desem-
pate». Ao § 2º, do mesmo art. 5º, em
vez de: «Os directores elegerão dentro
si o presidente da directoria, etc.»
diga-se: «Os directores elegerão dentro
si o presidente e o vice-presidente da
directoria, etc.», e em vez de «compe-
tindo a este especialmente», diga-se:
«Competindo ao primeiro especialmen-
te». Acrescente-se ao mesmo art. 5º,
«§ 3º. O vice-presidente substituirá o
presidente nas suas faltas e impedi-
mentos». Ao § 3º, do mesmo artigo,
onde se diz § 3º, diga-se «§ 4º». Ao § 4º,
onde se diz: «§ 4º», diga-se: «§ 5º» e onde
se diz: «Os titulos de responsabilidade
da companhia serão assignados pelo
presidente e por outro director, etc.»,
diga-se: «Os titulos de responsabilidade
da companhia serão assignados pelo
presidente ou por seu substituto e por
outro director, etc.». Ao § 5º, onde se
diz: «§ 5º», diga-se: «§ 6º». Ao
§ 6º, onde se diz: «§ 6º» diga-se «§ 7º».
Ao § 7º, onde se diz: «§ 7º», diga-se
«§ 8º». Posta em discussão essa propos-
ta, e nenhum accionista pedindo a pa-
lavra, para sobre ella fazer considera-
ções, o presidente encetrou a discussão
e submettida ella a votação, foi unani-
memente approvada. Annunciado o re-
sultado, o Sr. presidente, declarou que,
á vista da deliberação da assembleia,
cumpria, proceder-se á eleição para o
cargo de outro director da companhia,
e, corrido em seguida o escrutinio, con-
correndo para isto cada accionista com
o numero de votos que lhe compete, se-
gundo os estatutos, apurou-se o seguin-
te resultado, e o Sr. presidente procla-
mou eleito director da companhia o
accionista, Dr. Arnaldo Guinle, com
4.775 votos. Pelo accionista Dr. Ca-
briel Osorio de Almeida foi apresenta-
da a seguinte proposta: Na forma do
art. 5º, § 7º, dos estatutos, proponho que
a remuneração mensal do cargo de vice-
presidente seja como anteriormente, de
500\$000. Foi sem debate approvada.
Nada mais havendo a tratar foi encer-
rada a sessão, da qual, para constar,
lavrou-se esta acta que vae assignada
pelos accionistas presentes, em dupli-
cata, sendo uma no livro proprio e ou-
tra em separado, para ser archivada na
M. Junta Commercial, e publicada por
cópia no jornal official, archivando-se
um exemplar deste no Registro Geral
das Hypothecas e offerecendo-se outro
á Recebedoria do Thesouro Federal, nos
termos do art. 16, do decreto n. 12.437,
de 11 de abril de 1917. E eu, Antonio
Vaz de Carvalho Junior, secretario da
assembleia, fiz lavrar a presente acta
que conferi e por se achar exacta
subscreevo e assigno. — *A. Vaz de Car-
valho Junior.* — *C. Gaffrée.* — *Saturnino
C. Gomes.* Seguem-se as demais as-
signaturas.

Primeira secção — Certifico que, por
despacho da Junta Commercial de 18 de
fevereiro vigente, archiou-se nesta re-
partição, sob o n. 4.801, a acta da as-
sembléa geral extraordinaria da Com-
panhia Brasileira de Energia Electrica,
realizada em 8 deste mez, referente á
reforma de seus estatutos. E eu, Hora-
cio Pestana de Aguiar, 3º official da
Secretaria desta Junta, passei a pre-
sente, do que dou fé. Sobre estampilhas
federaes no valor de 11\$000.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de
1918. — *Isidoro Campos*, director.

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1918

A's treze horas do dia vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e dezoito, reunidos no escriptorio da companhia, no prédio da rua São Pedro numero quarenta e quatro, accionistas representando nove mil e setenta e duas accções, o director presidente declara que, tendo havido segunda convocação para esta assembléa abre a sessão porque, de accordo com os estatutos, pôde ella deliberar com qualquer numero e indica para presidir os seus trabalhos o accionista Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, indicação esta que é acceita por unanimidade.

O Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira assume a presidencia da mesa e, agradecendo a indicação e accitação do seu nome, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Alberto Corrêa Pinto e Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, os quaes occupam seus lugares na mesa.

O Sr. primeiro secretario, por ordem do Sr. presidente, procede á leitura da acta da ultima assembléa geral ordinaria, cujo teor é, sem discussão, aprovado unanimemente.

O Sr. presidente declara que o fim desta assembléa é julgar do relatorio, actos e contas da directoria, relativos ao anno de mil novecentos e dezoito, parecer do conselho fiscal e eleições de um director, conselho fiscal e supplentes, convidando o director presidente da companhia para fazer a leitura do relatorio, o que não é feito por ter sido ella dispensada por proposta do accionista Sr. barão de Oliveira Castro, baseado no facto de já haver sido o relatorio publicado no *Diário Official* e distribuido em folhetos aos senhores accionistas.

O Sr. presidente convida, então, o membro do conselho fiscal, Sr. commendador José Luiz Fernandes Braga, para proceder á leitura do respectivo parecer, o que é feito.

Em seguida, o Sr. presidente declara que estão em discussão o relatorio, actos e contas da directoria no anno de mil novecentos e dezoito e o respectivo parecer do conselho fiscal, que conclus propendo a approvação do referido relatorio, actos e contas.

Nenhum accionista tendo pedido a palavra, não havendo, portanto, discussão, o Sr. presidente submete-os á votação, sendo approvados por unanimidade, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que tendo de passar á segunda parte da ordem dos trabalhos da assembléa, suspende a sessão, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cédulas para se proceder ás eleições.

Reaberta a sessão e feita a chamada são recolhidas doze cédulas para director e treze cédulas para conselho fiscal e supplentes, as quaes deram o seguinte resultado:

Para director:

Alexandre Herculano Rodrigues... 749

Para conselho fiscal:

Commendador José Luiz Fernandes Braga... 819

Manoel Alves Velloso Junior... 819

Domingos da Silva Pinto... 819

Para supplentes:

Dr. João Brasileiro de Toledo Franco... 819

Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira... 819

João Ribeiro Fernandes Coelho... 819

O Sr. presidente, deante deste resultado, proclama reeleitos: director, o Sr. Alexandre Herculano Rodrigues; membros do conselho fiscal, os Srs. commendador José Luiz Fernandes Braga, Manoel Alves Velloso Junior e Domingos da Silva Pinto e supplentes os senhores Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, Dr. Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira e João Ribeiro Fernandes Coelho.

O Sr. Alexandre Herculano Rodrigues pede a palavra, que lhe é concedida e, agradecendo aos presentes a sua reeleição, declara que continuará dedicando os seus maiores esforços em prol do progresso da companhia.

O Sr. Manoel Alves Velloso Junior pede a palavra e obtendo-a propõe que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta, dando-a por todos approvada, proposta esta que é acceita unanimemente.

O Sr. commendador Luiz Francisco Moreira pede a palavra e sendo-lhe concedida propõe que seja lavrado nesta acta um voto de louvor ao Sr. presidente da mesa, pela forma intelligente e criteriosa com que dirigiu os trabalhos desta assembléa, proposta esta que é approvada por unanimidade e acompanhada de prolongada salva de palmas.

O Sr. presidente nada mais havendo a tratar, agradece aos Srs. accionistas as suas presenças e o voto de louvor, encerrando a sessão ás quatorze e meia horas, fazendo lavar esta acta, que é conferida pelo senhor primeiro secretario.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1918. — Manoel Antonio da Costa Pereira, presidente. — Alberto Corrêa Pinto, primeiro secretario. — Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira, segundo secretario.

Banco Constructor do Brasil (Nova Sociedade Anonyma)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo

Installação de Agua e Luz em Petropolis.....	1.500:00\$000
Propriedades do banco.....	430:293\$300
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	17:701\$500
Caução de contracto.....	20:000\$000
Iluminação publica, valor desta conta.....	102:533\$200
Dinheiro depositado em bancos.....	70:158\$830
Bancos do Estado do Rio de Janeiro.....	33:856\$730
Sociedade Anonyma O Patz..	170:272\$600
Companhia Internacional Comercio e Industria....	7:151\$060
Contas a receber.....	83:170\$600
Moveis e utensilios.....	3:000\$000
Almoxarifado.....	2:402\$300
Caixa da sede social.....	6:402\$483
Caixa de Petropolis.....	51:225\$533
Deposito da directoria.....	20:000\$000

2.270:173\$438

Passivo

Capital.....	2.312:200\$900
Apolices caucionadas.....	20:000\$000
Responsabilidades do banco..	100:251\$180
Depositos de consumidores do Luz.....	7:156\$500
Dividendos não reclamados..	513\$000
Dividendos 13%, a distribuir..	32:360\$000
Imposto de dividendo, 5 %...	1:068\$300
Caução da directoria.....	20:000\$000
Lucros e perdas.....	78:611\$078
	2.270:173\$438

S.E. ou O.—J. P. Barcellos, presidente.—
A. Medeiros, guarda livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.628 A — Memorial descriptivo de «melhoramentos introduzidos na invenção de — um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio de pressão atmospherica» que constitue objecto da patente n. 9.628, de 5 de julho de 1917, e para os quaes pretende privilegio a Companhia Propulsora Industrial, domiciliada nesta Capital

Refere-se a presente invenção a melhoramentos introduzidos na que faz objecto da patente n. 9.628, de 5 de julho de 1917.

O memorial descriptivo da alludida patente faz referencia a uma caixa apropriada, provida de um prato movel, com ligação com uma bomba de vacuo, e um indicador do mesmo, e destinada a receber o recipiente a fechar, tendo este em cima uma tampa ou capsula com uma materia plastica para fazer a vedação.

Essa mesma caixa, cujo prato movel é accionado por um pedal, é empregada nos presentes melhoramentos. O mesmo memorial descriptivo reivindica a invenção do seguinte:

Um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio de pressão atmospherica, caracterizado pelas seguintes phases:

1º, collocar a lata ou outro recipiente, tendo em cima a tampa ou capsula com uma materia plastica conveniente (quando esta já não tenha sido collocada no corpo do recipiente) em uma caixa apropriada, provida de um prato movel com ligação com uma bomba de vacuo e um indicador do mesmo;

2º, formar o manter o vacuo, tão perfeito quanto possível, na lata ou outro recipiente, para destruir a pressão de dentro para fora;

3º, exercer a pressão sobre o prato movel, para que aperte fortemente a tampa contra o corpo do recipiente; e

4º, abrir a entrada do ar que, nestas condições, não conseguirá penetrar no recipiente que, por isso, fica com o maximo do vacuo realzado, e, consequentemente, hermeticamente fechado pela acção da pressão atmospherica que sobre elle actua externamente, tudo substancialmente como se descreveu para os fins especificados.

Das reivindicações acima transcriptas, vê-se que o objecto da invenção principal é o fechamento no vacuo de latas e outros recipientes, para a conserva de substancias organicas alteraveis. Mas tal fechamento por si não garante o fim visado. E' que, por um lado, não ha machina industrial que produza o vacuo absoluto, e, por outro, a ausencia mesmo completa do oxygenio do ar não impede o desenvolvimento de certas variedades de bacterias.

Para garantir a conservação das substancias organicas alteraveis, torna-se, pois, necessario destruir os micro-organismos anaerobios

que tem a faculdade de buscar nellas proprias o oxigenio de que carecem para viver.

A esterilização pelo calor é o meio naturalmente indicado, mas, na realiação pratica em recipientes fechados pela pressão atmosphérica ou vacuo interior, é coisa difficil. É que o calor dilata os corpos e vaporiza a agua que exista nos recipientes conjuntamente com a substancia a conservar, e a tensão do vapor que se forma acaba por vencer a pressão atmosphérica e abrir os recipientes. Analysando estes factos e procurando vencer as difficuldades que surgiam, fomos forçados a varios estudos e experiencias, até que chegamos á esterilização do vacuo, simultaneo com o fechamento. O melhoramento consiste em, depois de feito o vacuo na caixa de fechamento, introduzir o vapor na mesma caixa á pressão que convenha. Deixa-se o vapor actuar durante o tempo necessario á esterilização completa da substancia a conservar e do espaço vazio; intercepta-se a sua entrada; estabelece-se o gráo do vacuo desejado; encosta-se a tampa contra o corpo do recipiente a fechar, exercendo pressão no pedal, e finalmente abre-se a entrada do ar. Desta forma não só se fecha o recipiente pela pressão atmosphérica, como se esteriliza o seu conteúdo com o vacuo deixado, de modo que a conservação fica assegurada.

Reivindicações

Melhoramentos introduzidos na invenção de um novo processo de fechamento hermético de latas e outros recipientes por meio de pressão atmosphérica, que constitue objecto da patente n. 9.628, de 5 de julho de 1917, melhoramentos esses caracterizados em conjunto com a invenção principal pelas seguintes phases:

1.º, collocar a lata ou outro recipiente, tendo em cima a tampa, com uma materia plastica conveniente (quando esta já não tenha sido collocada no corpo do recipiente), em uma caixa apropriada, provida de um prato movel, com ligação com uma bomba de vacuo, e um indicador do mesmo;

2.º, formar e manter o vacuo tão perfeito quanto possível, na lata ou outro recipiente, para destruir a pressão de dentro para fora;

3.º, formado o vacuo, introduzir o vapor na caixa á pressão conveniente, e deixal-a actuar durante o tempo necessario para a esterilização completa da substancia a conservar e do espaço vazio, interceptando-se a entrada do ar, estabelecendo-se o vacuo desejado;

4.º, encostar a tampa contra o corpo do recipiente a fechar, exercendo pressão sobre o pedal para que o prato movel aperte fortemente a tampa contra o corpo do recipiente;

5.º, abrir a entrada do ar, que nestas condições não conseguirá penetrar no recipiente, o qual por isso fica com o maximo do vacuo realzado, e, consequentemente, hermeticamente fechado pela acção da pressão atmosphérica, que sobre elle actua externamente; tudo substancialmente como se descreveu, o para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1918.— Pela Companhia Propulsora Industrial, Affonso Jeronymo Ferreira Leal, presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.— A directoria.

Companhia Fiat Lux

No escriptorio desta Companhia, á rua da Quitanda n. 141, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918.— A directoria.

Companhia Nacional Constructora

Na sede desta Companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 1.º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918.— A directoria.

Companhia Brasileira do Minas Santa Mathilde

A directoria desta companhia, na conformidade do art. 33 dos estatutos, communica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, no seu escriptorio á rua Buenos Aires n. 98, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.— A directoria.

Companhia Industrial do Pellos

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial do Pellos para se reunirem, no dia 27, ás 4 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Theophilo Ottouli n. 71, 1.º andar, em assemblea geral extraordinaria para rectificação de deliberações da actual directoria e outro-in para approvação dos actos e contas da mesma pela renuncia de seu presidente, e eleição para esse cargo.

De accordo com os nossos estatutos os possuidores das acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia até a véspera da assemblea.— O director presidente interino.

Empresa de Transporte Comercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assemblea geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na sede da Empreza, á rua Visconde de Inhauma numero 57, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.— José Dias Tavares, presidente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providentes»

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49, 1.º ANDAR

No escriptorio desta Companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.— João Alves Affonso Junior, presidente interino.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

EDITAL DE CONCURRENCIA

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, tendo de adquirir, em cumprimento do aviso n. 289, de 14 de dezembro de 1917, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o material abaixo discriminado, chama concorrência para o fornecimento do dito material, mediante as seguintes condições:

1.º O pagamento será feito quando a companhia receber do Governo ou si o proponente preferir a companhia, dar-lhe-ha uma procuração em causa propria para que receba directamente do Thesouro Nacional as importancias dos respectivos custos, não cabendo á companhia nenhuma responsabilidade por qualquer atrazo por parte do Governo;

2.º As propostas serão submettidas ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que escolherá a que julgar mais vantajosa;

3.º As propostas deverão ser entregues em cartas fechadas, lacradas, até o dia 30 de março proximo futuro, no escriptorio da companhia, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á rua da Saude n. 1, trazendo os envelopes na parte externa a declaração de «Proposta de fornecimento de material á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande»;

4.º A proposta que for aceita se obrigará o seu proponente a depositar a caução que pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas for julgada sufficiente para a garantia do contracto.

As especificações e plantas acham-se em poder do secretario da companhia, á rua da Saude n. 1.

Discriminação:

- 9 (nove) locomotivas.
- 7 (sete) carros de 1.ª classe.
- 9 (nove) carros de 2.ª classe.
- 7 (sete) carros de correio e bagagem.

32 (trinta e dois) vagões fechados para mercadorias,

17 (dezesete) vagões para animaes.

42 (quarenta e dois) vagões abertos.

Geraldo Rocha, representante.

LEI ELEITORAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional acha-se exposto á venda o folheto contendo as modificações feitas nas leis eleitoraes ns. 3.139 e 3.208, de 2 de agosto e 27 de dezembro de 1916.

Preço — 200 réis

LISTA DE ELEITORES NA CAPITAL FEDERAL

Na Thesouraria da Imprensa Nacional acha-se exposto á venda o volume contendo as listas dos eleitores dos 1.º e 2.º districtos.

Preço — 3.000